



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 965, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Alterações:

[Alterada pela LC nº 973, de 10/04/2018.](#)

[Alterada pela LC nº 977, de 3/5/2018.](#)

[Alterada pela LC nº 978, 14/05/2018.](#)

[Alterada pela LC nº 990, de 9/8/2018.](#)

[Alterada pela LC nº 994, de 24/08/2018.](#)

[Alterada pela LC nº 1.015, de 25/04/2019.](#)

[Alterada pela LC nº 1.025, de 14/06/2019.](#)

[Alterada pela LC nº 1.032, de 22/08/2019.](#)

[Decreto nº 24.380, de 21/10/2019 \(Revogado pelo Decreto nº 26.428, de 17/9/2021\)](#)

[Alterada pela LC nº 1.039, de 25/10/2019.](#)

[Alterada pela LC nº 1.060, de 21/05/2020.](#)

[Alterada pela LC nº 1.062, de 4/6/2020.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 25.233, de 23/7/2020.](#)

[Alterada pela LC nº 1.064, de 21/8/2020.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 25.597, de 27/11/2020.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 25.598, de 27/11/2020.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 25.633, de 10/12/2020.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 25.691, de 28/12/2020.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 25.830, de 12/2/2021.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 25.890, de 9/3/2021.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.088, de 15/4/2021.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 26.015, de 19 de 19/4/2021.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 26.017, de 19/4/2021. \(Revogado pelo Decreto nº 26.431, de 19/9/2021\)](#)

[Alterada pelo Decreto nº 26.136, de 14/6/2021.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 26.183, de 2/6/2021.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 26.184, de 24/6/2021.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 26.225, de 13/07/2021.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 26.293, de 6/8/2021.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 26.379, de 31/8/2021.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 26.431, de 17/9/2021.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 26.428, de 17/9/2021.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 26.444, de 1º/10/2021.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.102, de 26/10/2021.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 26.503, de 9/11/2021. \(Revogado pelo Decreto nº 26.968, de 11/3/2022\)](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.103, de 12/11/2021. \(Com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022\)](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.104, de 12/11/2021. \(Com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022\)](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021. \(Com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022\)](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.107, de 12/11/2021. \(Com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022\)](#)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.108, de 12/11/2021. \(Com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022\)](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021. \(Com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022, em consonância com o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020\)](#)

[Alterada pelo Decreto nº 26.599, de 30/11/2021.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 26.633, de 13/12/2021. \(Revogado pelo Decreto nº 26.968, de 11/3/2022\)](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021, com efeitos financeiros a datar de 1º de janeiro de 2022.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.118, de 22/12/2021, com efeitos financeiros a datar de 1º de janeiro de 2022.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.121, de 23/12/2021.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.123, de 23/12/2021, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.125, de 23/12/2021, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.126, de 23/12/2021, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.127, de 23/12/2021, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 26.904, de 22/2/2022.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 26.946, de 4/3/2022. \(Revogado pelo Decreto nº 27.464, de 9/9/2022\)](#)

[Alterada pelo Decreto nº 26.958, de 8/3/2022.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 26.968, de 11/3/2022.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.137, de 24/3/2022. \(Com efeitos financeiros a contar de 1º/1/2022\)](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.147, de 1º/4/2022.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.148, de 1º/4/2022.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.149, de 1º/4/2022.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.150, de 1º/4/2022.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.151, de 1º/4/2022.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.152, de 1º/4/2022.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.153, de 1º/4/2022.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.157, de 4/4/2022.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 27.029, de 8/4/2022.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 27.035, de 8/4/2022.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 27.119, de 5/5/2022.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 27.325, de 8/7/2022](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.167, de 18/7/2022.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 27.345, de 19/7/2022](#)

[Alterada pelo Decreto nº 27.367, de 28/7/2022](#)

[Alterada pelo Decreto nº 27.388, de 4/8/2022.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 27.464, de 9/9/2022.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 27.581, de 8/11/2022.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 27.788, de 3/1/2023. \(com efeitos retroativos a contar de 1º/1/2023\)](#)

[Alterada pelo Decreto nº 27.942, de 28/2/2023. \(com efeitos a datar de 28/2/2023\)](#)

[Alterada pelo Decreto nº 27.948, de 1º/3/2023.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023. \(com efeitos retroativos a contar de 1º/3/2023\)](#)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

[Alterada pelo Decreto nº 28.024, de 11/4/2023.](#) (com efeitos retroativos a contar de 1º/3/2023)
[Alterada pelo Decreto nº 28.045, de 17/4/2023.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 28.067, de 24/4/2023.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 28.068, de 24/4/2023.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 28.208, de 21/6/2023.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 28.249, de 5/7/2023.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 28.260, de 12/7/2023.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 28.274, de 19/7/2023.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 28.289, de 31/7/2023.](#)
[Alterada pela Lei Complementar nº 1.196, de 4/8/2023.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 28.451, de 19/9/2023.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 28.476, de 29/9/2023.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 28.484, de 4/10/2023.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 28.519, de 20/10/2023.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 28.579, de 17/11/2023.](#)
[Alterado pelo Decreto nº 28.597, de 22/11/2023.](#)
[Alterada pela Lei Complementar nº 1.211, de 20/12/2023.](#)
[Alterada pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 28.816, de 17/1/2024.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 28.886, de 30/1/2024.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 28.958, de 7/3/2024.](#)
[Alterada pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 29.035, de 12/4/2024.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 29.104, de 13/5/2024.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 29.105, de 13/5/2024.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 29.159, de 6/6/2024.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 29.170, de 11/6/2024.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 29.180, de 13/6/2024.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 29.210, de 24/6/2024.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 29.299, de 17/7/2024.](#)
[Alterada pela Lei Complementar nº 1.246, de 31/7/2024.](#)
[Alterada pela Lei Complementar nº 1.247, de 31/7/2024.](#)
[Alterada pela Lei Complementar nº 1.248, de 7/8/2024.](#)
[Alterada pela Lei Complementar nº 1.249, de 22/8/2024.](#)
[Alterada pela Lei Complementar nº 1.250, de 22/8/2024.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 29.439, de 2/9/2024.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 29.512, de 26/9/2024.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 29.538, de 4/10/2024.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 29.572, de 18/10/2024.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 29.612, de 1º/11/2024.](#)
[Alterado pelo Decreto nº 29.944, de 9/1/2025.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 29.969, de 27/1/2025.](#)
[Alterada pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 30.059, de 7/3/2025.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 30.071, de 13/3/2025.](#) (com efeitos a contar de 7/3/2025)
[Alterada pelo Decreto nº 30.128, de 1/4/2025.](#)
[Alterada pelo Decreto nº 30.159, 15/4/2025.](#)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.276, de 30/4/2025.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 30.274, 16/5/2025.](#)

[Alterada pela Lei Complementar nº 1.283, de 26/5/2025.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 30.343, de 11/6/2025.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 30.355, de 24/6/2025.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 30.375, de 25/6/2025.](#) (Tornado sem efeito pelo Decreto nº 30.534, de 11/8/2025)

[Alterada pelo Decreto nº 30.391, de 27/6/2025.](#) (Com efeitos a contar de 26/6/2025)

[Alterada pelo Decreto nº 30.460, de 11/7/2025.](#) (Com efeitos a contar de 14/7/2025)

[Alterada pelo Decreto nº 30.469, de 18/7/2025.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 30.488, de 24/7/2025.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 30.503, de 29/7/2025.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 30.504, de 29/7/2025.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 30.505, de 29/7/2025.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 30.506, de 29/7/2025.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 30.526, de 7/8/2025.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 30.579, de 22/8/2025.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 30.572, de 20/8/2025.](#)

[Alterada pelo Decreto nº 30.637, de 4/9/2025.](#)

Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Administração Pública do Estado de Rondônia, no que compreende a Direção Superior da Administração Pública Estadual, é exercida pelo Governador do Estado auxiliado pelo Vice-Governador, quando por ele convocado para missões especiais e pelos Secretários de Estado.

Art. 2º. O Governador e os Secretários de Estado exercem as suas atribuições constitucionais por meio dos Órgãos e das Entidades que compõem a Administração Pública Estadual.

Art. 3º. Todo dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, qualquer que seja a natureza, categoria ou nível hierárquico do seu cargo, obriga-se ao cumprimento dos deveres de probidade e de eficiência.

Art. 4º. A Administração Pública Estadual, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade e da eficiência atuará de forma interinstitucional e intersetorial no desenvolvimento de suas políticas públicas, programas e ações governamentais com vistas à inovação das estruturas administrativas e de gestão para estabelecer políticas que visem à melhoria dos indicadores socioeconômicos e ambientais, à redução das desigualdades regionais e ao desenvolvimento socioeconômico do Estado, conjugado com a eficiência e qualidade nos gastos públicos e a manutenção do equilíbrio, da responsabilidade fiscal e da otimização dos recursos públicos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Parágrafo único. No âmbito da Administração Direta, os atos de gestão relativos à implementação das políticas públicas setoriais são de competência das respectivas Secretarias de Estado, observados os parâmetros e as diretrizes governamentais e os critérios técnico-institucionais de cada política.

~~Art. 5º. Para a consecução dos objetivos de que trata o artigo 4º desta Lei Complementar, a Administração Pública Estadual, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e da gestão orientada para resultados, adotará o modelo sistêmico e transversal de desenvolvimento, regido pelas diretrizes de colaboração institucional e de intersectorialidade no âmbito governamental e extragovernamental; de transparência administrativa e participação social; de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, ambientais, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas para o Estado de Rondônia, regionais ou setoriais, observados o Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES, o Plano Estratégico - Rondônia de Oportunidades, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.~~

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos de que trata o artigo 4º desta Lei Complementar, a Administração Pública Estadual, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e da gestão orientada para resultados, adotará o modelo sistêmico e transversal de desenvolvimento, regido pelas diretrizes de colaboração institucional e de intersectorialidade no âmbito governamental e extragovernamental; de transparência administrativa e participação social; de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, ambientais, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas para o Estado de Rondônia, regionais ou setoriais, observados o Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES, **o Plano Estratégico do Governo**, o Plano^[SEP] Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. **(Nomenclatura do plano alterada pela Lei Complementar nº 1.088, de 15/4/2021)**

Art. 6º. Para fins do disposto no artigo 4º desta Lei Complementar, em especial de coordenação e integração da ação governamental da Administração Pública Estadual no ciclo das políticas públicas a cargo do Estado, o Executivo Estadual poderá dispor mediante Decreto sobre a integração dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual em Sistemas Operacionais, agrupados em áreas temáticas básicas de políticas públicas, de acordo com sua função administrativa e de governança.

Art. 7º. Para fins do disposto no artigo 6º desta Lei Complementar, os Sistemas Operacionais na Administração Pública Estadual de Rondônia estão assim estabelecidos:

- I - Sistema Operacional de Governadoria e Articulação Política;
- II - Sistema Operacional de Desenvolvimento Social e Proteção;
- III - Sistema Operacional de Defesa e Segurança;
- IV - Sistema Operacional de Educação e Desenvolvimento Humano;
- V - Sistema Operacional de Atenção em Saúde;
- VI - Sistema Operacional de Desenvolvimento Rural;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

VII - Sistema Operacional de Meio Ambiente;

VIII - Sistema Operacional de Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Ciência e Tecnologia;

IX - Sistema Operacional de Finanças;

X - Sistema Operacional de Planejamento, Gestão e Orçamento; e

XI - Sistema Operacional de Controle Interno e Serviços Jurídicos.

XII - Sistema Operacional de Governança Digital. **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, compõem o Sistema Operacional as Secretarias de Estado denominadas Órgãos Centrais do Sistema, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Superintendências autônomas, e poderão ser criados ou implementados Sistemas, individual ou conjuntamente, de acordo com critérios ou prioridades governamentais.

§ 2º. Os Sistemas Operacionais observarão os vínculos de supervisão e correlação ou complementaridade das políticas e ações governamentais a seu cargo, e ainda, a motivação da integração à estratégia governamental.

§ 3º. As Secretarias de Estado, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Superintendências autônomas, observada a conveniência administrativa, poderão compartilhar a execução das atividades de apoio e suporte administrativo, preferencialmente no âmbito do mesmo Sistema Operacional, nos termos do regulamento.

§ 4º. Para atender ao Sistema Operacional de Controle Interno da Administração Pública Estadual, referido no artigo 51 da Constituição do Estado, os Sistemas Operacionais previstos neste artigo atuarão de forma articulada, sob coordenação da Controladoria-Geral do Estado, conforme dispõe o artigo 9º, inciso I da Lei Complementar nº 758, de 2 de janeiro de 2014.

§ 5º. Os Órgãos integrantes de um Sistema Operacional, qualquer que seja a sua subordinação, ficam submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do Órgão Central, sob pena da aplicação de sanções administrativas.

Art. 8º. O dirigente do Órgão Central do Sistema Operacional é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes, bem como pelo desempenho eficiente e coordenado do Sistema.

Art. 9º. As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Agências Públicas, Sociedades de Economia Mista do Estado e Superintendências Autônomas ficam obrigadas a fornecer as informações gerenciais necessárias, sempre que houver solicitação do Órgão Central do Sistema Operacional.

Art. 10. Decreto do Governador do Estado poderá dispor sobre a estruturação, organização, implantação e operacionalização dos Sistemas Operacionais de que trata este Título.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 11. São fundamentos político-institucionais e técnico-estruturais da gestão orientada para resultados:

- I - universalização de oportunidades e eficiência para acessibilidade a direitos;
- II - responsabilidade compartilhada de Estado, Sociedade e Mercado;
- III - alinhamento estratégico de planejamento, gestão e controle;
- IV - intersetorialidade e transversalidade de ações governamentais e intervenções;
- V - potencialização e adequação processual de processos;
- VI - excelência funcional e gerencial;
- VII - ênfase na desconcentração e descentralização;
- VIII - flexibilização estrutural;
- IX - melhoria na qualidade do gasto; e
- X - ênfase nos processos informacionais e de interlocução.

Art. 12. A gestão orientada para resultados pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:

~~I - alocação de recursos financeiros, observados os critérios de prioridade definidos na estratégia de longo prazo estabelecida no Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES e no Plano Estratégico - Rondônia de Oportunidades;~~

I - alocação de recursos financeiros, observados os critérios de prioridade definidos na estratégia de longo prazo estabelecida no Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES e no Plano Estratégico do Governo; **(Nomenclatura do plano alterada pela Lei Complementar nº 1.088, de 15/4/2021)**

II - gestão de recursos humanos orientada pela lógica de formação, capacitação, qualificação e avaliação permanentes;

III - gestão de recursos técnicos orientada para integração das ações e potencialização de resultados, racionalização de tempo de resolução e ampliação da abrangência e qualidade de atendimento da rede de serviços públicos do Estado;

IV - articulação das técnicas organizacionais pela lógica da flexibilização; e

V - gestão dos resultados com base em indicadores socioeconômicos e ambientais qualitativos e quantitativos, com ênfase nos impactos sociais das ações.

Art. 13. Para fins do disposto nesta Lei Complementar considera-se:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

~~I – Área de Resultado: aquela caracterizada por um agrupamento sinérgico de projetos e processos estratégicos materializados no Plano Estratégico Rondônia de Oportunidades que visem às transformações socioeconômicas qualitativas e quantitativas previstas no PDES;~~

I - Área de Resultado: aquela caracterizada por um agrupamento sinérgico de projetos e processos estratégicos materializados no Plano Estratégico do Governo que visem às transformações socioeconômicas qualitativas e quantitativas previstas no PDES; **(Nomenclatura do plano alterada pela Lei Complementar nº 1.088, de 15/4/2021)**

II - Programa: um grupo de projetos e processos relacionados, gerenciados de modo coordenado para a obtenção de benefícios estratégicos e controle que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente;

III - Projeto Estratégico: empreendimento único de investimento com início e fim e que gera entregas exclusivas como um produto, um serviço ou resultados e contém o detalhamento das ações gerenciais prioritárias para o atingimento dos resultados previstos para as Áreas de Resultado;

IV - Processo Estratégico: forma pela qual um conjunto de atividades coordenadas cria, trabalha ou transforma insumos com a finalidade de produzir bens ou serviços públicos que tenham qualidade assegurada para serem adquiridos pela sociedade, assim como os Projetos Estratégicos os quais contém o detalhamento das ações gerenciais prioritárias para o atingimento dos resultados previstos para as Áreas de Resultado; e

V - Ação: conjunto de atividades ou tarefas que levam a um resultado observável ou a um evento que pode ser dado como realizado e pode ser um desdobramento dos projetos e processos estratégicos.

CAPÍTULO I DA GOVERNANÇA ESTADUAL

~~Art. 14. As ações de coordenação de planejamento e gestão do Governo do Estado serão exercidas pela Câmara de Coordenação e Governança Estadual – CCGE, subsidiada por seus Comitês Táticos, sendo, o Comitê de Governança Corporativa – CGC, a Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JPOF, a Mesa de Negociação Permanente – MENP, o Comitê Integrado de Comunicação – CIC, o Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC, a Agenda Integrada de Resultados – AGIR e o Conselho de Governo, previstos nos termos desta Lei Complementar como instâncias consultivas e deliberativas das políticas públicas finalísticas, de planejamento, orçamento, gestão e finanças, de forma integrada, com o objetivo de garantir a intersetorialidade, a transversalidade, a integração e a efetividade das ações governamentais.~~

Art. 14. As ações de coordenação de planejamento e gestão do Governo do Estado serão exercidas pela Câmara de Coordenação e Governança Estadual – CCGE, subsidiada por seus Comitês Táticos, sendo, o Comitê de Governança Corporativa – CGC, a Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JPOF, a Mesa de Negociação Permanente – MENP, o Comitê Integrado de Comunicação – CIC, o Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC, Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados – SOMAR e o Conselho de Governo, previstos nos termos desta Lei Complementar como instâncias consultivas e deliberativas das políticas públicas finalísticas, de planejamento, orçamento, gestão e finanças, de forma integrada, com o objetivo de garantir a intersetorialidade, a transversalidade, a



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

~~integração e a efetividade das ações governamentais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)~~

Art. 14. As ações de coordenação de planejamento e gestão do Governo do Estado serão exercidas pela Câmara de Coordenação e Governança Estadual - CCGE, subsidiada por seus Comitês Táticos, sendo, o Comitê de Governança Corporativa - CGC, a Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF, a Mesa de Negociação Permanente - MENP, o Comitê Integrado de Comunicação - CIC, o Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC, Coordenaria de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados – SOMAR e o Conselho de Governo, previstos nos termos desta Lei Complementar como instâncias consultivas e deliberativas das políticas públicas finalísticas, de planejamento, orçamento, gestão e finanças, de forma integrada, com o objetivo de garantir a intersetorialidade, a transversalidade, a integração e a efetividade das ações governamentais. **(Nomenclatura da SOMAR alterada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

Art. 15. Integram ainda a Governança Estadual, o Colegiado Superior de Estado, instância deliberativa e consultiva formada pelo Executivo Estadual e os demais Poderes do Estado, que tem por finalidade atuar de forma integrada na tomada de decisões de interesse do Estado de Rondônia em assuntos que envolvam a atuação direta de todos os Poderes.

§ 1º. As competências complementares dispostas no caput deste artigo e o escopo das deliberações do Colegiado Superior de Estado serão estabelecidos em Decreto.

§ 2º. O Colegiado Superior de Estado tem a seguinte composição:

I - Governador do Estado;

II - Vice-Governador do Estado;

III - Presidente da Assembleia do Estado de Rondônia;

IV - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

V - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e

VI - Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. A Câmara de Coordenação e Governança Estadual - CCGE tem por finalidade coordenar e integrar as decisões estratégicas de Governo e deliberar sobre os atos de gestão que envolvam a ampliação da despesa com a implementação de políticas públicas, especialmente de recursos humanos e constitucionais, alteração da estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, governança corporativa das empresas públicas, ações de comunicação e tecnologia da informação, bem como demais temas com impacto político, institucional, financeiro e de gestão do Estado de Rondônia.

§ 1º. As competências complementares dispostas no *caput* deste artigo, o escopo das deliberações e o processo interno de operação da Câmara de Coordenação e Governança Estadual - CCGE serão estabelecidos em Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 2º. A Câmara de Coordenação e Governança Estadual - CCGE tem a seguinte composição:

~~I—Governador do Estado;~~

~~II—Vice-Governador do Estado;~~

~~III—Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;~~

~~IV—Secretário de Estado de Finanças;~~

~~V—Chefe da Casa Civil;~~

~~VI—Procurador-Geral do Estado;~~

~~VII—Superintendente do Estado para Resultados; e~~

~~VIII—Superintendente Estadual de Comunicação.~~

I - Secretário-Chefe da Casa Civil, que a preside; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)**

II - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)**

III - Secretário de Estado de Finanças; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)**

~~IV—Superintendente de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)** (Revogado pela Lei Complementar nº 1.137, de 24/3/2022)~~

V - Controlador-Geral do Estado; e **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)**

VI - Procurador-Geral do Estado. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)**

~~§ 3º. A Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação e Governança Estadual—CCGE será exercida pelo Estado para Resultados—EpR.~~

§ 3º. A coordenação da Câmara de Coordenação e Governança Estadual - CCGE funcionará sob a supervisão da Casa Civil. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)**

§ 4º. No caso de ausência ou impedimento em comparecer às reuniões, os membros titulares previstos nos incisos do parágrafo anterior, indicarão seus substitutos. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)**

§ 5º. O Comitê de Governança Corporativa - CGC, que será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 17. O Comitê de Governança Corporativa - CGC, criado no âmbito da Câmara de Coordenação e Governança Estadual - CCGE, na qualidade de instância de compartilhamento de gestão, tem como objetivo subsidiar as decisões do Conselho em matérias de interesse dos Órgãos, Entidades, Sociedades de Economia Mista e Empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado que integram a Administração Pública Estadual.

§ 1º. O Comitê de Governança Corporativa - CGC funcionará sob a supervisão da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e tem a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Finanças, que o preside;

II - Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Chefe da Casa Civil;

~~IV - Superintendente do Estado para Resultados;~~ e **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)**

V - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Art. 18. Para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001, o Órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle das Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado é o Comitê de Governança Corporativa - CGC.

§ 1º. Compete às Entidades vinculadas ao Estado encaminhar ao Comitê de Governança Corporativa - CGC, para avaliação, com parecer conclusivo da respectiva Diretoria, as alterações nos estatutos das Entidades de previdência complementar patrocinadas e nos regulamentos dos planos de benefícios, bem como em qualquer contrato ou convênio que implique obrigação de natureza financeira.

§ 2º. As competências complementares dispostas no caput deste artigo, o escopo das deliberações e o processo interno de operação do Comitê de Governança Corporativa serão estabelecidos em Decreto.

§ 3º. A Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN prestará suporte técnico e administrativo ao Comitê de Governança Corporativa - CGC.

§ 4º. No exercício de suas competências, o Comitê de Governança Corporativa - CGC observará as estratégias definidas pela Secretaria de Estado a que estiverem vinculadas as Entidades, Sociedades de Economia Mista e demais Empresas integrantes da Administração Pública Estadual.

§ 5º. Compete aos dirigentes de Órgãos da Administração Pública Estadual e aos representantes do Estado nos Conselhos Fiscal e de Administração das Empresas Públicas do Estado, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias, adotar as medidas necessárias à observância das diretrizes e estratégias estabelecidas pelo Comitê de Governança Corporativa - CGC.

§ 6º. A Secretaria Executiva do Comitê de Governança Corporativa - CGC será exercida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 19. A Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF tem por objetivo apoiar o Governador na condução da política orçamentária e financeira do Estado e deliberar sobre sua execução.

§ 1º. As competências complementares dispostas no caput deste artigo, o escopo das deliberações e o processo interno de operação da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF serão estabelecidos em Decreto.

§ 2º. A Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF funcionará sob a supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e tem a seguinte composição:

I - Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que a presidirá;

II - Secretário de Estado de Finanças;

~~III - Superintendente do Estado para Resultados;~~ **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)**

IV - Coordenador de Planejamento Governamental da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG; e

V - Coordenador da Receita Estadual.

VI - Coordenador do Tesouro Estadual. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

VII - Secretário-Chefe da Casa Civil; e **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024)**

VIII - Contador-Geral do Estado. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024)**

§ 3º. Nos casos de impedimento do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, a presidência da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF será exercida pelo Secretário de Estado de Finanças.

~~§ 4º. A Secretaria Executiva da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF será exercida pela Coordenadoria de Planejamento Governamental - CPG.~~

§ 4º A Secretaria Executiva da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF será definida por meio de Decreto. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024)**

§ 5º A JPOF poderá contar com o apoio de equipe técnica, que assessorará os gestores constantes no § 2º deste artigo, a ser regulamentado mediante ato do Chefe do Poder Executivo. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024)**

Art. 20. A Mesa de Negociação Permanente - MENP tem por objetivos negociar, analisar e acautelar as propostas de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração na Administração Pública Direta, Autárquica e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Fundacional da Administração Pública Estadual do Estado de Rondônia, bem como assessorar o Governador do Estado nos assuntos estratégicos de ordem pública que este submeter a exame.

§ 1º. As competências complementares dispostas no *caput* deste artigo, o escopo das deliberações e o processo interno de operação da Mesa de Negociação Permanente - MENP estão estabelecidas em Decreto.

§ 2º. A Mesa de Negociação Permanente - MENP funcionará sob a supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e tem a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, que a preside;

II - Secretário de Estado de Finanças;

III - Procurador-Geral do Estado;

IV - Chefe da Casa Civil;

V - Superintendente de Gestão de Pessoas;

~~VI - Superintendente do Estado para Resultados; e (Revogado pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)~~

VII - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

§ 3º. Integrarão a MENP, excepcionalmente, tantos quantos forem os Secretários da Pasta atinentes à matéria discutida.

Art. 21. O Comitê Integrado de Comunicação - CIC tem por objetivo apoiar o Governador do Estado na condução da política de comunicação do Estado e deliberar sobre sua execução.

§ 1º. As competências complementares dispostas no *caput* deste artigo, o escopo das deliberações e o processo interno de operação do Comitê Integrado de Comunicação - CIC serão estabelecidos em Decreto.

~~§ 2º. O Comitê Integrado de Comunicação - CIC funcionará sob a supervisão conjunta da Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM e do Estado para Resultados - EpR e tem a seguinte composição:~~

~~§ 2º. O Comitê Integrado de Comunicação - CIC funcionará sob a supervisão conjunta da Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM e Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC e tem a seguinte composição: (Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

§ 2º. O Comitê Integrado de Comunicação - CIC funcionará sob a supervisão conjunta da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM e Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC e tem a seguinte composição: **(Nomenclatura da SECOM alterada pela Lei**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

I - Superintendente Estadual de Comunicação, que o preside;

~~II – Superintendente do Estado para Resultados;~~

II - Superintendente Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC; **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

III - Diretor Executivo da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG; e

IV - representante da Casa Civil.

~~Art. 22. O Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC tem por objetivo elaborar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Rondônia, bem como acompanhar a sua aplicação pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. (Extinto pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~§ 1º. As competências complementares dispostas no caput deste artigo, o escopo das deliberações e o processo interno de operação do Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC serão estabelecidos em Decreto. (Extinto pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~§ 2º. O Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC funcionará sob a supervisão do Estado para Resultados – EpR, com a coordenação da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação – DETIC e tem a seguinte composição: (Extinto pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~I – Estado para Resultados – EpR, que o preside, representada pela Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação – DETIC; (Extinto pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~II – representante da Secretaria de Estado de Finanças; e (Extinto pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~III – representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. (Extinto pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~Art. 23. A Agenda Integrada de Resultados – AGIR tem por objetivos identificar eventuais gargalos de processos que possam impactar nos resultados do Governo, focar na resolução de problemas críticos e subsidiar o Governador do Estado e Secretários de Estado na tomada de decisão.~~

~~§ 1º. As competências, escopo das deliberações e o processo interno de operação da Agenda Integrada de Resultados – AGIR serão estabelecidos em Decreto.~~

~~§ 2º. A Agenda Integrada de Resultados – AGIR funcionará sob a coordenação do Estado para Resultados tem a seguinte composição:~~

~~I – Governador do Estado;~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

~~II—Superintendente do Estado para Resultados—EpR;~~

~~III—Secretários de Estado responsáveis pelas ações governamentais, projetos e processos que compõem a Carteira Estratégica, pauta da Agenda Integrada de Resultados—AGIR;~~

~~IV—Gerentes e responsáveis executivos pelas ações governamentais, projetos e processos que compõem a Carteira Estratégica, pauta da Agenda Integrada de Resultados—AGIR;~~

~~V—demais envolvidos sob demanda conforme estabelecido pela coordenação da Agenda Integrada de Resultados—AGIR;~~

~~VI—Procurador Geral do Estado;~~

~~VII—Controlador Geral do Estado;~~

~~VIII—Chefe da Casa Civil;~~

~~IX—Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;~~

~~X—Secretário de Estado de Finanças;~~

~~XI—Superintendente Estadual de Comunicação; e~~

~~XII—Superintendente Estadual de Compras e Licitações.~~

~~§ 3º. As competências, escopo das deliberações e o processo interno de operação da Agenda Integrada de Resultados—AGIR serão estabelecidos em Decreto.~~

~~Art. 23. O Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados—SOMAR, vinculado à Casa Civil, tem por objetivo o auxílio na coordenação e gestão do Poder Executivo, acompanhamento dos resultados das ações estratégicas, bem como identificar eventuais obstáculos processuais que possam impactar nos resultados do Governo, focar na resolução de problemas críticos e subsidiar o Governador do Estado e Secretários de Estado na tomada de decisão. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)**~~

Art. 23. A Coordenadoria de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados - SOMAR, vinculada à Casa Civil, tem por objetivo o auxílio e assessoramento na coordenação e gestão do Poder Executivo, acompanhamento dos resultados das ações estratégicas, bem como identificar eventuais obstáculos processuais que possam impactar nos resultados do Governo, focar na resolução de problemas críticos e subsidiar o Governador do Estado e Secretários de Estado na tomada de decisão. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

~~§ 1º. São atribuições do Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados—SOMAR: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)**~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 1º. São atribuições da Coordenaria de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados - SOMAR: **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

~~I—definir em conjunto com os Secretários, Superintendentes de Estado da Administração Direta e Gestores dos Órgãos da Administração Indireta Estadual, o Plano Estratégico do Governo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)~~

~~II—identificar eventuais empecilhos no avanço das ações governamentais, processos, programas e projetos que possam impactar nos resultados planejados, com foco na resolução de problemas críticos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)~~

~~III—acompanhar e avaliar as principais iniciativas estratégicas definidas no Plano Estratégico do Governo, com vistas ao cumprimento das metas de ações governamentais da Administração Direta e Indireta do Executivo Estadual, prestando informações ao Chefe do Poder Executivo em tempo real; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)~~

~~IV—coordenar as ações governamentais e de Projetos Estratégicos, que possam impactar nos resultados do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)~~

~~V—assessorar o Governador do Estado no processo de tomada de decisão, da agenda macro governamental; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)~~

~~VI—monitorar e avaliar a alocação de recursos nas iniciativas estratégicas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)~~

~~VII—pactuar encaminhamentos que viabilizem a fluidez das Iniciativas Governamentais; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)~~

~~VIII—promover quando necessário, a revisão do Plano Estratégico do Governo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)~~

~~I—assessorar o Secretário-Chefe da Casa Civil no acompanhamento da formulação e na análise dos programas e iniciativas governamentais do Plano Estratégico monitorados pela SEPOG; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.103, de 12/11/2021)~~

I - definir diretrizes e acompanhar a execução da formulação, da revisão da implementação de planos, de programas, de projetos e de ações relacionados com a consecução do Plano Estratégico elaborado pela SEPOG, conforme inciso XXI do art. 118 desta Lei Complementar; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

II - validar as alterações dos componentes do Plano Estratégico, solicitadas pelas Unidades Governamentais e submetidas à análise técnica da SEPOG; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.103, de 12/11/2021)**

III - assessorar o Secretário-Chefe da Casa Civil no acompanhamento do atingimento de todos os componentes mensuráveis contidos no Plano Estratégico monitorados pela SEPOG; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.103, de 12/11/2021)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - assessorar o Secretário-Chefe da Casa Civil no acompanhamento dos resultados dos programas e das iniciativas considerados prioritários pelo Governador de Estado; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.103, de 12/11/2021)**

V - convocar a Reunião com a Câmara de Coordenação e Governança Estadual - CCGE, a fim de realizar o acompanhamento do Plano Estratégico, de ofício ou por solicitação da SEPOG; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.103, de 12/11/2021)**

VI - assessorar a Casa Civil nas demandas das Unidades Governamentais; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.103, de 12/11/2021)**

VII - coordenar ações estratégicas delegadas pelo Governador de Estado; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.103, de 12/11/2021)**

VIII - viabilizar a ação coordenada entre os órgãos e entidades governamentais para as entregas das ações estratégicas governamentais e divulgação institucional, com o objetivo de contribuir para a consolidação e aplicação das políticas públicas, visando melhorar a efetividade das ações governamentais; e **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.103, de 12/11/2021)**

IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Chefe da Casa Civil. **(Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 1.103, de 12/11/2021)**

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará a estrutura e as ações do Comitê SOMAR. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)**

§ 3º Considerando as atribuições e competências relacionadas à coordenação e governança da SOMAR, essa poderá solicitar informações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, as quais deverão ser prestadas como uma demanda prioritária. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

Art. 24. Poderão ser instituídos, no âmbito da Câmara de Coordenação e Governança Estadual - CCGE, outros Comitês e Grupos de Trabalho para o desenvolvimento de estudos e assessoramento técnico específico.

Art. 25. O Conselho de Governo, nos termos do artigo 72 da Constituição do Estado, é Órgão Superior de consulta do Governador do Estado a quem compete pronunciar-se, quando convocado pelo Governador do Estado, sobre assuntos de relevante complexidade e magnitude, incluída a estabilidade das instituições e os problemas emergentes de grave complexidade e implicações sociais.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho de Governo serão regulados por Lei própria.

Art. 26. Os demais Órgãos colegiados regem-se por suas respectivas leis de instituição, inclusive quanto às competências e vinculações, no que não conflitarem com esta Lei Complementar.

§ 1º. Os membros dos Conselhos, nomeados por força do cargo que ocupam, não serão remunerados sob hipótese alguma, ressalvadas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, e de acordo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Estadual, sendo considerado o seu trabalho nos colegiados como relevantes serviços prestados ao Estado.

§ 2º. O Governador do Estado, por ato próprio, regulamentará o funcionamento, as atribuições e demais encargos dos Órgãos colegiados, no que couber.

CAPÍTULO II DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE PLANEJAMENTO

Art. 27. A ação governamental obedecerá a processo sistemático de planejamento que visa promover o desenvolvimento sustentável do Estado, sua consequente distribuição populacional pelo território, democratização dos programas, projetos, processos e ações governamentais com amplo engajamento das comunidades e transparência administrativa.

§ 1º. A ação governamental de que trata o caput deste artigo será efetivada mediante a formulação dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES;

~~II - Plano Estratégico - Rondônia de Oportunidades;~~

II - Plano Estratégico do Governo; **(Nomenclatura do plano alterada pela Lei Complementar nº 1.088, de 15/4/2021)**

III - Plano Plurianual - PPA;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Lei Orçamentária Anual - LOA; e

VI - Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2º. A ação governamental de planejamento, atendidas as peculiaridades locais e regionais, guardará, sempre que possível, a coordenação e a consonância com os planos, programas e projetos da União.

Art. 28. A Administração Pública Estadual promoverá políticas diferenciadas para equilibrar o desenvolvimento socioeconômico do Estado atendendo, principalmente, as regiões cujos municípios detenham menores Índices de Desenvolvimento Humano - IDH.

Parágrafo único. As Secretarias de Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, deverão estabelecer critérios de distribuição dos recursos públicos por função governamental, com a finalidade de atendimento às ações governamentais, programas, projetos e processos estratégicos e aos serviços públicos, levando em consideração o índice estabelecido no caput deste artigo e outros que possam guardar o justo equilíbrio socioeconômico das regiões do Estado.

CAPÍTULO III^[L]_{SEP}



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 29. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões de Governo.

Art. 30. Poderão ser delegadas competências aos Secretários de Estado, desde que não exclusivas do Governador do Estado, em conformidade com a Constituição do Estado de Rondônia, tendo como parâmetro o artigo 84, parágrafo único da Constituição Federal, em face do princípio da simetria.

§ 1º. É facultado aos Secretários de Estado delegar competências aos servidores públicos de sua Pasta, aos Dirigentes de Órgãos por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições, objeto da delegação.

§ 3º. O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados ao substituído, salvo se o ato de delegação ou o ato que determina a substituição dispuser em contrário.

CAPÍTULO IV DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 31. O controle das atividades da Administração Pública Estadual será exercido em todos os níveis, Órgãos e Entidades compreendendo, particularmente:

I - pela chefia competente, a execução dos programas, projetos, processos e ações governamentais e a observância das normas inerentes à atividade específica do Órgão ou da Entidade vinculada ou controlada; e

II - pelos Órgãos de cada Sistema Operacional, a observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades administrativas.

Parágrafo único. O controle da aplicação do dinheiro público, a fiscalização e supervisão dos Fundos Estaduais e a guarda dos bens do Estado serão feitos pelos Órgãos do Sistema Operacional de Finanças.

Art. 32. As tarefas de controle, com o objetivo de melhorar a qualidade e a produtividade, serão racionalizadas mediante revisão de processos e supressão de meios que se evidenciem puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao benefício.

CAPÍTULO V DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE SUPERVISÃO

Art. 33. Os Secretários de Estado são responsáveis, perante o Governador do Estado, pela supervisão dos serviços dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta que pertençam ao seu respectivo Sistema Operacional e enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão a cargo dos Secretários de Estado é exercida por meio de orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades dos Órgãos subordinados ou vinculados e das Entidades



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

vinculadas ou supervisionadas.

Art. 34. A supervisão a cargo dos Secretários de Estado, com o apoio dos Órgãos que compõem as estruturas de suas Secretarias, tem por objetivo, na área de sua respectiva competência:

I - assegurar a observância das normas constitucionais e infraconstitucionais;

II - coordenar as atividades das Entidades vinculadas ou supervisionadas e harmonizar a sua atuação com a dos demais Órgãos e Entidades;

III - avaliar o desempenho das Entidades vinculadas ou supervisionadas;

IV - fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, valores e bens públicos;

V - acompanhar os custos globais dos programas, projetos, processos e ações governamentais;

VI - encaminhar aos setores próprios da Secretaria de Estado de Finanças os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro; e

VII - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira, patrimonial e de recursos humanos das Entidades vinculadas ou supervisionadas, na forma delimitada pela Constituição.

Art. 35. À Administração Pública Indireta cabe a supervisão que visa assegurar a:

I - realização dos objetivos fixados nos atos de institucionalização ou de constituição da Entidade;

II - harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da Entidade;

III - eficiência, eficácia, efetividade e relevância administrativas;

IV - diminuição dos custos e das despesas operacionais;

V - autonomia administrativa, operacional e financeira da Entidade; e

VI - descentralização e a desconcentração da execução dos programas, projetos, processos e ações governamentais que deverão ser supervisionados, coordenados, orientados e controlados pela respectiva Secretaria de Estado.

Parágrafo único. Ato do Governador do Estado poderá dispor sobre os procedimentos de que trata o inciso VI deste artigo.

Art. 36. A supervisão a que se refere o artigo 35 desta Lei Complementar será exercida mediante a adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

I - indicação ao Governador do Estado de administradores e membros de Conselhos Fiscais ou,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

quando for o caso, de Conselhos de Administração e assembleias gerais, atendidos os critérios estabelecidos pelo Comitê de Governança Corporativa - CGC do Estado;

II - designação pelo Secretário de Estado, quando este não comparecer, dos representantes do Governo Estadual nas assembleias gerais e nos Órgãos de administração ou controle da Entidade;

III - recebimento periódico de relatórios, boletins, balancetes e informações que permitam aos Secretários de Estado acompanhar as atividades da Entidade e a execução do orçamento anual, da programação financeira e dos contratos de gestão aprovados pelo Governo;

IV - aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou por meio dos representantes, nas assembleias e Órgãos da Administração;

V - fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas com recursos humanos e custeio da Administração;

VI - fixação de critérios para a realização de gastos com publicidade, divulgação e relações públicas; e

VII - realização de avaliações e auditorias periódicas de desempenho.

Art. 37. A Entidade da Administração Pública Indireta deverá estar habilitada a:

I - prestar contas de sua gestão, na forma e nos prazos estabelecidos, à Secretaria de Estado a que está vinculada por meio do Sistema Operacional e ao Tribunal de Contas;

II - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa cujo ato de informação deverá conter a chancela da Casa Civil, na forma do artigo 31, § 3º da Constituição do Estado; e

III - apresentar os resultados de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática ou cuja adoção se impuser, no interesse do serviço público.

Parágrafo único. Ato do Governador do Estado disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a execução do disposto no inciso I deste artigo.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

CAPÍTULO I DAS UNIDADES ESTRUTURAIS

Art. 38. Cabe ao Poder Executivo dispor sobre a estrutura básica complementar dos órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, sendo-lhe ainda facultado promover a vinculação das unidades administrativas básicas e seus órgãos, adequando as mudanças estruturais decorrentes desta Lei Complementar, bem como a adaptação de nomenclaturas correspondentes, no caso de sobrevir alteração que importe em mudança de denominação de unidades administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Art. 39. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias na Administração Direta, em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional da sua equipe e sua integração às diretrizes estratégicas do Governo, propiciando-lhes a formação e o desenvolvimento para execução das atividades de sua área, gerando conhecimento e melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados a partir do uso dos recursos técnicos e materiais postos à sua disposição.

Art. 40. Os Secretários de Estado exercem suas competências constitucionais, legais e regulamentares propiciando o aprimoramento das condições sociais e econômicas do Estado de Rondônia, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo, visando o interesse público.

Seção I^[SEP] Dos Secretários de Estado

Art. 41. Os Secretários de Estado, auxiliares diretos e imediatos do Governador do Estado, exercem atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de direção superior, bem como de outros agentes públicos a eles subordinados direta ou indiretamente, e no exercício de suas atribuições, cabendo-lhes:

I - expedir resoluções, instruções normativas, portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias de Estado;

II - distribuir os servidores públicos pelos diversos Órgãos internos das Secretarias de Estado que dirigem e acometer-lhes tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação pertinente;

III - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

IV - assinar Contratos, Convênios, Acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais de que o Estado participe, quando não for exigida a assinatura do Governador do Estado;

V - revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública Estadual, dentro das suas respectivas áreas de competências;

VI - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VII - aplicar penas administrativas e disciplinares, exceto as de demissão de servidores públicos efetivos e de cassação de disponibilidade;

VIII - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de competência das Secretarias de Estado que dirigem; e

IX - exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva Secretaria e demais atribuições delegadas pelo Governador do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Seção II^[L]_{SEP} Dos Secretários Adjuntos

Art. 42. Compete ao Secretário de Estado Adjunto o auxílio direto do Secretário de Estado, além de substituí-lo nos seus impedimentos legais, dentre outras missões, requeridas pelo Governador do Estado ou determinadas pelo respectivo Titular.

Seção III^[L]_{SEP} Dos Superintendentes

Art. 43. Os Superintendentes têm como atribuições a assistência direta ao Governador do Estado e aos Secretários de Estado aos quais estiverem vinculados, a supervisão e execução de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Superintendência, bem como a gestão das Unidades Setoriais, dentre outras atribuições requeridas pela Secretaria a qual estiverem vinculados ou determinadas pelo Governador do Estado.

Seção IV^[L]_{SEP} Dos Diretores Executivos

Art. 44. Os Diretores Executivos têm por atribuições a assistência direta ao Governador do Estado, ao Vice-Governador, aos Secretários de Estado e aos Superintendentes, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e do respectivo Órgão, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas reportadas ou determinadas pelas autoridades máximas.

Parágrafo único. Os servidores públicos nomeados para o cargo de Diretor Executivo deverão obrigatoriamente possuir formação de nível superior.

Seção V Dos Assessores

Art. 45. Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria de Estado, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos, controle de atos, coleta de informações, inclusive comunicação e relações públicas, entre outras tarefas típicas de assessoria.

Seção VI^[L]_{SEP} Dos Coordenadores e Gerentes de Administração e Finanças

Art. 46. Os Coordenadores e Gerentes de Administração e Finanças têm por atribuições básicas a gestão das atividades afetas à administração e às finanças, no âmbito correspondente ao respectivo Órgão, zelando pela eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e atribuições organizacionais.

Parágrafo único. Os servidores públicos nomeados para o cargo de Coordenador ou Gerente de Administração e Finanças deverão ser, preferencialmente, servidores públicos efetivos e obrigatoriamente possuir formação de nível superior.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**CAPÍTULO III^[1-1]_[SEP]
DAS UNIDADES ESTRUTURAIS E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 47. As Unidades Estruturais das Secretarias de Estado têm as seguintes competências básicas, entre outras estabelecidas pelo Governador do Estado, por ato próprio:

I - ao Gabinete do Secretário, compete assistir ao Titular, seu Adjunto e ao Diretor Executivo no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar-lhe a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas relacionadas à direção e supervisão dos Órgãos integrantes das Secretarias de Estado, Órgãos desconcentrados e Entidades descentralizadas da Administração Estadual; e

II - à Coordenadoria ou Gerência de Administração e Finanças, compete administrar internamente a Secretaria de Estado nas atividades administrativas e financeiras, mantendo relações e intercâmbios com as Coordenadorias e Órgãos de controle internos e externos.

Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os Órgãos correlatos adotarão nos seus regulamentos a denominação dos seus Órgãos estruturais em relação às competências gerais que lhes são atribuídas.

Art. 48. As Unidades Estruturais das Superintendências têm as seguintes competências básicas:

I - ao Gabinete do Superintendente, compete assistir ao Titular e ao Diretor Executivo no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, inclusive em atividades de relações públicas, bem como coordenar-lhes a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do gabinete e desempenhar outras atividades correlatas; e

II - à Gerência de Administração e Finanças, quando houver, compete administrar internamente a Superintendência nas atividades administrativa e financeira, mantendo relações e intercâmbios com os Órgãos de controle interno e externo, bem como à Secretaria de Estado a qual estiver vinculada.

Parágrafo único. As Superintendências e os Órgãos correlatos adotarão nos seus regulamentos a denominação dos seus Órgãos estruturais em relação às competências gerais que lhes são atribuídas.

**CAPÍTULO IV^[1-1]_[SEP]
DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 49. As estruturas desconcentradas dos Órgãos e as Entidades descentralizadas integrantes da Administração Pública Estadual ficam sob a supervisão, coordenação, orientação e o controle da Secretaria de Estado de sua área de abrangência.

**TÍTULO III
DA EXTINÇÃO, CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO DE ÓRGÃOS E OUTRAS
MUDANÇAS ESTRUTURAIS**

~~Art. 50. Fica alterado o nome da Superintendência Estadual de Desenvolvimento do Estado de~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

~~Rondônia – SUDER para Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, cujas atribuições e competências estão definidas no artigo 97 desta Lei Complementar.~~

Art. 50. Fica alterado o nome da Superintendência Estadual de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER para Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, cujas atribuições e competências estão definidas no artigo 97 desta Lei Complementar. **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~Art. 51. Fica transferida a vinculação do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN para a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, mantidas as suas competências e atribuições.~~

~~Art. 51. Fica transferida a vinculação do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN para a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, mantidas as suas competências e atribuições. **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)**~~

Art. 51. Fica transferida a vinculação do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, mantidas as suas competências e atribuições. **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~Art. 52. Fica transferida a vinculação da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG para a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, mantidas as suas competências e atribuições.~~

Art. 52. Fica transferida a vinculação da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, mantidas as suas competências e atribuições. **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~Art. 53. Fica transferida a vinculação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPER/RO da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS para a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI.~~

~~Art. 53. Fica transferida a vinculação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPER/RO da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC. **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**~~

Art. 53. Fica transferida a vinculação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPER/RO da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC. **(Nomenclatura da Seas alterada pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

~~Art. 54. Fica transferida a vinculação da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER da~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

~~Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – SUDER para a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI.~~

Art. 54. Fica transferida a vinculação da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC. **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~Art. 55. Fica transferida a vinculação da Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG para a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI.~~

Art. 55. Fica transferida a vinculação da Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC. **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~Art. 56. Fica transferida a vinculação da Companhia de Gás do Estado de Rondônia – RONGÁS da Governadoria para a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI.~~

Art. 56. Fica transferida a vinculação da Companhia de Gás do Estado de Rondônia - RONGÁS da Governadoria para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC. **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~Art. 57. Fica transferida a vinculação da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO da Governadoria para a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI.~~

Art. 57. Fica transferida a vinculação da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO da Governadoria para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC. **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~Art. 58. Fica transferida a vinculação da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – SUDER para a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI.~~

Art. 58. Fica transferida a vinculação da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC. **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~Art. 59. Fica transferida a vinculação da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI para a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI.~~

Art. 59. Fica transferida a vinculação da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR da Secretaria



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

de Estado da Agricultura - SEAGRI para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC. **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~Art. 60. Fica transferido o Conselho Curador da Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO da Governadoria para a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, sob a gestão da Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO.~~

Art. 60. Fica transferido o Conselho Curador da Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO da Governadoria para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, sob a gestão da Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO. **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~Art. 61. O Conselho Estadual de Desenvolvimento do Estado - CONDER da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER passa a ser gerido pela Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.~~

Art. 61. O Conselho Estadual de Desenvolvimento do Estado - CONDER da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER passa a ser gerido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC. **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~Art. 62. O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPP da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER passa a ser gerido pela Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, que integrará o referido Conselho como Membro, alterando, assim, a Lei Complementar nº 609 de 18 de fevereiro de 2011, em seu artigo 7º.~~

Art. 62. O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPP da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER passa a ser gerido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, que integrará o referido Conselho como Membro, alterando, assim, a Lei Complementar nº 609 de 18 de fevereiro de 2011, em seu artigo 7º. **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

Art. 63. Fica extinto o Conselho Estratégico de Desenvolvimento Sustentável no âmbito da Governadoria e suas competências transferidas para o Conselho Estadual de Desenvolvimento do Estado - CONDER.

Art. 64. Fica extinto o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e suas competências transferidas para Comitê Integrado de Comunicação - CIC, disposto no artigo 21 desta Lei Complementar.

~~Art. 65. Fica criado o Conselho de Administração, Consultivo e Deliberativo no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, que será regulamentado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 65. Fica criado o Conselho de Administração, Consultivo e Deliberativo no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, que será regulamentado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo. **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)**

~~Art. 66. Fica transferida a gestão do Fundo de Regularização Fundiária Urbana da Casa Civil para a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.~~

~~Art. 66. Fica transferida a gestão do Fundo de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG para a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.064, de 21/8/2020)**~~

Art. 66. Fica transferida a gestão do Fundo de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT à Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

Art. 67. Fica transferida a Gerência de Fomento ao Terceiro Setor da Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE para a Casa Civil, mantidas suas atribuições e competências.

Art. 68. Fica extinto o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Rondônia - COETIC, no âmbito da Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE e suas competências transferidas para o Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC.

~~Art. 69. Fica extinta a Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas - SEPOAD no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU e suas atribuições e competências transferidas para a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.~~

~~Art. 69. Fica extinta a Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas - SEPOAD no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e suas atribuições e competências transferidas para a Secretaria de Estado de Saúde - SESAU. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)**~~

Art. 69. Fica extinta a Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas - SEPOAD no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas e suas atribuições e competências transferidas para a Secretaria de Estado de Saúde - SESAU. **(Nomenclatura da Seas alterada pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

Art. 70. Fica transferido o Conselho Estadual de Defesa Civil da Governadoria para a gestão da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

~~Art. 71. Fica criada a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, vinculada à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS, cujas atribuições e competências estão detalhadas no artigo 161 desta Lei Complementar.~~

Art. 71. Fica criada a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, vinculada à



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, cujas competências estão detalhadas no art. 138-A desta Lei Complementar. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

Art. 72. Fica estabelecida a vinculação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Art. 73. Fica criada a Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e suas atribuições e competências estão detalhadas no artigo 155 desta Lei Complementar.

Art. 74. Fica extinta a Fundação Palácio das Artes de Rondônia - FUNPAR, vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e suas atribuições e competências transferidas para Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER.

~~Art. 75. Fica criada a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e suas atribuições e competências definidas no artigo 122 desta Lei Complementar.~~

~~Art. 75. Fica criada a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, vinculada e subordinada à Controladoria Geral do Estado - CGE, e suas atribuições e competências definidas no artigo 122 desta Lei Complementar. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.117, de 22 de dezembro de 2021)**~~

~~Art. 75. Fica criada a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, vinculada e subordinada à Contabilidade Geral do Estado - COGES, e suas atribuições e competências definidas no art. 122 desta Lei Complementar. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.153, de 1º/4/2022)**~~

Art. 75. Fica criada a Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, com suas atribuições e competências definidas no art. 111-A desta Lei Complementar. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

~~Art. 76. Fica alterado o nome da Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE para Estado para Resultados - EpR e suas atribuições e competências estabelecidas no artigo 114 dessa Lei Complementar. **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**~~

Art. 77. Consideram-se equivalentes as denominações anteriores dos Órgãos extintos, incorporados, fundidos ou transformados por força desta Lei Complementar, especialmente para efeito de leis e decretos vigentes e para questões operacionais relativas ao uso de papéis, documentos, carimbos e outras marcas oficiais.

Art. 78. As competências e demais atribuições dos Órgãos constantes neste Título serão objeto de regulamentação por ato do Governador do Estado, especialmente quanto às atribuições dos cargos e aos respectivos regimentos.

§ 1º. As alterações decorrentes da presente Lei Complementar serão implementadas gradativamente e passarão a vigorar conforme disponham os Decretos, Regimentos e Regulamentos indispensáveis, permanecendo, até então, as Unidades Administrativas vigentes, salvo disposição em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 2º. Os Órgãos criados, transformados, fundidos, transferidos e ou incorporados por força desta Lei Complementar terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação para apresentarem proposta de Regulamento ao Governador do Estado que, aquiescendo, o aprovará por ato próprio.

§ 3º. Os Órgãos criados, transformados, fundidos, transferidos e ou incorporados por força desta Lei Complementar terão o prazo de 60 (sessenta) dias para procederem às adequações orçamentárias e financeiras necessárias em decorrência desta Lei Complementar.

TÍTULO IV^[L]_[SEP] DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

CAPÍTULO I^[L]_[SEP] DA ESTRUTURA ORGÂNICA BÁSICA

Art. 79. A Estrutura Orgânica Básica das Secretarias de Estado, dos Órgãos Autônomos, das Autarquias e Fundações Públicas e suas respectivas finalidades e competências gerais são as estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Estrutura Orgânica Complementar e a distribuição e descrição das competências das Unidades Administrativas dos respectivos Órgãos e Entidades serão estabelecidas em Decreto.

Art. 80. A Administração Pública Estadual tem a seguinte Estrutura Orgânica Básica:

I - Administração Direta:

- a) Governadoria do Estado;
- b) Vice-Governadoria do Estado;
- c) Secretarias de Estado; e
- d) Órgãos Autônomos;

II - Administração Indireta:

- a) Autarquias;
- b) Fundações;
- c) Empresas públicas;
- d) Sociedades de Economia Mista; e
- e) Agências de Desenvolvimento e Fomento.

Art. 81. Considera-se para fins desta Lei Complementar:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

I - Autarquia: entidade autônoma, criada por lei específica, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e atribuições específicas;

II - Fundação: entidade criada por lei específica, com personalidade jurídica de direito público, conforme artigo 37, inciso XIX da Constituição Federal;

III - Empresa Pública: sociedade de economia mista, entidade de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei específica, com capital público, conforme artigo 37, inciso XIX da Constituição Federal; e

IV - Agência de Desenvolvimento e Fomento: plataforma técnico-institucional de caráter eminentemente operativo que executa a identificação de projetos de desenvolvimento setorial ou global, levando em conta as necessidades e potenciais de desenvolvimento específicos de cada região, seleciona oportunidades e fomenta ações que otimizem soluções inovadoras e o fortalecimento regional.

§ 1º. As entidades componentes da Administração Indireta vinculam-se à Secretaria ou órgão cuja área de competência estiver enquadrada sua atividade principal, sem prejuízo da respectiva autonomia, de forma a possibilitar a supervisão e avaliação do seu comportamento legal e do seu desempenho econômico-financeiro, em cotejo com os objetivos do Estado e o interesse público. **(Parágrafo vetado pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembleia Legislativa, em 16/04/2018)**

~~§ 2º. A Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, da Casa Civil, do Estado para Resultados - EpR, da Controladoria Geral do Estado - CGE e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, poderão conter Unidades Centrais.~~

§ 2º. A Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, da Casa Civil, Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, da Controladoria-Geral do Estado - CGE e da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, poderão conter Unidades Centrais. **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

§ 3º. Em decorrência da vinculação a que se refere o inciso III deste artigo, compete às Secretarias de Estado exercer a supervisão das atividades das Entidades a elas vinculadas, observada a natureza do vínculo.

§ 4º. As Entidades de direito civil cujos objetivos e atividades se identifiquem com as competências das Secretarias de Estado ou com as competências das Entidades da Administração Indireta e que recebam contribuições de natureza financeira, a título de subvenções ou transferências à conta do Orçamento do Estado, em caráter permanente, com vistas à sua manutenção ficam sujeitas à supervisão governamental.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DOS NÍVEIS DE GESTÃO

Art. 82. As Secretarias de Estado são organizadas considerando a seguinte Estrutura Orgânica Básica:

I - Gabinete;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II - Assessoria; e

III - Superintendência/Secretários Executivo Regionais.

Art. 83. Os Órgãos Autônomos são organizados considerando a seguinte Estrutura Orgânica Básica:

I - Gabinete;

II - Assessoria; e

III - Diretoria.^[L]_{SEP}

Art. 84. As Fundações de Direito Público e as Autarquias são organizadas considerando a seguinte Estrutura Orgânica Básica:

I - Gabinete;

II - Assessoria; e

III - Diretoria.^[L]_{SEP}

Art. 85. Os Órgãos ou Entidades poderão propor a alteração da nomenclatura.

~~Parágrafo único. A alteração de que trata o caput se dará por Lei ou Decreto, conforme o caso, e será precedida de análise técnica do Estado para Resultados — EpR. (Revogado pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019)~~

Art. 86. As Entidades modificarão seu Estatuto de forma a adequá-lo às alterações determinadas nesta Lei Complementar e em Regulamento.

Art. 87. A Organização Básica dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta compreende:

I - Apoio Direto e Assessoramento Gerencial Superior ao Governador do Estado, representado pelos Secretários de Estado, pelo Procurador-Geral do Estado e pelos dirigentes dos demais Órgãos Autônomos;

II - Gerência Superior e Operacional, representada pelos Superintendentes e Secretários Executivos Regionais, com função de coordenação e execução de atividades descentralizadas;

III - Gerência Técnica e Coordenação, representada pelo Procurador-Geral de Estado Adjunto, pelo Controlador-Geral de Estado, pelos Coordenadores e Diretores Executivos com funções relativas à liderança técnica na condução das atividades gerenciais que digam respeito à programação, organização, direção e coordenação nas Secretarias de Estado;

IV - Assessoramento e Apoio, representado pelas Assessorias, Gabinetes, Diretorias, Corregedorias, relativos às funções de apoio aos Secretários de Estado, Superintendentes e Dirigentes dos Órgãos Autônomos nas suas responsabilidades e atribuições, inclusive planejamento;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

V - Atuação Instrumental, representada pelas Coordenadorias e Gerências de Administração e Finanças, no que concerne às atividades de finanças e administração geral, com funções relativas à execução e ao controle das atividades que lhe são inerentes e à realização dos serviços necessários ao funcionamento do Órgão;

VI - Atuação Programática, representada pelas Gerências de Programas ou Departamentos e Executores de Projetos encarregados das funções típicas e permanentes das Secretarias de Estado, pelas Superintendências, Coordenações Gerais e demais Órgãos autônomos, consubstanciados em programas, projetos, processos e ações governamentais;

VII - Atuação Operacional, representada pelos Gerentes de Projetos e Processos e Chefias;

VIII - Deliberação normativa, consultiva, de fiscalização e de formulação de políticas setoriais, constituída pelos Órgãos colegiados;

IX - Atuação Desconcentrada, representada por Órgãos e Unidades responsáveis pela execução de atividades-fim cujas características exijam organização e funcionamento peculiares, dotadas de relativa autonomia administrativa e financeira com adequada flexibilidade de ação gerencial a ser definida pelo Governador do Estado, por ato próprio; e

X - Atuação Descentralizada, compreendendo as Entidades Autárquicas, Fundacionais, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Agências de Desenvolvimento e Fomento, com organização fixada em lei e regulamentos próprios, vinculadas às respectivas Secretarias de Estado ou Órgãos correlatos.

CAPÍTULO III^[L-1]_[SEP] DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Art. 88. A Governadoria do Estado tem a seguinte Estrutura Orgânica Básica, compreendendo os Órgãos e Entidades a ela subordinadas e vinculadas:

I - Gabinete do Governador;

a) Câmara de Coordenação e Governança do Estado - CCGE;

b) Colegiado Superior de Estado - CSE; e

c) Conselho de Governo;

II - Gabinete do Vice-Governador;

III - Casa Militar;

IV - Casa Civil:

a) Conselho Estadual da Ordem da Medalha da Honra Marechal Rondon;

~~b) Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM; e~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

b) Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM; **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

c) ~~Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI;~~ **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~1.1. Conselho Estadual de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER; e~~ **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~1.2. Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPPP;~~ **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~d) Contabilidade Geral do Estado. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~
(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

V - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

VI - Controladoria-Geral do Estado - CGE;

VII - Ouvidoria-Geral do Estado - OGE;

VIII - Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP;

~~IX - Estado para Resultados - EpR;~~

IX - Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC;
(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)

X - Superintendência Estadual de Turismo - SETUR; e

~~XI - Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA;~~

XI - Secretaria Especial de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA; e **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

XII - Contabilidade Geral do Estado - COGES. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

§ 1º. O Gabinete do Governador do Estado terá estrutura organizacional própria e completar-se-á com o apoio técnico e operacional da Casa Civil e da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

§ 2º. Os Órgãos integrantes da Governadoria, além das competências constantes nesta Lei Complementar e nas suas respectivas leis de criação, poderão ser objeto de regulamento, por ato próprio do Governador do Estado, no que couber.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 89. Subordinam-se diretamente ao Governador:

I - os Órgãos Colegiados:

- a) Câmara de Coordenação e Governança do Estado - CCGE;
- b) Colegiado Superior de Estado - CSE; e
- c) Conselho de Governo;

II - os Órgãos Autônomos:

- a) Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- b) Controladoria-Geral do Estado - CGE;
- c) Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP;
- ~~d) Estado para Resultados - EpR;~~
- d) Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC;
(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)
- e) Superintendência Estadual de Turismo - SETUR
- ~~f) Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA;~~
- f) Secretaria Especial de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**
- g) Casa Civil; e
- h) Ouvidoria-Geral do Estado - OGE.
- i) Contabilidade Geral do Estado. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)**

Seção I Do Gabinete do Governador

~~Art. 90. O Gabinete do Governador tem por atribuição e competência a assistência imediata e direta ao Governador do Estado em assuntos relacionados com o seu expediente particular e oficial, compreendendo o controle de correspondência, organização de arquivo, bem como de agenda e relações sociais.~~

Art. 90. O Gabinete do Governador tem por atribuição e competência a assistência imediata e direta ao Governador do Estado em assuntos relacionados com o seu expediente particular e oficial, compreendendo o controle de correspondência, organização de arquivo, de agenda e relações sociais, bem



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

como o desenvolvimento regional do Estado. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)**

Parágrafo único. As Secretarias Executivas Regionais, vinculadas e subordinadas ao Gabinete do Governador, no âmbito das respectivas regiões administrativas, atuarão como: **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)**

I - agentes de transformação nas suas respectivas regiões, em territórios de desenvolvimento sustentável e de bem-estar social, auxiliando as Secretarias de Estado, bem como os Órgãos desconcentrados ou as Entidades descentralizadas; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)**

II - indutoras do engajamento, integração e participação da sociedade civil organizada; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)**

III - auxílio, sempre que solicitado e acionados, às Secretarias de Estado, bem como aos Órgãos desconcentrados e as Entidades descentralizadas da Administração Pública Estadual, em acompanhamento de programas, projetos, processos e divulgação das ações do Governo em suas respectivas regiões; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)**

IV - ofertadoras de apoio e assessoramento técnico aos municípios e organizações comunitárias de cada região do Estado, visando potencializar a integração regional; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)**

V - apoiadoras dos municípios na implantação de políticas públicas; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)**

VI - representantes do Governo do Estado nas respectivas regiões de Planejamento e Gestão; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)**

VII - apoiadoras à SEPOG nas propostas formuladas no Seminário Anual de Avaliação dos Programas Governamentais e nas audiências do Orçamento Regionalizado; e **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)**

VIII - colaboradoras na elaboração e revisão do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES, de forma articulada com as Secretarias de Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)**

Seção II Do Gabinete do Vice-Governador

Art. 91. Compete ao Gabinete do Vice-Governador a assistência direta e imediata ao Vice-Governador no desempenho de seus compromissos institucionais, compreendendo o controle de correspondências, agenda e relações sociais.

Seção III



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Da Casa Militar

Art. 92. À Casa Militar compete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Governador e ao Vice-Governador nos assuntos de natureza militar e de segurança pública;

II - receber e encaminhar para despacho do Governador do Estado assuntos provenientes das Forças Armadas, das Organizações Militares do Estado e das Unidades Administrativas subordinadas à Casa Militar, com proposta de solução, quando for o caso;

III - coordenar as relações do Governador do Estado com autoridades militares;

IV - manter o Governador do Estado informado sobre os principais assuntos de interesse militar e de ordem pública;

V - proporcionar segurança ao Governador, Vice-Governador e suas respectivas famílias;

VI - planejar, dirigir e executar os serviços específicos próprios da Casa Militar;

VII - zelar pela disciplina do pessoal militar em exercício na Governadoria e Vice-Governadoria;

VIII - encarregar-se dos serviços de ajudância de ordens para atendimento ao Governador e Vice-Governador do Estado;

IX - manter permanente articulação com a Casa Civil do Governo de Rondônia para execução dos serviços de transporte aéreo e terrestre para ambos os Órgãos;

X - coordenar, quando determinado, a execução das programações de comemorações cívicas em caráter geral;

~~XI - coordenar e supervisionar as atividades de transporte terrestre do Governador e Vice-Governador;~~

XI - coordenar e supervisionar as atividades de transporte do Governador, Vice-Governador e seus familiares; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

XII - encarregar-se dos serviços de segurança pessoal e ajudância de ordens para dignitários em visita ao Estado de Rondônia;

XIII - coordenar e controlar o sistema de segurança e acessibilidade do complexo do Palácio Rio Madeira, sede do Governo do Estado; e

XIV - planejar e executar de forma isolada ou em conjunto com outros Órgãos ações cívico-sociais voltadas para a melhoria do atendimento ao cidadão rondoniense.

Art. 92-A. As viagens oficiais ocorrerão, preferencialmente, por veículos oficiais que serão utilizados



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

por parte do Governador e Vice-Governador do estado de Rondônia, e seus familiares. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

Parágrafo único. As aeronaves serão administradas pela SUGESP sob o planejamento, coordenação e supervisão da Casa Militar. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

Seção IV Da Casa Civil

~~Art. 93. À Casa Civil como Órgão Central do Sistema Operacional de Governadoria e Articulação Política no âmbito da Administração Direta e Indireta compete a assistência imediata e direta ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, em suas ações político-sociais, a coordenação geral da política institucional da administração pública estadual, as relações institucionais entre os Poderes e na gestão administrativa, as atividades de cerimonial, de imprensa oficial, de relações públicas e de assuntos legislativos, aqui incluída a avaliação das propostas legislativas que o Chefe do Executivo encaminha ao Poder Legislativo, além de cuidar da publicação de Atos Oficiais do Governo.~~

Art. 93. À Casa Civil como Órgão Central do Sistema Operacional de Governadoria e Articulação Política no âmbito da Administração Direta e Indireta compete a assistência imediata e direta ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, em suas ações político-sociais, a coordenação geral da política institucional da administração pública estadual, as relações institucionais entre os Poderes e na gestão administrativa, as atividades de cerimonial, de imprensa oficial, de relações públicas, assuntos legislativos e atos normativos, sobretudo a avaliação das propostas legislativas que o Chefe do Executivo encaminha ao Poder Legislativo, além de encarregar-se da publicação de Atos Oficiais do Governo, coordenar os programas e projetos especiais no âmbito estadual, articular e apoiar o desenvolvimento regional do Estado. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.088, de 15/4/2021)**

~~Parágrafo único. As Secretarias Executivas Regionais, vinculadas e subordinadas à Casa Civil, no âmbito das respectivas regiões administrativas atuarão como: **(Parágrafo acrescido pelo Lei Complementar nº 1.088, de 15/4/2021)** (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~I — articuladoras da transformação nas suas respectivas regiões, em territórios de desenvolvimento sustentável e de bem-estar social auxiliando as Secretarias de Estado, bem como os Órgãos desconcentrados ou as Entidades descentralizadas; **(Inciso acrescido pelo Lei Complementar nº 1.088, de 15/4/2021)** (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~II — representantes do Governo do Estado nas respectivas regiões de Planejamento e Gestão; **(Inciso acrescido pelo Lei Complementar nº 1.088, de 15/4/2021)** (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~III — indutoras do engajamento, integração e participação da sociedade civil organizada; **(Inciso acrescido pelo Lei Complementar nº 1.088, de 15/4/2021)** (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~IV — apoiadoras à SEPOG nas propostas formuladas no Seminário Anual de Avaliação dos Programas Governamentais e nas audiências do Orçamento Regionalizado; **(Inciso acrescido pelo Lei**~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Complementar nº 1.088, de 15/4/2021) (Inciso acrescido pelo Lei Complementar nº 1.088, de 15/4/2021) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~V — colaboradoras na elaboração e revisão do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável — PDES, de forma articulada com as Secretarias de Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão — SEPOG; (Inciso acrescido pelo Lei Complementar nº 1.088, de 15/4/2021) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~VI — auxílio, sempre que solicitado, às Secretarias de Estado, bem como os Órgãos desconcentrados e as Entidades descentralizadas da Administração Pública Estadual, em acompanhamentos de programas, projetos, processos e divulgação das ações do Governo em suas respectivas regiões; (Inciso acrescido pelo Lei Complementar nº 1.088, de 15/4/2021) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~VII — ofertadoras de apoio e assessoramento técnico aos municípios e organizações comunitárias de cada região do Estado visando potencializar a integração regional; e (Inciso acrescido pelo Lei Complementar nº 1.088, de 15/4/2021) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~VIII — apoiadoras dos municípios na implantação de políticas públicas. (Inciso acrescido pelo Lei Complementar nº 1.088, de 15/4/2021) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

Subseção I

Da Superintendência Estadual de Comunicação — SECOM

Subseção I

Da Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

~~Art. 94. A Superintendência Estadual de Comunicação — SECOM, vinculada e subordinada à Casa Civil, é responsável pela coordenação da política de comunicação, divulgação e publicidade da Administração Pública Estadual à qual compete:~~

~~Art. 94. Fica transformada a Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM em Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, Órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, vinculada e subordinada à Casa Civil, tendo como ordenadora de despesa a Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, competindo-lhe: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

~~I — planejar, coordenar e executar a política de comunicação pública da Administração Pública Estadual;~~

~~I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação, divulgação e publicidade da Administração Pública Estadual; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

~~II — articular com os Órgãos de divulgação e de promoção de eventos visando divulgar as ações institucionais; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

~~III - coordenar as relações da Administração Pública Estadual com os meios de comunicação;~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

IV - assessorar o Governador e os Secretários de Estado em suas relações com a imprensa, em nível estadual e nacional;

V - promover a divulgação das políticas governamentais e seus planos, programas, projetos, processos e ações;

VI - promover a circulação de informações de interesse público; e

~~VII - promover o controle, a orientação e o acompanhamento das atividades de operação de rádio e televisão educativa e cultural. (Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

Subseção I-A

(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)

Subseção I-A

Da Contabilidade Geral do Estado - COGES

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

~~Art. 94-A. A Contabilidade Geral do Estado - COGES, vinculada e subordinada à Casa Civil, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

Art. 94-A. A Contabilidade Geral do Estado - COGES, vinculada e subordinada à Governadoria, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

Subseção II

Da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI

~~Art. 95. A Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI tem a seguinte Estrutura Orgânica Básica, compreendendo os Órgãos e Entidades a ela subordinadas e vinculadas:~~

~~I - Gabinete;~~

~~II - Assessoria;~~

~~III - Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPPP; e~~

~~IV - Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER.~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~V – Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/RO;
(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)~~

~~VI – Coordenadoria do Sistema Nacional de Emprego – SINE Estadual; (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)~~

~~VII – Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CONDECON; e (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)~~

~~VIII – Conselho Estadual do Trabalho. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)~~

Seção IV-A

Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC
(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)

Art. 95. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC tem a seguinte Estrutura Orgânica Básica, compreendendo os Órgãos e Entidades a ela subordinadas: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

I - Gabinete; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

II - Assessoria; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

III - Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RO; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

IV - Coordenadoria do Sistema Nacional de Emprego - SINE Estadual; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

V - Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPPP; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

VI - Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGPPP; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

VII - Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

VIII - Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

IX - Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

X - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

XI - Conselho do Trabalho Emprego e Renda do Estado de Rondônia - CETERO; e **Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

XII - Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia - FETERO. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~Art. 96. Integra a área de competência da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, por vinculação:~~

Art. 96. Integra a área de competência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, por vinculação: **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~I - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER;~~

I - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER; **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)**

II - Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD;

III - Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER;

IV - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO;

V - Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH;

VI - Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERRO;

VII - Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO;

VIII - Companhia Rondoniense de Gás - RONGÁS; e

IX - Companhia de Mineração de Rondônia - CMR.

~~Art. 97. A Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, Órgão Central do Sistema Operacional de Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Ciência e Tecnologia, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações governamentais relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio, dos serviços, do artesanato; à gestão e ao desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão, distribuição e comércio de bens minerais e energéticos; ao comércio exterior; à atração de investimentos; às concessões, inclusive às parcerias público-privadas, às relativas ao desenvolvimento e ao fomento da pesquisa e à geração e aplicação de conhecimento científico e tecnológico e as ações relativas a transportes e obras públicas, especialmente no que se refere a infraestrutura de transporte terrestre, aeroviário, hidroviário, terminais de transportes de passageiros e cargas, estrutura operacional de transportes, regulação e concessão de serviços,~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

competindo-lhe, ainda:

~~I— formular e coordenar a política estadual de desenvolvimento econômico, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão—SEPOG e o Estado para Resultados—EpR, e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;~~

~~I— formular e coordenar a política estadual de desenvolvimento econômico, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão—SEPOG, e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~II— formular planos, programas, projetos e processos em sua área de competência, observadas as diretrizes governamentais e estratégicas de Governo;~~

~~III— definir diretrizes gerais e coordenar a formulação e a implantação de política energética, mineral, industrial, de logística em geral, de comércio e serviços e de outras no âmbito de sua competência;~~

~~IV— articular-se com os Órgãos e as Entidades Estaduais, em especial os que atuam nas áreas de agricultura, pecuária e abastecimento, meio ambiente, desenvolvimento regional e políticas urbanas visando à integração das respectivas políticas e ações sob a perspectiva econômica;~~

~~V— promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o Estado, à modernização e ao desenvolvimento das empresas já instaladas e à expansão de negócios nos mercados interno e externo;~~

~~VI— articular-se com instituições do Governo Federal visando participar na formulação e na implementação de políticas e programas nacionais tendo em vista os interesses do Estado e a finalidade da Superintendência;~~

~~VII— atuar, juntamente com as Secretarias de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão—SEPOG, Secretaria de Estado de Finanças—SEFIN, Estado para Resultados—EpR e com os Órgãos e as Entidades de sua área de competência, na formulação de instrumentos e mecanismos de apoio e fomento aos setores relacionados à atividade finalística da Superintendência;~~

~~VII— atuar, juntamente com as Secretarias de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão—SEPOG, Secretaria de Estado de Finanças—SEFIN e com os Órgãos e as Entidades de sua área de competência, na formulação de instrumentos e mecanismos de apoio e fomento aos setores relacionados à atividade finalística da Superintendência; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~VIII— articular-se com o setor público e Entidades representativas do setor empresarial visando ao ordenamento econômico e à instalação de empreendimentos nas várias regiões do Estado, observadas as diretrizes governamentais e estratégicas;~~

~~IX— subsidiar a política locacional dos empreendimentos, observados os critérios de equilíbrio regional;~~

~~X— apoiar iniciativas locais voltadas para o desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Superintendência;~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

~~XI—manter intercâmbio com instituições nacionais e internacionais e com Entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não governamentais visando à cooperação técnica, financeira, comercial e operacional de interesse do Estado e dos setores relacionados à atividade finalística da Superintendência;~~

~~XII—prestar assessoramento as demais áreas do Governo para o relacionamento comercial de interesse do Estado no mercado internacional;~~

~~XIII—desenvolver o turismo no Estado;~~

~~XIV—definir, em articulação com Órgãos e Entidades que mantenham linhas correlatas de atuação, diretrizes e políticas de apoio ao cooperativismo visando ao fortalecimento dos negócios coletivos;~~

~~XV—atuar, em articulação com as Entidades competentes, na formulação e execução de programas, projetos, processos e ações de apoio e fomento às microempresas e empresas de pequeno e médio porte;~~

~~XVI—coordenar as políticas e ações relacionadas ao desenvolvimento dos arranjos produtivos locais;~~

~~XVII—coordenar e assessorar os Órgãos e Entidades do Estado na contratação e gestão de Projetos de Parcerias Público Privadas—PPP, observadas as diretrizes do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas—CGPPP;~~

~~XVIII—gerir os contratos de PPP na sua área de atuação;~~

~~XIX—formular e coordenar a política estadual de ciência e tecnologia e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência, bem como avaliar o impacto dessas políticas;~~

~~XX—estimular a execução de pesquisas básicas e aplicadas e o aperfeiçoamento da infraestrutura de pesquisas e de prestação de serviços técnico-científicos no Estado;~~

~~XXI—articular-se com organizações de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos, públicas ou privadas, objetivando a compatibilização e a racionalização de políticas e programas na área de ciência e tecnologia e a promoção da inovação tecnológica tendo em vista a transferência de tecnologia para o setor produtivo no Estado e o aumento da competitividade;~~

~~XXII—promover o levantamento sistemático da oferta e da demanda de ciência e tecnologia no Estado e difundir informações para Órgãos e Entidades cujas atividades se enquadrem em sua área de competência;~~

~~XXIII—formular planos e programas em sua área de competência, observadas as determinações governamentais, em articulação com os demais Órgãos do Estado, especialmente a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão—SEPOG e o Estado para Resultados—EpR;~~

~~XXIII—formular planos e programas em sua área de competência, observadas as determinações governamentais, em articulação com os demais Órgãos do Estado, especialmente a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão—SEPOG; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

~~XXIV—elaborar e propor planos, programas, normas, padrões técnicos, tabela de preços e projetos relativos a obras públicas e acompanhar as ações referentes à sua execução;~~

~~XXV—planejar, projetar, coordenar, regular, controlar e integrar as ações inerentes às atividades de infraestrutura e serviços públicos de transporte terrestre, hidroviário, terminais de transportes de passageiros e cargas, sob a responsabilidade do Governo do Estado;~~

~~XXVI—programar, coordenar e controlar a execução das obras públicas no Estado em sua área de competência;~~

~~XXVII—conceder, permitir ou explorar diretamente os serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano de passageiros, de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano, de transporte por trilhos ou similar e de terminais de transporte de passageiros;~~

~~XXVIII—regular e monitorar os serviços públicos concedidos à iniciativa privada na área de sua competência;~~

~~XXIX—buscar, em parcerias com os Órgãos competentes, modelos de financiamento que assegurem primordialmente recursos para a manutenção e a operação da infraestrutura viária de transportes e obras públicas;~~

~~XXX—consolidar mecanismos de articulação institucional das esferas de Governo visando à integração do planejamento e da gestão e à viabilização de projetos na área de transportes e de obras públicas de interesse estratégico para o Estado; e~~

~~XXXI—exercer atividades correlatas.~~

~~XXXII—cumprir e fazer cumprir a legislação que diz respeito à proteção do consumidor no âmbito do Estado; (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)~~

~~XXXIII—implementar as ações necessárias à operacionalização do Sistema Nacional de Emprego—SINE no âmbito do Estado; e (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)~~

~~XXXIV—coordenar a implantação das medidas modernizadoras visando à obtenção do Certificado de Qualidade Total para os serviços públicos. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)~~

Art. 97. A SEDEC, Órgão Central do Sistema Operacional de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações governamentais relativas:

I - à promoção e ao fomento da indústria, do comércio e serviços; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

II - ao comércio exterior; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III - à promoção e atração de investimentos; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

IV - às parcerias e concessões; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

V - ao desenvolvimento e ao fomento da pesquisa aplicada; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

VI - à geração de conhecimento científico e tecnológico; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

VII - à competitividade empresarial; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

VIII - ao atendimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável do Milênio - ODS, naquilo que compete à sua competência; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

IX - à produtividade e à qualidade dos produtos e das empresas do Estado; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

X - à desburocratização e simplificação da regulamentação do ambiente de negócios; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

XI - ao fomento quanto ao desenvolvimento econômico de ativos ambientais; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

XII - ao desenvolvimento da indústria do setor de mineral, energético com ênfase para energias renováveis e sustentáveis; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

XIII - à difusão de informações estratégicas de inteligência de mercado como forma de orientação de políticas públicas para o desenvolvimento econômico; e **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

XIV - ao fomento quanto ao desenvolvimento de pequenos empreendimentos, bioeconomia e artesanato. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

Art. 97-A. Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC: **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

I - caberá à SEDEC como Órgão Central do Sistema Operacional de Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Ciência e Tecnologia, manifestar-se previamente sobre qualquer medida adotada pelas Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública Estadual que possam causar impacto regulatório no desenvolvimento econômico no ambiente empresarial e concorrencial, bem como sobre decisões e atos de incentivo tributários e não tributários que impactem o sistema econômico, o desempenho das empresas, emprego e renda; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II - formular e coordenar a política estadual de desenvolvimento econômico, em articulação com os demais Órgãos de Governo, bem como supervisionar sua execução nas instituições vinculadas e subordinadas que compõem sua área de competência; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

III - prover informações estratégicas para o desenvolvimento econômico, através de inteligência estatística, como forma de subsidiar políticas públicas e decisões governamentais; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

IV - firmar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para o desenvolvimento de projetos em sua área de competência; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

V - articular-se com instituições do Governo Federal visando participar da formulação e da implementação de políticas e programas nacionais, tendo em vista os interesses do Estado e a finalidade da Secretaria; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

VI - propor, em articulação com órgãos do Governo, políticas públicas voltadas à melhoria e integração da logística e transporte de pessoas e cargas nos seus modais; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

VII - atuar, em articulação com a Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, na formulação de políticas públicas e ações de apoio e fomento ao turismo no Estado; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

VIII - atuar conjuntamente com as Secretarias e entes Estaduais e Municipais, objetivando simplificar e desburocratizar os procedimentos necessários à atuação e efetivação de novos investimentos no estado de Rondônia; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

IX - implementar ações que visem à promoção e atração de investimentos e novos negócios para o Estado, à competitividade e ao desenvolvimento das empresas já instaladas e à expansão de negócios nos mercados interno e externo; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

X - prestar apoio e assessoramento aos municípios, bem como aos investidores, visando proporcionar maior atração de investimentos e fortalecimento às empresas já instaladas; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

XI - manter e estreitar o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais e com entes representativos da iniciativa privada e de organizações não governamentais, visando à cooperação técnica, financeira, comercial e operacional de interesse do Estado e dos setores relacionados ao desenvolvimento econômico; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

XII - formular políticas públicas de fortalecimento do ambiente de negócios dos microempreendimentos individuais, às microempresas e às empresas de pequeno e médio porte; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

XIII - implementar diretrizes e políticas de apoio ao cooperativismo e ao associativismo, visando ao fortalecimento dos negócios coletivos; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XIV - priorizar ações de qualificação profissional que aumentem a empregabilidade dos trabalhadores, atenda a demanda do mercado de trabalho e ao empreendedorismo; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

XV - coordenar e assessorar os Órgãos e Entidades do Estado na contratação e gestão de Projetos de Parcerias e Concessões - PPC, observadas as diretrizes do Conselho Gestor de Parcerias e Concessões - CGPPC; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

XVI - formular e coordenar a política estadual de ciência, tecnologia e inovação e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência, bem como avaliar o impacto dessas políticas; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

XVII - promover e executar, políticas de incentivos fiscais voltadas ao desenvolvimento regional e setorial do estado de Rondônia; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

XVIII - promover e executar, políticas de incentivos visando a maior competitividade das empresas, bem como, produtividade, modernização, geração de empregos e riqueza no Estado; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

XIX - promover e executar políticas públicas no âmbito da economia verde, estímulo a expansão da base econômica englobando ativos de natureza intangível, originários da atividade de conservação e expansão de florestas, voltadas a monetização de ativos ambientais, expansão de base econômica e negócios sustentáveis; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

XX - promover a defesa dos direitos do consumidor, por intermédio do PROCON Estadual; e **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

XXI - implementar as ações necessárias à operacionalização de políticas Estaduais de trabalho, emprego e renda no âmbito do Estado, por intermédio do Sistema Nacional de Emprego - SINE. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

Seção I

**~~Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços
Públicos—DER~~**

Subseção I

**Do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024)**

~~Art. 98. O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos—DER, vinculado à Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura—SEDI, tem por finalidade promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras rodoviárias, as obras civis, os serviços públicos e os transportes do Estado de Rondônia, competindo-lhe:~~

~~Art. 98. O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos—DER,~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~vinculado à Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, tem por finalidade promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras rodoviárias, as obras civis, os serviços públicos e os transportes do Estado de Rondônia, além do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, competindo-lhe: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.015, de 25/04/2019)**~~

~~Art. 98. O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, vinculado à Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, tem por finalidade promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras rodoviárias e os transportes do Estado de Rondônia, além do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, competindo-lhe: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020).**~~

~~Art. 98. O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, tem por finalidade promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras rodoviárias e os transportes do Estado de Rondônia, além do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, competindo-lhe: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020).** **(Nomenclatura da SEDI alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**~~

~~Art. 98. O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC, tem por finalidade promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras rodoviárias e os transportes do estado de Rondônia. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.118, de 22/12/2021)**~~

Art. 98. O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec, tem por finalidade, especialmente, promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras rodoviárias e os transportes do Estado de Rondônia, bem como: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024)**

I - elaborar, executar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramento das estradas de rodagem estaduais, inclusive pontes e demais obras de arte especial;

II - autorizar e fiscalizar os serviços intermunicipais do Sistema Estadual de Transportes, compreendendo o transporte rodoviário e terminais rodoviários, aeroportuários e hidroportuários;

III - realizar os estudos necessários à revisão periódica do Plano Rodoviário Estadual, bem como manter atualizado o mapa da rede rodoviária do Estado;

~~IV – prestar assistência técnica aos municípios no desenvolvimento de seus sistemas rodoviários;~~

IV - prestar assistência técnica e financeira aos municípios no desenvolvimento de seus sistemas rodoviários e de infraestrutura urbana, formalizando-a por convênios ou outras medidas legais pertinentes; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024)**

V - proceder à pesquisa de natureza rodoviária com relação ao conhecimento do solo, sondagens para fundações e pesquisas sobre materiais e revestimentos;

VI - exercer, em estradas de rodagem federais, situadas no território do Estado, as atribuições do



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Órgão federal concernente, por conta e delegação deste;

VII - autorizar, gerenciar, fiscalizar e aprovar a utilização das faixas de domínio das rodovias estaduais e federais delegadas;

~~VIII - administrar, supervisionar e fiscalizar as obras civis e os serviços públicos do Estado de Rondônia, competindo-lhe, ainda: (Revogado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)~~

~~a) execução da política, no âmbito das atividades ligadas ao desenvolvimento, edificação, fiscalização e conservação de próprios estaduais e execução de obras públicas, promovendo o desenvolvimento de outras atividades correlatas; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)~~

~~b) execução da política para os serviços públicos de responsabilidade estadual; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)~~

~~c) fixação das políticas, diretrizes no que diz respeito aos planos, programas, projetos e processos em relação às Entidades vinculadas; e (Revogado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)~~

~~d) elaboração de projetos de instalações hidráulicas, esgoto, gás liquefeito, petróleo, oxigênio, vapor, refrigeração de ambientes, instalações elétricas, subestações e correlatos, dimensionando e detalhando estruturas de concreto armado, madeiras e os demais materiais envolvidos nos projetos e obras do Departamento e no âmbito da Administração Pública Estadual; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)~~

~~IX - elaborar projetos estruturais de fundação, cálculos e detalhamento desenvolvendo a orientação técnica na execução e fundações das obras; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)~~

X - dirigir, coordenar e controlar as atividades do Departamento;

~~XI - executar políticas habitacionais; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)~~

~~XII - elaborar projetos de saneamento básico estabelecendo diretrizes no que concerne aos planos e projetos a seu cargo; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)~~

XIII - atuar junto aos organismos federais e internacionais formulando e executando projetos e planos de trabalho que resultem em obras de melhorias ou investimentos no Estado;

~~XIV - analisar e aprovar programas de trabalhos específicos da área de construção civil, bem como orçamentos correspondentes verificando a adequação da distribuição de recursos e consolidação dos elementos componentes; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)~~

XV - estabelecer, no âmbito de sua atuação, normas e diretrizes que visem ao aprimoramento e à eficiência de cada uma das unidades subordinadas, com anuência prévia e expressa do Governador do Estado;

XVI - coordenar os trabalhos da sua área observando que as normas ou solicitações emanadas de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

outras Entidades públicas sejam atendidas de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos programas de trabalho;

XVII - fazer cumprir, no âmbito de sua área de atuação, as normas de segurança e de higiene do trabalho decorrentes de força de lei e das recomendações dos Órgãos responsáveis;

~~XVIII - promover estudos para a elaboração do programa anual de construção, manutenção e reforma dos prédios estaduais, em articulação com as Unidades interessadas; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)~~

XIX - fazer cumprir a política estabelecida para sua área de atuação;

~~XX - desenvolver projetos, anteprojetos e pesquisa tecnológica, bem como análise de material que se preste à utilização em obras civis; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)~~

XXI - promover o acompanhamento e a fiscalização de todas as obras a cargo do DER; e

~~XXII - estabelecer política de qualidade para o setor de construção civil do Estado firmando convênios, parcerias ou outros instrumentos necessários à consecução dos objetivos, com anuência prévia do Governador do Estado. (Revogado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)~~

~~XXIII - promover a gestão de projetos e orçamento relacionados ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, nos termos do regulamento. (Inciso acrescido pela Lei Complementar 1.015, de 25/04/2019) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.118, de 22/12/2021)~~

~~Art. 98-A. Fica criada a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, Órgão de natureza instrumental que tem por finalidade promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras civis e os serviços públicos do Estado de Rondônia em decorrência de desmembramento de funções do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, competindo-lhe: (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)~~

Art. 98-A. A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, Órgão de natureza instrumental, que tem por finalidade promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras civis e os serviços públicos do estado de Rondônia, em decorrência de desmembramento das funções do DER, além do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, competindo-lhe: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.118, de 22/12/2021)**

I - executar as políticas no âmbito das atividades ligadas ao desenvolvimento, edificação, fiscalização e conservação de prédios estaduais e execução de obras públicas, promovendo o desenvolvimento de outras atividades correlatas; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)**

II - executar a política para os serviços públicos de responsabilidade estadual; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)**

III - fixar políticas, normas e diretrizes no que tocante aos planos, programas, projetos e processos em relação às entidades vinculadas; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - elaborar projetos de instalações hidráulicas, esgoto, gás liquefeito, petróleo, oxigênio, vapor, refrigeração de ambientes, instalações elétricas, subestações e correlatos, dimensionando e detalhando estruturas de concreto armado, madeiras e os demais materiais envolvidos nos projetos e obras da Secretaria e no âmbito da Administração Pública Estadual; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)**

V - elaborar projetos estruturais de fundação, cálculos e detalhamento desenvolvendo a orientação técnica na execução e fundações das obras; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)**

VI - executar políticas habitacionais definidas pelo Governo do Estado; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)**

VII - elaborar projetos de saneamento básico estabelecendo diretrizes no que concerne aos planos e projetos a seu cargo; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)**

VIII - analisar e aprovar programas de trabalho específicos da área de construção civil, bem como orçamentos correspondentes verificando a adequação da distribuição de recursos e consolidação dos elementos componentes; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)**

IX - promover estudos para a elaboração do programa anual de construção, manutenção e reforma dos prédios estaduais, em articulação com as Unidades interessadas; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)**

X - estabelecer política de qualidade para o setor de construção civil do Estado firmando convênios, parcerias ou outros instrumentos necessários à consecução dos seus objetivos; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)**

XI - articular-se, no âmbito de sua área de atuação, com os organismos federais e internacionais para formular e executar projetos e planos de trabalho que resultem em obras de melhorias ou investimentos no Estado; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)**

XII - fazer cumprir, no âmbito de sua área de atuação, as normas de segurança e de higiene do trabalho decorrentes de força de lei e das recomendações dos Órgãos responsáveis; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)**

XIII - desenvolver projetos, pesquisa tecnológica e ações de melhoria, bem como análise de material que se preste à utilização em obras civis; e **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)**

XIV - promover o acompanhamento e a fiscalização das obras a seu cargo. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)**

XV - promover a gestão de projetos e orçamentos relacionados ao PAC, nos termos do Regulamento. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.118, de 22/12/2021)**

~~Art. 98 B. Fica concedida aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP a Gratificação de Produtividade de acordo com o Anexo III desta Lei~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Complementar, passando a vigorar como Anexo V da Lei Complementar 965, de 2017. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)~~

Art. 98-B. Os servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, fazem jus à Gratificação de Produtividade, de acordo com o Anexo VI desta Lei Complementar. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.118, de 22/12/2021)**

§ 1º Não perderá a Gratificação de Produtividade prevista no caput o servidor cedido à Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, que ocorrerá nos termos do art. 53 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992 e somente quando autorizada, mediante disponibilidades orçamentária e financeira, da SESAU. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.196, de 4 de agosto de 2023)**

§ 2º Para os servidores cedidos, a Comissão de Produtividade será designada por ato da SESAU, facultando à Secretaria valer-se da comissão estabelecida pela Secretaria de Obras e Serviços - SEOSP, mediante ato conjunto de ambas as partes. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.196, de 4 de agosto de 2023)**

Art. 98-C. A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP contará com a Comissão de Produtividade, unidade de assessoramento e avaliação contínua de desempenho diretamente subordinada ao Secretário de Estado e a seu Adjunto, composta por 1 (um) Presidente e 3 (três) Membros, indicados pelo Secretário e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, devendo ser escolhidos dentre os servidores estáveis e possuir nível superior de escolaridade. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)**

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Produtividade e os Membros da Comissão de Produtividade farão jus à Gratificação de Produtividade prevista no art. 98-B. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)**

Art. 98-D. A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, sub-roga-se quanto aos Contratos, Convênios e demais instrumentos jurídicos congêneres em vigor, firmados pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, em relação àquelas atividades previstas no art. 98-A, desta Lei Complementar. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.118, de 22/12/2021)**

Seção II

~~Da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia — CAERD~~

Subseção II

Da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – Caerd
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024)

~~Art. 99. À Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia — CAERD, vinculada à Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura — SEDI, compete prestar serviços de saneamento básico com excelência garantindo a sustentabilidade e assegurando a qualidade de vida à população do Estado de Rondônia, além das atribuições constantes em normas próprias.~~

Art. 99. À Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD, vinculada à Secretaria de Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, compete prestar serviços de saneamento básico com excelência garantindo a sustentabilidade e assegurando a qualidade de vida à população do Estado de Rondônia, além das atribuições constantes em normas próprias. **(Nomenclatura da SEDI alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~Seção III~~^[1]_{SEP}

~~Da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER~~

Subseção III

Da Junta Comercial do Estado de Rondônia - Jucer (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024)

~~Art. 100. À Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, vinculada à Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, compete registrar, armazenar e fornecer informações de atos mercantis e atividades afins, com qualidade, rapidez e segurança, promovendo a satisfação do cliente e contribuindo para o desenvolvimento do Estado de Rondônia.~~

Art. 100. À Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, compete registrar, armazenar e fornecer informações de atos mercantis e atividades afins, com qualidade, rapidez e segurança, promovendo a satisfação do cliente e contribuindo para o desenvolvimento do Estado de Rondônia. **(Nomenclatura da SEDI alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~Seção IV~~^[1]_{SEP}

~~Do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO~~

Subseção IV

Do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IpeM/RO (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024)

~~Art. 101. Ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, vinculado à Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, compete realizar a política metrológica e a avaliação da conformidade de produtos e serviços com vistas à proteção do consumidor e à verdadeira competitividade das relações de consumo, gerando confiança à sociedade rondoniense nas medições e produtos.~~

Art. 101. Ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, compete realizar a política metrológica e a avaliação da conformidade de produtos e serviços com vistas à proteção do consumidor e à verdadeira competitividade das relações de consumo, gerando confiança à sociedade rondoniense nas medições e produtos. **(Nomenclatura da SEDI alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~Subseção V~~^[1]_{SEP}

~~Da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH~~

~~Art. 102. À Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, vinculada à Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, compete executar a~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~política estadual de transporte aquaviário que abrange a implantação, construção, manutenção e melhorias de portos, hidrovias e vias navegáveis, bem como exercer a administração e exploração de toda a infraestrutura aquaviária do interior cabendo, também, à SOPH, o papel de fiscalizar e promover a preservação dos recursos naturais que interagem com a atividade portuária e aquaviária.~~

Art. 102. À Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, compete executar a política estadual de transporte aquaviário que abrange a implantação, construção, manutenção e melhorias de portos, hidrovias e vias navegáveis, bem como exercer a administração e exploração de toda a infraestrutura aquaviária do interior cabendo, também, à SOPH, o papel de fiscalizar e promover a preservação dos recursos naturais que interagem com a atividade portuária e aquaviária. **(Nomenclatura da SEDI alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

Seção VI^[1]

~~**Da Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO**~~

Subseção VI

Da Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024)

~~Art. 103. À Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, vinculada à Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, compete fomentar o desenvolvimento das ações científicas e tecnológicas e à pesquisa do Estado, por meio das seguintes ações:~~

Art. 103. À Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, compete fomentar o desenvolvimento das ações científicas e tecnológicas e à pesquisa do Estado, por meio das seguintes ações: **(Nomenclatura da SEDI alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

I - apoiar, com ideias, práticas e iniciativas de ciência e tecnologia, as estratégias de desenvolvimento de Rondônia;

II - formular e gerir a política de recursos humanos em ciência e tecnologia e o apoio à pesquisa científica e tecnológica à luz da estratégia de desenvolvimento do Estado; e

III - identificar, adaptar e transferir, sobretudo para as pequenas e médias empresas agrícolas ou industriais, a tecnologia requerida pela estratégia de desenvolvimento de Rondônia.

Art. 104. Integra à estrutura da Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, Conselho Curador da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Seção VII

~~Da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO~~

Subseção VII

**Da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024)**

~~Art. 105. À Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO, vinculado à Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, compete a regulação dos serviços públicos delegados, permissionados ou autorizados prestados no Estado de Rondônia, de sua competência ou a ela delegados por outros entes da Federação em decorrência de legislação, convênio ou contrato que devem ser exercidos, em especial, nas seguintes áreas:~~

Art. 105. À Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, compete a regulação dos serviços públicos delegados, permissionados ou autorizados prestados no Estado de Rondônia, de sua competência ou a ela delegados por outros entes da Federação em decorrência de legislação, convênio ou contrato que devem ser exercidos, em especial, nas seguintes áreas: **(Nomenclatura da SEDI alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

I - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

II - gás natural, petróleo e seus derivados e álcool combustível;

III - saneamento, compreendidos o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem, o manejo de águas pluviais urbanas, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos;

IV - comunicações;

V - transporte intermunicipal de passageiros e terminais de cargas e passageiros; e

VI - outras atividades que caracterizem a prestação de serviços em regime de delegação.

Art. 106. Compete ainda à Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO exercer, em âmbito estadual, o poder de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos delegados, permissionados ou autorizados, gozando de todas as franquias, os privilégios e as isenções assegurados aos Órgãos da Administração Direta, em especial, os seguintes:

I - controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar, conceder, homologar e fixar tarifas dos serviços públicos delegados, permissionados ou autorizados e tarifados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convencional ou contratual, ou por ato administrativo, pelo poder concedente dos serviços públicos nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás natural, petróleo e seus derivados, álcool combustível, saneamento, compreendidos o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem e o manejo de águas pluviais urbanas, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, comunicações, transporte intermunicipal de passageiros e terminais de cargas e passageiros e outras atividades que caracterizem a prestação de serviços em regime de delegação;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II - executar e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos e autorizados, regulando a prestação e as metas estabelecidas por meio da fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos;

III - regular economicamente os serviços públicos delegados, permissionados ou autorizados mediante o estabelecimento e ou a homologação das tarifas que reflitam o mercado e os custos reais dos serviços e, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;

IV - regular tecnicamente e controlar os padrões de qualidade fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme contratos de delegação, para garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação de serviços públicos delegados;

V - atender aos usuários no recebimento, processamento e provimento de reclamações e sugestões relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação, dos contratos de delegação de serviços públicos sob a sua competência regulatória determinando diligências ao poder concedente e Entidades reguladas e ou tarifadas e com amplo acesso a dados e informações desses contratantes ou convenientes;

VII - programar as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão de serviços sujeitos à sua competência;

VIII - dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, as Entidades reguladas e os usuários;

IX - fiscalizar os aspectos técnicos, econômicos, contábeis, financeiros e operacionais dos contratos de delegação, permitidos ou autorizados dos serviços públicos sob sua competência regulatória, aplicando sanções como multas e advertências quando houver o descumprimento da legislação;

X - incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação;

XI - prestar consultoria técnica referente aos contratos de serviços públicos delegados mediante licitação do poder concedente;

XII - estabelecer critérios para estabelecimento, ajuste, revisão e aprovação de tarifas dos serviços públicos delegados, permissionados ou autorizados sob sua competência, em consonância com as normas legais e pactuadas;

XIII - estabelecer procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos, conforme o regulamento; e

XIV - promover a proteção dos direitos de usuários de serviços públicos reprimindo infrações e arbitrando conflitos de interesse, articulados com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Subseção VIII Da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024)

~~Art. 107. À Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, vinculada à Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, compete a prospecção, pesquisa, lavra, beneficiamento, exploração industrial e comercial e quaisquer outras formas de aproveitamento econômico de minérios, bem como a formulação e execução de estratégias, planos, programas e projetos com vistas à organização, expansão e ao desenvolvimento em geral da atividade mineral no Estado de Rondônia.~~

Art. 107. À Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, compete a prospecção, pesquisa, lavra, beneficiamento, exploração industrial e comercial e quaisquer outras formas de aproveitamento econômico de minérios, bem como a formulação e execução de estratégias, planos, programas e projetos com vistas à organização, expansão e ao desenvolvimento em geral da atividade mineral no Estado de Rondônia. **(Nomenclatura da SEDI alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~Art. 108. A Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI é o Órgão gestor do Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial de Rondônia do Estado de Rondônia - FIDER, vinculado ao Conselho Estadual de Desenvolvimento - CONDER.~~

Art. 108. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC é o Órgão gestor do Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial de Rondônia do Estado de Rondônia - FIDER, vinculado ao Conselho Estadual de Desenvolvimento - CONDER. **(Nomenclatura da SEDI alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

Seção V Da Procuradoria-Geral do Estado - PGE

Art. 109. A Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE, Órgão de Direção Superior de representação do Estado de Rondônia, é instituição de natureza instrumental, executiva e permanente, essencial à Justiça e à Administração Pública, dotada de autonomia funcional e administrativa, à qual cabe a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado de Rondônia, funções privativas dos Procuradores do Estado, na forma do artigo 132 da Constituição Federal, e do artigo 104 da Constituição Estadual, tendo por competências as definidas em lei.

Art. 110. A Procuradoria-Geral do Estado é o Órgão gestor do Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE.

Subseção I Da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)

Art. 110-A. À Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, vinculada e subordinada à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, compete: **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - organizar, coordenar e operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta da Administração Pública Estadual; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**

II - realizar aquisições e contratações corporativas gerando ganhos de eficiência, economia de escala e organização logística, ampliando o rol e fomentando a competitividade de fornecedores do Estado; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**

III - formular a política licitatória de compras, obras e serviços; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**

IV - implementar as atividades de padronização das especificações de materiais, da organização e gerenciamento do cadastro de fornecedores; e **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**

V - a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**

Seção VI
Da Controladoria-Geral do Estado - CGE

Art. 111. À Controladoria-Geral do Estado compete:

I - avaliação do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das Entidades da Administração estadual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II - avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual da execução do Programa de Governo e dos orçamentos do Estado; e

III - auditoria interna dos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Subseção I
Da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária — SEPAT
(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)

Seção VI-A
Da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT
(Alterada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

~~Art. 111-A. A Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária — SEPAT, vinculada e subordinada à Controladoria Geral do Estado, tem por finalidade administrar, fiscalizar, coordenar, executar e controlar as atividades inerentes ao patrimônio mobiliário e imobiliário da Administração Pública Estadual e à Regularização Fundiária Urbana e Rural no âmbito estadual, competindo-lhe: **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Art. 111-A. A Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária — SEPAT, vinculada e subordinada à Contabilidade Geral do Estado — COGES, tem por finalidade administrar, fiscalizar, coordenar, executar e controlar as atividades inerentes ao patrimônio mobiliário e imobiliário da Administração Pública Estadual e à Regularização Fundiária Urbana e Rural no âmbito estadual, competindo-lhe: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.153, de 1º/4/2022)**~~

~~Art. 111-A. Fica transformada a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária — SEPAT em Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária — SEPAT, órgão central de patrimônio, que tem por finalidade coordenar, normatizar, controlar e fiscalizar todo o patrimônio mobiliário e imobiliário da Administração Pública estadual e realizar a regularização fundiária urbana no âmbito estadual, competindo-lhe: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**~~

Art. 111-A. Fica transformada a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat em Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, órgão central de patrimônio, que tem por finalidade coordenar, normatizar, controlar e fiscalizar todo o patrimônio mobiliário e imobiliário da Administração Pública estadual e realizar a regularização fundiária urbana e rural no âmbito estadual, competindo-lhe: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.250, de 22/8/2024)**

~~I — gerir todo patrimônio mobiliário do Estado envolvendo a incorporação e a alienação dos mesmos; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**~~

~~I — realizar a alienação do patrimônio mobiliário do Estado; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**~~

I - realizar a alienação do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.250, de 22/8/2024)**

~~II — receber todo material permanente e fiscalizar todo material de consumo adquirido pelas Secretarias de Estado, com exceção da SESAU e SEDUC; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**~~

II - fiscalizar o recebimento, a incorporação e o tombamento de todo o material permanente e de consumo adquirido pelas Secretarias de Estado; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

~~III — incorporar, tombar e dar baixa de todos os bens permanentes do Estado; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**~~

III - fiscalizar a baixa de todos os bens permanentes da Administração Pública estadual; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

IV - formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes governamentais e estratégicas; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**

~~V — coordenar a elaboração do plano de aproveitamento e destinação de terra pública; **(Acrescido**~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)

V - coordenar a elaboração do plano de aproveitamento e destinação do patrimônio imobiliário pertencente ao Estado de Rondônia; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

~~VI — coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária urbana;~~
(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)

VI - coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária urbana por meio de convênio e/ou outros instrumentos com os municípios; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

~~VII — coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária rural;~~
(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

~~VIII — promover articulação com outros Órgãos do Estado a fim de viabilizar medidas de regularização urbanística e desenvolvimento rural na sua área de atuação;~~
(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

~~IX — intermediar conflitos fundiários, urbanos e rurais, em articulação com os Órgãos competentes, e orientar ações específicas;~~
(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

~~X — promover a intersetorialidade e a articulação para a integração dos esforços públicos e privados que visem à democratização do acesso do homem à terra rural e urbana;~~
(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)

X - promover a intersetorialidade e a articulação para a integração dos esforços públicos e privados que visem à democratização do acesso do homem à terra urbana regularizada; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

~~XI — garantir, nos assentamentos, observada a orientação governamental e mediante articulação no âmbito do poder público estadual, o acesso das comunidades envolvidas aos bens e serviços necessários ao seu desenvolvimento sustentável, respeitadas suas tradições e características culturais e sociais;~~
(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

~~XII — fornecer suporte técnico com vistas à articulação dos esforços do Estado com os da União, dos municípios e de Entidades civis, em favor da regularização fundiária urbana e rural e da reforma agrária;~~
(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)

XII - fornecer suporte técnico com vistas à articulação dos esforços do Estado com os da União, dos municípios e de entidades civis, em favor da regularização fundiária urbana; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

~~XIII — organizar, implantar e coordenar a manutenção do cadastro rural do Estado, bem como~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~identificar terras abandonadas, subaproveitadas, reservadas à especulação e com uso inadequado para a atividade agropecuária; (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

XIV - celebrar convênio, contrato e acordo com Órgão e Entidade pública ou privada, nacional ou internacional, com vistas à consecução de sua finalidade; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**

~~XV - promover permuta de terras públicas, dominiais, devolutas ou arrecadadas, para a consecução de sua finalidade institucional; (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

XV - arrecadar glebas públicas federais e promover a sua destinação aos órgãos e setores competentes para a consecução de sua finalidade institucional; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

~~XVI - apoiar o Estado no processo de captação de recursos relativos ao crédito fundiário e promover os repasses, observada a diretriz governamental; (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

~~XVII - desenvolver ou fomentar ações de apoio voltadas à consolidação dos projetos de assentamento e reforma agrária no Estado sob a responsabilidade do Governo Federal e coordenar e executar ações da mesma natureza; e (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

~~XVIII - exercer atividades correlatas. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

XIX - promover a discriminação administrativa das terras localizadas na área rural de seu território; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.250, de 22/8/2024)**

XX - reconhecer as pessoas legítimas e destinar as terras apuradas, arrecadadas e incorporadas ao patrimônio imobiliário do estado de Rondônia, de forma a promover a democratização do acesso à terra e fixação do homem no campo; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.250, de 22/8/2024)**

XXI - realizar, bienalmente, a avaliação das terras devolutas e do patrimônio do Estado, agrupadas nas respectivas regiões, atribuindo valoração uniforme a cada lote, respeitando as especificidades; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.250, de 22/8/2024)**

XXII - promover a formalização e tramitação, em tempo razoável, de processos administrativos que visem à expedição de licenças de ocupação, títulos provisórios e definitivos, com chancela do Governador do Estado de Rondônia; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.250, de 22/8/2024)**

XXIII - coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária rural por meio de convênio e/ou outros instrumentos; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.250, de 22/8/2024)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XXIV - promover, em conjunto com demais órgãos ou entidades, apoio técnico, social e ambiental aos assentados nos programas do Estado, para implementação de políticas públicas de desenvolvimento agrícola e preservação ambiental; e **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.250, de 22/8/2024)**

XXV - celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos análogos com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para execução de suas finalidades e competências. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.250, de 22/8/2024)**

Parágrafo único. As unidades gestoras da Administração Direta farão o recebimento, a incorporação e o tombamento de todos os materiais permanentes. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

Subseção I

Do Instituto de Terras do Estado de Rondônia—ITERON
(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)
(Revogada pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)

~~Art. 111-B. Fica criado o Instituto de Terras do Estado de Rondônia—ITERON, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária—SEPAT, dotado de autonomia administrativa e financeira, regido por esta Lei Complementar e por seu regimento interno, aprovado mediante Decreto do Poder Executivo, competindo-lhe: **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**-(Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~I—promover a discriminação administrativa das terras localizadas na área rural de seu território; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**-(Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~II—reconhecer as pessoas legítimas e destinar as terras apuradas, arrecadadas e incorporadas ao patrimônio imobiliário do estado de Rondônia, de forma a promover a democratização do acesso à terra e fixação do homem no campo; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**-(Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~III—realizar, bienalmente, a avaliação das terras devolutas e do patrimônio do Estado, agrupadas nas respectivas regiões, atribuindo valoração uniforme a cada lote, respeitando as especificidades; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**-(Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~IV—promover a formalização e tramitação, em tempo razoável, de processos administrativos que visem à expedição de licenças de ocupação, títulos provisórios e definitivos, com chancela do Governador do estado de Rondônia; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**-(Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~V—coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária rural por meio de convênio e/ou outros instrumentos; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**-(Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

~~VI — promover, em conjunto com demais órgãos ou entidades, apoio técnico, social e ambiental aos assentados nos programas do Estado, para implementação de políticas públicas de desenvolvimento agrícola e preservação ambiental; e (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~VII — celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos análogos com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para execução de suas finalidades e competências. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

Seção VII Da Ouvidoria-Geral do Estado - OGE

Art. 112. À Ouvidoria-Geral do Estado compete ouvir os reclamos da população a respeito dos serviços públicos encaminhando-os aos Órgãos responsáveis pelos mesmos e dando retorno aos reclamantes das medidas corretivas ou esclarecedoras tomadas pela Administração Pública Estadual, bem como manter o Governador informado sobre as reclamações ou queixas da população quanto à qualidade dos serviços públicos prestados pela Administração Pública Estadual.

Seção VIII Da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

Art. 113. À Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Órgão de gestão governamental, coordenação e execução de atividade-meio, relacionada às despesas de natureza essencial, logística, patrimonial e de manutenção das unidades administrativas da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, compete:

I - propor políticas, programar e acompanhar as atividades de utilização e movimentação dos recursos logísticos, de suprimentos e de contratação de serviços, aquisição e disposição de bens móveis, atuando como Órgão Central do sistema logístico e de controle de gastos de atividade-meio da estrutura da Administração Pública Estadual;

II - implantar, normatizar, coordenar, supervisionar, orientar e aperfeiçoar as práticas de gestão operacional que envolvam despesas com logística de transporte, serviços administrativos em geral e de documentos, incluindo protocolo geral;

III - promover a transparência, controle e elevação do nível de eficiência da qualidade dos gastos públicos com suprimentos, logística e serviços da estrutura administrativa;

IV - garantir a gestão eficiente da frota de veículos oficiais;

~~V — prestar apoio administrativo, financeiro e logístico aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, da Casa Militar e da Casa Civil, inclusive no que tange às atividades de cerimonial, imprensa oficial, ouvidoria, assuntos legislativos e de relações públicas;~~

V - prestar apoio administrativo, financeiro e logístico aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, da Casa Militar, da Casa Civil, SECOM e SIBRA, inclusive no que tange às atividades de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

cerimonial, imprensa oficial, ouvidoria, assuntos legislativos, relações públicas e sociais; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

VI - assessorar o Governador, o Vice-Governador e o Secretário-Chefe da Casa Civil em suas respectivas áreas de competência;

~~VII - assistir diretamente à administração dos próprios estaduais utilizados como sede pelo Governador do Estado, inclusive de sua residência;~~

VII - subsidiar diretamente o funcionamento de imóveis utilizados como sede do Governador do Estado, inclusive a residência oficial, na manutenção e demais custos que decorram para execução da referida competência, bem como as despesas relacionadas à saúde; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

VIII - planejar, coordenar e executar processos de aquisição central de bens e contratação de serviços inerentes à operação do Palácio Rio Madeira e seus anexos, bem como gerir os contratos considerando os níveis de serviços a eles associados com vistas à otimização logístico-operacional e do gasto público;

IX - operar, normatizar e controlar o sistema de infraestrutura do Palácio Rio Madeira possibilitando a adequada ocupação e o uso efetivo do referido Complexo pelos Órgãos e Entidades instalados nas edificações no desempenho de suas atividades;

X - gerenciar a manutenção da frota oficial seja própria ou locada;

XI - gerir o fornecimento dos serviços essenciais de água, energia e telefonia no âmbito da Administração Pública Estadual;

XII - normatizar e operar o Núcleo de Viagens e Diárias de servidores públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual com vistas ao controle, economicidade, segurança e eficiência, centralizando o recebimento, análise e deliberação quanto às solicitações oriundas dos Titulares dos Órgãos, de acordo com as diretrizes definidas pelo Chefe do Executivo, promovendo a indicação do meio de transporte adequado, levantamento de custo, emissão de passagens, autorização de tráfego e elaboração dos decretos de viagem, acompanhando a publicação no Diário Oficial do Estado; e

XIII - atuar em cooperação com todos os Órgãos que compõem a Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

XIV - implementar as ações necessárias à operacionalização do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC no âmbito do Estado. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar considera-se residência oficial, imóvel público ou particular, destinado especificamente para uso como domicílio do Governador de Estado durante a vigência do mandato. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

§ 2º As despesas descritas no inciso VII deste artigo serão custeadas com recursos oriundos do orçamento da SUGESP, as quais serão disciplinadas na forma de regulamento. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 3º Em razão da relevância da atividade, o consorte do governador terá as despesas de deslocamento custeadas pela SUGESP. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

Seção IX

~~Do Estado para Resultados—EpR~~

Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC
(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)

~~Art. 114. O Estado para Resultados—EpR, Órgão de natureza instrumental de apoio, controle, assessoramento e representação governamental com a finalidade de exercer funções de assessoramento, supervisão, orientação técnica e controle, em nível central, compete: (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~I—assessorar direta e imediatamente o Governador do Estado na elaboração de subsídios para acompanhamento das ações dos Órgãos da Administração Pública Estadual; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~II—exercer o controle, em nível central, das atividades de administração geral da Administração Pública Estadual, sem prejuízo das atribuições dessa natureza já conferidas a outros Órgãos; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~III—acompanhar a elaboração e implementação do Plano Estratégico—Rondônia de Oportunidades; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~IV—coordenar o processo de formulação das diretrizes para as ações de Governo no âmbito do Plano Estratégico—Rondônia de Oportunidades, de acordo com as orientações estratégicas do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável—PDES; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~V—auxiliar na integração setorial de Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Administração Pública Estadual, por meio da identificação de ações concorrentes e da articulação de ações complementares; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~VI—coordenar o processo de pactuação e avaliação do Pacto de Metas; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~VII—coordenar, compatibilizar e avaliar a operacionalização das Áreas de Resultados a partir das ações da Carteira Estratégica de Projetos e Processos, seu planejamento e monitoramento intensivo; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~VIII—coordenar as ações de integração de informações relativas aos Pactos de Metas, do SGPP e demais Sistemas governamentais de responsabilidade da Unidade de forma a subsidiar o acompanhamento dos objetivos estratégicos, indicadores de resultados e as metas governamentais, gerando informações e relatórios de inteligência para subsidiar a tomada de decisão pelo Governador e alta gestão do Governo; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~IX — promover a gestão e qualidade das informações por meio dos Indicadores garantindo o suporte necessário e qualificado para a tomada de decisões; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~X — orientar a destinação de recursos no âmbito da Carteira Estratégica de Projetos e Processos, de acordo com o alinhamento das ações e metas estratégicas do Governo do Estado; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~XI — coordenar e realizar a gestão e melhoria contínua da Agenda Interna de Resultados — AGIR; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.039, de 25/10/2019) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~XII — estruturar e coordenar os componentes e instrumentos de comunicação dos resultados do Estado; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~XIII — apoiar a integração e otimização dos Processos do Estado; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~XIV — definir políticas e diretrizes de Gestão de Projetos, Processos, Estratégia, Indicadores, Modernização Administrativa e Inovação Pública, pesquisando, desenvolvendo e difundindo por meio de capacitação ou outras iniciativas metodologias e ferramentas; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~XV — alimentar o Repositório de Melhores Práticas em Gestão Pública; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~XVI — estabelecer diretrizes técnicas, orientar, monitorar e deliberar sobre as propostas de e estruturação organizacional da Administração Direta, autárquica e fundacional; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~XVII — coordenar e normatizar a implantação de processos de modernização administrativa articulando as funções de racionalização, organização, sistemas e métodos; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~XVIII — coordenar o Sistema de Gerenciamento de Programas e Projetos — SGPP garantindo o rigor técnico, a objetividade, gestão e melhoria contínua; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~XIX — estabelecer e coordenar a política e promover a cultura de inovação da gestão pública no Estado; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~XX — promover a desburocratização das relações intergovernamentais, bem como entre o Estado e a sociedade, auxiliando na modernização e simplificação dos processos de trabalho; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~XXI — coordenar a execução da Política e do Plano Estadual de Gestão do Conhecimento mediante a estruturação e a implementação de práticas voltadas para o compartilhamento de ideias e conhecimentos;~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)

~~XXII — coordenar a atuação e as ações de desenvolvimento dos Gestores Públicos visando a sua excelência;~~ **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

~~XXIII — aprimorar continuamente as metodologias de gestão por meio de experiências internas e externas ao Governo do Estado;~~ **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

~~XXIV — dirigir as atividades de desenvolvimento, de formulação de arquiteturas, de prestação de serviços, soluções de tecnologia da informação e comunicação, de prospecção, normatização, suporte à regulação na Administração Pública Estadual; e~~ **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

~~XXV — prover serviços de transmissão de dados de alta capacidade, por radiofrequência e/ou enlace óptico, em caráter privativo, para interligar as Unidades de Serviço, Ensino e Pesquisa Públicos no Estado de Rondônia.~~ **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

~~Art. 114-A — À Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação — SETIC, Órgão de nível estratégico e tático, responsável por exercer a coordenação, supervisão, orientação técnica e controle, em nível central, das atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC e transformação digital dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, compete:~~ **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

Art. 114-A. À Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, Órgão de nível estratégico e tático, responsável por gerir, apoiar e monitorar tecnicamente as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e transformação digital dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, compete: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.167, de 18/7/2022)**

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC é um conjunto de recursos tecnológicos integrados entre si, que proporcionam, por meio das funções de hardware, software e telecomunicações, a automação e comunicação dos processos de negócios. **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

~~I — exercer, na condição de Órgão central do Sistema Operacional de Governança Digital — SISDIG, a normatização, supervisão, coordenação e orientação técnica das atividades de tecnologia da informação e comunicação e do uso de recursos de tecnologia das unidades de TIC setoriais, tecnicamente subordinadas, em todos os Órgãos;~~ **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)** **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.167, de 18/7/2022)**

II - criar e disponibilizar instruções normativas, portarias e regulamentos a respeito das atividades de tecnologia da informação e comunicação, serviços digitais, sites institucionais e portais, bem como fiscalizar e notificar qualquer descumprimento de algum destes dispositivos; **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

III - elaborar, acompanhar e avaliar, sistematicamente, a implementação da Política de Governança de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, assim como dos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

modelos de governança, dos planos de ação, da gestão, do uso e resultados inerentes à tecnologia da informação e serviços digitais; **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

IV - elaborar, coordenar, apoiar a implantação pelos Órgãos e supervisionar a conformidade das políticas de segurança da informação e comunicação da Administração Pública Estadual, podendo realizar testes preventivos pré-definidos em regulamentações; **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

V - monitorar, fiscalizar, avaliar e notificar as unidades de tecnologia da informação e comunicação dos demais Órgãos governamentais, quando detectadas inconformidades; **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

VI - definir, padronizar e promover a auditoria dos sistemas de informação, processos tecnológicos, ativos e serviços de tecnologia da informação e comunicação do Governo, desenvolvidos, locados, alocados ou em comodato pelas unidades de TIC setoriais, visando atender a Administração Pública Estadual, bem como aos cidadãos; **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

~~VII - estabelecer políticas, padronizar, recomendar e emitir parecer prévio quanto à viabilidade e às especificações técnicas nos processos para aquisição ou contratação de bens e serviços relacionados à tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta; **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)** (Revogado pela Lei Complementar nº 1.167, de 18/7/2022)~~

VIII - propor investimentos em tecnologia da informação e comunicação visando atualização tecnológica e modernização de todo o parque computacional dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, como também a melhoria da hospedagem e disponibilização de serviços de tecnologia do Governo do Estado de Rondônia; **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

IX - concentrar, orientar e aprovar o planejamento estratégico e orçamentário nos assuntos relacionados à tecnologia da informação e comunicação, incluindo os projetos de Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA e de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Poder Executivo Estadual; **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

X - propor políticas de capacitação e adequada utilização dos recursos humanos relacionados à tecnologia da informação e comunicação; **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

XI - manter uma infraestrutura de rede ótica estadual de comunicações, construída para fornecer aos Órgãos do Governo um conjunto de serviços e funcionalidades em ambiente seguro, de alta performance e de alta disponibilidade, proporcionando a redução de custos de comunicação; **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

XII - planejar, estruturar e manter a infraestrutura tecnológica e operacional do Governo do Estado de Rondônia, bem como operar e controlar sua estrutura de datacenter e interconexão de redes, mantendo a disponibilidade de seus ativos e garantindo a segurança das credenciais de acesso, da comunicação de dados e voz; **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XIII - fixar, coordenar e fiscalizar metodologias e regulamentações de boas práticas para desenvolvimento, arquitetura e integração de sistemas, garantindo qualidade e rigor técnico, apoiando a melhoria e promovendo a transformação digital do Governo do Estado de Rondônia; **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

XIV - desenvolver e aprimorar sistemas de informação para uso do Governo do Estado de Rondônia, servindo-se de metodologia de priorização para o atendimento escalonado das demandas que se apresentarem; **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

XV - analisar os sistemas desenvolvidos no âmbito do Governo do Estado de Rondônia e propor o registro da propriedade intelectual, objetivando proteger o patrimônio do Estado; **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

XVI - identificar processos que impactem nos resultados do Governo, focando na automatização, resolução de problemas críticos e modernização, propondo alterações em fluxos e simplificação dos processos de trabalho; **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

~~XVII - definir diretrizes, metodologias e ferramentas de gestão de processos, dimensionamento da força de trabalho, modernização administrativa, inovação pública, organização, sistemas e métodos, podendo prestar consultoria de viabilidade de projeto; **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)** (Revogado pela Lei Complementar nº 1.211, de 20/12/2023)~~

~~XVIII - estabelecer diretrizes técnicas, orientar, monitorar e deliberar sobre as propostas de criação e estruturação organizacional da Administração Direta, autárquica e fundacional; **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)** (Revogado pela Lei Complementar nº 1.167, de 18/7/2022)~~

~~XIX - gerir a alocação e a atuação dos integrantes da carreira de Gestão Governamental, bem como coordenar as ações para o seu desenvolvimento técnico e profissional; **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)** (Revogado pela Lei Complementar nº 1.211, de 20/12/2023)~~

XX - integrar, expandir a oferta e automatizar os serviços públicos acessados de forma remota pelo cidadão; **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

XXI - aprimorar controles, agilizar rotinas e melhorar a qualidade das informações governamentais disponíveis ao público interno e externo; e **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

XXII - atender a demandas especiais do Governador do Estado em matérias relacionadas ao Sistema Operacional de Governança Digital. **(Dispositivo acrescido pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

Seção X
Da Superintendência Estadual de Turismo - SETUR



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

~~Art. 115. À Superintendência Estadual de Turismo – SETUR, vinculada e subordinada à Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, compete coordenar e executar a política voltada ao turismo no Estado de Rondônia.~~

Art. 115. À Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, compete coordenar e executar a política voltada ao turismo no Estado de Rondônia. **(Nomenclatura da SEDI alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

~~Seção XI~~

~~Da Superintendência Estadual de Integração do Estado de Rondônia em Brasília – SIBRA~~

Seção XI

**Da Secretaria Especial de Integração do Estado de Rondônia em Brasília – SIBRA
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

~~Art. 116. À Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília – SIBRA, compete:~~

Art. 116. Fica transformada a Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA em Secretaria Especial de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA, competindo-lhe: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

I - assistência imediata e direta ao Governador do Estado, observando o limite de atuação dos Órgãos autônomos no fornecimento de estudos, pesquisas, relatórios e outros instrumentos que auxiliem aquela autoridade no processo de tomada de decisões; e

II - assistência técnica e operacional aos membros da Administração Pública Estadual nas missões junto aos Órgãos e Entidades da União e organismos internacionais, bem como a implementação das relações com os representantes estaduais no Congresso Nacional.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG

Art. 117. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG tem a seguinte Estrutura Orgânica Básica, compreendendo os Órgãos e Entidades a ela subordinadas e vinculadas:

I - Gabinete;

II - Assessoria;

~~III - Secretarias Executivas Regionais; (Revogado pela Lei Complementar nº 1088, de 16/4/2021)~~

IV - Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP:

a) Conselho Estadual de Políticas de Recursos Humanos;^[1]_[SEP]

~~V - Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL; e (Revogado pela Lei~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)

~~VI – Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT. (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

Art. 118. À Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Órgão Central do Sistema Operacional de Planejamento, Orçamento e Gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta, compete:

I - coordenar a elaboração, consolidar, reformular e acompanhar a execução do orçamento do Estado, bem como do Plano Plurianual - PPA;

II - estabelecer a programação orçamentária da despesa e da receita do Estado elaborando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a Lei Orçamentária Anual;

III - coordenar os programas e projetos especiais no âmbito do Estado;

IV - supervisionar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Estado, bem como revê-los, consolidá-los, compatibilizá-los e validá-los;

V - coordenar as atividades relacionadas à elaboração de Projetos para complementação das ações de planejamento, no âmbito da Administração Pública Estadual;

~~VI – coordenar e acompanhar as Unidades Avançadas de Planejamento e Gestão Regional; (Revogado pela Lei Complementar nº 1088, de 16/4/2021)~~

~~VII – articular e apoiar o desenvolvimento regional do Estado; (Revogado pela Lei Complementar nº 1088, de 16/4/2021)~~

VIII - o exercício da coordenação-geral dos Órgãos e Entidades estaduais quanto aos aspectos substantivos da política estadual de planejamento, orçamento e gestão, inclusive para obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas e projetos;

IX - a geração dos principais dados socioeconômicos para compor a formação do Sistema de Informações Gerenciais do Governo do Estado, municípios e sociedade em geral;

X - coordenar a produção, análise e divulgação de informações estatísticas;

XI - normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos;

~~XII – elaborar estudos em conjunto com o Estado para Resultados – EpR que possibilitem identificar e avaliar os fatores concorrentes para a realização do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável – PDES e do Plano Estratégico Rondônia de Oportunidades, bem como execução de seus respectivos programas, projetos, processos e ações, de acordo com as diretrizes governamentais e estratégicas estabelecidas;~~

~~XII – elaborar estudos em conjunto ao Comitê de Soluções para melhoria e alcance de resultados –~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~SOMAR vinculado à Casa Civil, que possibilitem identificar e avaliar os fatores concorrentes para a realização do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES e do Plano Estratégico Rondônia de Oportunidades, bem como execução de seus respectivos programas, projetos, processos e ações, de acordo com as diretrizes governamentais e estratégicas estabelecidas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)~~

~~XII - elaborar estudos em conjunto ao Comitê de Soluções para melhoria e alcance de resultados - SOMAR vinculado à Casa Civil, que possibilitem identificar e avaliar os fatores concorrentes para a realização do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES e do Plano Estratégico do Governo, bem como execução de seus respectivos programas, projetos, processos e ações, de acordo com as diretrizes governamentais e estratégicas estabelecidas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020) (Nomenclatura do plano alterada pela Lei Complementar nº 1.088, de 15/4/2021)~~

XII - elaborar estudos em conjunto com a SOMAR, vinculado à Casa Civil, que possibilitem identificar e avaliar os fatores concorrentes para a realização do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES e do Plano Estratégico do Governo, ou outros que venham a substituí-los, bem como execução de seus respectivos programas, projetos, processos e ações, conforme as diretrizes; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

XIII - promover a interação com os Órgãos afetos ao desenvolvimento dos setores produtivos com vistas a harmonizar e compatibilizar as ações de planejamento, de execução e de avaliação dos resultados preconizados nos programas, projetos, processos e ações daqueles Órgãos;

XIV - articular com Órgãos federais, agências de desenvolvimento e instituições financeiras de recursos e linhas de financiamento divulgando junto aos Órgãos dos setores produtivos as disponibilidades e os requisitos para sua captação;

~~XV - elaborar relatórios periódicos de execução referentes aos programas, projetos, processos e ações desenvolvidas pelos Órgãos e Entidades relacionadas com os setores produtivos do Estado propondo, por demanda, os ajustes necessários; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

XVI - apoiar os municípios, técnica e financeiramente, na implantação de políticas públicas, formalizando convênios ou outras medidas pertinentes;

XVII - oferecer apoio e assessoramento técnico aos municípios e organizações comunitárias de cada região do Estado visando potencializar a integração regional, a racionalização da destinação e utilização dos recursos públicos e a atração de investimentos privados; e

~~XVIII - realizar a Gestão Patrimonial do Governo do Estado de Rondônia. (Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

XIX - normatizar, orientar e supervisionar a formulação, implementação, revisão e avaliação de políticas públicas. **(Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 1.103, de 12/11/2021)**

XX - processamento central de despesas públicas. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

XXI - coordenar e executar o processo de formulação e revisão do Plano Estratégico do Governo, contendo seus respectivos programas, projetos, processos e ações, em conjunto com os Secretários, Superintendentes de Estado da Administração Direta e Gestores dos Órgãos da Administração Indireta Estadual, de acordo com as diretrizes governamentais e estratégicas estabelecidas, realizando a validação do produto final com a Casa Civil; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

XXII - monitorar os programas, projetos e ações do Plano Estratégico do Governo juntos às Unidades Governamentais, informando de forma periódica à Casa Civil, através de relatórios, a evolução das ações e resultados obtidos; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

XXIII - definir diretrizes e metodologias de gestão de processos, modernização administrativa e inovação pública; e **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

XXIV - estabelecer diretrizes técnicas, orientar e deliberar sobre as propostas de criação ou alteração de estruturas organizacionais e reforma administrativa da Administração Direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

Art. 118-A. A Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DEDP passa a ser subordinada à SEPOG, a qual será regulamentada por meio de Decreto específico, sendo-lhe atribuídas as seguintes competências: **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**

I - promover a formação e a adoção de posturas de gestão à Administração Pública Estadual por meio da concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais e do desenvolvimento de pessoas, na perspectiva de um processo contínuo de modernização do Estado e com a visão de tornar-se a excelência no atendimento às demandas da sociedade rondoniense, com foco na capacitação dos nossos servidores; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**

II - promover o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento gerencial e de associações comunitárias; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**

III - promover congressos, simpósios, seminários e encontros sobre temas de interesse específico de Entidades representativas da comunidade, facilitando a discussão dos temas e as proposições da política relacionadas com a gestão de pessoas da Administração Estadual; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**

IV - promover pesquisas teóricas e aplicadas no campo da Ciência da Administração, com vista ao incremento do conhecimento na área; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**

V - elaborar e executar programas de formação inicial, aperfeiçoamento de carreiras, desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**

VI - prospectar e difundir conhecimento sobre gestão pública; e **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**

VII - fomentar e desenvolver a pesquisa na área de gestão pública. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 1º Os Órgãos setoriais e seccionais são as Unidades de gestão de recursos humanos e pagamento de pessoal da Administração Direta, das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Empresas da Administração Indireta. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**

§ 2º Demais atribuições e competências serão objetos de ato próprio do Chefe do Poder Executivo. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**

Seção I **Das Secretarias Executivas Regionais**

~~Art. 119. As Secretarias Executivas Regionais, vinculadas e subordinadas à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão — SEPOG, no âmbito das respectivas regiões administrativas atuarão como: (Revogado pela Lei Complementar nº 1088, de 16/4/2021)~~

~~I — articuladoras da transformação nas suas respectivas regiões, em territórios de desenvolvimento sustentável e de bem-estar social auxiliando as Secretarias de Estado, bem como os Órgãos desconcentrados ou as Entidades descentralizadas; (Revogado pela Lei Complementar nº 1088, de 16/4/2021)~~

~~II — representantes do Governo do Estado nas respectivas regiões de Planejamento, Orçamento e Gestão; (Revogado pela Lei Complementar nº 1088, de 16/4/2021)~~

~~III — indutoras do engajamento, integração e participação da sociedade civil organizada; (Revogado pela Lei Complementar nº 1088, de 16/4/2021)~~

~~IV — colaboradoras na sistematização das propostas formuladas no Seminário Anual de Avaliação dos Programas Governamentais e nas audiências do Orçamento Regionalizado; (Revogado pela Lei Complementar nº 1088, de 16/4/2021)~~

~~V — colaboradoras na elaboração e revisão do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável — PDES, de forma articulada com as Secretarias de Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão — SEPOG; e (Revogado pela Lei Complementar nº 1088, de 16/4/2021)~~

~~VI — auxílio, sempre que solicitado, às Secretarias de Estado, bem como os Órgãos desconcentrados e as Entidades descentralizadas da Administração Pública Estadual, em acompanhamentos de programas, projetos, processos e divulgação das ações do Governo em suas respectivas regiões. (Revogado pela Lei Complementar nº 1088, de 16/4/2021)~~

Seção II



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

Art. 120. À Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, compete:

I - coordenar, operacionalizar e assessorar tecnicamente as atividades relativas aos recursos humanos, especialmente as atividades relacionadas com o cadastro, processamento centralizado da folha de pagamento dos servidores públicos, bem como os referentes ao recrutamento, à seleção, capacitação e ao aperfeiçoamento;

II - executar as atividades necessárias ao seu pagamento e controle, coordenação e avaliação de desempenho para fins de promoção e progressão funcional, o controle da documentação, comunicação administrativa e arquivamento de documentos, bem como a administração do Cadastro Central de Recursos Humanos da Administração Direta para o inventário e diagnóstico da força de trabalho disponível na Administração Pública Estadual;

III - executar, normatizar e controlar a políticas de gestão de recursos humanos, envolvendo:

- a) benefícios funcionais do pessoal civil que não tenham natureza previdenciária;
- b) ingresso, movimentação e lotação do pessoal civil, permanente e temporário;
- c) programas de capacitação e de educação continuada dos servidores públicos civis;
- d) planos de carreira, cargos e vencimento dos servidores públicos civis e militares;
- e) plano de saúde;
- f) progressão funcional do pessoal civil;
- g) remuneração dos servidores públicos civis e militares;
- h) perícia médica e saúde do servidor civil;
- i) melhoria das condições de saúde ocupacional dos servidores públicos estaduais e a prevenção contra acidentes de trabalho;
- j) programas de atração e retenção dos servidores públicos;
- k) programas de valorização do servidor público calcados no desempenho;
- l) pensões não previdenciárias; e
- m) locação de mão de obra, bolsistas e estagiários;

IV - gerenciar e coordenar o desenvolvimento e a manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 1º. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta devem utilizar o Sistema referido no inciso IV deste artigo, ficando vedada a utilização, implantação e o desenvolvimento de rotinas ou Sistemas Informatizados para Gestão de Recursos Humanos desagregados do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

§ 2º. As disposições do parágrafo anterior se aplicam às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que dependam de recursos financeiros do Tesouro do Estado para pagamento de pessoal.

Seção III

~~Da Superintendência Estadual de Compras e Licitações—SUPEL~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)

~~Art. 121. À Superintendência Estadual de Compras e Licitações—SUPEL, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão—SEPOG, compete: (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

~~I—organizar, coordenar e operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta da Administração Pública Estadual; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

~~II—realizar aquisições e contratações corporativas gerando ganhos de eficiência, economia de escala e organização logística, ampliando o rol e fomentando a competitividade de fornecedores do Estado; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

~~III—formular a política licitatória de compras, obras e serviços; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

~~IV—implementar as atividades de padronização das especificações de materiais, da organização e gerenciamento do cadastro de fornecedores; e (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

~~V—a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços. (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

Seção IV

~~Da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária—SEPAT~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)

~~Art. 122. A Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária—SEPAT, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão—SEPOG, tem por finalidade administrar, fiscalizar, coordenar, executar e controlar as atividades inerentes ao patrimônio mobiliário e imobiliário da Administração Pública Estadual e à Regularização Fundiária Urbana e Rural no âmbito estadual, competindo-lhe: (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

~~I—gerir todo patrimônio mobiliário do Estado envolvendo a incorporação e a alienação dos mesmos; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~II — receber todo material permanente e fiscalizar todo material de consumo adquirido pelas Secretarias de Estado, com exceção da SESAU e SEDUC; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

~~III — incorporar, tombar e dar baixa de todos os bens permanentes do Estado; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

~~IV — formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes governamentais e estratégicas; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

~~V — coordenar a elaboração do plano de aproveitamento e destinação de terra pública; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

~~VI — coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária urbana; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

~~VII — coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária rural; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

~~VIII — promover articulação com outros Órgãos do Estado a fim de viabilizar medidas de regularização urbanística e desenvolvimento rural na sua área de atuação; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

~~IX — intermediar conflitos fundiários, urbanos e rurais, em articulação com os Órgãos competentes, e orientar ações específicas; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

~~X — promover a intersetorialidade e a articulação para a integração dos esforços públicos e privados que visem à democratização do acesso do homem a terra rural e urbana; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

~~XI — garantir, nos assentamentos, observada a orientação governamental e mediante articulação no âmbito do poder público estadual, o acesso das comunidades envolvidas aos bens e serviços necessários ao seu desenvolvimento sustentável, respeitadas suas tradições e características culturais e sociais; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

~~XII — fornecer suporte técnico com vistas à articulação dos esforços do Estado com os da União, dos municípios e de Entidades civis, em favor da regularização fundiária urbana e rural e da reforma agrária; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

~~XIII — organizar, implantar e coordenar a manutenção do cadastro rural do Estado, bem como identificar terras abandonadas, subaproveitadas, reservadas à especulação e com uso inadequado para a atividade agropecuária; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

~~XIV — celebrar convênio, contrato e acordo com Órgão e Entidade pública ou privada, nacional ou internacional, com vistas à consecução de sua finalidade; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~XV – promover permuta de terras públicas, dominiais, devolutas ou arrecadadas, para a consecução de sua finalidade institucional;~~ **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**

~~XVI – apoiar o Estado no processo de captação de recursos relativos ao crédito fundiário e promover os repasses, observada a diretriz governamental;~~ **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**

~~XVII – desenvolver ou fomentar ações de apoio voltadas à consolidação dos projetos de assentamento e reforma agrária no Estado sob a responsabilidade do Governo Federal e coordenar e executar ações da mesma natureza; e~~ **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**

~~XVIII – exercer atividades correlatas.~~ **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)**

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN

Art. 123. A Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN tem a seguinte Estrutura Orgânica Básica, compreendendo os Órgãos e Entidades a ela subordinadas e vinculadas:

I - Gabinete;

II - Assessoria;

~~III – Conselho de Política Financeira – CPF;~~ **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

~~IV – Superintendência Estadual de Contabilidade – SECON;~~ **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)**

V - Coordenadoria da Receita Estadual - CRE; e

VI - Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE.

VII - Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

Art. 124. Integra a área de competência da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, por vinculação, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Art. 125. À Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Órgão Central do Sistema Operacional de Finanças, compete:

I - formulação da política econômico-tributária do Estado;

II - estudo, regulamentação, fiscalização e controle da aplicação da legislação tributária;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

III - orientação dos contribuintes para a correta observância da legislação tributária;

IV - planejamento fiscal, arrecadação e fiscalização de tributos;

~~V - execução de atividades centrais referentes aos sistemas orçamentários e financeiros;~~

V - execução de atividades centrais referentes ao sistema financeiro, atinentes ao planejamento financeiro; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.121, de 23/12/2021)**

~~VI - planejamento financeiro, processamento central de despesas públicas, tesouraria, administração da dívida pública, contabilidade geral do Estado, controle interno e prestação geral de contas;~~

~~VI - planejamento financeiro, processamento central de despesas públicas, tesouraria, administração da dívida pública, controle interno e prestação geral de contas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)~~

VI - planejamento financeiro, tesouraria, administração da dívida pública, controle interno e a coordenação do Programa de Ajuste Fiscal - PAF; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.121, de 23/12/2021)**

VII - formulação e execução do controle da Administração Pública Estadual, formulação e execução da política de crédito do Governo do Estado; e

VIII - promoção de todos os atos necessários até a efetiva liquidação e extinção das empresas públicas em processo de liquidação e extinção ou que venha a ingressar nesta condição.

Seção I Da Superintendência Estadual de Contabilidade - SECON

~~Art. 126. A Superintendência Estadual de Contabilidade - SECON, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, nos termos da Lei Complementar nº 697, de 26 de dezembro de 2012. **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)**~~

Seção II Da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE

Art. 127. A Coordenadoria da Receita Estadual - CRE, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, compete o planejamento, a organização, previsão, direção, análise e controle das receitas derivadas do Estado; a tributação, a arrecadação e fiscalização dos tributos com todas as suas fases; o treinamento de pessoal na área de sua competência e outras atividades correlatas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Seção II-A

**Da Coordenadoria do Tesouro Estadual – COTES
(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

Art. 127-A. A Coordenadoria do Tesouro Estadual tem a finalidade de administrar as finanças públicas do Poder Executivo Estadual, por meio de gestão fiscal eficiente e monitoramento de indicadores e riscos fiscais, com vistas a promover a sustentabilidade fiscal e equilíbrio financeiro. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

Seção III

Do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE

Art. 128. O Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, vinculado e subordinado à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, tem por finalidade a distribuição da justiça fisco-administrativa, julgando em Primeira e Segunda Instâncias as questões tributárias entre contribuintes e o Fisco Estadual, tendo sede na Capital e jurisdição em todo o Território do Estado de Rondônia.

Seção IV

**Do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
IPERON**

~~Art. 129. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, vinculado à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, tem por finalidade realizar o seguro social dos servidores do Estado de Rondônia e praticar as operações previdenciárias e assistenciais; realizar operações de seguros privados no ramo vida e em ramos complementares; e realizar operações de pecúlio, na forma da legislação em vigor.~~

Art. 129. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, criado por meio da Lei nº 20, de 13 de abril de 1984, vinculado à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, tem por finalidade: **(Redação dada pela Lei Complementar n. 973, de 10/04/2018)**

I - coordenar, supervisionar e executar os procedimentos operacionais de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **(Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 973, de 10/04/2018)**

II - executar as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados e beneficiários; **(Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 973, de 10/04/2018)**

III - processar a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários de que trata o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **(Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 973, de 10/04/2018)**

IV - acompanhar e controlar o Plano de Custeio Previdenciário; e **(Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 973, de 10/04/2018)**

V - gerenciar os Fundos Previdenciários do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia. **(Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 973, de 10/04/2018)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC

Art. 130. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC tem seguinte Estrutura Orgânica Básica, compreendendo os Órgãos e Entidades a ela subordinadas e vinculadas:

I - Gabinete;

II - Assessoria;

III - Conselho Estadual de Segurança Pública;

IV - Conselho Estadual de Política Criminal;

V - Conselho Estadual de Trânsito;

VI - Polícia Militar - PM, gestora do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar - FUNRESPOM;

VII - Corpo de Bombeiros Militar - CBM, gestor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM;

VIII - Polícia Civil - PC, gestora do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL; e

IX - Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC.

Art. 131. Integra a área de competência da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, por vinculação, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 131-A. Integra a área de competência da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, por vinculação, a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

Art. 132. À Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Órgão Central do Sistema Operacional de Defesa e Segurança, compete formular, executar e supervisionar a política de segurança pública, defesa e cidadania da população, voltada ao bem comum no âmbito Estadual, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

I - execução da política de segurança pública mediante a integração harmoniosa das ações das Polícias estaduais;

II - supervisão das ações da política estadual de trânsito; e

III - coordenação e execução da defesa civil.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 133. São Órgãos subordinados à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil e a Superintendência de Polícia Técnico Científica.

Seção I Da Polícia Militar - PM

Art. 134. À Polícia Militar - PM, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, compete a execução das atribuições de polícia ostensiva necessárias à manutenção da ordem e da segurança pública; defesa das garantias individuais da propriedade pública; recrutamento, formação, especialização, aperfeiçoamento e extensão profissional dos policiais militares.

Seção II Do Bombeiro Militar - BM

Art. 135. Ao Corpo de Bombeiros Militar - BM, vinculado e subordinado à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, compete a coordenação, planejamento, execução das atividades de defesa civil, prevenir e extinguir incêndios urbanos e florestais, realizar serviços de busca e salvamento de pessoas, animais, bens e haveres, realizar vistorias em edificações, perícia de incêndio, prestar socorros em caso de sinistros diversos, estudar, analisar, planejar, exigir e fiscalizar todo o serviço de segurança contra incêndio, embargar e interditar obras, serviços, habitações e locais de diversões que não ofereçam condições de funcionamento e emitir normas e laudos de exigências, aprovação de medidas contra incêndio, recrutamento, seleção, aperfeiçoamento e extinção profissional de bombeiros militares.

Seção III Da Polícia Civil - PC

Art. 136. À Polícia Civil - PC, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, compete o exercício das funções de Polícia Judiciária e de apuração das infrações penais, bem como a realização das perícias médico-legais e criminalísticas e execução de serviços de identificação, recrutamento, seleção, formação e aperfeiçoamento profissional de servidores policiais civis do Estado.

Seção IV Da Superintendência de Polícia Técnico Científica – POLITEC

Art. 137. À Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, compete:

I - coordenar e articular ações para realização de exames periciais criminais e promover estudos e pesquisas inerentes à produção de provas objetivas para o suporte às atividades de investigação criminal, ao exercício da Polícia Judiciária e ao processo judicial criminal;

II - gerir, planejar, coordenar, orientar, administrar, dirigir, supervisionar, controlar e avaliar a gestão e a execução do serviço de perícia de natureza criminal no Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

III - estabelecer técnicas e métodos relativos à perícia criminal para maior eficiência, eficácia e efetividade dos exames periciais;

IV - promover a articulação entre o Instituto de Criminalística, Instituto de DNA Criminal o Instituto Central de Custódia de Vestígios e o Instituto Laboratorial Criminal, bem como entre os demais Órgãos da Superintendência de Polícia Técnico-Científica no âmbito nacional e internacional;

V - auxiliar os Órgãos da Administração Superior, de Administração e das unidades da Polícia Civil quanto à perícia técnica;

VI - assegurar a autonomia técnica, científica e funcional no exercício da atividade pericial;

VII - manter intercâmbio com Órgãos e instituições relacionadas às áreas técnico-científicas correspondentes;

VIII - divulgar estudos e trabalhos científicos relativos a exames periciais;

IX - propor a elaboração de convênios com Órgãos e instituições congêneres;

X - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de perícia técnico-científica da criminalística; e

XI - fomentar estudos e pesquisas científicas no âmbito de suas atividades específicas visando ao aperfeiçoamento da investigação criminal técnico-científica.

Seção VI

~~Do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN~~

Seção V

**Do Departamento Estadual de Trânsito - Detran
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.220, de 25/3/2024)**

Art. 138. Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, compete o planejamento, a coordenação, a fiscalização, o controle e a execução da política de trânsito no âmbito da competência do Estado.

Seção VI

**Da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – Fease
(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

Art. 138-A. A Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, terá por finalidade o atendimento socioeducativo do estado de Rondônia, por meio da implementação e manutenção das execuções de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, destinadas a adolescentes em conflito com a lei, a qual compete: **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

I - administrar os centros de atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

II - administrar orçamentária e financeiramente os recursos destinados à Fundação; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

III - coordenar a programação física e financeira das ações desenvolvidas pelos centros de atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

IV - elaborar e implementar a política de formação, qualificação e capacitação dos Agentes de Segurança Socioeducativo para atendimento a adolescentes; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

V - estabelecer, em parceria com outros órgãos da administração pública estadual, iniciativa privada, organismos não governamentais, nacionais e internacionais, a execução de programas e projetos que visem à formação e qualificação profissional para o grupo pertencente à faixa etária dos 16 (dezesesseis) anos e esteja sob medida socioeducativa, promovendo a capacitação mínima necessária à melhoria de qualidade de vida, por intermédio do trabalho; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

VI - implantar e desenvolver as unidades de internação de adolescentes; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

VII - desenvolver programas, projetos e processos socioeducativos que ofereçam igualdade de oportunidades aos padrões compatíveis com os diversos estágios do desenvolvimento pessoal e social, direcionado exclusivamente ao grupo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

VIII - acompanhar a organização e a administração dos centros de medidas socioeducativas do estado, proporcionando, por meio das suas unidades, condições necessárias à execução das medidas impostas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; e **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

IX - realizar a supervisão dos centros de atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, bem como proceder à apuração das infrações administrativas e disciplinares dos servidores públicos à disposição da Coordenadoria. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DO ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

Art. 139. A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS tem a seguinte Estrutura Orgânica Básica, compreendendo os Órgãos e Entidades a ela subordinadas e vinculadas:

I - Gabinete;

II — Assessoria; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - Assessorias; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.157, de 4/4/2022)**

~~III - Conselho Penitenciário Estadual - CONPE.~~

III - Gerências; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.157, de 4/4/2022)**

IV - Coordenadorias; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.157, de 4/4/2022)**

V - Diretorias; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.157, de 4/4/2022)**

VI - Ouvidoria; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.157, de 4/4/2022)**

VII - Controle Interno; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.157, de 4/4/2022)**

VIII - Escola Estadual de Serviços Penais; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.157, de 4/4/2022)**

IX - Polícia Penal; e **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.157, de 4/4/2022)**

X - Conselho Penitenciário Estadual. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.157, de 4/4/2022)**

Art. 140. À Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Órgãos de ação de natureza substantiva, compete:

~~I - administração do Sistema Penitenciário do Estado supervisionando e fiscalizando o cumprimento das penas, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados ao convívio social;~~

I - administração do Sistema Penal supervisionando e fiscalizando o cumprimento das penas, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados ao convívio social; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.157, de 4/4/2022)**

~~II - organização e administração do Sistema Penitenciário do Estado proporcionando-lhe, por meio de seus estabelecimentos penitenciários, condições necessárias à execução da pena privativa da liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória;~~

II - organização e administração do Sistema Penal do Estado proporcionando-lhe, por meio de seus estabelecimentos penais, condições necessárias à execução da pena privativa da liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.157, de 4/4/2022)**

~~III - supervisão dos estabelecimentos penitenciários, bem como proceder à apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário;~~

III - supervisão dos estabelecimentos penais, bem como proceder à apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.157, de 4/4/2022)**

IV - administração orçamentária e financeira dos recursos destinados à Secretaria;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

~~V — coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelas diversas Unidades Penitenciárias que compõem a estrutura da Secretaria; e~~

V - coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelos Estabelecimentos Penais estaduais; e **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.157, de 4/4/2022)**

~~VI — elaboração e implementação da política de formação, qualificação, capacitação dos servidores públicos do Sistema Penitenciário.~~

VI - elaboração e implementação da política de formação, qualificação, capacitação dos servidores públicos do Sistema Penal. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.157, de 4/4/2022)**

Parágrafo único. Os cargos de Diretores de Unidades Prisionais e Gerentes Regionais do Sistema Penitenciário, atendidas as disposições da Lei de Execução Penal, serão exclusivamente ocupados por Agentes Penitenciários de carreira estáveis escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado. **(Parágrafo único vetado pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembleia Legislativa, em 16/04/2018)**

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Art. 141. A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU tem a seguinte Estrutura Orgânica Básica, compreendendo os Órgãos e Entidades a ela subordinadas e vinculadas:

I - Gabinete;

II - Assessoria;

III - Conselho Estadual de Saúde - CES; e

IV - Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN.

Art. 142. São Unidades integrantes da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

I - Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN;

II - Policlínica Oswaldo Cruz - POC; e

III - Centro de Pesquisas de Medicina Tropical de Rondônia - CEPEM.

Parágrafo único. As atribuições e competências das Unidades Integrantes da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU serão detalhadas por Decreto.

Art. 143. São Unidades subordinadas à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

I - Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JPPII ou o que vier substituir;

III - Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD;

IV - Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, que compreende:

a) Hospital Regional de Cacoal - HRC; e

b) Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO - CACOAL;

V - Hospital Regional de Buritis - HRB;

VI - Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF;

VII - Hospital Regional de Extrema - HRE;

VIII - Policlínica Oswaldo Cruz - POC;

IX - Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON;

X - Centro de Pesquisas de Medicina Tropical de Rondônia - CEPEM; e

XI - Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN.

XII - Hospital de Retaguarda. **(Acréscido pela Lei Complementar nº 1.127, de 23/12/2021)**

Parágrafo único. As atribuições e competências das Unidades subordinadas à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU serão detalhadas por Decreto.

Art. 144. Integra a área de competência da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por vinculação:

I - Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA;

~~II - Centro de Educação Técnica e Profissional da Área de Saúde - CETAS; e~~

II - Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - Iespro; e **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.248, de 7/8/2024)**

III - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON.

Art. 145. À Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Órgão Central do Sistema Operacional de Atenção em Saúde, compete coordenar a política de saúde no âmbito do Estado, em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, desenvolvendo as seguintes atividades entre outras relacionadas à sua área de atuação:

I - elaboração e execução das políticas de saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II - promoção e desenvolvimento dos serviços básicos de saúde, assistindo tecnicamente os municípios na implantação, operação e avaliação dos serviços desenvolvidos em nível local;

III - execução das ações de saúde em nível secundário e terciário, exercendo as ações de vigilância epidemiológica, coordenando, supervisionando e executando programas de controle de doenças transmissíveis;

IV - fiscalização e controle das condições sanitárias de higiene, saneamento e trabalho, da qualidade de medicamentos e de alimentos entre outras atividades correlatas;

V - elaboração e implantação dos Planos Estadual de Saúde, de Regionalização, Hierarquização em articulação com os municípios, após deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

VI - administração orçamentária e financeira dos recursos integrantes do Fundo Estadual de Saúde - FES;

VII - coordenação e execução das ações de informação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde do Estado;

VIII - coordenação das atividades de vigilância epidemiológica e ambiental no Estado em cooperação com os municípios e os demais Órgãos responsáveis pelo saneamento, proteção e preservação ambiental do Estado;

IX - normatização, coordenação e fiscalização do cumprimento das normas de vigilância sanitária no Estado;

X - organização e execução das ações governamentais e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde sob sua responsabilidade direta;

XI - planejar, coordenar e executar a política estadual de prevenção do uso indevido de drogas e tratamento de dependentes químicos;

XII - articular e integrar com instituições e Entidades afins para a implementação de programas e projetos, em consonância com a função programática da Secretaria;

XIII - elaborar e implementar a política de capacitação dos funcionários da SESAU;

XIV - planejar, coordenar e executar a política estadual de prevenção do uso indevido de drogas e tratamento de dependentes químicos;

XV - articular e integrar com instituições e Entidades afins para a implementação de programas e projetos, em consonância com a função programática da Secretaria de Estado a qual está subordinada;

XVI - fortalecer e disseminar a cultura de paz baseada na prática da não-violência, promover os direitos humanos e a valorização da vida, entendida como um modo de pensar e agir que rejeita a violência e valoriza a diversidade e o diálogo; e

XVII - exercer outras competências afins.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 146. A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU é o Órgão gestor do Fundo Estadual de Saúde - FES.

Seção I

Da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

Art. 147. À Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, compete garantir a qualidade de vida da população de Rondônia com ações de prevenção, promoção, recuperação, redução e eliminação de riscos, por meios da vigilância em saúde.

Seção II

~~Do Centro de Educação Técnica e Profissional da Área de Saúde - CETAS~~

~~Art. 148. Ao Centro de Educação Técnica e Profissional da Área de Saúde - CETAS, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, compete contribuir para um atendimento em saúde humanizado e de qualidade para a população de Rondônia, por meio da formação profissional dos servidores públicos.~~

Seção II

Do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.248, de 7/8/2024)

Art. 148. Ao Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - Iespro, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, compete a formação e o desenvolvimento de profissionais para atuação nas redes municipais e na rede estadual de saúde do estado de Rondônia, compreendendo, ainda, a pesquisa voltada à educação, à inovação, à tecnologia e à gestão da saúde pública, nos termos estabelecidos na lei específica de sua criação. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.248, de 7/8/2024)**

Seção III

Da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON

Art. 149. À Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, compete coletar, armazenar e distribuir sangue, bem como elaborar e distribuir seus derivados, tratar doenças de sangue, desenvolver pesquisa, promover campanha de estímulos à doação voluntária de sangue, obedecendo às diretrizes do Sistema de Saúde preconizadas no artigo 199 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Art. 150. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC tem a seguinte Estrutura Orgânica Básica, compreendendo os Órgãos e Entidades a ela subordinadas e vinculadas:

I - Gabinete;

II - Assessoria;

III - Conselho Estadual de Educação - CEE;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - CONDEB;

V - Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Rondônia – CAERO; e

~~VI – Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

a) ~~Conselho Estadual de Desportos e Lazer – CONEDEL; e (Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

b) ~~Conselho Estadual de Cultura. (Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

Art. 151. Integra a área de competência da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, por vinculação:

I - Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER; e

II - Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP.

Art. 152. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Órgão Central do Sistema Operacional de Educação e Desenvolvimento Humano, tem a competência de:

I - formular e executar as políticas educacionais do Estado elaborando, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, os planos, programas, projetos e atividades educacionais em todos os seus níveis, coordenando e avaliando as atividades técnico-pedagógicas; e

II - realizar a manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino, a promoção e apoio às atividades recreativas e do desporto escolar, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes à sua função institucional.

Art. 153. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC é o Órgão Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Seção I

~~Da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL~~

Seção I

Da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

~~Art. 154. À Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, compete:~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Art. 154. Fica transformada a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL em Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, órgão central da gestão de juventude, cultura, esporte e lazer, que tem por finalidade coordenar, normatizar, controlar e fiscalizar a realização de políticas públicas estaduais do campo de atuação, competindo-lhe: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**~~

Art. 154. À Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, órgão central da gestão de juventude, cultura, esporte e lazer compete: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)**

~~I – formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude;~~

~~I – supervisionar as atividades das superintendências vinculadas; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**~~

I - formular as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)**

~~II – formulação de políticas públicas voltadas ao fomento das atividades de cultura, esporte e lazer viabilizando inclusive o acesso das classes sociais menos favorecidas;~~

~~II – fiscalizar os programas, projetos e atividades ligados ao desenvolvimento da juventude, cultura e lazer comunitário, realizados por meio da SEJEL e SEC; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**~~

II - formular políticas públicas voltadas ao fomento das atividades de cultura, esporte e lazer, viabilizando inclusive o acesso das classes sociais menos favorecidas; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)**

~~III – coordenação, supervisão e execução das atividades ligadas ao esporte amador e profissional;~~

III - monitorar a aplicação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude, cultura, esporte e lazer; e **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

~~IV – coordenação, supervisão e execução da política do lazer;~~

IV - gerir a aplicação dos recursos oriundos de Fundos. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

~~V – desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao desenvolvimento do lazer comunitário; e **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**~~

~~VI – promoção, estímulo, difusão e orientação das atividades culturais em todas as suas formas e manifestações, bem como a preservação do patrimônio histórico e cultural de Rondônia. **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VII - coordenar, supervisionar e executar as atividades ligadas ao esporte amador e profissional; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)**

VIII - coordenar, supervisionar e executar a política do lazer; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)**

IX - desenvolver programas, projetos e atividades ligados ao desenvolvimento do lazer comunitário; e **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)**

X - promover, estimular, difundir e orientar as atividades culturais em todas as suas formas e manifestações, bem como a preservação do patrimônio histórico e cultural de Rondônia. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)**

Subseção I

Da Superintendência Estadual da Juventude, Esporte e Lazer — SEJEL
(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)
(Revogada pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)

Art. 154 A. ~~À Superintendência Estadual da Juventude, Esporte e Lazer — SEJEL, vinculada e subordinada à Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer — SEJUCEL, compete: **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)** (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~I — formular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)** (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~II — formular políticas públicas voltadas ao fomento das atividades da juventude, esporte e lazer, viabilizando inclusive o acesso das classes sociais menos favorecidas; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)** (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~III — articular-se com o Governo Federal e os Governos Municipais, demais órgãos públicos, o terceiro setor e o setor privado, objetivando promover a intersetorialidade das ações voltadas para o incremento das atividades físicas e da prática esportiva, do lazer e do protagonismo juvenil; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)** (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~IV — promover o esporte socioeducativo como meio de inclusão, bem como ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações esportivas; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)** (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~V — ampliar e apoiar a recuperação e a modernização das estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes nos municípios, observados os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)** (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~VI — coordenar, supervisionar e executar as atividades ligadas ao esporte profissional e não profissional; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)** (Revogado pela Lei~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)

~~VII—coordenar, supervisionar e executar as políticas do lazer; (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~VIII—desenvolver programas, projetos e atividades ligados ao desenvolvimento do lazer; (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~IX—fomentar as políticas públicas, que promovam a inclusão da pessoa com deficiência, com vistas ao desenvolvimento do esporte; (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~X—coordenar o planejamento, o desenvolvimento e o acompanhamento do processo de formalização de convênios, de contratos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres para a execução dos programas, dos projetos e das ações governamentais; e (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~XI—estabelecer critérios e diretrizes para a gestão dos recursos destinados aos fundos diretamente vinculados à Superintendência. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~Parágrafo único. O Conselho Estadual de Desportos e Lazer — CONEDEL integra a área de competência da SEJEL. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

Subseção II

Da Superintendência Estadual da Cultura — SEC
(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)
(Revogada pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)

~~Art. 154 B. A Superintendência Estadual da Cultura — SEC, órgão da administração direta, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer — SEJUCEL, a qual compete a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, tendo como âmbito de ação: (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~I—garantir aos cidadãos o pleno exercício dos direitos à cultura, por meio da liberdade de criação, expressão, produção intelectual e artística e do acesso às fontes e formas de expressão cultural; (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~II—incentivar a formação cultural e o desenvolvimento da criatividade; (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

~~III—proteger e preservar as expressões culturais populares, indígenas, afro-brasileiras e de outras~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

~~etnias ou grupos participantes do processo cultural; (Acréscido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

-

~~IV – executar, controlar e gerenciar as políticas públicas planejadas para a área da cultura; (Acréscido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

-

~~V – desenvolver, produzir, fomentar e apoiar as atividades artísticas e culturais em todas as modalidades e formas, bem como preservar as manifestações culturais tradicionais; (Acréscido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

-

~~VI – identificar e ampliar mecanismos de financiamento da produção cultural, viabilizando parcerias e democratizando o acesso a esses recursos e instrumentos; (Acréscido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

-

~~VII – realizar a proteção, vigilância, restauração, manutenção e conservação da memória e do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Rondônia; (Acréscido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

-

~~VIII – divulgar as potencialidades culturais e artísticas do Estado de Rondônia; e (Acréscido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

-

~~IX – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento das suas finalidades. (Acréscido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

-

~~Parágrafo único. O Conselho Estadual de Cultura integra a área de competência da SEC. (Acréscido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

Seção II Da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER

Art. 155. À Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, vinculada à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, compete:

I - dar condições à ampliação do mercado de trabalho aos profissionais das artes cênicas, da música, da dança, museologia, artes plásticas, artes visuais e literatura;

II - dar oportunidade ao constante aprimoramento dos que atuam nas artes cênicas, da música, da dança, museologia, artes plásticas, artes visuais e literatura;

III - propiciar manifestações artístico-culturais pedagógicas de forma a colaborar com o aperfeiçoamento cultural da comunidade rondoniense;

IV - apoiar as realizações artístico-culturais pedagógicas, a criação e a apresentação de montagens de artes cênicas, da música, da dança, museologia, artes plásticas, artes visuais e literatura;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

V - incentivar a participação da comunidade dando condições ao desenvolvimento da capacidade criativa de seus membros e possibilitando a esses o acesso aos bens e atividades artístico-culturais afetos ao escopo da FUNCER;

VI - manter cursos de reciclagem e aperfeiçoamento, bem como formação profissional nas áreas das artes cênicas, da música, da dança, museologia, artes plásticas, artes visuais e literatura;

VII - oferecer condições para estudo e pesquisa no campo artístico-cultural pedagógico visando ao desenvolvimento cultural;

VIII - incentivar o intercâmbio com outras instituições culturais e educacionais;

IX - criar mecanismos para aproximar cada vez mais o público da arte em geral promovendo ações que envolvam artes cênicas, da música, da dança, museologia, artes plásticas, artes visuais e literatura estimulando a realização de oficinas de formação de artistas e técnicos das artes cênicas colaborando com a manutenção de espaços culturais e desenvolvendo ações relacionadas à arte e à cidadania; e

X - promover mapeamento da classe artística a ser utilizado como instrumento para o alcance de suas finalidades.

Seção III

Do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP

Art. 156. Ao Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, compete:

I - elaborar a Política Estadual de Educação Profissional e o Plano Estadual de Educação Profissional, observadas as normas gerais estabelecidas pela União, efetivando sua execução;

II - promover o desenvolvimento da educação profissional visando o atendimento das demandas sociais da educação para o trabalho em consonância com as Políticas Públicas atuais;

III - articular a cooperação entre Entidades públicas e privadas quanto à implantação de novas iniciativas na área da educação profissional, inclusive com o Terceiro Setor;

IV - fomentar a instituição de cooperativas-escola e Entidades sem fins lucrativos de apoio às Unidades de Educação Profissional, consoante requisitos estabelecidos em ato do Governador do Estado;

V - realizar contratos, parcerias, convênios e outros ajustes visando a promoção da educação profissional no Estado;

VI - utilizar bens e serviços do Estado para a execução da educação profissional;

VII - realizar concursos públicos destinados ao provimento de seus cargos efetivos;

VIII - realizar processos seletivos para provimento de seus cargos temporários destinados a subsidiar a oferta de educação profissional;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IX - criar e extinguir seus cursos, bem como expedir e registrar os respectivos certificados e diplomas no âmbito do Estado;

X - acreditar e certificar competências profissionais;

XI - conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a discentes, docentes e pesquisadores, internos ou externos, inclusive de empresas; e

XII - conceder auxílio financeiro aos estudantes hipossuficientes.

CAPÍTULO X

~~DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS~~

**DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**

(Nomenclatura da Seas alterada pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)

~~Art. 157. A Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS tem a seguinte Estrutura Orgânica Básica, compreendendo os Órgãos e Entidades a ela subordinadas e vinculadas:~~

Art. 157. A Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas tem a seguinte Estrutura Orgânica Básica, compreendendo os Órgãos e Entidades a ela subordinadas e vinculadas: **(Nomenclatura da Seas alterada pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

I - Gabinete;

II - Assessoria;

III - Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEA-RO;

IV - Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

V - Conselho Estadual dos Portadores de Necessidades Especiais - COPNE;

VI - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONSEDH;

~~VII - Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON;~~**(Revogado pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)**

VIII - Conselho Estadual do Idoso;

~~IX - Conselho Estadual do Trabalho;~~ **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)**

X - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM;

XI - Conselho Estadual do Bem-Estar Social;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XII - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA; e

XIII - Conselho Estadual das Cidades de Rondônia - ConCidades/RO.

~~XIV - Superintendência Estadual do Indígena - SI. (Acréscido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.276, de 30/4/2025)~~

~~Art. 158. Integra a área de competência da Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, por vinculação, a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE. (Revogado pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)~~

~~Art. 159. À Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, Órgão Central do Sistema Operacional de Desenvolvimento Social e Proteção, compete formular, executar e supervisionar a política de assistência social, desenvolvimento humano e combate à pobreza, em âmbito Estadual, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições:~~

~~Art. 159. À Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, Órgão Central do Sistema Operacional de Desenvolvimento Social e Proteção, compete formular, executar e supervisionar a política de assistência social, desenvolvimento humano, direitos humanos e combate à pobreza, em âmbito estadual, competindo-lhe ainda:~~ **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

~~I - coordenar, executar, desenvolver, implantar e acompanhar os planos, programas, projetos e processos de assistência social dirigidos ao idoso, aos portadores de necessidades especiais, às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza e ao atendimento de jovens adolescentes em situação de risco social do Estado de Rondônia;~~

I - coordenar, executar, desenvolver, implantar e acompanhar os planos, programas, projetos e processos de assistência social dirigidos ao idoso, aos portadores de necessidades especiais, às famílias e ao atendimento de crianças e adolescentes que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais no estado de Rondônia; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

~~II - coordenar e promover a consolidação da Política de Assistência Social no Estado de Rondônia vinculada ao desenvolvimento das ações de enfrentamento da pobreza e da exclusão dos mínimos sociais, de que tratam o artigo 2º, incisos I ao V da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;~~

II - coordenar e promover a consolidação da Política de Assistência Social no Estado de Rondônia vinculada ao desenvolvimento das ações de enfrentamento da pobreza e da exclusão dos mínimos sociais, conforme Lei Orgânica da Assistência Social; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

III - assegurar aos beneficiários diretos e indiretos das ações e atividades da SEAS, direitos iguais conforme o previsto na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 5º, incisos I, VI, VII e XIII;

IV - cooperar com os Órgãos e Entidades públicas de nível federal, estadual e municipal e Entidades



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

privadas nacionais e estrangeiras na execução das atividades de que tratam os incisos anteriores buscando, para tanto, o envolvimento da sociedade civil organizada nos programas e projetos afins;

V - promover a captação de recursos de toda ordem e destinar aos municípios para que sejam executados serviços, programas e projetos de assistência social para o enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;

VI - atender, em conjunto com os municípios e em parceria com a sociedade civil local, as ações assistenciais em caráter de emergência;

VII - prestar serviços assistenciais, de forma direta, apenas em caráter provisório e emergencial naqueles municípios cuja ausência de demanda permanente seja verificada e por estrita determinação do Governador do Estado;

VIII - coordenar e desenvolver ações integradas que proporcionem ao cidadão a superação de situações impeditivas de uma vida digna e justa, por meio da implementação da política de ação social do Estado;

IX - promover, em parceria com os diversos Órgãos da Administração Pública e da Sociedade Civil Organizada, a humanização das áreas periféricas dos grandes centros urbanos do Estado, por meio do planejamento e da execução de programas de infraestrutura física e social e de acesso à melhoria das condições da qualidade de vida e habitabilidade;

X - promover, em parceria com os diversos Órgãos da Administração Pública Estadual e da Sociedade Civil Organizada, o desenvolvimento comunitário baseado em projetos e programas que propiciem e estimulem a autossustentação das populações carentes dos diversos municípios, por intermédio do planejamento participativo, associativo e cooperativo que consistam em iniciativas de melhoria do bem-estar econômico e social em nível local e regional;

~~XI - atender diretamente ou por parcerias os jovens e adolescentes privados das condições essenciais à sua subsistência como alimentação, habitação, instrução fundamental e formação profissional, atuando por meio de programas e projetos culturais;~~

XI - atender, diretamente ou por parcerias, pessoas, em especial, crianças e adolescentes privados das condições essenciais à sua subsistência com alimentação, habitação, instrução fundamental e formação profissional, atuando por meio de programas e projetos culturais; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

XII - estabelecer, em parceria com a iniciativa privada, organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, à execução de programas e projetos que visem à formação e à qualificação profissional para o grupo pertencente à faixa etária acima dos 16 (dezesesseis) anos, promovendo a capacitação mínima necessária à melhoria de sua qualidade de vida e de sua família, por intermédio do trabalho;

~~XIII - implantar e desenvolver programas de atendimento a jovens e adolescentes em situação de risco social que ofereçam igualdade de oportunidades aos padrões compatíveis com os diversos estágios de desenvolvimento pessoal e social;~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XIII - implantar e desenvolver programas de atendimento a crianças e adolescentes, desde a gestação, em situação de risco social, que ofereçam igualdade de oportunidades e padrões compatíveis com os diversos estágios do desenvolvimento pessoal e social; **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

XIV - estimular a criação e apoiar tecnicamente as associações e consórcios municipais já existentes na prestação de serviços de assistência social;

~~XV - cumprir e fazer cumprir a legislação que diz respeito à proteção do consumidor no âmbito do Estado;~~
(Revogado pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)

~~XVI - implementar as ações necessárias à operacionalização do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC no âmbito do Estado;~~
(Revogado pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)

~~XVII - implementar as ações necessárias à operacionalização do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito do Estado;~~
(Revogado pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)

~~XVIII - coordenar a implantação das medidas modernizadoras visando à obtenção do Certificado de Qualidade Total para os serviços públicos;~~
(Revogado pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)

~~XIX - zelar pelo cumprimento das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente no que diz respeito aos regimes descritos em seu artigo 90, incisos V, VI e VII, e no artigo 112, incisos III, IV, V e VI; e~~

XIX - formular, articular, coordenar, fomentar, supervisionar e executar planos, programas, projetos e ações que se refiram aos direitos humanos, em especial os da criança, adolescente, mulher, idoso, pessoas com deficiência, populações tradicionais, de igualdade racial, pessoas institucionalizadas e em situação de rua e afins, por meio de políticas públicas específicas; e **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

~~XX - estabelecer diretrizes e garantir o atendimento socioeducativo do Estado de Rondônia, destinadas a adolescentes em conflito com a lei.~~ **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**

Art. 160. A SEAS é o Órgão gestor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA.

Seção I

Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
(Revogado pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)

~~Art. 161. A Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, vinculada à Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, terá por finalidade o atendimento socioeducativo do Estado de Rondônia por meio da implementação e a manutenção das execuções de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, destinadas a adolescentes em conflito com a lei, a qual compete;~~ **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

~~I — administrar os Centros de Atendimento a Adolescentes Infratores; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)~~

~~II — administrar orçamentária e financeira os recursos destinados à Fundação; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)~~

~~III — coordenar a programação física e financeira das ações desenvolvidas pelos Centros de Atendimento a Adolescentes Infratores; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)~~

~~IV — elaborar e implementar a política de formação, qualificação e capacitação dos socioeducadores para atendimento a adolescentes; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)~~

~~V — estabelecer, em parceria com outros Órgãos da Administração Pública Estadual, iniciativa privada, organismos não governamentais, nacionais e internacionais, a execução de programas e projetos que visem à formação e qualificação profissional para o grupo pertencente à faixa etária dos 16 (dezesseis) anos e esteja sob medida socioeducativa promovendo a capacitação mínima necessária à melhoria de qualidade de vida, por intermédio do trabalho; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)~~

~~VI — implantar e desenvolver as Unidades de Internação de Adolescentes; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)~~

~~VII — desenvolver programas, projetos e processos socioeducativos que ofereçam igualdade de oportunidades aos padrões compatíveis com os diversos estágios do desenvolvimento pessoal e social, direcionado exclusivamente ao grupo de adolescentes infratores; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)~~

~~VIII — acompanhar a organização e administração dos Centros de Medidas Socioeducativas do Estado, proporcionando-lhe por meio das suas Unidades condições necessárias à execução das medidas impostas aos adolescentes infratores; e (Revogado pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)~~

~~IX — realizar a supervisão dos Centros de Atendimento ao Adolescente Infrator, bem como proceder à apuração das infrações administrativas e disciplinares dos servidores públicos à disposição da Coordenadoria. (Revogado pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)~~

~~X — compete ao Poder Executivo, no prazo de 90 dias, a elaboração e implantação do PCCR dos Agentes Socioeducadores. (Inciso vetado pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembleia Legislativa, em 16/04/2018) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)~~

~~§ 1º. Os atuais cargos de Socioeducador, ocupados e vagos ou os que vierem a vagar, passam a denominar-se Agente de Segurança Socioeducativo, integrando a carreira com a respectiva denominação. (Parágrafo vetado pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembleia Legislativa, em 16/04/2018) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)~~

~~§ 2º. A mudança na denominação da carreira e dos cargos a que se refere o parágrafo anterior não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

~~carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus ocupantes e não modifica proventos ou pensões concedidas sob a denominação anterior, ficando assegurados todos os direitos e vantagens existentes. (Parágrafo vetado pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembleia Legislativa, em 16/04/2018) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)~~

~~§ 3º. Os cargos de Diretores de Unidades Socioeducativas serão exclusivamente ocupados por Socioeducadores de carreira estáveis. (Parágrafo vetado pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembleia Legislativa, em 16/04/2018) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)~~

Seção II

Superintendência Estadual do Indígena — SI

~~(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

~~(Revogada pela Lei Complementar nº 1.276, de 30/4/2025)~~

~~Art. 161 A. A Superintendência Estadual do Indígena — SI, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social, tem por finalidade cooperar, dar assistência, intermediar, implementar e desenvolver políticas aplicáveis aos povos indígenas, competindo-lhe: (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.276, de 30/4/2025)~~

~~I — elaboração e execução de políticas e diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas à população indígena, estimulando a participação da sociedade civil mediante diálogo permanente com as comunidades, respeitando suas práticas, identidades e diversidades; (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.276, de 30/4/2025)~~

~~II — realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre as condições de vida da população indígena rondoniense, a fim de promover seus direitos sociais; (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.276, de 30/4/2025)~~

~~III — fiscalização e exigência do cumprimento da legislação em vigor concernente aos direitos assegurados e garantidos a população indígena; e (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.276, de 30/4/2025)~~

~~IV — apoio às instituições não governamentais, na busca de uma relação harmônica e democrática com as diversas comunidades indígenas da região, além de oferecer serviço institucional garantidos na Constituição Estadual. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.276, de 30/4/2025)~~

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

Art. 162. A Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI tem a seguinte Estrutura Orgânica Básica, compreendendo os Órgãos e Entidades a ela subordinadas e vinculadas.

I - Gabinete; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - Assessoria.

~~Parágrafo único. O Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia – FUNCAFÉ/RO, o Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia – FUNDO PROLEITE e o Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia – FUNDAGRI serão geridos pela SEAGRI. (Revogado pela Lei Complementar nº 1.283, de 26/5/2025)~~

Art. 163. Integra a área de competência da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, por vinculação:

I - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON; e

II - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.

Parágrafo único. O Fundo Estadual de Defesa Sanitária Animal - FESA-RO será gerido pela IDARON.

Art. 164. À Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Órgão Central do Sistema Operacional de Desenvolvimento Rural, compete formular, executar e supervisionar a política voltada ao desenvolvimento, agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

I - participar da formulação e implementação das políticas e diretrizes para o desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal e agroindustrial;

II - coordenar, acompanhar e monitorar a execução dos projetos de apoio ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro, florestal, agroindustrial;

III - promover a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas agropecuárias, pesqueiras, florestais, agroindustriais de interesse para a economia do Estado;

IV - promover o apoio do setor público estadual ao setor privado, notadamente aos produtores rurais, coordenando, acompanhando e monitorando a execução de programas de assistência financeira, creditícia, tecnológica e de divulgação de conhecimento e informações;

V - implantar polos estratégicos de produção agropecuária, pesqueira, florestal e agroindustrial;

VI - estimular a melhoria da qualidade da produção local por meio do fomento de sementes selecionadas, mudas, outros insumos, matrizes e reprodutores;

VII - promover as atividades de assistência técnica e extensão rural;

VIII - incentivar a recuperação e a revitalização das culturas no Estado;

IX - disseminar informações sobre o mercado agropecuário, pesqueiro, florestal e agroindustrial;

X - incentivar o aumento da produtividade com o emprego de tecnologias inovadoras de produção e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

gestão racional da propriedade rural;

XI - viabilizar a concessão de crédito para aquisição de insumos em geral, máquinas e equipamentos destinados ao desenvolvimento da agroindústria familiar;

XII - estimular a recuperação de áreas alteradas incorporando-as ao processo produtivo;

XIII - colaborar na formulação e implementação da política agrária do Estado, respeitada a legislação federal;

XIV - executar os projetos de colonização ou assentamento de colonos promovendo a distribuição de terras com pequenos produtores, não proprietários e nem ex-beneficiários de terras, dentro das diretrizes e objetivos dos programas de desenvolvimento rural integrados e em bases sustentáveis;

XV - promover a captação de recursos destinados a programas fundiários e de colonização;

XVI - organizar e manter atualizado o Cadastro Rural do Estado;

XVII - celebrar convênios e contratos com a União, Estados, Municípios e Entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para financiamentos, execução, assistência técnica ou administrativa de planos, programas, projetos e processos de reforma agrária e colonização ou relacionada ao desenvolvimento rural;

XVIII - indicar ao Órgão federal competente as áreas que apresentam características que recomendam a desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária;

XIX - adotar os procedimentos necessários com fim de promover, amigável ou judicialmente, desapropriação por necessidade ou utilidade pública, tendo em vista a execução da política fundiária do Estado, solicitando prévia delegação de poderes da autoridade federal competente, quando se tratar de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária;

XX - legitimar, atendendo à legislação pertinente, bem como ao procedimento adequado, a posse do ocupante de terras públicas estaduais que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e de sua família, concedendo-lhe o título definitivo a que faz jus, na dimensão da Lei Federal; e

XXI - coordenar e supervisionar as ações do Núcleo Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais de Rondônia instituído pelo Decreto nº 13.666, de 16 de junho de 2008.

Seção I

Da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Art. 165. À Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, compete exercer as atividades de normatização, coordenação, execução, inspeção e fiscalização das medidas de defesa sanitária vegetal e animal em Rondônia, além das atribuições constantes em normas próprias.

Seção II



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Art. 166. À Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, compete a promoção do desenvolvimento agrícola e do espaço rural por meio da implementação de políticas públicas estratégicas que objetivam estimular a geração de emprego e renda e de novos postos de trabalho para o produtor rural e suas organizações, com foco na potencialização de atividades produtivas agrícolas voltadas à oferta de alimentos e matérias-primas para agroindustrialização, movimentando a economia dos municípios do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO XII DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM

Art. 167. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM tem a seguinte Estrutura Orgânica Básica, compreendendo os Órgãos e Entidades a ela subordinadas e vinculadas.

I - Gabinete;

II - Assessoria;

III - Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA;

IV - Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH/RO;

V - Conselho Estadual de Política Agrícola para Florestas Plantadas - CONSEPAF;

VI - Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM;

VII - Superintendência Estadual do Indígena - SI. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.276, de 30/4/2025)**

Art. 168. Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, Órgão Central do Sistema Operacional de Meio Ambiente, a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, de forma a evitar o seu esgotamento e manter o equilíbrio ecológico, bem como garantir a qualidade de vida saudável a todos os cidadãos do Estado de Rondônia a partir do exercício das seguintes atribuições:

I - implantação, coordenação e execução da política ambiental;

II - exercício das atividades de vigilância, fiscalização e proteção à natureza, compreendida como tal a fauna, a flora terrestre e aquática, bem como os recursos hídricos, solos e ar;

III - promoção de contatos com entidades públicas e privadas cujas atividades tenham relação direta ou indireta com a preservação e o controle ambiental;

IV - promoção junto aos Órgãos públicos e privados, de programas de conscientização e educação ambiental visando à recuperação



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

o e à defesa do meio ambiente;

V - implantação e administração dos parques e das reservas naturais de propriedade do Estado fiscalizando seu uso diretamente ou em convênio com outras Entidades públicas;

VI - pesquisa sobre a disponibilidade de recursos do meio ambiente estabelecendo a política estadual de aproveitamento dos recursos naturais; e

VII - desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos relativos à hidrografia, águas subterrâneas, hidrogeologia, limnologia, imigração, drenagem, derivação de águas, combate à inundação, à seca e à erosão.

Seção Única

Superintendência Estadual do Indígena – SI

(Acrescida pela Lei Complementar nº 1.276, de 30/4/2025)

Art. 168-A. A Superintendência Estadual do Indígena - SI, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, tem por finalidade cooperar, dar assistência, intermediar, implementar e desenvolver políticas aplicáveis aos povos indígenas, competindo-lhe: **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.276, de 30/4/2025)**

I - elaborar e executar políticas e diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração das ações voltadas à população indígena, estimulando a participação da sociedade civil mediante diálogo permanente com as comunidades, respeitando suas práticas, identidades e diversidades; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.276, de 30/4/2025)**

II - realizar estudos, debates e pesquisas sobre as condições de vida da população indígena rondoniense, a fim de promover seus direitos sociais; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.276, de 30/4/2025)**

III - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor concernente aos direitos assegurados e garantidos à população indígena; e **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.276, de 30/4/2025)**

IV - apoiar as instituições não governamentais na busca de uma relação harmônica e democrática com as diversas comunidades indígenas da região, além de oferecer serviço institucional garantido na Constituição Estadual. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.276, de 30/4/2025)**

CAPÍTULO XIII DOS ÓRGÃOS DESCONCENTRADOS DAS SECRETARIAS ESTADUAIS

Art. 169. São Órgãos Desconcentrados das Secretarias de Estado, em relação à autonomia orçamentária e financeira:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

I - Governadoria:

a) Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP;

~~b) Estado para Resultados - EpR;~~

b) Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC; **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**

~~c) Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI; e~~

c) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC; e **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

d) Superintendência Estadual de Turismo- SETUR;

II - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC:

a) Polícia Militar;

b) Corpo de Bombeiros Militar;

c) Polícia Civil; e

d) Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC;

III - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

a) Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB;

b) Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JPPII;

c) Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD;

d) Complexo Hospitalar Regional de Cacoal COHREC;

e) Hospital Regional de Buritis - HRB;

f) Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSF;

g) Hospital Regional de Extrema - HRE;

h) Policlínica Oswaldo Cruz - POC;

i) Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON;

j) Centro de Pesquisas de Medicina Tropical de Rondônia - CEPEM; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

k) Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN.

l) Hospital de Retaguarda. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.127, de 23/12/2021)**

§ 1º. Aos Órgãos de Atuação Desconcentrada constantes neste artigo assegura-se autonomia orçamentária e financeira, observando-se a natureza peculiar dos serviços desenvolvidos, sua flexibilidade, sem prejuízo da subordinação e supervisão pertinente por parte da Governadoria e das Secretarias de Estado as quais estão vinculados, sendo seus dirigentes possuidores das prerrogativas da autonomia orçamentária e financeira, portanto, ordenadores de despesas, com as responsabilidades daí decorrentes.

§ 2º. Por ato próprio, o Governador do Estado poderá autorizar a constituição de Comissão Especial Permanente de Licitações - CPL nas Secretarias de Estado e nos respectivos Órgãos, com o fim de organizar, coordenar e operacionalizar as licitações referentes às aquisições e às contratações que se fizerem necessárias ao desempenho de suas competências institucionais, independentemente da origem dos recursos financeiros.

Art. 170. As competências dos demais Órgãos e Entidades constantes da Estrutura da Administração Pública Estadual que não constam neste Título permanecem com as competências atribuídas em suas respectivas leis de criação, bem como poderão ser objetos de regulamento, por ato próprio do Governador do Estado, no que couber.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 171. São cargos de Secretário de Estado e Ordenador de Despesas:

I - Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Secretário de Estado de Finanças;

III - Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania;

IV - Secretário de Estado de Justiça;

V - Secretário de Estado da Saúde;

VI - Secretário de Estado da Educação;

VII - Secretário de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social;

VIII - Secretário de Estado da Agricultura; e

IX - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

X - Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos. **(Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XI - Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde. **(Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 1.127, de 23/12/2021)**

XII - Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Educação; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

XIII - Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

XIV - Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer; e **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

XV - Secretário de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

~~§ 1º O Procurador-Geral do Estado de Rondônia possui status de Secretário de Estado, sendo ordenador de despesas. **(Primitivo parágrafo único, renumerado pela Lei Complementar nº 1.127, de 23/12/2021)**~~

§ 1º O Procurador-Geral do Estado de Rondônia e o Controlador-Geral do Estado possuem status de Secretários de Estado, sendo ordenadores de despesas. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

~~§ 2º O Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde possui status de Secretário de Estado, sendo ordenador de despesas. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.127, de 23/12/2021)**~~

§ 2º Os Secretários Executivos da SEDUC, SESAU e SEDAM receberão os valores constantes nos quadros de Cargos de Direção Superior das respectivas secretarias. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

§ 3º O valor percebido pelos secretários de estado será o disposto na Lei nº 3.500, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e de Secretário de Estado, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal.”, ou outra que a substitua. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

Art. 172. São cargos de Superintendentes e ordenadores de despesas:

~~I - Controlador-Geral do Estado;~~ **(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

II - Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas;

~~III - Superintendente de Estado para Resultados;~~

III - Superintendente Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC; **(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~IV – Superintendente Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;~~

~~IV – Superintendente Estadual da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

V- Superintendente Estadual de Compras e Licitações;

VI - Superintendente Estadual de Turismo;

~~VII – Superintendente Estadual de Integração em Brasília; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

~~VIII – Superintendente Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura; (Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

~~IX – Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária; e (Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

X - Superintendente de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

XI - Contador-Geral do Estado. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)

~~XII – Superintendente Estadual da Cultura – SEC; e (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)~~

XIII - Superintendente Estadual do Indígena - SI. (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Art. 173. O Quadro Administrativo do Poder Executivo Estadual, de livre nomeação e exoneração, os vencimentos dos cargos, simbologia, quantitativos por Órgão e Entidade, constam nos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

§ 1º. A estrutura remuneratória dos cargos constantes do Item 2 do Anexo I desta Lei Complementar é formada por 90% (noventa por cento) a título de verba de representação, e 10% (dez por cento) a título de vencimento básico.

§ 2º. Ao servidor público investido em Cargos de Direção Superior - CDS da Administração Pública Estadual Direta e Indireta é facultado optar pelo vencimento ou remuneração a que fizer jus em razão de seu cargo efetivo, sem prejuízo da verba de representação respectiva.

§ 3º. O ingresso nos Cargos de Direção Superior - CDS, no percentual de até 30 % (trinta por cento), de simbologia 9 a 14, dar-se-á por nomeação mediante prévia classificação e habilitação em processo seletivo divulgado no Diário Oficial do Estado e em veículos de comunicação pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, observado os requisitos mínimos descritos em formulário de caracterização da vaga.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 4º Havendo necessidade justificada, o servidor ocupante de cargo em comissão pertencente ao quadro de servidores relativo a cada órgão e entidade constante no Anexo II desta Lei Complementar, poderá ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade do Poder Executivo, a fim de atender necessidade temporária da Administração, desde que: **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.249, de 22/8/2024)**

I - o cargo seja de Assessor; **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.249, de 22/8/2024)**

II - seja estabelecido prazo determinado para a permanência do servidor no novo local de exercício; e **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.249, de 22/8/2024)**

III - o setor de recursos humanos do órgão de destino encaminhe, mensalmente e tempestivamente, todas as informações funcionais do servidor nomeado no respectivo cargo ao órgão de origem, para as anotações e controles necessários. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.249, de 22/8/2024)**

Art. 174. Os atuais servidores públicos ocupantes de Cargos de Direção Superior - CDS que forem exonerados e nomeados em função da presente reestruturação, sem descontinuidade do vínculo, excepcionalmente, ficam dispensados da apresentação da documentação exigida no ato da nomeação.

§ 1º. Ainda, excepcionalmente, aplica-se a regra do *caput* deste artigo na hipótese de decorrer prazo inferior a 30 (trinta) dias, contados entre a nomeação e a exoneração do servidor público em Cargos de Direção Superior - CDS.

§ 2º. Os atuais servidores ocupantes de Cargos de Direção Superior, bem como de Funções Gratificadas que em decorrência desta Lei Complementar não houver mudança de nomenclatura e/ou simbologia dos respectivos cargos ou funções, ficam renomeados de ofício, salvo ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 175. Fica o Governador do Estado autorizado, por força desta Lei Complementar, a renomear e remanejar por meio de Decreto, dentro da Estrutura Organizacional da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os Cargos de Direção Superior - CDS e Funções Gratificadas - FG, de livre nomeação e exoneração, para suprir necessidades decorrentes de processos de descentralização, desconcentração e reestruturação da Administração, bem como para programas especiais criados no âmbito da Administração Pública Estadual.

~~Art. 176. Os Cargos de Direção Superior - CDS ocupados por servidores públicos que estiverem desempenhando funções no Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica - PIDISE, ao término da execução do Programa serão transferidos para o Gabinete do Governador. **(Revogado pela Lei Complementar n. 1.032, de 22/08/2019)**~~

Art. 177. Fica vedado aos servidores públicos e empregados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta acumular a remuneração de Cargo de Direção Superior - CDS com a Gratificação de Função - FG, devendo, ao ser nomeado ou designado para o cargo, fazer opção entre uma ou outra.

Art. 178. Fica vedado aos servidores públicos e empregados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta:

I - acumular a remuneração de Cargo de Direção Superior - CDS com a Gratificação de Função - FG,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

devendo, ao ser nomeado ou designado para o cargo, fazer opção entre uma e outra;

II - o pagamento de Gratificação de Atividade Específica - GAE quando nomeado para Cargo de Direção e Assessoramento Superior e/ou Função Gratificada, podendo fazer opção entre uma ou outra, no ato da posse ou ato equivalente; e

~~III - acumular Abono de Permanência em Serviço, como a remuneração do exercício de Cargos de Direção Superior - CDS devendo, ao ser nomeado ou designado para o cargo, fazer opção entre um ou outro.~~
(Revogado pela Lei Complementar nº 1088, de 16/4/2021)

~~Parágrafo único. Exclusivamente aos servidores públicos lotados nos Órgãos da Secretaria de Estado da Saúde e beneficiados pela gratificação criada no artigo 19, inciso IV da Lei nº 1.067, de 19 de abril de 2002, não se aplica o disposto no inciso II deste artigo.~~
(Revogado pela Lei Complementar nº 1088, de 16/4/2021)

Art. 179. Fica o Governador do Estado autorizado a remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias dos Órgãos, Unidades e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta extintos, transformados, alterados ou transferidos em face da presente Lei Complementar para aqueles que tiverem sido criados, absorvidos, alterados ou transferidos às correspondentes ou novas atribuições, procedendo aos devidos ajustes no Plano Plurianual - PPA.

Parágrafo único. Os contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres relativos às atividades transformadas, alteradas ou transferidas aos Órgãos, Unidades ou Entidades a que se refere este artigo serão revistos para adequação ao remanejamento orçamentário correspondente.

Art. 180. Ficam transferidos para os Órgãos ou Entidades sucessoras todos os bens patrimoniais, mobiliários, equipamentos, instalações, projetos, documentos, acervos existentes, bem como serviços em andamento nos Órgãos extintos, absorvidos ou fundidos, podendo ser objeto de Decreto do Governador do Estado.

Art. 181. Os Órgãos e Entidades que absorverem, por qualquer meio, outros Órgãos e Entidades, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações, assim como nas respectivas dotações orçamentárias e extraorçamentárias.

Art. 182. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar todos os atos necessários à implementação prevista nesta Lei Complementar, propiciando a extinção, absorção, fusão, incorporação e reestruturação de Órgãos mediante alteração de denominação, transferências orçamentárias para outros Órgãos, bem como o remanejamento de servidores dentro da estrutura administrativa do Poder Executivo, além da criação e extinção de Unidades Orçamentárias para fiel cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 183. Os servidores públicos efetivos, enquanto lotados e em exercício na Diretoria Executiva do Sistema de Pagamento - DESP farão jus à Gratificação por Atividade Específica do Sistema de Pagamento - GAE.

Parágrafo único. Os valores da GAE instituída no caput deste artigo deverão ser atribuídos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira daquele Poder.

Art. 184. As dotações orçamentárias e financeiras repassadas pelo Poder Executivo para a Administração Indireta não executadas até o dia 31 do mês de dezembro de cada ano serão automaticamente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

transferidas para a conta do Tesouro Estadual - Fonte 0100.

§ 1º. Não se incluem na disposição supracitada as dotações orçamentárias e financeiras que já estejam devidamente empenhadas em programas, projetos, processos e ações governamentais em execução.

§ 2º. A prerrogativa prevista no *caput* deste artigo poderá ser aplicada aos Fundos Estaduais previstos nesta Lei Complementar, consoante conveniência e oportunidade do Governador do Estado.

Art. 185. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar todos os atos necessários à implementação da reestruturação administrativa prevista nesta Lei Complementar propiciando a extinção, absorção, fusão, incorporação e reestruturação de órgãos mediante alteração de denominação, transferências orçamentárias para outros órgãos, bem como o remanejamento de servidores dentro da estrutura administrativa estadual, além da criação e extinção de unidades orçamentárias para fiel cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

~~Art. 186. A dotação orçamentária relacionada às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, atualmente incluídas na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, passam a ser alocadas na Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.~~

~~Art. 186. A dotação orçamentária relacionada às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, passam a ser alocadas no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.015, de 25/04/2019)~~

~~Art. 186. A dotação orçamentária relacionada às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, passam a ser alocadas no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.015, de 25/04/2019) (Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)~~

Art. 186. A dotação orçamentária relacionada às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, passam a ser alocadas na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.118, de 22/12/2021)**

Parágrafo único. Incluem-se na delegação de competência de que trata *caput*, as despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC inscritas em Restos a Pagar do exercício financeiro 2018, na UG 11.009. **(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.015, de 25/04/2019)**

Art. 187. Com objetivo de desonerar a Administração Pública Estadual e redimensionar o tamanho do Governo, além de promover alto impacto econômico e social, o Governador do Estado pode, por força dessa Lei Complementar, promover o processo de desestatização de serviços e ativos por meio de concessão, parceria público-privada ou privatização.

Art. 188. Fica alterada a Lei Complementar nº 868, de 12 de abril de 2016, onde se lê: Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE, leia-se: Estado para Resultados - EpR.

Art. 189. Fica alterada a Lei Complementar nº 609, de 18 de fevereiro de 2011, onde se lê: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, leia-se: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI; e onde se lê: Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Geral, leia-se: Superintendência de Estado de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

~~Art. 190. O Anexo I da Lei Complementar nº 826, de 9 de julho de 2015, fica alterado, respectivamente, nos termos do Anexo IV desta Lei Complementar.~~

~~Art. 190. Fica mantido o Anexo I da Lei Complementar nº 826, de 9 de julho de 2015. (Redação dada pela Lei Complementar nº 990, de 9/8/2018) (Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

Art. 191. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral da Administração Pública Estadual.

Art. 192. Fica revogada a Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, e suas alterações.

Art. 193. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à data da publicação desta Lei Complementar

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2017, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

1. FUNÇÃO GRATIFICADA

ESPÉCIE/GRUPO	Simbologia	Valor R\$
Administração Direta, Autárquica e Fundacional	FG-1	R\$ 450,00
	FG-2	R\$ 550,00
	FG-3	R\$ 750,00
	FG-4	R\$ 1.000,00
	FG-5	R\$ 1.300,00
	FG-6	R\$ 2.000,00
	FG-7	R\$ 2.500,00
	FG-8	R\$ 3.500,00
	FG-9	R\$ 4.500,00
	FG-10	R\$ 5.500,00

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

2. CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR—CDS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ESPÉCIE/GRUPO	Simbologia	Valor R\$
Administração Direta, Autárquica e Fundacional	CDS-01	R\$ 800,00
	CDS-02	R\$ 920,00
	CDS-03	R\$ 1.062,79
	CDS-04	R\$ 1.394,91
	CDS-05	R\$ 1.859,87
	CDS-06	R\$ 2.393,97
	CDS-07	R\$ 2.869,52
	CDS-08	R\$ 3.586,90
	CDS-09	R\$ 4.782,53
	CDS-10	R\$ 5.739,03
	CDS-11	R\$ 6.575,99
	CDS-12	R\$ 7.173,80
	CDS-13	R\$ 7.891,18
	CDS-14	R\$ 8.281,44
	CDS-15	R\$ 11.925,08
	CDS-16	R\$ 13.000,00
	SUBSÍDIO	R\$ 25.322,25

ANEXO I

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR – CDS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

ESPÉCIE/GRUPO	Simbologia	Valor R\$
	CDS-01	R\$ 1.320,00
	CDS-02	R\$ 1.716,00
	CDS-03	R\$ 2.196,48
	CDS-04	R\$ 2.745,60
	CDS-05	R\$ 3.184,89
	CDS-06	R\$ 3.630,77
	CDS-07	R\$ 4.006,46
	CDS-08	R\$ 5.083,07



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Administração Direta, Autárquica e Fundacional	CDS-09	R\$ 6.201,34
	CDS-10	R\$ 7.193,55
	CDS-11	R\$ 8.128,71
	CDS-12	R\$ 9.022,86
	CDS-13	R\$ 11.729,71
	CDS-14	R\$ 15.014,02
	CDS-15	R\$ 18.317,10
	CDS-16	R\$ 20.331,98
	CDS-17	R\$ 29.000,00
	SUBSÍDIO II	R\$ 32.462,22
	SUBSÍDIO I	R\$ 35.462,22

ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

Gabinete do Governador

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário Executivo do Gabinete do Governador	1	SUBSÍDIO
Assessor Técnico da Governadoria	4	CDS-14
Assessor Técnico da Governadoria II	2	CDS-12
Assessor Especial III	4	CDS-09
Assessor I	4	CDS-06
Assessor Técnico	4	CDS-05
Assessor Técnico I	3	CDS-04
Assistente do Governador	2	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Técnico Especial II	4	CDS-10
Assessor Especial III	23	CDS-09
Assessor Técnico Especial	15	CDS-08
Assessor	35	CDS-07
Assessor I	29	CDS-06
Assessor Técnico	12	CDS-05
Assessor Técnico I	51	CDS-04
Coordenador Técnico	2	CDS-09
Redator Oficial	1	CDS-10
Assessor Especial III	2	CDS-09
Assessor	4	CDS-07
Assessor Técnico	3	CDS-05
Chefe de Núcleo II	2	CDS-03
Chefe de Equipe I	2	CDS-02
Assistente de Transporte do Governador	1	CDS-05
Coordenador da Secretaria Executiva	1	CDS-13
Assessor Especial III	1	CDS-09
Assessor de Infraestrutura	3	CDS-08
Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação	3	CDS-06
Gerente de Infraestrutura	2	CDS-07
Ouvidor Geral do Estado	1	CDS-12
Chefe de Núcleo II	1	CDS-03
Assessor Técnico Especial	1	CDS-08
Assessor Especial III	1	CDS-09
TOTAL	224	-

Gabinete do Governador

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário Executivo do Gabinete do Governador	1	SUBSÍDIO
Assessor Técnico da Governadoria	4	CDS-14
Coordenador	1	CDS-14
Assessor Técnico da Governadoria II	2	CDS-12
Ouvidor Geral do Estado	1	CDS-12
Assessor Técnico Especial XI	2	CDS-11
Assessor Técnico Especial II	3	CDS-10
Redator Oficial	1	CDS-10
Assessor Especial III	30	CDS-09
Coordenador Técnico	2	CDS-09
Assessor Técnico Especial	15	CDS-08
Assessor de Infraestrutura	3	CDS-08



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Assessor Técnico Especial	1	CDS-08
Assessor	39	CDS-07
Gerente de Infraestrutura	2	CDS-07
Assessor I	33	CDS-06
Assistente do Governador	2	CDS-06
Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação	3	CDS-06
Assessor Técnico	19	CDS-05
Assistente de Transporte do Governador	1	CDS-05
Assessor Técnico I	53	CDS-04
Chefe de Núcleo II	3	CDS-03
Chefe de Equipe I	2	CDS-02
TOTAL	223	-

(Redação dada pelo Decreto nº 27.119, de 5/5/2022)

Gabinete do Vice Governador

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário Executivo do Vice Governador	1	CDS-14
Assessor Técnico da Vice Governadoria	2	CDS-14
Assessor Especial III	1	CDS-09
Assessor I	1	CDS-06
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assistente do Vice Governador	1	CDS-06
Assistente de Transporte	1	CDS-04
TOTAL	8	

Casa Militar – CM

Cargo	Quant.	Símbolo
Cargos de Natureza Militar	-	-
Chefe da Casa Militar	1	SUBSÍDIO
Subchefe da Casa Militar	1	CDS-15
Diretor de Operações	1	CDS-11
Diretor Administrativo	1	CDS-11
Diretor Militar	1	CDS-11
Gerente de Segurança	1	CDS-07
Gerente de Inteligência	1	CDS-07
Gerente de Recursos Humanos		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Recursos Aéreos (Redação dada pelo Decreto nº 26.225, de 13/07/2021)	1	CDS-07
Gerente de Patrimônio	1	CDS-07
TOTAL	9	
Cargos de Natureza Civil		
Chefe de Núcleo de Manutenção	2	CDS-04
Assessor Especial III	2	CDS-09
TOTAL GERAL	13	

Casa Militar — CM

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.108, de 12/11/2021)

Cargos de natureza militar		
CARGO	QUANT	SÍMBOLO
Chefe da Casa Militar	1	SUBSÍDIO
Subchefe da Casa Militar	1	CDS-15
Diretor de Operações	1	CDS-14
Diretor Administrativo	1	CDS-14
Diretor Militar	1	CDS-14
TOTAL	5	-
Cargos de natureza civil		
Chefe de Núcleo de Manutenção	2	CDS-04
Assessor IX	2	CDS-09
TOTAL	4	-
TOTAL GERAL	9	-

Casa Civil

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário-Chefe da Casa Civil	1	SUBSÍDIO
Secretário-Subchefe da Casa Civil	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador Técnico (Cargo criado pela LC nº 1.039, de 25/10/2019)	3	CDS-14
Coordenador da Assessoria Técnica	1	CDS-12
Coordenador da Assessoria Política	1	CDS-12
Assessor Técnico Especial II	2	CDS-10
Assessor de Assuntos Políticos	3	CDS-08
Assessor de Relações com os Municípios	7	CDS-07
Assessoria de Estudos Especiais	2	CDS-07
Assessor I	10	CDS-06
Assessor Técnico	11	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Técnico I	11	CDS-04
Assessor Técnico Especial IV	6	CDS-12
Assessor Técnico Especial III	4	CDS-11
Assistente I	10	CDS-02
Assistente	21	CDS-03
Assessor	5	CDS-07
Assessor Especial III	6	CDS-09
(Lei Complementar nº 1.039 incorpora 10 cargos)	16	
Diretor Técnico-Legislativo	1	CDS-14
Consultor Técnico-Legislativo	1	CDS-13
Assessor Técnico I	1	CDS-04
Assistente I	1	CDS-02
Assessor	2	CDS-07
Coordenador de Redação e Controle de Atos Legislativos	1	CDS-11
Assessor Especial III	1	CDS-09
Redator de Atos Normativos	1	CDS-09
Revisor de Atos Normativos	1	CDS-09
Compilador de Atos Normativos	1	CDS-09
Assessor de Compilação	2	CDS-06
Chefe de Equipe da Coordenadoria Técnica Legislativa	2	CDS-06
Gerente de Redes e Dados	1	CDS-07
Gerente de Controle e Apoio	1	CDS-07
Chefe de Grupo de Apoio Administrativo	2	CDS-06
Coordenador de Acompanhamento Legislativo	1	CDS-11
Chefe de Grupo de Acompanhamento Legislativo	1	CDS-06
Assessor Parlamentar	4	CDS-06
Assistente de Transporte	1	CDS-02
Diretor de Imprensa Oficial	1	CDS-14
Gerente de Faturamento e Cobrança	1	CDS-08
Chefe de Grupo de Administração Comercial	1	CDS-07
Chefe de Grupo de Produção e Processamento	1	CDS-04
Chefe de Grupo de Impressão	1	CDS-07
Chefe de Grupo de Distribuição	1	CDS-04
Chefe de Grupo de Serviços Gerais	1	CDS-04
Assistente de Diretoria	2	CDS-02
Chefe de Equipe I	2	CDS-02
Assistente	1	CDS-03
Assistente de Transporte	1	CDS-02
Gerente de Fomento ao Terceiro Setor	1	CDS-11
Chefe de Núcleo do Terceiro Setor	2	CDS-09
Assessor I do Terceiro Setor	2	CDS-06
Auxiliar Técnico do Terceiro Setor	1	CDS-03
Diretor de Elaboração, Controle e Acompanhamento de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-14
Assessor Especial III	1	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor	2	CDS-07
Assistente de Controle de Diários	1	CDS-06
Assessor I	1	CDS-06
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assistente de Transporte	1	CDS-02
TOTAL	156 169	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Casa Civil

(Redação dada pelo Decreto nº 25.633, de 10/12/2020)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário-Chefe da Casa Civil	1	SUBSÍDIO
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador Técnico	2	CDS-14
Coordenador da Assessoria Técnica	1	CDS-14
Coordenador da Assessoria Política	1	CDS-14
Coordenador da Assessoria de Municípios	1	CDS-14
Assessor Técnico Especial II	2	CDS-10
Assessor de Assuntos Políticos	3	CDS-08
Assessor de Relações com os Municípios	7	CDS-07
Assessoria de Estudos Especiais	2	CDS-07
Assessor I	10	CDS-06
Assessor Técnico	11	CDS-05
Assessor Técnico I	11	CDS-04
Assessor Técnico Especial IV	7	CDS-12
Assessor Técnico Especial III	4	CDS-11
Assistente I	10	CDS-02
Assistente	20	CDS-03
Assessor	5	CDS-07
Assessor Especial III	15	CDS-09
Assessor Especial	1	CDS-14
Diretor Técnico Legislativo	1	CDS-14



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Consultor Técnico-Legislativo	1	CDS-13
Assessor Técnico-I	1	CDS-04
Assistente-I	1	CDS-02
Assessor	2	CDS-07
Coordenador de Redação e Controle de Atos Legislativos	1	CDS-11
Assessor Especial III	1	CDS-09
Redator de Atos Normativos	1	CDS-09
Revisor de Atos Normativos	1	CDS-09
Compilador de Atos Normativos	1	CDS-09
Assessor de Compilação	2	CDS-06
Chefe de Equipe da Coordenadoria Técnica Legislativa	2	CDS-06
Gerente de Redes e Dados	1	CDS-07
Gerente de Controle e Apoio	1	CDS-07
Chefe de Grupo de Apoio Administrativo	2	CDS-06
Coordenador de Acompanhamento Legislativo	1	CDS-11
Chefe de Grupo de Acompanhamento Legislativo	1	CDS-06
Assessor Parlamentar	4	CDS-06
Assistente de Transporte	1	CDS-02
Diretor de Imprensa Oficial	1	CDS-14
Gerente de Faturamento e Cobrança	1	CDS-08
Chefe de Grupo de Administração Comercial	1	CDS-07
Chefe de Grupo de Produção e Processamento	1	CDS-04
Chefe de Grupo de Impressão	1	CDS-07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Grupo de Distribuição	1	CDS-04
Chefe de Grupo de Serviços Gerais	1	CDS-04
Assistente de Diretoria	2	CDS-02
Chefe de Equipe I	2	CDS-02
Assistente	1	CDS-03
Assistente de Transporte	1	CDS-02
Gerente de Fomento ao Terceiro Setor	1	CDS-11
Chefe de Núcleo do Terceiro Setor	2	CDS-09
Assessor I do Terceiro Setor	2	CDS-06
Auxiliar Técnico do Terceiro Setor	1	CDS-03
Diretor de Elaboração, Controle e Acompanhamento de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-14
Assessor Especial III	1	CDS-09
Assessor	2	CDS-07
Assistente de Controle de Diários	1	CDS-06
Assessor I	1	CDS-06
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assistente de Transporte	1	CDS-02
TOTAL	168	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Casa Civil

(Lei Complementar nº 1.088, de 15/4/2021)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário-Chefe da Casa Civil	1	SUBSÍDIO
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador Técnico	2	CDS-14
Coordenador da Assessoria Técnica	1	CDS-14
Coordenador da Assessoria Política	1	CDS-14
Coordenador da Assessoria de Municípios	1	CDS-14
Assessor Técnico Especial II	2	CDS-10
Assessor de Assuntos Políticos	3	CDS-08
Assessor de Relações com os Municípios	7	CDS-07
Assessoria de Estudos Especiais	2	CDS-07
Assessor I	10	CDS-06
Assessor Técnico	11	CDS-05
Assessor Técnico I	11	CDS-04
Assessor Técnico Especial IV	7	CDS-12
Assessor Técnico Especial III	4	CDS-11
Assistente I	10	CDS-02
Assistente	20	CDS-03
Assessor	5	CDS-07
Assessor Especial III	15	CDS-09
Assessor Especial	1	CDS-14
Diretor Técnico-Legislativo	1	CDS-14
Consultor Técnico-Legislativo	1	CDS-13
Assessor Técnico I	1	CDS-04
Assistente I	1	CDS-02
Assessor	2	CDS-07
Coordenador de Redação e Controle de Atos Legislativos	1	CDS-11
Assessor Especial III	1	CDS-09
Redator de Atos Normativos	1	CDS-09
Revisor de Atos Normativos	1	CDS-09
Compilador de Atos Normativos	1	CDS-09
Assessor de Compilação	2	CDS-06
Chefe de Equipe da Coordenadoria Técnica Legislativa	2	CDS-06
Gerente de Redes e Dados	1	CDS-07
Gerente de Controle e Apoio	1	CDS-07
Chefe de Grupo de Apoio Administrativo	2	CDS-06
Coordenador de Acompanhamento Legislativo	1	CDS-11
Chefe de Grupo de Acompanhamento Legislativo	1	CDS-06
Assessor Parlamentar	4	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assistente de Transporte	1	CDS-02
Diretor de Imprensa Oficial	1	CDS-14
Gerente de Faturamento e Cobrança	1	CDS-08
Chefe de Grupo de Administração Comercial	1	CDS-07
Chefe de Grupo de Produção e Processamento	1	CDS-04
Chefe de Grupo de Impressão	1	CDS-07
Chefe de Grupo de Distribuição	1	CDS-04
Chefe de Grupo de Serviços Gerais	1	CDS-04
Assistente de Diretoria	2	CDS-02
Chefe de Equipe I	2	CDS-02
Assistente	1	CDS-03
Assistente de Transporte	1	CDS-02
Gerente de Fomento ao Terceiro Setor	1	CDS-11
Chefe de Núcleo do Terceiro Setor	2	CDS-09
Assessor I do Terceiro Setor	2	CDS-06
Auxiliar Técnico do Terceiro Setor	1	CDS-03
Diretor de Elaboração, Controle e Acompanhamento de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-14
Assessor Especial III	1	CDS-09
Assessor	2	CDS-07
Assistente de Controle de Diários	1	CDS-06
Assessor I	1	CDS-06
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assistente de Transporte	1	CDS-02
Coordenador Geral das Secretarias Executivas Regionais	1	CDS-14
Secretário Executivo Regional – Região II	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região III	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região IV	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região V	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região VI	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região VII	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor VI	2	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região VIII	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região IX	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região X	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
TOTAL	205	-

Casa Civil

(Redação dada pelo Decreto nº 26.503, de 9 de novembro de 2021)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário-Chefe da Casa Civil	1	SUBSÍDIO
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador Técnico	2	CDS-14
Coordenador da Assessoria Técnica	1	CDS-14
Coordenador da Assessoria Política	1	CDS-14
Coordenador da Assessoria de Municípios	1	CDS-14
Assessor Técnico Especial II	2	CDS-10
Assessor de Assuntos Políticos	3	CDS-08
Assessor de Relações com os Municípios	7	CDS-07
Assessoria de Estudos Especiais	2	CDS-07
Assessor I	10	CDS-06
Assessor Técnico	11	CDS-05
Assessor Técnico I	10	CDS-04
Assessor Técnico Especial IV	7	CDS-12
Assessor Técnico Especial III	4	CDS-11
Assistente I	10	CDS-02
Assistente	20	CDS-03
Assessor	5	CDS-07
Assessor Especial III	15	CDS-09
Assessor Especial	1	CDS-14
Coordenador da Assessoria Estratégica	1	CDS-14
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor V	1	CDS-05
Diretor Técnico Legislativo	1	CDS-14



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Técnico I	1	CDS-04
Assistente I	1	CDS-02
Assessor	2	CDS-07
Coordenador de Redação e Controle de Atos Legislativos	1	CDS-11
Assessor Especial III	1	CDS-09
Redator de Atos Normativos	1	CDS-09
Revisor de Atos Normativos	1	CDS-09
Compilador de Atos Normativos	1	CDS-09
Assessor de Compilação	2	CDS-06
Chefe de Equipe da Coordenadoria Técnica Legislativa	2	CDS-06
Gerente de Redes e Dados	1	CDS-07
Gerente de Controle e Apoio	1	CDS-07
Chefe de Grupo de Apoio Administrativo	2	CDS-06
Coordenador de Acompanhamento Legislativo	1	CDS-11
Chefe de Grupo de Acompanhamento Legislativo	1	CDS-06
Assessor Parlamentar	4	CDS-06
Assistente de Transporte	1	CDS-02
Diretor de Imprensa Oficial	1	CDS-14
Gerente de Faturamento e Cobrança	1	CDS-08
Chefe de Grupo de Administração Comercial	1	CDS-07
Chefe de Grupo de Produção e Processamento	1	CDS-04
Chefe de Grupo de Impressão	1	CDS-07
Chefe de Grupo de Distribuição	1	CDS-04
Chefe de Grupo de Serviços Gerais	1	CDS-04
Assistente de Diretoria	2	CDS-02
Chefe de Equipe I	2	CDS-02
Assistente	1	CDS-03
Assistente de Transporte	1	CDS-02
Chefe de Núcleo do Terceiro Setor	1	CDS-09
Assessor I do Terceiro Setor	2	CDS-06
Diretor de Elaboração, Controle e Acompanhamento de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-14
Assessor Especial III	1	CDS-09
Assessor	2	CDS-07
Assistente de Controle de Diários	1	CDS-06
Assessor I	1	CDS-06
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assistente de Transporte	1	CDS-02
Coordenador Geral das Secretarias Executivas Regionais	1	CDS-14
Secretário Executivo Regional – Região II	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretário Executivo Regional – Região III	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região IV	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região V	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região VI	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região VII	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região VIII	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região IX	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região X	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
TOTAL	204	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Casa Civil

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.103, de 12/11/2021)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário-Chefe da Casa Civil	1	SUBSÍDIO
Diretor Executivo	1	CDS-15
Coordenador Técnico	2	CDS-14
Coordenador da Assessoria Técnica	1	CDS-14
Coordenador da Assessoria Política	1	CDS-14
Coordenador da Assessoria de Municípios	1	CDS-14
Coordenador da Assessoria Estratégica	1	CDS-14
Assessor Especial	1	CDS-14
Chefe de Gabinete	1	CDS-14
Assessor XII	10	CDS-12
Assessor X	6	CDS-10
Assessor VIII	8	CDS-08
Assessor VII	24	CDS-07
Assessor VI	10	CDS-06
Assessor V	12	CDS-05
Assessor XI	12	CDS-11
Assessor IV	40	CDS-04
Assessor IX	21	CDS-09
Diretor Técnico-Legislativo	1	CDS-14
Coordenador de Acompanhamento Legislativo	1	CDS-13
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor IV	3	CDS-04
Assessor VII	2	CDS-07
Assessor IX	4	CDS-09
Assessor VI	11	CDS-06
Assessor VII	2	CDS-07
Diretor de Imprensa Oficial	1	CDS-14
Gerente VIII	1	CDS-08
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor IV	9	CDS-04
Chefe de Núcleo do Terceiro Setor	1	CDS-09
Assessor VI	2	CDS-06
Diretor de Elaboração, Controle e Acompanhamento de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-14
Assessor IX	5	CDS-09
Assessor VII	2	CDS-07
Assessor VI	2	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor V	1	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Coordenador-Geral das Secretarias Executivas Regionais	1	CDS-14
Secretário Executivo Regional – Região II	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	4	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região III	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	4	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região IV	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	4	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região V	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	4	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região VI	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	4	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região VII	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	4	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região VIII	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	4	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região IX	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	4	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região X	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	4	CDS-07
TOTAL GERAL	279	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Casa Civil

(Redação dada pelo Decreto nº 26.633, de 13/12/2021)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário-Chefe da Casa Civil	1	SUBSÍDIO
Diretor Executivo	1	CDS-15
Coordenador Técnico	2	CDS-14
Coordenador da Assessoria Técnica	1	CDS-14
Coordenador da Assessoria Política	1	CDS-14
Coordenador da Assessoria de Municípios	1	CDS-14
Coordenador da Assessoria Estratégica	1	CDS-14
Assessor Especial	1	CDS-14
Chefe de Gabinete	1	CDS-14
Assessor XII	10	CDS-12
Assessor X	6	CDS-10
Assessor VIII	8	CDS-08
Assessor VII	24	CDS-07
Assessor VI	10	CDS-06
Assessor V	12	CDS-05
Assessor XI	12	CDS-11
Assessor IV	40	CDS-04
Assessor IX	21	CDS-09
Diretor Técnico-Legislativo	1	CDS-14
Coordenador de Acompanhamento Legislativo	1	CDS-13
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor IV	3	CDS-04
Assessor VII	2	CDS-07
Assessor IX	4	CDS-09
Assessor VI	11	CDS-06
Assessor VII	2	CDS-07
Diretor de Imprensa Oficial	1	CDS-14
Gerente VIII	1	CDS-08
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor IV	9	CDS-04
Diretor de Elaboração, Controle e Acompanhamento de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-14
Assessor IX	5	CDS-09
Assessor VII	2	CDS-07
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor V	1	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador Geral das Secretarias Executivas Regionais	1	CDS-14
Secretário Executivo Regional – Região II	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	4	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região III	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	4	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região IV	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	4	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região V	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	4	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região VI	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	4	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região VII	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	4	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região VIII	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	4	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região IX	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	4	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região X	1	CDS-13
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	4	CDS-07
TOTAL	276	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Casa Civil

(Redação dada pelo Decreto nº 26.968, de 11/3/2022)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário-Chefe da Casa Civil	1	SUBSÍDIO
Diretor Executivo	1	CDS-15
Coordenador Técnico	2	CDS-14
Coordenador da Assessoria Técnica	1	CDS-14
Coordenador da Assessoria Política	1	CDS-14
Coordenador da Assessoria de Municípios	1	CDS-14
Coordenador da Assessoria Estratégica	1	CDS-14
Assessor Especial	1	CDS-14
Chefe de Gabinete	1	CDS-14
Assessor XII	10	CDS-12
Assessor X	6	CDS-10
Assessor VIII	8	CDS-08
Assessor VII	24	CDS-07
Assessor VI	10	CDS-06
Assessor V	12	CDS-05
Assessor XI	12	CDS-11
Assessor IV	40	CDS-04
Assessor IX	21	CDS-09
Diretor Técnico Legislativo	1	CDS-14
Coordenador de Acompanhamento Legislativo	1	CDS-13
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor IV	3	CDS-04
Assessor VII	2	CDS-07
Assessor IX	4	CDS-09
Assessor VI	11	CDS-06
Assessor VII	2	CDS-07
Diretor de Imprensa Oficial	1	CDS-14
Gerente VIII	1	CDS-08
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor IV	9	CDS-04
Diretor de Elaboração, Controle e Acompanhamento de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-14
Assessor IX	5	CDS-09
Assessor VII	2	CDS-07
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor V	1	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Coordenador Geral das Secretarias Executivas Regionais	1	CDS-14



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretário Executivo Regional – Região II	1	CDS-13
Assessor IV	5	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região III	1	CDS-13
Assessor IV	5	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região IV	1	CDS-13
Assessor IV	5	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região V	1	CDS-13
Assessor IV	4	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	3	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região VI	1	CDS-13
Assessor IV	4	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região VII	1	CDS-13
Assessor IV	4	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região VIII	1	CDS-13
Assessor IV	4	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região IX	1	CDS-13
Assessor IV	4	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região X	1	CDS-13
Assessor IV	4	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07
TOTAL	289	-

Casa Civil

(Redação dada pelo Decreto nº 27.942, de 28/2/2023)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário-Chefe da Casa Civil	1	SUBSÍDIO
Diretor Executivo	1	CDS-15
Coordenador Técnico	2	CDS-14
Coordenador da Assessoria Técnica	1	CDS-14
Coordenador da Assessoria Política	1	CDS-14
Coordenador da Assessoria de Municípios	1	CDS-14
Coordenador da Assessoria Estratégica	1	CDS-14
Coordenador de Comunicação	1	CDS-14
Assessor Especial	1	CDS-14
Chefe de Gabinete	1	CDS-14
Assessor XII	10	CDS-12
Assessor X	6	CDS-10
Assessor VIII	8	CDS-08
Assessor VII	24	CDS-07
Assessor VI	10	CDS-06
Assessor V	12	CDS-05
Assessor XI	12	CDS-11
Assessor IV	38	CDS-04
Assessor IX	21	CDS-09
Diretor Técnico Legislativo	1	CDS-14
Coordenador de Acompanhamento Legislativo	1	CDS-13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor XI	1	CDS-11
Assessor IV	3	CDS-04
Assessor VII	2	CDS-07
Assessor IX	4	CDS-09
Assessor VI	11	CDS-06
Assessor VII	2	CDS-07
Diretor de Imprensa Oficial	1	CDS-14
Gerente VIII	1	CDS-08
Assessor VII	2	CDS-07
Assessor IV	9	CDS-04
Diretor de Elaboração, Controle e Acompanhamento de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-14
Assessor IX	5	CDS-09
Assessor VII	2	CDS-07
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor V	1	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Coordenador-Geral das Secretarias Executivas Regionais	1	CDS-14
Secretário Executivo Regional – Região II	1	CDS-13
Assessor IV	5	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região III	1	CDS-13
Assessor IV	5	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretário Executivo Regional – Região IV	1	CDS-13
Assessor IV	5	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região V	1	CDS-13
Assessor IV	4	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	3	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região VI	1	CDS-13
Assessor IV	4	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região VII	1	CDS-13
Assessor IV	4	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região VIII	1	CDS-13
Assessor IV	4	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região IX	1	CDS-13
Assessor IV	4	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região X	1	CDS-13
Assessor IV	4	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07
TOTAL	288	-

Superintendência Estadual de Comunicação – SECOM

Cargo	Quant	Símbolo
Superintendente Estadual de Comunicação	1	CDS-16
Diretor de Comunicação	1	CDS-14
Assessor Especial III	8	CDS-09
Assessor Técnico	2	CDS-05
Assessor Técnico I	2	CDS-04
Assistente I	2	CDS-01
Coordenador de Estratégia, Publicidade e Promoção	1	CDS-09
Assessor de Comunicação III	2	CDS-06
Assessor de Comunicação II	2	CDS-07
Assistente Técnico	3	CDS-04
Coordenador de Conteúdo	1	CDS-09
Assessor Técnico Especial	5	CDS-08
Assessor de Comunicação III	4	CDS-05
Assessor de Comunicação II	4	CDS-06
Assessor de Comunicação	2	CDS-07
Assessor de Comunicação Regional I	6	CDS-06
Assessor de Comunicação Regional	1	CDS-08
Assessor de Comunicação Setorial	2	CDS-08
Assessor de Comunicação Setorial III	5	CDS-05
Assistente de Comunicação Setorial	3	CDS-04
Assistente de Comunicação Setorial I	3	CDS-02
Diretor de Cerimonial e Relações Públicas	1	CDS-14
Assessor Especial de Cerimonial	1	CDS-08
Assessor de Cerimonial	5	CDS-06
Assistente de Cerimonial	6	CDS-05
Assistente de Logística de Cerimonial	1	CDS-04
Auxiliar Administrativo de Cerimonial	1	CDS-03
Chefe de Grupo de Cerimonial	2	CDS-07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TOTAL	77	
--------------	-----------	--

Superintendência Estadual de Comunicação—SECOM

(Redação dada pelo Decreto nº 26.017, de 19/4/2021)

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente	1	CDS-16
Diretor XIV	1	CDS-14
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor IX	8	CDS-09
Assessor V	2	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Assessor I	2	CDS-01
Coordenador IX	1	CDS-09
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor IV	3	CDS-04
Coordenador IX	1	CDS-09
Assessor VIII	5	CDS-08
Assessor V	4	CDS-05
Assessor VI	4	CDS-06
Assessor VII	2	CDS-07
Assessor VI	6	CDS-06
Assessor VIII	1	CDS-08
Assessor VIII	2	CDS-08
Assessor V	5	CDS-05
Assessor IV	3	CDS-04
Assessor II	3	CDS-02
Diretor XIV	1	CDS-14
Assessor VIII	1	CDS-08
Assessor VI (Retificado em 28/4/2021)	5	CDS-06
Assessor V	6	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Assessor III	1	CDS-03
Chefe de Equipe VII	2	CDS-07
TOTAL	75	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Superintendência Estadual de Comunicação—SECOM
(Redação dada pelo Decreto nº 26.431, de 17/9/2021)

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente	1	CDS-16
Diretor XIV	2	CDS-14
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor IX	8	CDS-09
Coordenador IX	2	CDS-09
Assessor VIII	8	CDS-08
Chefe de Equipe VII	2	CDS-07
Assessor VII	3	CDS-07
Assessor VI	16	CDS-06
Assessor V	17	CDS-05
Assessor IV	11	CDS-04
Assessor III	1	CDS-03
Assessor II	3	CDS-02
Assessor I	1	CDS-01
TOTAL	76	-

Superintendência Estadual de Comunicação—SECOM
(Redação dada pelo Decreto nº 27.325, de 8/7/2022)

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente	1	CDS-16
Diretor de Comunicação	1	CDS-14
Diretor de Relações Públicas e Cerimonial	1	CDS-14
Assessor XI	1	CDS-11
Coordenador de Estratégia, Publicidade e Promoção	1	CDS-10
Coordenador de Conteúdo	1	CDS-10
Chefe de Gabinete	1	CDS-09
Gerente de Pauta, Edição e Publicação	1	CDS-09
Gerente de Fotografia e Vídeo	1	CDS-09
Gerente de Conteúdo Digital	1	CDS-09
Gerente de Contratos	1	CDS-09
Assessor IX	2	CDS-09
Assessor VIII	7	CDS-08
Gerente de Apoio Logístico	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Edição e Publicação	1	CDS-08
Gerente de Organização de Eventos	1	CDS-07
Assessor VII	4	CDS-07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor VI	13	CDS-06
Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas e RH	1	CDS-06
Chefe de Núcleo Administrativo e Logístico	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Eventos	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Agenda	1	CDS-06
Assessor V	17	CDS-05
Assessor IV	10	CDS-04
Assessor III	1	CDS-03
Assessor II	2	CDS-02
TOTAL	74	-

Contabilidade Geral do Estado

(Tabela acrescida pela Lei Complementar nº 1.109, de 12/11/2021)

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Contador Geral	1	CDS-16
Assessor Especial XIII	1	CDS-13
Diretor de Tecnologia da Informação	1	CDS-12
Diretor Central de Contabilidade	1	CDS-11
Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal	1	CDS-11
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor X	2	CDS-10
Assessor IX	3	CDS-09
Assessor VIII	8	CDS-08
Assessor VII	4	CDS-07
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	CDS-08
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-07
Assessor V	1	CDS-05
Chefe de Núcleo VII	1	CDS-07
Assessor VII	2	CDS-07
TOTAL	30	-

Contabilidade Geral do Estado

(Redação dada pelo Decreto nº 27.035, de 8/4/2022)

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Contador Geral	1	CDS-16
Assessor XIII	1	CDS-13
Diretor de Tecnologia da Informação	1	CDS-12
Diretor Central de Contabilidade	1	CDS-12



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal	1	CDS-12
Assessor X	2	CDS-10
Assessor IX	3	CDS-09
Assessor VIII	8	CDS-08
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	CDS-08
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-08
Assessor VII	6	CDS-07
Controle Interno	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Patrimônio	1	CDS-07
Assessor V	2	CDS-05
Assessor IV	2	CDS-04
TOTAL	32	

Procuradoria Geral do Estado – PGE
(Revogada pela Lei Complementar nº 1.107, de 12/11/2021)

Cargo	Quant	Símbolo
Procurador Geral	1	*
Procurador Geral Adjunto	1	*
Procurador Corregedor	1	*
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Especial III	3	CDS-09
Assessor Técnico Especial II	1	CDS-10
Assessor Técnico Especial	1	CDS-08
Assessor	3	CDS-07
Assessor I	4	CDS-06
Assessor Técnico	2	CDS-05
Assistente de Gabinete	2	CDS-02
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Assistente da Corregedoria	1	CDS-02
Assessor Técnico	12	CDS-05
Assistente de Diretoria	5	CDS-02
Assistente de Gerência	4	CDS-02
Assistente Técnico I	5	CDS-05
TOTAL	48	

Controladoria Geral do Estado – CGE

Cargo	Quant	Símbolo
Controlador Geral	1	SUBSÍDIO
Coordenador Técnico	1	CDS-14



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assistente de Gabinete	1	CDS-03
Assessor Especial III	1	CDS-09
Assessor Técnico Especial	1	CDS-08
Coordenador	1	CDS-09
Gerente	4	CDS-08
Assessor	2	CDS-07
Assessor I	3	CDS-06
Chefe de Núcleo	5	CDS-03
TOTAL	20	

Controladoria-Geral do Estado – CGE

(Redação dada pelo Decreto nº 26.444, de 1º/10/2021)

Cargo	Quant	Símbolo
Controlador Geral	1	SUBSÍDIO
Coordenador Técnico	1	CDS-14
Assistente de Gabinete	1	CDS-03
Assessor Especial III	1	CDS-09
Assessor Técnico Especial	1	CDS-08
Coordenador	1	CDS-09
Gerente	4	CDS-08
Assessor	2	CDS-07
Assessor I	3	CDS-06
Chefe de Núcleo	4	CDS-03
TOTAL	19	-

Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP

Cargo	Quant	Símbolo
Superintendente de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos	1	SUBSÍDIO
Diretor de Gestão de Suprimentos e Logística	1	CDS-14
Assistente de Gabinete	2	CDS-07
Assessor Especial III	4	CDS-09
Assessor Técnico Especial	2	CDS-08
Assessor	8	CDS-07
Assistente Técnico	5	CDS-05
Assistente de Controle Interno	1	CDS-06
Controlador Interno	1	CDS-07
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-13
Gerente de Contabilidade	1	CDS-07
Gerente de Contratos e Convênios	1	CDS-07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assistente Administrativo I	5	CDS-04
Supervisor de Contratos e Convênios	3	CDS-06
Assessor Técnico de Orçamento	1	CDS-06
Assistente de Orçamento	2	CDS-05
Assessor Técnico de Projetos	4	CDS-07
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-07
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-07
Coordenador de Gestão dos Núcleos Administrativos	1	CDS-12
Gerente de Saúde e Segurança	1	CDS-07
Gerente de Manutenção e Serviços	1	CDS-07
Chefe de Núcleo Administrativo	3	CDS-06
Administrador do Palácio Rio Madeira	1	CDS-11
Gerente do Núcleo de Contratações	1	CDS-07
Auxiliar Administrativo	6	CDS-03
Gerente de Processamento de Dados	1	CDS-07
Assessor de Processamento de Dados	1	CDS-06
Assessor Técnico de Estatística	1	CDS-06
Chefe de Divisão	2	CDS-07
Assistente Administrativo I	5	CDS-05
Chefe de Núcleo	3	CDS-06
Assistente Técnico Administrativo	2	CDS-06
Coordenador de Qualidade dos Gastos Administrativos	1	CDS-13
Auxiliar de Operações	21	CDS-04
Auxiliar de Operações I	22	CDS-03
Chefe de Seção	5	CDS-07
Chefe de Grupo de Eficiência Energética	1	CDS-07
Chefe de Grupo	5	CDS-07
Assistente Técnico I	19	CDS-04
Auxiliar de Operações II	4	CDS-02
Auxiliar de Operações III	5	CDS-01
TOTAL	157	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP~~
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)

NOMENCLATURA DO CARGO LC nº 965, de 2017	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Coordenador Estadual do “Tudo Aqui”	1	CDS-09
Auxiliar Administrativo	1	CDS-02
Auxiliar Administrativo	1	CDS-02
Gerente de Divisão de Atendimento	1	CDS-07
Gerente de Divisão de Atendimento	1	CDS-07
Assistente Técnico II	1	CDS-03
Assistente Técnico II	1	CDS-03
Assistente Administrativo I	1	CDS-03
Assistente Administrativo I	1	CDS-03
Assistente Administrativo I	1	CDS-03
Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-02
Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-02
Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-02
Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-02
Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-02
Assistente Administrativo	1	CDS-03
Auxiliar Administrativo I	1	CDS-03
Assistente Administrativo de Transporte	1	CDS-04
Assistente de Informática II	1	CDS-04
Assessor Técnico de Apoio à Prática da Produção Sustentável (Populações Tradicionais)	1	CDS-04
TOTAL	20	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos — SUGESP
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.104, de 12/11/2021)

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos	01	SUBSÍDIO
Diretor Executivo	01	CDS-15
Coordenador de Administração e Finanças	01	CDS-14
Coordenador de Qualidade dos Gastos Administrativos	01	CDS-14
Coordenador de Manutenção Predial e Engenharia	01	CDS-13
Coordenador das Unidades de Atendimento ao Cidadão "Tudo Aqui"	01	CDS-12
Administrador do Palácio Rio Madeira	01	CDS-12
Gerente-	20	CDS-08
Chefe de Núcleo	09	CDS-06
Assessor Especial I	05	CDS-09
Assessor Especial II	03	CDS-08
Controlador Interno	01	CDS-09
Ouvidor	01	CDS-07
Assessor VII	19	CDS-07
Assessor VI	14	CDS-06
Assessor V	06	CDS-05
Assessor IV	101	CDS-04
TOTAL GERAL	186	

Estado para Resultados — EpR
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação — SETIC
(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)

Cargo	Quant	Símbolo
Superintendente	1	CDS-16
Assessor Técnico de Estado para Resultados Assessor Técnico Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação — SETIC. (Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 1.062, de 4/6/2020)	2	CDS-11
Controlador Interno	1	CDS-11
Assistente de Controle Interno	1	CDS-06
Consultor Jurídico	1	CDS-12
Assessor de Projetos Especiais	2	CDS-08
Assessor de Projetos Especiais	3	CDS-07
Assessor de Projetos Especiais I	1	CDS-06
Gestor da Central de Formação e Gestão do Conhecimento	1	CDS-11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor	1	CDS-06
Auxiliar Técnico	1	CDS-04
Gestor da Central de Inovação Pública	1	CDS-11
Assessor I	3	CDS-06
Gestor da Unidade de Entregas Estratégicas	3	CDS-11
Assessor Técnico da Unidade de Entregas Estratégicas	1	CDS-09
Assessor da Unidade de Entregas Estratégicas	1	CDS-07
Assessor I da Unidade de Entregas Estratégicas	10	CDS-06
Assessor I	3	CDS-06
Gerente Administrativo	1	CDS-11
Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas	1	CDS-09
Assessor Técnico Administrativo	1	CDS-09
Assessor de Suporte Técnico em TI	1	CDS-08
Assessor Administrativo	1	CDS-08
Assessor I	3	CDS-06
Assistente Administrativo I	3	CDS-05
Auxiliar Administrativo	4	CDS-04
Auxiliar Administrativo I	4	CDS-03
Gerente de Finanças Públicas	1	CDS-11
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento	1	CDS-09
Chefe da Contabilidade	1	CDS-09
Assessor de Finanças Públicas	2	CDS-06
Diretor Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-14
Assessor Técnico de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação	3	CDS-11
Gerente de Projetos Especiais de Tecnologia da Informação	1	CDS-11
Assessor Técnico de Projetos Especiais de Tecnologia da Informação e Comunicação	2	CDS-09
Assessor Técnico de Projetos Especiais de Tecnologia da Informação e Comunicação I	2	CDS-08
Assistente Técnico de Projetos Especiais de Tecnologia da Informação e Comunicação I	2	CDS-06
Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação	2	CDS-11
Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	5	CDS-09
Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação	5	CDS-07
Assistente de Tecnologia da Informação e Comunicação	14	CDS-06
TOTAL	98	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação — SETIC
(Redação dada pelo Decreto nº 26.184, de 24/6/2021)

Cargo	Quant	Símbolo
Superintendente	1	CDS-16
Diretor XIV	1	CDS-14
Assessor XII	1	CDS-12
Coordenador XI	5	CDS-11
Gerente XI	2	CDS-11
Assessor XI	4	CDS-11
Gerente X	2	CDS-10
Gerente IX	6	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-09
Assessor IX	5	CDS-09
Gerente VIII	1	CDS-08
Assessor VIII	11	CDS-08
Gerente VII	4	CDS-07
Chefe de Núcleo VII	2	CDS-07
Assessor VII	7	CDS-07
Gerente VI	2	CDS-06
Chefe de Núcleo VI	2	CDS-06
Assessor VI	25	CDS-06
Assessor V	1	CDS-05
Assessor IV	4	CDS-04
Assessor III	1	CDS-03
TOTAL	88	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.149, de 1º/4/2022)

Cargo	Quantidade	Símbolo
Superintendente	1	CDS-16
Diretor Técnico	1	CDS-14
Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas	1	CDS-13
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-13
Coordenador de Infraestrutura e Serviços	1	CDS-13
Coordenador de Gestão Estratégica	1	CDS-13
Coordenador de Análise e Gestão de Dados	1	CDS-13
Coordenador de Segurança da Informação	1	CDS-13
Gerente de Desenvolvimento 1	1	CDS-12
Gerente de Desenvolvimento 2	1	CDS-12
Gerente de Desenvolvimento 3	1	CDS-12
Gerente de Desenvolvimento 4	1	CDS-12
Gerente de Data Center	1	CDS-12
Assessor XII	4	CDS-12
Gerente de Desenvolvimento 5	1	CDS-11
Gerente de Desenvolvimento 6	1	CDS-11
Gerente de Desenvolvimento 7	1	CDS-11
Gerente de Compras	1	CDS-11
Assessor XI	19	CDS-11
Gerente da Infovia	1	CDS-10
Assessor X	10	CDS-10
Gerente do Voip	1	CDS-09
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-09
Gerente de Patrimônio	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-09
Assessor IX	16	CDS-09
Gerente de Suporte e Conectividade	1	CDS-08
Assessor VIII	18	CDS-08
Gerente de Gestão de Serviços	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Central de Atendimento	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Service Desk	1	CDS-08
Assessor VII	5	CDS-07
Gerente Administrativo	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Operações	1	CDS-07
Assessor VI	30	CDS-06
TOTAL	130	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília—SIBRA

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente de Integração do Estado de Rondônia em Brasília	1	CDS-16
Assessor Técnico da SIBRA	1	CDS-12
Assessor Institucional	2	CDS-08
Assistente de Transporte	2	CDS-06
Assistente de Superintendência	2	CDS-06
Assistente Administrativo Financeiro	1	CDS-06
Assistente de Serviços Gerais-DF	1	CDS-04
Assessor de Comunicação I	2	CDS-09
TOTAL	12	

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão—SEPOG

Cargo	Quant	Símbolo
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto SEPOG	1	CDS-15
Diretor Executivo SEPOG	1	CDS-14
Assessor Técnico do PIDISE (Extinto pela Lei Complementar nº 1.032, de 22/8/2019)	2	CDS-11
Assessor Técnico do PIDISE I (Extinto pela Lei Complementar nº 1.032, de 22/8/2019)	4	CDS-09
Assessor do PIDISE I (Extinto pela Lei Complementar nº 1.032, de 22/8/2019)	4	CDS-06
Assessor SEPOG I	1	CDS-07
Assessor Especial II SEPOG	1	CDS-11
Assessor Técnico SEPOG II	1	CDS-06
Assessor Técnico SEPOG III	2	CDS-05
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Especial SEPOG	1	CDS-13
Assessor Especial I SEPOG	1	CDS-12
Assessor Especial II SEPOG	1	CDS-11
Assessor Especial I SEPOG	1	CDS-12
Assessor Especial III SEPOG	1	CDS-10
Assessor Especial IV SEPOG	3	CDS-09
Assessor Especial III SEPOG	1	CDS-10
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-10
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor SEPOG I	2	CDS-07
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor de Comunicação SEPOG	1	CDS-07
Assistente Técnico SEPOG	1	CDS-04
Assessor Jurídico SEPOG	1	CDS-01
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Assessor Técnico I SEPOG	1	CDS-08
Assessor Técnico I SEPOG	1	CDS-08
Assessor SEPOG	1	CDS-08
Gerente de Controle Interno SEPOG	1	CDS-09
Assessor de Controle Interno I SEPOG	1	CDS-08
Assessor de Controle Interno II SEPOG	1	CDS-06
Assessor Especial SEPOG	1	CDS-13
Assessor Especial SEPOG	1	CDS-13
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor SEPOG I	1	CDS-07
Assessor SEPOG II	1	CDS-06
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Protocolo	1	CDS-02
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Gerente de Desenvolvimento e Políticas Públicas	1	CDS-09
Assessor de Políticas Públicas	1	CDS-07
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Técnico de Políticas Públicas II	1	CDS-06
Assistente Técnico de Políticas Públicas SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Faixa de Fronteira SEPOG	1	CDS-05
Assistente Técnico de Políticas Públicas SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Conselhos SEPOG	1	CDS-05
Assistente Técnico de Políticas Públicas III	1	CDS-01
Assessor Técnico de Políticas Públicas III	1	CDS-05
Gerente de Procedimentos e Métodos	1	CDS-09
Assessor de Simplificação SEPOG I	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Modernização da Gestão	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG	1	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assistente Técnico SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Análise Estrutural	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Gerente do Observatório	1	CDS-09
Assessor SEPOG II	1	CDS-06
Assessor SEPOG II	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Análises Estatísticas	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Análises Econômicas	1	CDS-05
Coordenador Estadual de Planejamento Governamental	1	CDS-13
Assessor de Técnico de Orçamento I	1	CDS-07
Gerente de Planejamento Governamental	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Análise Orçamentária	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Planejamento Orçamentário	1	CDS-05
Assistente Técnico de Planejamento	1	CDS-03
Gerente de Execução Orçamentária	1	CDS-09
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Gerente de Monitoramento e Avaliação	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Monitoria	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Avaliação	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Coordenador Administrativo e Financeiro SEPOG	1	CDS-13
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor SEPOG I	2	CDS-07
Assessor SEPOG I	1	CDS-07
Assessor SEPOG II	1	CDS-06
Assessor SEPOG II	1	CDS-06
Gerente de Administração e Recursos Humanos	1	CDS-09
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Transportes	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG	1	CDS-04
Assistente Técnico SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Almoxarifado	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-05
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Contabilidade	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assistente Técnico SEPOG II	1	CDS-02
Assistente Técnico SEPOG II	1	CDS-02
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Gerente de Informática SEPOG	1	CDS-09
Assessor de Segurança da Informação SEPOG	1	CDS-08
Assessor Técnico de Informática SEPOG	1	CDS-05
Chefe de Núcleo Suporte ao Usuário Redes SEPOG	1	CDS-08
Executor de Programa de Informática 1 SEPOG	1	CDS-07
Executor de Programa de Informática 1 SEPOG	1	CDS-07
Executor de Programa de Informática SEPOG III	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento SEPOG	1	CDS-08
Executor de Programa de Informática SEPOG III	1	CDS-05
Executor de Programa de Informática SEPOG III	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Redes SEPOG	1	CDS-08
Executor de Programa de Informática SEPOG III	1	CDS-05
Coordenador I de Captação de Recursos SEPOG	1	CDS-12
Assessor Técnico de Captação III	1	CDS-05
Assessor Especial de Captação II SEPOG	1	CDS-11
Gerente Estadual de Convênios	1	CDS-09
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assistente Técnico Convênios SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Convênios Estaduais	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Chefe de Núcleo Convênios Federais	1	CDS-05
Assistente Técnico Convênios SEPOG	1	CDS-04
Assessor Técnico Convênios SEPOG III	1	CDS-05
Gerente de Captação de Recursos	1	CDS-09
Assessor Especial IV de Captação de Recursos	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Captação de Recursos	1	CDS-06
Assessor Captação de Recursos SEPOG I	1	CDS-07
Assessor Captação de Recursos SEPOG I	1	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região II	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Secretário Executivo Regional – Região III	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região IV	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretário Executivo Regional – Região V	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região VI	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região VII	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região VIII	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região IX	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Secretário Executivo Regional – Região X	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
TOTAL	192	
	182	-

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG

(Redação dada pelo Decreto nº 25.691, de 28/12/2020)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto SEPOG	1	CDS-15
Diretor Executivo SEPOG	1	CDS-14
Assessor SEPOG I	1	CDS-07
Assessor Especial II SEPOG	1	CDS-11
Assessor Técnico SEPOG II	1	CDS-06
Assessor Técnico SEPOG III	2	CDS-05
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Especial SEPOG	1	CDS-13
Assessor Especial I SEPOG	1	CDS-12
Assessor Especial II SEPOG	1	CDS-11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Especial I SEPOG	1	CDS-12
Assessor Especial III SEPOG	1	CDS-10
Assessor Especial IV SEPOG	3	CDS-09
Assessor Especial III SEPOG	1	CDS-10
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-10
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor SEPOG I	2	CDS-07
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor de Comunicação SEPOG	1	CDS-07
Assistente Técnico SEPOG	1	CDS-04
Assessor Jurídico SEPOG	1	CDS-01
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Assessor Técnico I SEPOG	1	CDS-08
Assessor Técnico I SEPOG	1	CDS-08
Assessor SEPOG	1	CDS-08
Gerente de Controle Interno SEPOG	1	CDS-09
Assessor de Controle Interno I SEPOG	1	CDS-08
Assessor de Controle Interno II SEPOG	1	CDS-06
Assessor Especial SEPOG	1	CDS-13
Assessor Especial SEPOG	1	CDS-13
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor SEPOG I	1	CDS-07
Assessor SEPOG II	1	CDS-06
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Protocolo	1	CDS-02
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Gerente de Desenvolvimento e Políticas Públicas	1	CDS-09
Assessor de Políticas Públicas	1	CDS-07
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Técnico de Políticas Públicas II	1	CDS-06
Assistente Técnico de Políticas Públicas SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Faixa de Fronteira SEPOG	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assistente Técnico de Políticas Públicas SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Conselhos SEPOG	1	CDS-05
Assistente Técnico de Políticas Públicas III	1	CDS-01
Assessor Técnico de Políticas Públicas III	1	CDS-05
Gerente de Procedimentos e Métodos	1	CDS-09
Assessor de Simplificação SEPOG I	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Modernização da Gestão	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG	1	CDS-04
Assistente Técnico SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Análise Estrutural	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Gerente do Observatório	1	CDS-09
Assessor SEPOG II	1	CDS-06
Assessor SEPOG II	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Análises Estatísticas	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Análises Econômicas	1	CDS-05
Coordenador Estadual de Planejamento Governamental	1	CDS-13
Assessor de Técnico de Orçamento I	1	CDS-07
Gerente de Planejamento Governamental	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Análise Orçamentária	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Planejamento Orçamentário	1	CDS-05
Assistente Técnico de Planejamento	1	CDS-03
Gerente de Execução Orçamentária	1	CDS-09
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Gerente de Monitoramento e Avaliação	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Monitoria	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Avaliação	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Coordenador Administrativo e Financeiro SEPOG	1	CDS-13
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor SEPOG I	2	CDS-07
Assessor SEPOG I	1	CDS-07
Assessor SEPOG II	1	CDS-06
Assessor SEPOG II	1	CDS-06
Gerente de Administração e Recursos Humanos	1	CDS-09
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Transportes	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG	1	CDS-04
Assistente Técnico SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Almoxarifado	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-05
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Contabilidade	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG II	1	CDS-02
Assistente Técnico SEPOG II	1	CDS-02
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Gerente de Informática SEPOG	1	CDS-09
Assessor de Segurança da Informação SEPOG	1	CDS-08
Assessor Técnico de Informática SEPOG	1	CDS-05
Chefe de Núcleo Suporte ao Usuário Redes SEPOG	1	CDS-08
Executor de Programa de Informática 1 SEPOG	1	CDS-07
Executor de Programa de Informática 1 SEPOG	1	CDS-07
Executor de Programa de Informática SEPOG III	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento SEPOG	1	CDS-08
Executor de Programa de Informática SEPOG III	1	CDS-05
Executor de Programa de Informática SEPOG III	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Redes SEPOG	1	CDS-08
Executor de Programa de Informática SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Técnico de Captação III	1	CDS-05
Assessor Especial de Captação II SEPOG	1	CDS-11
Gerente Estadual de Convênios	1	CDS-09
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assistente Técnico Convênios SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Convênios Estaduais	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Chefe de Núcleo Convênios Federais	1	CDS-05
Assessor Técnico Convênios SEPOG III	1	CDS-05
Gerente de Captação de Recursos	1	CDS-09
Assessor Especial IV de Captação de Recursos	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Captação de Recursos	1	CDS-06
Assessor Captação de Recursos SEPOG I	1	CDS-07
Coordenador Geral das Secretarias Regionais da SEPOG	1	CDS-14



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Captação de Recursos SEPOG-I	1	CDS-07
Secretário Executivo Regional – Região II	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Secretário Executivo Regional – Região III	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região IV	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região V	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região VI	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região VII	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região VIII	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Secretário Executivo Regional – Região IX	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Secretário Executivo Regional – Região X	1	CDS-13
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-05
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
Assessor Técnico Regional SEPOG	1	CDS-06
TOTAL	181	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.088, de 15/4/2021)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto SEPOG	1	CDS-15
Diretor Executivo SEPOG	1	CDS-14
Assessor SEPOG I	1	CDS-07
Assessor Especial II SEPOG	1	CDS-11
Assessor Técnico SEPOG II	1	CDS-06
Assessor Técnico SEPOG III	2	CDS-05
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Especial SEPOG	1	CDS-13
Assessor Especial I SEPOG	1	CDS-12
Assessor Especial II SEPOG	1	CDS-11
Assessor Especial I SEPOG	1	CDS-12
Assessor Especial III SEPOG	1	CDS-10
Assessor Especial IV SEPOG	3	CDS-09
Assessor Especial III SEPOG	1	CDS-10
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-10
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor SEPOG I	2	CDS-07
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor de Comunicação SEPOG	1	CDS-07
Assistente Técnico SEPOG	1	CDS-04
Assessor Jurídico SEPOG	1	CDS-01
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Assessor Técnico I SEPOG	1	CDS-08
Assessor Técnico I SEPOG	1	CDS-08
Assessor SEPOG	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Controle Interno SEPOG	1	CDS-09
Assessor de Controle Interno I SEPOG	1	CDS-08
Assessor de Controle Interno II SEPOG	1	CDS-06
Assessor Especial SEPOG	1	CDS-13
Assessor Especial SEPOG	1	CDS-13
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor SEPOG I	1	CDS-07
Assessor SEPOG II	1	CDS-06
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Protocolo	1	CDS-02
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Gerente de Desenvolvimento e Políticas Públicas	1	CDS-09
Assessor de Políticas Públicas	1	CDS-07
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Técnico de Políticas Públicas II	1	CDS-06
Assistente Técnico de Políticas Públicas SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Faixa de Fronteira SEPOG	1	CDS-05
Assistente Técnico de Políticas Públicas SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Conselhos SEPOG	1	CDS-05
Assistente Técnico de Políticas Públicas III	1	CDS-01
Assessor Técnico de Políticas Públicas III	1	CDS-05
Gerente de Procedimentos e Métodos	1	CDS-09
Assessor de Simplificação SEPOG I	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Modernização da Gestão	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG	1	CDS-04
Assistente Técnico SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Análise Estrutural	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Gerente do Observatório	1	CDS-09
Assessor SEPOG II	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor SEPOG II	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Análises Estatísticas	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Análises Econômicas	1	CDS-05
Coordenador Estadual de Planejamento Governamental	1	CDS-13
Assessor de Técnico de Orçamento I	1	CDS-07
Gerente de Planejamento Governamental	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Análise Orçamentária	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Planejamento Orçamentário	1	CDS-05
Assistente Técnico de Planejamento	1	CDS-03
Gerente de Execução Orçamentária	1	CDS-09
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Gerente de Monitoramento e Avaliação	1	CDS-09
Assessor Especial IV SEPOG	1	CDS-09
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Monitoria	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Avaliação	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Coordenador Administrativo e Financeiro SEPOG	1	CDS-13
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assessor SEPOG I	2	CDS-07
Assessor SEPOG I	1	CDS-07
Assessor SEPOG II	1	CDS-06
Assessor SEPOG II	1	CDS-06
Gerente de Administração e Recursos Humanos	1	CDS-09
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Transportes	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG	1	CDS-04
Assistente Técnico SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Almoxarifado	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Contabilidade	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG II	1	CDS-02
Assistente Técnico SEPOG II	1	CDS-02
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Assessor Técnico SEPOG III	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Gerente de Informática SEPOG	1	CDS-09
Assessor de Segurança da Informação SEPOG	1	CDS-08
Assessor Técnico de Informática SEPOG	1	CDS-05
Chefe de Núcleo Suporte ao Usuário Redes SEPOG	1	CDS-08
Executor de Programa de Informática 1 SEPOG	1	CDS-07
Executor de Programa de Informática 1 SEPOG	1	CDS-07
Executor de Programa de Informática SEPOG III	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento SEPOG	1	CDS-08
Executor de Programa de Informática SEPOG III	1	CDS-05
Executor de Programa de Informática SEPOG III	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Redes SEPOG	1	CDS-08
Executor de Programa de Informática SEPOG III	1	CDS-05
Assessor Técnico de Captação III	1	CDS-05
Assessor Especial de Captação II SEPOG	1	CDS-11
Gerente Estadual de Convênios	1	CDS-09
Assistente Técnico SEPOG III	1	CDS-01
Assistente Técnico Convênios SEPOG	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Convênios Estaduais	1	CDS-05
Assistente Técnico SEPOG I	1	CDS-03
Chefe de Núcleo Convênios Federais	1	CDS-05
Assessor Técnico Convênios SEPOG III	1	CDS-05
Gerente de Captação de Recursos	1	CDS-09
Assessor Especial IV de Captação de Recursos	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Captação de Recursos	1	CDS-06
Assessor Captação de Recursos SEPOG I	1	CDS-07
Assessor Captação de Recursos SEPOG I	1	CDS-07
TOTAL	144	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão — SEPOG
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)

CARGO	QUANT	SÍMBOLO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto SEPOG	1	CDS-16
Diretor Executivo SEPOG	1	CDS-15
Coordenador Estadual de Planejamento Governamental	1	CDS-14
Coordenador de Políticas Públicas	1	CDS-14
Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas	1	CDS-14
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-14
Coordenador do Núcleo de Apoio à PGE	1	CDS-14
Assessor Especial V SEPOG	1	CDS-13
Assessor Especial IV SEPOG	2	CDS-12
Assessor Especial III SEPOG	4	CDS-11
Assessor Especial II SEPOG	7	CDS-10
Assessor Especial I SEPOG	27	CDS-09
Ouvidor da SEPOG	1	CDS-08
Assessor SEPOG-VIII	18	CDS-08
Assessor SEPOG-VII	13	CDS-07
Assessor SEPOG-VI	15	CDS-06
Assessor SEPOG-V	35	CDS-05
Assessor SEPOG-IV	09	CDS-04
Assessor SEPOG-III	12	CDS-03
Assessor SEPOG-II	2	CDS-02
Assessor SEPOG-I	10	CDS-01
TOTAL	164	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas—SEGEp

Cargo	Quant	Símbolo
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas	1	CDS-16
Assessor Especial do Gabinete	2	CDS-12
Assessor de Gabinete	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-07
Assessor Técnico II	2	CDS-05
Chefe de Redação Oficial	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-09
Assessor de Controle Interno	1	CDS-06
Assistente de Sistema de Controle Interno	2	CDS-04
Coordenador da Assessoria Técnica	1	CDS-12
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Chefe do Setor Financeiro	1	CDS-05
Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas	1	CDS-14
Coordenação Pedagógica	1	CDS-11
Assessor Pedagógico	1	CDS-06
Assessor de Designer Instrucional	1	CDS-05
Coordenação Acadêmica	1	CDS-10
Assessor Acadêmico	1	CDS-06
Assessor de Revisão Ortográfica	1	CDS-05
Chefe do Núcleo Secretaria	1	CDS-05
Assessor do Núcleo Secretaria	1	CDS-04
Coordenação Produção EAD	1	CDS-10
Assessor de Programador AVA	1	CDS-09
Assessor Operacional Técnico de EAD	1	CDS-06
Assistente de Programação	1	CDS-04
Gerente de Concursos e Posses	1	CDS-08
Gerente de Proventos	1	CDS-08
Assessor Técnico de Proventos	1	CDS-07
Gerente do Centro de Perícias Médicas	1	CDS-09
Assessor de Perícias Médicas	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Arquivo Oficial	1	CDS-07
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-12
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe Especial de Núcleo	2	CDS-06
Chefe de Equipe	3	CDS-03
Diretor Executivo de Pagamento	1	CDS-14
Assessor Especial de Pagamento	1	CDS-10
Assessor de Conformidade de Pagamento I	2	CDS-08
Assessor de Conformidade de Pagamento II	1	CDS-07
Assessor de Conformidade de Pagamento III	2	CDS-07
Chefe do Protocolo de Pagamento	1	CDS-05
Gerente do Sistema de Pagamento	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor de Liberação Bancária	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Pagamento	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Cálculo	1	CDS-06
Gerente de Supervisão de Pagamento	1	CDS-08
Assessor de Obrigações Sociais e Fiscais	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Supervisão de Pagamento	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Regras de Negócio	1	CDS-06
Assessor	1	CDS-01
Corregedor-Geral	1	CDS-13
Chefe de Cartório da Corregedoria	1	CDS-07
Assessor Técnico da Corregedoria	6	CDS-06
Assistente da Corregedoria	7	CDS-04
TOTAL	73	-

Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.117, de 22/12/2021)~~

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas	1	CDS-16
Assessor Especial do Gabinete	2	CDS-12
Assessor de Gabinete	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-07
Assessor Técnico II	2	CDS-05
Chefe de Redação Oficial	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-09
Assessor de Controle Interno	1	CDS-06
Assistente de Sistema de Controle Interno	2	CDS-04
Coordenador da Assessoria Técnica	1	CDS-12
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Chefe do Setor Financeiro	1	CDS-05
Gerente de Concursos e Posses	1	CDS-08
Gerente de Proventos	1	CDS-08
Assessor Técnico de Proventos	1	CDS-07
Gerente do Centro de Perícias Médicas	1	CDS-09
Assessor de Perícias Médicas	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Arquivo Oficial	1	CDS-07
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-12
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe Especial de Núcleo	2	CDS-06
Chefe de Equipe	3	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Diretor Executivo de Pagamento	1	CDS-14
Assessor Especial de Pagamento	1	CDS-10
Assessor de Conformidade de Pagamento I	2	CDS-08
Assessor de Conformidade de Pagamento II	1	CDS-07
Assessor de Conformidade de Pagamento III	2	CDS-07
Chefe do Protocolo de Pagamento	1	CDS-05
Gerente do Sistema de Pagamento	1	CDS-08
Assessor de Liberação Bancária	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Pagamento	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Cálculo	1	CDS-06
Gerente de Supervisão de Pagamento	1	CDS-08
Assessor de Obrigações Sociais e Fiscais	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Supervisão de Pagamento	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Regras de Negócio	1	CDS-06
Assessor	1	CDS-01
Corregedor Geral	1	CDS-13
Chefe de Cartório da Corregedoria	1	CDS-07
Assessor Técnico da Corregedoria	6	CDS-06
Assistente da Corregedoria	7	CDS-04
TOTAL	60	-

Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual de Compras e Licitações	1	CDS-16
Diretor de Licitações	1	CDS-14
Assistente de Gabinete	1	CDS-04
Chefe da Assessoria de Análise Técnica	1	CDS-09
Assessor Especial de Licitação	3	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-09
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-09
Presidente da Comissão Especial de Licitação	1	CDS-12
Membro da Comissão Especial de Licitação	3	CDS-08
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras	1	CDS-12
Membro da Comissão Permanente de Licitações e Obras	3	CDS-08
Pregoeiro	7	CDS-12
Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro	12	CDS-05
Assistente Técnico de Licitação	6	CDS-05
Coordenador do Sistema de Registro de Preços	1	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Técnico de Registro de Preços	3	CDS-06
Coordenador de Pesquisa e Análise de Preços	1	CDS-09
Assistente de Pesquisa e Análise de Preços	5	CDS-05
Gerente de Análise Processual, Redação e Divulgação	1	CDS-08
Assistente de Análise Processual, Redação e Divulgação	2	CDS-05
Gerente de Cadastro de Fornecedores e Protocolo	1	CDS-08
Assistente Técnico de Cadastro de Fornecedores e Protocolo	2	CDS-05
Assistente de Projeto de Licitação	6	CDS-05
Auxiliar de Projeto de Licitação	10	CDS-03
Assistente de Transporte	1	CDS-03
Assessor Especial de Licitação	2	CDS-06
Presidente da Comissão Especial de Licitação de Projetos Especiais	1	CDS-12
TOTAL	78	

Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.126, de 23/12/2021)

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Superintendente Estadual de Compras e Licitações	1	CDS-16
Diretor Executivo	1	CDS-14
Presidente da Comissão Especial de Licitação	1	CDS-12
Pregoeiro	8	CDS-12
Presidente de Comissão	2	CDS-12
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras	1	CDS-12
Coordenador de Controle Interno	1	CDS-09
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-09
Coordenador do Sistema de Registro de Preços	1	CDS-09
Coordenador de Pesquisa e Análise de Preços	1	CDS-09
Coordenador de Comunicação e Avanços Tecnológicos	1	CDS-09
Coordenador da Assessoria Técnica	1	CDS-09
Coordenador de Análise e Conformidade Processual	1	CDS-09
Assessor VIII	22	CDS-08
Assessor VII	7	CDS-07
Assessor VI	16	CDS-06
Assessor V	25	CDS-05
TOTAL	91	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações—SUPEL
(Redação dada pelo Decreto nº 27.948, de 1º/3/2023)

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Superintendente Estadual de Compras e Licitações	1	CDS-16
Diretor Executivo	1	CDS-14
Presidente da Comissão Especial de Licitação	1	CDS-12
Pregoeiro	8	CDS-12
Presidente de Comissão	2	CDS-12
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras	1	CDS-12
Controlador Interno	1	CDS-09
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-09
Coordenador do Sistema de Registro de Preços	1	CDS-09
Coordenador de Pesquisa e Análise de Preços	1	CDS-09
Coordenador de Comunicação e Avanços Tecnológicos	1	CDS-09
Coordenador de Análise e Conformidade Processual	1	CDS-09
Assessor Técnico Especial	1	CDS-09
Assessor VIII	22	CDS-08
Assessor VII	7	CDS-07
Assessor VI	16	CDS-06
Assessor V	25	CDS-05
TOTAL	91	-

Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária—SEPAT

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária	1	CDS-16
Assistente Administrativo	1	CDS-05
Controlador Interno	1	CDS-08
Gerente Administrativo Financeiro	1	CDS-08
Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de RH	1	CDS-05
Diretor de Patrimônio e Regularização Fundiária	1	CDS-11
Gerente de Regularização Fundiária	1	CDS-08
Gerente de Patrimônio Imobiliário	1	CDS-08
Gerente de Patrimônio Mobiliário	1	CDS-08
Gerente de Engenharia e Georreferenciamento	1	CDS-08
Assessor Especial III	1	CDS-09
Assessor Técnico Especial	2	CDS-08
Assessor	4	CDS-07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor I	10	CDS-06
Executor de Projetos Especiais	14	CDS-05
Assistente Administrativo	3	CDS-04
Assistente Técnico I	5	CDS-03
TOTAL	51	-

Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária—SEPAT
(Redação dada pelo Decreto nº 26.904, de 22/2/2022)

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária	1	CDS-16
Diretor Executivo	1	CDS-11
Controlador Interno	1	CDS-08
Coordenador Administrativo Financeiro	1	CDS-08
Coordenador de Regularização Fundiária	1	CDS-08
Coordenador de Patrimônio Imobiliário	1	CDS-08
Coordenador de Patrimônio Mobiliário	1	CDS-08
Gerente de Contabilidade	1	CDS-08
Gerente de Diárias e Suprimentos de Fundos	1	CDS-07
Gerente de Regularização Fundiária Urbana	1	CDS-06
Gerente de Regularização Fundiária Rural	1	CDS-06
Gerente de Convênios	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Informática	1	CDS-06
Chefe do Núcleo do Recursos Humanos	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Compras	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Transportes	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Georreferenciamento	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Serviço Social	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Engenharia	1	CDS-06
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor VIII	2	CDS-08
Assessor VI	6	CDS-06
Assessor V	14	CDS-05
Assessor IV	3	CDS-04
Assessor III	5	CDS-03
TOTAL	51	-

Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária — SEPAT
(Redação dada pelo Decreto nº 27.788, de 3/1/2023)

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária	1	CDS-16
Diretor Executivo	1	CDS-11
Controlador Interno	1	CDS-08
Coordenador Administrativo Financeiro	1	CDS-08
Coordenador de Regularização Fundiária	1	CDS-08
Coordenador de Patrimônio Imobiliário	1	CDS-08
Coordenador de Patrimônio Mobiliário	1	CDS-08
Gerente de Contabilidade	1	CDS-08
Gerente de Diárias e Suprimentos de Fundos	1	CDS-07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Regularização Fundiária Urbana	1	CDS-06
Gerente de Regularização Fundiária Rural	1	CDS-06
Gerente de Convênios	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Informática	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Compras	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Transportes	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Georreferenciamento	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Serviço Social	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Engenharia	1	CDS-06
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor VIII	2	CDS-08
Assessor VI	6	CDS-06
Assessor V	14	CDS-05
Assessor IV	3	CDS-04
Assessor III	5	CDS-03
TOTAL	51	-

Secretaria de Estado de Finanças — SEFIN

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado de Finanças	1	SUBSÍDIO
Secretário de Estado Adjunto	1	CDS-15
Coordenador da Receita Estadual	1	CDS-12
Superintendente de Contabilidade	1	CDS-12
Liquidante Geral	1	CDS-14
Diretor Executivo	1	CDS-14
Liquidante Geral Adjunto	1	CDS-13
Gerente Geral de Finanças	1	CDS-11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Tributação	1	CDS-11
Gerente de Informática	1	CDS-11
Gerente de Fiscalização	1	CDS-11
Gerente de Controle da Dívida Pública	1	CDS-11
Gerente de Contas Bancárias do Tesouro	1	CDS-11
Gerente de Arrecadação	1	CDS-11
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-11
Assessor Contábil Especial	2	CDS-12
Diretor de Normat. E Acompanhamento Fiscal	1	CDS-11
Diretor de Gestão de Sistemas Contábeis	1	CDS-11
Diretor Central de Contabilidade	1	CDS-11
Chefe de Desenvolvimento de Sistemas WEB	1	CDS-10
Chefe de Desenvolvimento de Sistemas de Fiscalização	1	CDS-10
Chefe de Desenvolvimento de Sistemas de Arrecadação	1	CDS-10
Chefe de Administração de Sistemas e Redes	1	CDS-10
Chefe de Administração de Banco de Dados	1	CDS-10
Assessor Técnico do Gabinete	2	CDS-11
Supervisor de Programas 10	4	CDS-10
Supervisor de Programa 9	5	CDS-09
Assessor Técnico 9	5	CDS-09
Chefe do Controle Interno	1	CDS-09
Assessor do Gabinete 9	1	CDS-09
Assessor de Gerência 9	1	CDS-09
Chefe de Grupo 9	1	CDS-09
Chefe de Suporte de Manutenção	1	CDS-08
Assessor de Liquidação 8	3	CDS-08
Assessor de Gerência 8	1	CDS-08
Supervisor de Programas 7	7	CDS-07
Delegado Regional da Receita	6	CDS-07
Coordenador Consultivo de Incentivos Tributários	1	CDS-07
Chefe do Setor de RH	1	CDS-07
Chefe de Controle de Documentos	1	CDS-05
Chefe de Atendimento	1	CDS-07
Assessor 7	1	CDS-07
Assessor Técnico 7	2	CDS-07
Supervisor de Programas 6	12	CDS-06
Presidente do TATE	1	CDS-06
Assessor de Liquidação 6	1	CDS-06
Assessor de Controle Interno 6	1	CDS-06
Assessor 6	1	CDS-06
Supervisor de Programas 5	11	CDS-05
Chefe do Setor de Transporte	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe do Setor de Serviços Gerais	1	CDS-05
Chefe do Setor de Patrimônio	1	CDS-05
Chefe do Setor de Material	1	CDS-05
Assessor do Gabinete 5	3	CDS-05
Assessor de Liquidação 5	2	CDS-05
Assessor de Gerência 5	8	CDS-05
Assessor Técnico 5	1	CDS-05
Assessor da Coordenadoria da Receita Estadual 5	3	CDS-05
Assessor da CONSIT 5	1	CDS-05
Supervisor de Programas 4	8	CDS-04
Secretário-Geral do TATE	1	CDS-04
Assessor do Gabinete 4	1	CDS-04
Assessor de Gerência 4	9	CDS-04
Assessor de Controle Interno 4	1	CDS-04
Assessor da Presidência do TATE	1	CDS-04
Assessor da Coordenadoria da Receita Estadual 4	2	CDS-04
Assessor da CONSIT 4	1	CDS-04
Assessor 4	2	CDS-04
Supervisor de Programas 3	6	CDS-03
Assessor Técnico 3	1	CDS-03
Assessor Técnico Especial	2	CDS-08
Chefe de Grupo 8	1	CDS-08
Assessor Técnico de Delegado	6	CDS-03
Assessor do Gabinete 3	3	CDS-03
Assessor de Gerência 3	7	CDS-03
Assessor de Agência de Rendas	2	CDS-03
Supervisor de Programas 2	4	CDS-02
Assessor de Gerência 2	3	CDS-02
Assessor de Gerência 1	1	CDS-01
TOTAL	181	

Secretaria de Estado de Finanças — SEFIN

(Redação dada pelo Decreto nº 25.830, de 12/2/2021)

CARGO (CDS)	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto	1	CDS-14
Diretor Executivo	1	CDS-14
Superintendente de Contabilidade	1	CDS-12
Coordenador do Tesouro	1	CDS-12
Coordenador da Receita Estadual	1	CDS-11
Gerente XI	5	CDS-11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente X	2	CDS-10
Gerente IX	4	CDS-09
Delegado Regional da Receita Estadual	6	CDS-07
Controlador Interno	1	CDS-09
Liquidante Geral	1	CDS-09
Chefe de Núcleo X	2	CDS-10
Chefe de Núcleo IX	4	CDS-09
Chefe de Núcleo VIII	2	CDS-08
Chefe de Núcleo VII	2	CDS-07
Chefe de Núcleo V	5	CDS-05
Assessor XII	1	CDS-12
Assessor XI	2	CDS-11
Assessor X	8	CDS-10
Assessor IX	9	CDS-09
Assessor VIII	7	CDS-08
Assessor VII	16	CDS-07
Assessor VI	14	CDS-06
Assessor V	34	CDS-05
Assessor IV	30	CDS-04
Assessor III	33	CDS-03
TOTAL	194	-

Secretaria de Estado de Finanças — SEFIN
(Redação dada pelo Decreto nº 26.293, de 6/8/2021)

CARGO (CDS)	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto	1	CDS-14
Diretor Executivo	1	CDS-14
Superintendente de Contabilidade	1	CDS-12
Coordenador do Tesouro	1	CDS-12
Coordenador da Receita Estadual	1	CDS-11
Gerente XI	5	CDS-11
Gerente X	2	CDS-10
Gerente IX	4	CDS-09
Delegado Regional da Receita Estadual	6	CDS-07
Controlador Interno	1	CDS-09
Liquidante Geral	1	CDS-09
Chefe de Núcleo X	2	CDS-10
Chefe de Núcleo IX	4	CDS-09
Chefe de Núcleo VIII	2	CDS-08
Chefe de Núcleo VII	2	CDS-07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo V	5	CDS-05
Assessor XII	1	CDS-12
Assessor XI	2	CDS-11
Assessor X	8	CDS-10
Assessor IX	9	CDS-09
Assessor VIII	6	CDS-08
Assessor VII	16	CDS-07
Assessor VI	16	CDS-06
Assessor V	34	CDS-05
Assessor IV	29	CDS-04
Assessor III	33	CDS-03
TOTAL	194	-

Cargos de Direção Superior Secretaria de Estado de Finanças—SEFIN
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.109 de 12/11/2021)

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Secretário	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto	1	CDS-14
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador do Tesouro	1	CDS-12
Coordenador da Receita Estadual	1	CDS-11
Gerente XI	3	CDS-11
Gerente X	2	CDS-10
Gerente IX	4	CDS-09
Delegado Regional da Receita Estadual	6	CDS-07
Controlador Interno	1	CDS-09
Liquidante Geral	1	CDS-09
Chefe de Núcleo X	2	CDS-10
Chefe de Núcleo IX	4	CDS-09
Chefe de Núcleo VIII	2	CDS-08
Chefe de Núcleo VII	2	CDS-07
Chefe de Núcleo V	5	CDS-05
Assessor XI	2	CDS-11
Assessor X	7	CDS-10
Assessor IX	4	CDS-09
Assessor VIII	5	CDS-08
Assessor VII	15	CDS-07
Assessor VI	16	CDS-06
Assessor V	34	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor IV	28	CDS-04
Assessor III	32	CDS-03
TOTAL	180	

Cargos de Direção Superior Secretaria de Estado de Finanças — SEFIN
(Redação dada pelo Decreto nº 27.367, de 28/7/2022)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto	1	CDS-14
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador do Tesouro	1	CDS-12
Coordenador da Receita Estadual	1	CDS-11
Gerente XI	3	CDS-11
Gerente X	2	CDS-10
Gerente IX	4	CDS-09
Delegado Regional da Receita Estadual	6	CDS-07
Controlador Interno	1	CDS-09
Liquidante Geral	1	CDS-09
Chefe de Núcleo X	2	CDS-10
Chefe de Núcleo IX	4	CDS-09
Chefe de Núcleo VIII	2	CDS-08
Chefe de Núcleo VII	2	CDS-07
Chefe de Núcleo V	5	CDS-05
Assessor XI	2	CDS-11
Assessor X	7	CDS-10
Assessor IX	4	CDS-09
Assessor VIII	7	CDS-08
Assessor VII	16	CDS-07
Assessor VI	16	CDS-06
Assessor V	30	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor IV	28	CDS-04
Assessor III	30	CDS-03
TOTAL	177	-

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente do IPERON	1	CDS-16
Diretor de Previdência	1	CDS-15
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-14
Diretor Técnico	1	CDS-14
Procurador Geral do IPERON	1	CDS-12
Assessor	1	CDS-07
Coordenador-Chefe da COOSIST	1	CDS-07
Coordenador-Chefe da COOTEC	1	CDS-07
Coordenador-Chefe da COOMPREV	1	CDS-07
Auditor-Chefe	1	CDS-07
Assessor	2	CDS-07
Assessor Técnico	5	CDS-05
Gerente	6	CDS-06
Representante Regional	6	CDS-04
Chefe de Equipe	20	CDS-03
Assistente I	15	CDS-01
TOTAL	64	

(Tabela incluída pela Lei Complementar n. 973, de 10/04/2018)
(Tabela Revogada pela Lei Complementar nº 1.125, de 23/12/2021)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Especial III	2	CDS-09
Assessor Técnico Especial II	1	CDS-10
Assessor Técnico Institucional	3	CDS-09
Ouvidor de Segurança Pública	1	CDS-09
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-12
Gerente I	8	CDS-09
Assistente de Controle Interno	5	CDS-04
Chefe de Núcleo I	20	CDS-04
Chefe de Núcleo II	22	CDS-03
Assistente de Ouvidoria	2	CDS-03
Assistente I	16	CDS-03
Assistente II	13	CDS-02
Assistente de Gabinete	5	CDS-03
Controlador Interno	1	CDS-09
TOTAL	103	

~~Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC~~

~~(Redação dada pelo Decreto nº 26.599, de 30/11/2021)~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Especial III	2	CDS-09
Assessor Técnico Especial II	1	CDS-10
Assessor Técnico Institucional	3	CDS-09
Ouvidor de Segurança Pública	1	CDS-09
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-12
Gerente I	8	CDS-09
Assistente de Controle Interno	5	CDS-04
Chefe de Núcleo I	20	CDS-04
Chefe de Núcleo II	22	CDS-03
Assistente de Ouvidoria	2	CDS-03



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Assistente I	16	CDS-03
Assistente II	12	CDS-02
Assistente de Gabinete	5	CDS-03
Controlador Interno	1	CDS-09
TOTAL	102	-

**Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania—SESDEC
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.123, de 23/12/2021)**

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-12
Gerente de Planejamento	1	CDS-10
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-10
Gerente de Logística	1	CDS-10
Gerente de Convênios	1	CDS-10
Gerente de Estratégia e Inteligência	1	CDS-10
Gerente de Tecnologia	1	CDS-10
Gerente de Integração Segurança e Fronteira	1	CDS-10
Gerente de Proteção Social dos Militares	1	CDS-10
Controlador Interno	1	CDS-10
Assessor X	1	CDS-10
Assessor IX	5	CDS-09
Ouvidor de Segurança Pública	1	CDS-09
Assessor VI	14	CDS-06
Assessor V	23	CDS-05
Chefe de Núcleo IV	24	CDS-04
Assessor IV	35	CDS-04
TOTAL	116	-

Polícia Militar—Subordinada à SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Cargos de Natureza Militar	-	-
Comandante Geral da Polícia Militar	1	CDS-14
Subcomandante Geral da Polícia Militar	1	CDS-12
Chefe de Estado-Maior	1	CDS-09
Corregedor de Polícia Militar	1	CDS-09



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Coordenador	6	CDS-06
Diretor	5	CDS-05
Corregedor Adjunto de Polícia Militar	1	CDS-05
Divisão de Projetos	1	CDS-03
Divisão de Contabilidade	1	CDS-03
Cargos de Natureza Civil	-	-
Assessor Técnico	5	CDS-05
Diretor de Departamento	1	CDS-05
Assistente I	1	CDS-03
Diretor de Divisão	8	CDS-03
TOTAL	33	

Polícia Militar – Subordinada à SESDEC

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.151, de 1º/4/2022)

Cargo	Quant.	Símbolo
Cargos de Natureza Militar	-	-
Comandante-Geral da Polícia Militar	1	CDS-16
Subcomandante-Geral da Polícia Militar	1	CDS-15
Chefe de Estado-Maior	1	CDS-13
Corregedor-Geral de Polícia Militar	1	CDS-11
Coordenador / Comandante Regional	13	CDS-10
Diretor	9	CDS-09
Corregedor-Geral Adjunto	1	CDS-05
Divisão de Projetos	2	CDS-05
Divisão de Contabilidade	2	CDS-05
Cargos de Natureza Civil	-	-
Assessor Técnico	5	CDS-05
Diretor de Departamento	1	CDS-05
Assistente I	1	CDS-04
Diretor de Divisão	8	CDS-04
TOTAL	46	-

Corpo de Bombeiros Militar – Subordinado à SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	1	CDS-14
Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	1	CDS-12
Chefe de Estado-Maior	1	CDS-09
Corregedor de Bombeiro Militar	1	CDS-09



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Coordenador	5	CDS-06
Diretor	6	CDS-05
Corregedor Adjunto de Bombeiro Militar	1	CDS-05
Assessor Técnico I	1	CDS-04
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assistente Técnico II	2	CDS-03
Diretor de Departamento	2	CDS-05
Diretor de Divisão	7	CDS-02
TOTAL	29	

Corpo de Bombeiros Militar – Subordinada à SESDEC
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.152, de 1º/4/2022)

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	1	CDS-16
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	1	CDS-15
CHEFE DE ESTADO-MAIOR-GERAL	1	CDS-13
CORREGEDOR DE BOMBEIRO MILITAR	1	CDS-11
COORDENADOR / COMANDANTE OPERACIONAL	7	CDS-10
CORREGEDOR ADJUNTO DE BOMBEIRO MILITAR	1	CDS-5
DIRETOR	7	CDS-9
ASSESSOR TÉCNICO	1	CDS-5
ASSESSOR TÉCNICO I	3	CDS-4
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2	CDS-5
DIRETOR DE DIVISÃO	7	CDS-4
ASSESSOR ESPECIAL	1	CDS-10
TOTAL	33	-

Corpo de Bombeiros Militar – Subordinado à SESDEC
(Redação dada pelo Decreto nº 27.388, de 4/8/2022)

Cargo	Quant.	Símbolo
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	1	CDS-16
Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	1	CDS-15
Chefe de Estado-Maior	1	CDS-13
Corregedor-Geral de Bombeiro Militar	1	CDS-11
Coordenador/Comandante Operacional	8	CDS-10
Corregedor-Geral Adjunto de Bombeiro Militar	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Diretor	4	CDS-09
Assessor IX	1	CDS-09
Diretor de Educação	1	CDS-06
Diretor de Orçamento e Finanças	1	CDS-06
Assessor V	1	CDS-05
Assessor IV	3	CDS-04
Diretor de Divisão	9	CDS-04
Assessor X	1	CDS-10
TOTAL	34	

Polícia Civil – Subordinada à SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Delegado Geral de Polícia Civil	1	CDS-14
Delegado Adjunto de Polícia Civil	1	CDS-12
Corregedor de Polícia Civil	1	CDS-09
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-09
Assistente de Gabinete	1	CDS-03
Diretor da Academia de Polícia Civil	1	CDS-06
Corregedor Adjunto da Polícia Civil	1	CDS-06
Diretor de Departamento	7	CDS-06
Diretor de Divisão	8	CDS-05
Assistente Técnico	2	CDS-05
TOTAL	24	

Polícia Civil – Subordinada à SESDEC
(Redação dada pelo Decreto nº 26.444, de 1º/10/2021)

Cargo	Quant	Símbolo
Delegado Geral de Polícia Civil	1	CDS-11
Delegado Adjunto de Polícia Civil	1	CDS-10
Corregedor de Polícia Civil	1	CDS-09
Diretor de Administração e Finanças	1	CDS-09
Diretor da Academia de Polícia Civil	1	CDS-06
Corregedor Adjunto da Polícia Civil	1	CDS-06
Diretor de Departamento	7	CDS-06
Diretor de Divisão	8	CDS-05
Assessor V	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor III	1	CDS-03
TOTAL	23	-

Polícia Civil – Subordinada à SESDEC
(Redação dada pelo Decreto nº 26.599, de 30/11/2021)

Cargo	Quant	Símbolo
Delegado Geral de Polícia Civil	1	CDS-11
Delegado Adjunto de Polícia Civil	1	CDS-10
Corregedor de Polícia Civil	1	CDS-09
Diretor de Administração e Finanças	1	CDS-09
Diretor da Academia de Polícia Civil	1	CDS-06
Corregedor Adjunto da Polícia Civil	1	CDS-06
Diretor de Departamento	7	CDS-06
Diretor de Divisão	8	CDS-05
Assessor V	1	CDS-05
Assessor III	1	CDS-03
Chefe de Núcleo do CIBER-LAB	1	CDS-02
TOTAL	24	-

Polícia Civil – Subordinada à SESDEC
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.150, de 1º/4/2022)

Cargo	Quant	Símbolo
Delegado Geral de Polícia Civil	1	CDS-16
Delegado Adjunto de Polícia Civil	1	CDS-15
Corregedor Geral Polícia Civil	1	CDS-10
Diretor de Administração e Finanças	1	CDS-10
Diretor da Academia de Polícia Civil	1	CDS-08
Corregedor Adjunto da Polícia Civil	1	CDS-08
Diretor de Departamento	7	CDS-08
Diretor de Divisão	8	CDS-06
TOTAL	21	-

Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário	1	SUBSÍDIO
Coordenador de Infraestrutura	1	CDS-09
Coordenador Geral do Sistema Penitenciário	1	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Especial III	1	CDS-09
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-08
Assessor Técnico de Infraestrutura Penitenciária	2	CDS-08
Assessor Especial em Políticas Penitenciárias	4	CDS-08
Gerente Regional do Sistema Penitenciário I	1	CDS-08
Corregedor Geral do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Assessor de Controle Interno da Política Penitenciária	1	CDS-08
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Gerente de Projetos e Convênios	1	CDS-08
Gerente de Reinserção Social	1	CDS-08
Gerente de Saúde do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Gerente de Tecnologia da Informação	1	CDS-08
Gerente Regional do Sistema Penitenciário II	2	CDS-08
Ouvidor Geral	1	CDS-08
Assessor de Comunicação Social	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Serviços Gerais Infraestrutura	2	CDS-05
Assessor Técnico II para Assuntos Penitenciários	3	CDS-04
Chefe do Núcleo Financeiro	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Compras	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Contabilidade	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Alimentação	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Almoxarifado	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Patrimônio	1	CDS-04
Chefe do Núcleo do Transporte	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Folha de Pagamento	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Frequências e Adicionais	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Processos e Requerimentos	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Progressões	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Projetos	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Prestação de Contas	1	CDS-04
Chefe do Núcleo Agrícola e de Inserção no Trabalho	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Ensino, Cultura, Capacitação e Qualificação Profissional	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Promoção da Cidadania e Atenção as Mulheres Privadas de Liberdade	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Assistência Religiosa	1	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe do Núcleo de TI	1	CDS-04
Chefe do Núcleo Manutenção de Equipamentos (TI)	1	CDS-04
Chefe do Núcleo Gerencia Regional Capital	1	CDS-04
Assistente da -de Formação Penitenciária	2	CDS-03
Assistente de Controle Interno	1	CDS-05
Assessor Técnico Especial	2	CDS-05
Assessor de Segurança do Gabinete	1	CDS-05
Assistente de Técnico de Assuntos Penitenciários	2	CDS-03
TOTAL	58	-

Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado da Justiça	1	SUBSÍDIO
Presidente de CPPAD do Sistema Penitenciário	5	CDS-03
Chefe de Cartório COGER do Sistema Penitenciário	1	CDS-03
Ouvidor Geral do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Gerente Regional do Sistema Penitenciário	3	CDS-08
Gerente de Tecnologia da Informação do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Gerente de Saúde do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Gerente de Reinserção Social do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Gerente de Projetos e Convênios do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Gerente de Patrimônio e Logística do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Gerente de Informação e Inteligência do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Gerente de Gestão de Pessoas do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Gerente Administrativo e Financeiro do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Diretor Executivo do Sistema Penitenciário	1	CDS-10
Corregedor Geral do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Coordenador Geral do Sistema Penitenciário	1	CDS-09
Coordenador de Infraestrutura do Sistema Penitenciário	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Serviços Gerais de Infraestrutura do Sistema Penitenciário	3	CDS-05
Assistente Técnico de Infraestrutura do Sistema Penitenciário	1	CDS-04
Assistente de Núcleo do Sistema Penitenciário	19	CDS-02
Assistente de Gabinete do Sistema Penitenciário	2	CDS-02
Assistente da Escola de Formação Penitenciária do Sistema Penitenciário	2	CDS-03
Assessor Técnico II do Sistema Penitenciário	8	CDS-03
Assessor Técnico I do Sistema Penitenciário	2	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Técnico Especial do Sistema Penitenciário	3	CDS-08
Assessor Técnico de Infraestrutura do Sistema Penitenciário	3	CDS-09
Assessor da Gerência de Saúde do Sistema Penitenciário	1	CDS-05
Assessor de Reinserção Social do Sistema Penitenciário	1	CDS-05
Assessor Técnico do Sistema Penitenciário	13	CDS-05
Assessor I do Sistema Penitenciário	1	CDS-06
Gerente da Política de Alternativas Penais	1	CDS-06
Assessor Especial III do Sistema Penitenciário	3	CDS-09
Chefe de Gabinete do Sistema Penitenciário	1	CDS-09
Assessor de Gabinete do Sistema Penitenciário	2	CDS-05
Assessor de Controle Interno do Sistema Penitenciário	1	CDS-08
Assessor de Comunicação Social do Sistema Penitenciário	1	CDS-07
TOTAL	91	

(Redação dada pela LC n. 973, de 10/04/2018)

Secretaria de Estado da Justiça—SEJUS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.102, de 26/10/2021)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado da Justiça	1	SUBSÍDIO
Secretário de Estado da Justiça Adjunto	1	CDS-14
Diretor Administrativo da Polícia Penal	1	CDS-10
Presidente de CPPAD-	5	CDS-03
Chefe de Cartório COGER-	1	CDS-03
Ouvidor	1	CDS-08
Diretor Regional da Polícia Penal	3	CDS-08
Gerente de Tecnologia da Informação	1	CDS-08
Gerente de Saúde-	1	CDS-08
Gerente de Reinserção Social	1	CDS-08
Gerente de Projetos e Convênios-	1	CDS-08
Gerente de Patrimônio e Logística-	1	CDS-08
Gerente de Informação e Inteligência-	1	CDS-08
Gerente de Gestão de Pessoas-	1	CDS-08
Gerente Administrativo e Financeiro-	1	CDS-08
Diretor Executivo-	1	CDS-13
Corregedor Geral-	1	CDS-10
Diretor Geral da Polícia Penal	1	CDS-14
Coordenador de Infraestrutura-	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Serviços Gerais de Infraestrutura	3	CDS-05
Assessor IV	3	CDS-04
Assessor II	21	CDS-02
Assessor III	10	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor VIII	3	CDS-08
Assessor IX	6	CDS-09
Assessor V	17	CDS-05
Assessor VI	1	CDS-06
Gerente da Política de Alternativas Penais	1	CDS-06
Chefe de Gabinete	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-08
Assessor VII	1	CDS-07
TOTAL	93	-

Tabela de Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.157, de 4/4/2022)

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário de Estado da Justiça	SUBSÍDIO	1
Secretário de Estado da Justiça Adjunto	CDS-14	1
Diretor Geral da Polícia Penal	CDS-14	1
Diretor Executivo	CDS-13	1
Diretor de Políticas Penais	CDS-13	1
Corregedor Geral	CDS-10	1
Diretor Administrativo da Polícia Penal	CDS-10	1
Coordenador de Infraestrutura	CDS-09	1
Controlador Interno	CDS-09	1
Diretor Regional da Polícia Penal	CDS-09	3
Diretor da Escola Estadual de Serviços Penais	CDS-09	1
Assessor IX	CDS-09	3
Chefe de Núcleo de Infraestrutura	CDS-09	5
Chefe de Gabinete	CDS-09	1
Coordenador de Inteligência Penitenciária	CDS-09	1
Assessor VIII	CDS-08	3
Gerente Administrativo e Financeiro	CDS-08	1
Gerente de Gestão de Pessoas	CDS-08	1
Gerente de Patrimônio e Logística	CDS-08	1
Gerente de Projetos e Convênios	CDS-08	1
Gerente de Reinserção Social	CDS-08	1
Gerente de Saúde	CDS-08	1
Gerente de Tecnologia da Informação	CDS-08	1
Ouvidor	CDS-08	1
Gerente da Política de Alternativas Penais	CDS-08	1
Gerente de Informações Penais	CDS-08	1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor VII	CDS-07	8
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas VII	CDS-07	1
Chefe de Núcleo VI	CDS-06	3
Assessor VI	CDS-06	3
Assessor V	CDS-05	26
Chefe de Núcleo V	CDS-05	22
Assessor IV	CDS-04	14
Assessor III	CDS-03	1
Assistente de Núcleo III	CDS-03	5
Total		119

Superintendência de Polícia Técnico-Científica – POLITEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral de Polícia Técnica	1	CDS-14
Diretor Adjunto de Polícia Técnica	1	CDS-12
Corregedor	1	CDS-09
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-08
Assistente Administrativo	2	CDS-03
Assessor I	1	CDS-06
Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-06
Diretor de Instituto	4	CDS-06
TOTAL	12	-

Superintendência de Polícia Técnico-Científica – POLITEC

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.147, de 1º/4/2022)

Diretor Geral de Polícia Técnica	1	CDS-16
Diretor Adjunto de Polícia Técnica	1	CDS-15
Corregedor	1	CDS-12
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-12
Assistente Administrativo	7	CDS-5
Assessor I	1	CDS-8
Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-8
Diretor de Instituto	4	CDS-7
TOTAL	17	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado da Saúde	1	SUBSÍDIO
Secretário de Estado Adjunto	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Técnico de Saúde	1	CDS-14
Assessor Técnico Especial III	2	CDS-11
Assessor Especial III	3	CDS-09
Assessor Técnico Especial	1	CDS-08
Assessor	1	CDS-07
Assessor de Gabinete	4	CDS-05
Assessor Especial III	2	CDS-09
Assessor	7	CDS-07
Coordenador de Controle Interno	1	CDS-09
Assessor Técnico de Tomada de Conta Especial, Sindicância e Controle Interno	4	CDS-06
Assessor de Controle Interno III	1	CDS-05
Assessor de Comunicação Social e Relações Públicas	1	CDS-07
Assessor de Publicações	1	CDS-05
Assessor de Gabinete	2	CDS-05
Coordenador Técnico	5	CDS-11
Gerente de Coordenação Estadual de Transplantes	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Sistema de Informações	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Administrativo	1	CDS-04
Gerente do Centro de Saúde do Trabalhador	1	CDS-07
Coordenador da Casa de Custódia	1	CDS-09
Assessor Técnico	2	CDS-05
Coordenador Técnico de Administração e Finanças	1	CDS-14
Assessor Administrativo Financeiro	1	CDS-05
Coordenador do Fundo Estadual de Saúde	1	CDS-09
Assessor Técnico Contábil	1	CDS-06
Assessor Técnico Financeiro	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária	1	CDS-05
Gerente Administrativo	1	CDS-07
Assessor Técnico de Compras	1	CDS-06
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-09
Gerente de Transportes e Abastecimento	1	CDS-07
Assistente de Abastecimento e Transporte	2	CDS-05
Assistente de Manutenção Automotiva	3	CDS-05
Chefe de Equipe de Mecânica	1	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Equipe de Lanternagem	1	CDS-03
Chefe de Equipe de Parte Elétrica	2	CDS-03
Coordenador de Gestão e Assistência Farmacêutica	1	CDS-09
Assessor Técnico I	3	CDS-04
Assistente de Diretoria	1	CDS-02
Coordenador de Planejamento Orçamentário e Projetos	1	CDS-09
Assessor	3	CDS-07
Coordenadoria de Recursos Humanos	1	CDS-09
Gerente de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-07
Assessor de Planejamento em Saúde, Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Arquivo, Registro e Movimentação de Pessoal	1	CDS-04
Assessor Técnico I	7	CDS-04
Chefe de Núcleo II	7	CDS-03
Chefe de Núcleo Administrativo	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Operacional	1	CDS-03
Coordenador do Sistema de Apoio à Descentralização	1	CDS-09
Gerente Regional de Saúde	6	CDS-07
Chefe de Núcleo de Atenção em Saúde	6	CDS-04
Chefe de Núcleo de Vigilância Epidemiológica	6	CDS-04
Chefe de Núcleo de Vigilância Sanitária	6	CDS-04
Chefe de Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria	6	CDS-04
Coordenador de Atenção Integral à Saúde	1	CDS-09
Assessor Técnico	20	CDS-05
Coordenador de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde	1	CDS-09
Coordenador de Tratamento Fora do Domicílio	1	CDS-09
Chefe de Núcleo Administrativo	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Informações	1	CDS-04
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-09
Assessor de Tecnologia da Informação	1	CDS-07
Assessor I de Tecnologia da Informação	1	CDS-06
Gerente de Programas Estratégicos de Saúde	1	CDS-07
Assessor Especial II do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-07
Assessor Contábil do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-07
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-07
Coordenador Estadual de Residência Médica	1	CDS-09
Chefe de Grupo de Residência Médica	8	CDS-04
Coordenador Técnico de Obras	1	CDS-11
Assessor Especial III	7	CDS-09
Assessor	12	CDS-07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Técnico	4	CDS-05
Secretário Executivo da Comissão de Interg. Bipartite CIB	1	CDS-07
Assessor Técnico da Comissão de Interg. Bipartite CIB	2	CDS-05
Assessor Técnico	1	CDS-05
Gerente de Regulação do SUS	1	CDS-07
Assessor Técnico	3	CDS-05
Gerente de Análise de Controle Processual	1	CDS-08
Gerente de Núcleo de Análise Processual	1	CDS-05
Gerente Contábil	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Contabilidade	1	CDS-05
Gerente de Compras	1	CDS-08
Coordenador Geral AMI	1	CDS-09
Assessor AMI	1	CDS-06
Assessor da Diretoria da Clínica AMI	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Enfermagem AMI	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso AMI	1	CDS-03
Coordenador Geral SAMD	1	CDS-09
Assessor SAMD	1	CDS-06
Assessor da Diretoria da Clínica SAMD	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Enfermagem SAMD	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso SAMD	1	CDS-03
Coordenador Geral CERO	1	CDS-09
Assessor CERO	1	CDS-06
Assessor da Diretoria da Clínica CERO	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Reabilitação CERO	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso CERO	1	CDS-03
Coordenador Geral CDI	1	CDS-09
Assessor CDI	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Enfermagem CDI	1	CDS-05
Coordenador Geral Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-09
Assessor Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-06
Assessor da Diretoria da Clínica Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Enfermagem Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-03
Coordenador de Laboratório Central LEPAC	1	CDS-09
Assessor LEPAC	1	CDS-07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TOTAL	228	
--------------	------------	--

Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
(Redação dada pela LC nº 994, de 24/08/2018)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado da Saúde	1	SUBSÍDIO
Secretário de Estado Adjunto	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Técnico de Saúde	1	CDS-14
Assessor Técnico Especial III	2	CDS-11
Assessor Especial III	3	CDS-09
Assessor Técnico Especial	1	CDS-08
Assessor	1	CDS-07
Assessor de Gabinete	4	CDS-05
Assessor Especial III	2	CDS-09
Assessor	7	CDS-07
Coordenador de Controle Interno	1	CDS-09
Assessor Técnico de Tomada de Conta Especial, Sindicância e Controle Interno	4	CDS-06
Assessor de Controle Interno III	1	CDS-05
Assessor de Comunicação Social e Relações Públicas	1	CDS-07
Assessor de Publicações	1	CDS-05
Assessor de Gabinete	2	CDS-05
Coordenador Técnico	4	CDS-11
Coordenador Técnico II	1	CDS-09
Gerente de Coordenação Estadual de Transplantes	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Sistema de Informações	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Administrativo	1	CDS-04
Gerente do Centro de Saúde do Trabalhador	1	CDS-07
Coordenador da Casa de Custódia	1	CDS-09
Assessor Técnico	2	CDS-05
Coordenador Técnico de Administração e Finanças	1	CDS-14
Assessor Administrativo Financeiro	1	CDS-05
Coordenador do Fundo Estadual de Saúde	1	CDS-11
Assessor Técnico Contábil	1	CDS-06
Assessor Técnico Financeiro	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária	1	CDS-05
Gerente Administrativo	1	CDS-07
Assessor Técnico de Compras	1	CDS-06
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-09
Gerente de Transportes e Abastecimento	1	CDS-07
Assistente de Abastecimento e Transporte	2	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assistente de Manutenção Automotiva	3	CDS-05
Chefe de Equipe de Mecânica	1	CDS-03
Chefe de Equipe de Lanternagem	1	CDS-03
Chefe de Equipe de Parte Elétrica	2	CDS-03
Coordenador de Gestão e Assistência Farmacêutica	1	CDS-09
Assessor Técnico I	3	CDS-04
Assistente de Diretoria	1	CDS-02
Coordenador de Planejamento Orçamentário e Projetos	1	CDS-09
Assessor	3	CDS-07
Coordenadoria de Recursos Humanos	1	CDS-09
Gerente de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-07
Assessor de Planejamento em Saúde, Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Arquivo, Registro e Movimentação de Pessoal	1	CDS-04
Assessor Técnico I	7	CDS-04
Chefe de Núcleo II	7	CDS-03
Chefe de Núcleo Administrativo	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Operacional	1	CDS-03
Coordenador do Sistema de Apoio à Descentralização	1	CDS-09
Gerente Regional de Saúde	6	CDS-07
Chefe de Núcleo de Atenção em Saúde	6	CDS-04
Chefe de Núcleo de Vigilância Epidemiológica	6	CDS-04
Chefe de Núcleo de Vigilância Sanitária	6	CDS-04
Chefe de Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria	6	CDS-04
Coordenador de Atenção Integral à Saúde	1	CDS-09
Assessor Técnico	20	CDS-05
Coordenador de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde	1	CDS-09
Coordenador de Tratamento Fora do Domicílio	1	CDS-09
Chefe de Núcleo Administrativo	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Informações	1	CDS-04
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-09
Assessor de Tecnologia da Informação	1	CDS-07
Assessor I de Tecnologia da Informação	1	CDS-06
Gerente de Programas Estratégicos de Saúde	1	CDS-07
Assessor Especial II do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-07
Assessor Contábil do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-07
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-07
Coordenador Estadual de Residência Médica	1	CDS-09
Chefe de Grupo de Residência Médica	8	CDS-04
Coordenador Técnico de Obras	1	CDS-11
Assessor Especial III	7	CDS-09
Assessor	12	CDS-07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Técnico	4	CDS-05
Secretário Executivo da Comissão de Interg. Bipartite CIB	1	CDS-07
Assessor Técnico da Comissão de Interg. Bipartite CIB	2	CDS-05
Assessor Técnico	1	CDS-05
Gerente de Regulação do SUS	1	CDS-07
Assessor Técnico	3	CDS-05
Gerente de Análise de Controle Processual	1	CDS-08
Gerente de Núcleo de Análise Processual	1	CDS-05
Gerente Contábil	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Contabilidade	1	CDS-05
Gerente de Compras	1	CDS-08
Coordenador Geral – AMI	1	CDS-09
Assessor – AMI	1	CDS-06
Assessor da Diretoria da Clínica – AMI	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Enfermagem – AMI	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso – AMI	1	CDS-03
Coordenador Geral – SAMD	1	CDS-09
Assessor – SAMD	1	CDS-06
Assessor da Diretoria da Clínica – SAMD	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Enfermagem – SAMD	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso – SAMD	1	CDS-03
Coordenador Geral – CERO	1	CDS-09
Assessor – CERO	1	CDS-06
Assessor da Diretoria da Clínica – CERO	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Reabilitação – CERO	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso – CERO	1	CDS-03
Coordenador Geral – CDI	1	CDS-09
Assessor – CDI	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Enfermagem – CDI	1	CDS-05
Coordenador Geral – Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-09
Assessor – Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-06
Assessor da Diretoria da Clínica – Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Enfermagem – Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso – Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-03
Coordenador de Laboratório Central – LEPAC	1	CDS-09
Assessor – LEPAC	1	CDS-07
TOTAL	228	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretaria de Estado da Saúde—SESAU
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.127, de 23/12/2021)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado da Saúde	1	SUBSÍDIO
Secretário de Estado Adjunto	1	CDS-15
Secretário Executivo	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Técnico de Saúde	1	CDS-14
Assessor Técnico Especial III	2	CDS-11
Assessor Especial III	3	CDS-09
Assessor Técnico Especial	1	CDS-08
Assessor	1	CDS-07
Assessor de Gabinete	4	CDS-05
Assessor Especial III	2	CDS-09
Assessor	7	CDS-07
Coordenador de Controle Interno	1	CDS-09
Assessor Técnico de Tomada de Conta Especial, Sindicância e Controle Interno	4	CDS-06
Assessor de Controle Interno III	1	CDS-05
Presidente da Comissão de Tomadas de Contas	1	CDS-09
Presidente da Comissão de Apuração de Responsabilidade	1	CDS-09
Assessor de Comunicação Social e Relações Públicas	1	CDS-07
Assessor de Publicações	1	CDS-05
Assessor de Gabinete	2	CDS-05
Coordenador Técnico	4	CDS-11
Coordenador Técnico II	1	CDS-09
Gerente de Coordenação Estadual de Transplantes	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Sistema de Informações	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Administrativo	1	CDS-04
Gerente do Centro de Saúde do Trabalhador	1	CDS-07
Coordenador da Casa de Custódia	1	CDS-09
Assessor Técnico	2	CDS-05
Coordenador Técnico de Administração e Finanças	1	CDS-14
Assessor Administrativo Financeiro	1	CDS-05
Coordenador do Fundo Estadual de Saúde	1	CDS-11
Assessor Técnico Contábil	1	CDS-06
Assessor Técnico Financeiro	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária	1	CDS-05
Gerente Administrativo	1	CDS-07
Assessor Técnico de Compras	1	CDS-06
Coordenador de Almoarifado e Patrimônio	1	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Transportes e Abastecimento	1	CDS-07
Assistente de Abastecimento e Transporte	2	CDS-05
Assistente de Manutenção Automotiva	3	CDS-05
Chefe de Equipe de Mecânica	1	CDS-03
Chefe de Equipe de Lanternagem	1	CDS-03
Chefe de Equipe de Parte Elétrica	2	CDS-03
Coordenador de Gestão e Assistência Farmacêutica	1	CDS-09
Assessor Técnico I	3	CDS-04
Assistente de Diretoria	1	CDS-02
Coordenador de Planejamento Orçamentário e Projetos	1	CDS-09
Assessor	3	CDS-07
Coordenadoria de Recursos Humanos	1	CDS-09
Gerente de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-07
Assessor de Planejamento em Saúde, Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Arquivo, Registro e Movimentação de Pessoal	1	CDS-04
Assessor Técnico I	7	CDS-04
Chefe de Núcleo II	7	CDS-03
Chefe de Núcleo Administrativo	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Operacional	1	CDS-03
Coordenador do Sistema de Apoio à Descentralização	1	CDS-09
Gerente Regional de Saúde	6	CDS-07
Chefe de Núcleo de Atenção em Saúde	6	CDS-04
Chefe de Núcleo de Vigilância Epidemiológica	6	CDS-04
Chefe de Núcleo de Vigilância Sanitária	6	CDS-04
Chefe de Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria	6	CDS-04
Coordenador de Atenção Integral à Saúde	1	CDS-09
Assessor Técnico	20	CDS-05
Coordenador de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde	1	CDS-09
Coordenador de Tratamento Fora do Domicílio	1	CDS-09
Chefe de Núcleo Administrativo	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Informações	1	CDS-04
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-09
Assessor de Tecnologia da Informação	1	CDS-07
Assessor I de Tecnologia da Informação	1	CDS-06
Gerente de Programas Estratégicos de Saúde	1	CDS-07
Assessor Especial II do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-07
Assessor Contábil do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-07
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-07
Coordenador Estadual de Residência Médica	1	CDS-09
Chefe de Grupo de Residência Médica	8	CDS-04
Coordenador Técnico de Obras	1	CDS-11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Especial III	7	CDS-09
Assessor	12	CDS-07
Assessor Técnico	4	CDS-05
Secretário Executivo da Comissão de Interg. Bipartite CIB	1	CDS-07
Assessor Técnico da Comissão de Interg. Bipartite CIB	2	CDS-05
Assessor Técnico	1	CDS-05
Gerente de Regulação do SUS	1	CDS-07
Assessor Técnico	3	CDS-05
Gerente de Análise de Controle Processual	1	CDS-08
Gerente de Núcleo de Análise Processual	1	CDS-05
Gerente Contábil	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Contabilidade	1	CDS-05
Gerente de Compras	1	CDS-08
Coordenador Geral AMI	1	CDS-09
Assessor AMI	1	CDS-06
Assessor AMI	5	CDS-07
Assessor Especial II AMI	3	CDS-08
Assessor da Diretoria da Clínica AMI	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Enfermagem AMI	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso AMI	1	CDS-03
Coordenador Geral SAMD	1	CDS-09
Assessor SAMD	1	CDS-06
Assessor da Diretoria da Clínica SAMD	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Enfermagem SAMD	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso SAMD	1	CDS-03
Coordenador Geral CERO	1	CDS-09
Assessor CERO	1	CDS-06
Assessor da Diretoria da Clínica CERO	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Reabilitação CERO	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso CERO	1	CDS-03
Coordenador Geral CDI	1	CDS-09
Assessor CDI	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Enfermagem CDI	1	CDS-05
Coordenador Geral Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-09
Assessor Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-06
Assessor da Diretoria da Clínica Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Enfermagem Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador de Laboratório Central – LEPAC	1	CDS-09
Assessor – LEPAC	1	CDS-07
TOTAL	239	-

Secretaria de Estado de Saúde – SESAU
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)

NOMENCLATURA DO CARGO LC nº 965, de 2017	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas	1	CDS-09
Assessor I	1	CDS-05
Assistente de Comunicação	1	CDS-03
Auxiliar Administrativo	1	CDS-02
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assistente de Ações Emergenciais	1	CDS-05
Assistente de Ações Emergenciais	1	CDS-05
Gerente de Programas	1	CDS-08
Gerente de Programas	1	CDS-08
TOTAL	9	

Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro” – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral do Hospital de Base	1	CDS-15
Diretor-Geral Adjunto	1	CDS-14
Assistente II	1	CDS-02
Assistente Técnico	1	CDS-04
Assessor Técnico	1	CDS-05
Controlador Interno	1	CDS-09
Gerente Financeiro	1	CDS-09
Assistente II	1	CDS-01
Assistente	1	CDS-03
Gerente de Contabilidade	1	CDS-09
Assistente	1	CDS-03
Assistente II	1	CDS-01
Assessor Especial III	4	CDS-09
Assessor	4	CDS-07
Assessor Técnico II	2	CDS-03
Assessor da Diretoria da Clínica	1	CDS-07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assistente de Diretoria	1	CDS-02
Chefe de Enfermagem	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Oncologia e Radioterapia	1	CDS-04
Chefe de Farmácia Hospitalar	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Nutrição Parenteral e Quimioterapia	1	CDS-04
Chefe da Administração	1	CDS-05
Assistente	1	CDS-03
Assistente II	1	CDS-01
Gerente de Manutenção	1	CDS-07
Assistente	1	CDS-03
Assistente II	1	CDS-01
TOTAL	34	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Hospital de Pronto Socorro João Paulo II – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral do Hospital João Paulo II	1	CDS-14
Diretor Geral Adjunto Diretor Geral do Hospital de Campanha de Porto Velho (Nomenclatura alterada temporariamente pelo Decreto nº 25.233, de 23/7/2020, enquanto perdurar os efeitos do Decreto nº 24.887, de 20/3/2020)	1	CDS-12
Assessor	4	CDS-07
Assessor Técnico	4	CDS-05
Assessor Especial III	1	CDS-09
Gerente de Enfermagem	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Enfermagem e UTI	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Enfermagem e Urgência e Emergência	1	CDS-03
Gerente de Farmácia Hospitalar	1	CDS-06
Gerente de Administração	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Manutenção	1	CDS-05
TOTAL	17	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Hospital Infantil São Cosme e Damião – Subordinado à SESAU~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral do Hospital Cosme e Damião	1	CDS-14
Diretor Geral Adjunto	1	CDS-12
Assessor	1	CDS-07
Gerente Financeiro	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-09
Gerente de Contabilidade	1	CDS-09
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor da Diretoria da Clínica	1	CDS-07
Chefe de Enfermagem	1	CDS-05
Chefe da Atenção à Saúde Especializada	1	CDS-05
Chefe da Farmácia Hospitalar	1	CDS-05
Chefe da Administração	1	CDS-05
Chefe de Manutenção	1	CDS-05
TOTAL	13	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

~~Complexo Hospitalar Regional de Cacoal – COHREC – Subordinado à SESAU~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal	1	CDS-14
Diretor do Hospital Regional de Cacoal	1	CDS-12
Diretor do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	1	CDS-10
Coordenador Administrativo	1	CDS-09
Coordenador de Práticas Assistenciais	1	CDS-09
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-09
Gerente de Contabilidade	1	CDS-08
Assessor Especial III	2	CDS-09
Assessor da Diretoria da Clínica do Hospital Regional de Cacoal	1	CDS-07
Assessor da Diretoria da Clínica do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	1	CDS-07
Gerente de Manutenção do Complexo Hospitalar de Cacoal	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Manutenção do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-05



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-05
Chefe de Regulação Hospitalar	1	CDS-05
Chefe de Regulação Ambulatorial	1	CDS-05
Chefe de Serviços de Saúde	1	CDS-05
Assessor de Direção do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal	1	CDS-05
Assessor de Direção do Hospital Regional de Cacoal	2	CDS-04
Assessor de Direção do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	2	CDS-04
Assessor Técnico	2	CDS-04
Assessor de Gabinete do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal	3	CDS-03
Assessor de Gabinete do Hospital Regional de Cacoal	2	CDS-02
Assessor de Gabinete do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	2	CDS-03
Assistente	8	CDS-04
TOTAL	41	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Hospital Regional de Buritis – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral	1	CDS-09
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor da Diretoria da Clínica	1	CDS-07
Chefe de Enfermagem	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso	1	CDS-04
Assessor	1	CDS-07
TOTAL	6	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Hospital de São Francisco – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral	1	CDS-09
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor da Diretoria da Clínica	1	CDS-07
Chefe de Enfermagem	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso	1	CDS-03
Assessor	1	CDS-07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TOTAL	6	
--------------	----------	--

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Hospital Regional de Extrema – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral	1	CDS-09
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor da Diretoria da Clínica	1	CDS-07
Chefe e de Enfermagem	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Pense	1	CDS-04
Assessor	1	CDS-07
TOTAL	6	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Policlínica Oswaldo Cruz – Subordinada à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral da Policlínica Oswaldo Cruz	1	CDS-12
Diretor Adjunto	1	CDS-11
Assessor I	1	CDS-06
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor de Gabinete I	1	CDS-04
Gerente de Atenção à Saúde Especializada	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Diagnóstico e Reabilitação	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Psicossocial	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Hanseníase, Tuberculose e DST/AIDS	1	CDS-04
Gerente de Administração	1	CDS-06
Gerente de Manutenção	1	CDS-06
Gerente de Atendimento ao Público	1	CDS-06
TOTAL	12	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia – CEMETRON –
Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral do CEMETRON	1	CDS-14



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Diretor Geral Adjunto	1	CDS-12
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor da Diretoria da Clínica	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de UTI	1	CDS-03
Gerente de Enfermagem 1	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Enfermagem em UTI	1	CDS-03
Gerente de Farmácia Hospitalar	1	CDS-05
Gerente de Manutenção	1	CDS-05
TOTAL	9	

Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia – CEMETRON –
Subordinado à SESAU
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.127, de 23/12/2021)

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral do CEMETRON	1	CDS-14
Diretor Geral Adjunto	1	CDS-12
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor da Diretoria da Clínica	1	CDS-07
Assessor Especial II	5	CDS-08
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	1	CDS-14
Assessor	11	CDS-07
Chefe de Núcleo de UTI	1	CDS-03
Gerente de Enfermagem 1	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Enfermagem em UTI	1	CDS-03
Gerente de Farmácia Hospitalar	1	CDS-05
Gerente de Manutenção	1	CDS-05
TOTAL	26	-

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Hospital de Retaguarda – Subordinado à SESAU
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.127, de 23/12/2021)

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral	1	CDS-14
Diretor Adjunto	1	CDS-12
Chefe de Gabinete	1	CDS-07
Assessoria de Comunicação	1	CDS-05
Diretor Assistencial	1	CDS-10
Assessor VIII	1	CDS-08
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VI	1	CDS-06
Coordenador Assistencial	1	CDS-09



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-08
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-05
Diretor Clínico	1	CDS-12
Assessor VII	2	CDS-07
Gerente de Enfermagem	1	CDS-07
Chefe de Núcleo Interno de Regulação	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Enfermagem	1	CDS-05
Gerente de Patrimônio e Logística	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Controle e Fiscalização de Contratos	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Almoxarifado	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Hotelaria	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Nutrição	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Diagnóstico e Imagem	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Receb. de Medicamentos e Material Penso	1	CDS-03
TOTAL	27	-

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

**Centro de Pesquisa de Medicina Tropical de Rondônia – CEPEM –
Subordinado à SESAU**

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral do CEPEM	1	CDS-10
Gerência de Ensino e Pesquisa	1	CDS-06
Assessor I	1	CDS-06
Assistente	3	CDS-04
TOTAL	6	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN – Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral do Laboratório Central	1	CDS-11
Assessor I	1	CDS-06
Chefe de Núcleo Técnico	1	CDS-05
Assessor Técnico de Implantação e Supervisão Regional	1	CDS-05
Chefe de Laboratório de Fronteira	1	CDS-05
Chefe de Unidade do LACEN de Cacoal	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Unidade do LACEN de Vilhena	1	CDS-05
TOTAL	7	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON –
Vinculada à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente	1	CDS-15
Vice-Presidente	1	CDS-13
Assessor de Gabinete	1	CDS-05
Assessor Jurídico	1	CDS-07
Auxiliar Administrativo	2	CDS-04
Chefe do Núcleo de Planejamento	1	CDS-04
Chefe de Equipe de Saúde do Trabalhador	1	CDS-04
Assistente de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Manutenção	1	CDS-03
Gerência de Transporte	1	CDS-06
Chefe de Equipe de Frota de Pequeno, Médio e Grande Portes	1	CDS-04
Chefe de Equipe de Serviços Administrativos de Hemocentro Regional	5	CDS-02
Gerente das Unidades Descentralizadas	1	CDS-04
TOTAL	18	

Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON – Vinculada à
SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente	1	CDS-15
Vice-Presidente	1	CDS-13
Diretor X	1	CDS-10
Gerente V	1	CDS-05
Assessor VII	1	CDS-07
Chefe IV	4	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Chefe III	1	CDS-03
Chefe VI	1	CDS-06
Gerente IV	2	CDS-04
Chefe II	4	CDS-02
TOTAL	18	-

(Redação dada pelo Decreto nº 26.136, de 14/6/2021)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON – Vinculada à
SESAU
(Redação dada pelo Decreto nº 27.029, de 8/4/2022)**

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente	1	CDS-15
Vice-Presidente	1	CDS-13
Diretor de interiorização	1	CDS-10
Assessor VII	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Recepção	1	CDS-06
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-05
Assessor V	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Patrimônio	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Lógica	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Frota	1	CDS-04
Chefe do Núcleo Almoarifado	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Contabilidade	1	CDS-04
Gerente de Contabilidade	1	CDS-04
Assessor III	1	CDS-03
Assessor II	3	CDS-02
Chefe de Núcleo da Ouvidoria	1	CDS-02
TOTAL	18	-

**Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA –
Vinculada à SESAU**

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral da AGEVISA	1	CDS-14
Diretor Executivo	1	CDS-12
Assessor Técnico I	1	CDS-04
Assessor	2	CDS-07
Assessor de Controle Interno I	1	CDS-07
Gerente Técnica, Administrativa e Financeira	1	CDS-07
Gerente Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica	1	CDS-07
Gerente Técnico de Vigilância Sanitária	1	CDS-07
TOTAL	9	

**Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde – CETAS –
Vinculado à SESAU**

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral	1	CDS-11
Assessoria Técnica	3	CDS-05
Gerente Administrativo	1	CDS-06
Controlador Interno	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo e Estatística	1	CDS-04
Gerente Técnico	1	CDS-06
Gerente Pedagógico	1	CDS-06
TOTAL	9	

Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto	1	CDS-15
Coordenador de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Organizacional	1	CDS-10
Coordenador de Contabilidade	1	CDS-12
Gerente de Lotação	1	CDS-10
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-10
Assessor Técnico de Obras e Infraestrutura	1	CDS-12
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-14
Diretor Geral de Educação	1	CDS-14
Assistente de Gabinete	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Pesquisa Ciência e Inovação	1	CDS-03
Assessor	2	CDS-03
Assistente I	1	CDS-03
Assessor I	1	CDS-03
Assistente Técnico	2	CDS-03
Assistente Técnico de Gabinete	2	CDS-04
Assistente de Comunicação	3	CDS-04
Assistente de Contratos I	1	CDS-04
Assistente Administrativo e Financeiro	1	CDS-04
Assistente de Tecnologia	1	CDS-04
Assistente de Recursos Humanos	1	CDS-04
Chefe de Convênios	1	CDS-03
Assessor I	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Prestação de Contas (PDDE)	1	CDS-04
Assessor Técnico de Nutrição Escolar	3	CDS-04
Auxiliar Administrativo	1	CDS-04
Chefe de Núcleo	1	CDS-04
Assistente de Contabilidade	1	CDS-04
Assistente Técnico Pedagógico	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Educação Física e Cultura Escolar	1	CDS-04
Assistente Técnico	4	CDS-05
Assistente do PROAFI	1	CDS-05
Assistente de Mediação Tecnológica	1	CDS-05
Chefe de Modalidades Indígenas	1	CDS-05

Assessor Apoio Logística	1	CDS-06
Assessor de Tecnologia II	1	CDS-06
Assessor de Folha de Pagamento	2	CDS-06
Subgerente do Programa Alimentação Escolar	1	CDS-06
Assessor Financeiro	1	CDS-06
Assessor Técnico de Contratos	1	CDS-07
Assessor	1	CDS-07
Assessor Jurídico I	1	CDS-07
Assessor	2	CDS-07
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação	6	CDS-07
Assessor Técnico PROAFI	1	CDS-07
Assessor Técnico de Indenizações	1	CDS-07
Assessor Especial Educação Integral	1	CDS-07
Assessor Técnico Especial	4	CDS-08
Assessor de Comunicação	1	CDS-08
Gerente de Infraestrutura e Suporte	1	CDS-08
Gerente de Tecnologia e Informação	1	CDS-08
Gerente de Provimento, Avaliação e Saúde Ocupacional	1	CDS-08
Gerente de Convênios	1	CDS-08
Gerente de Programas	1	CDS-08
Assessor Técnico Especial	1	CDS-08
Assessor Técnico de Gabinete	1	CDS-08
Gerente Administrativo	1	CDS-08
Gerente Centro de Mídias	1	CDS-08
Gerente de Formação e Capacitação Técnica e Pedagógica	1	CDS-08
Gerente de Gestão Escolar	3	CDS-08
Gerente de Educação Básica	1	CDS-08
Gerente de Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino	1	CDS-08
Gerente de Controle, Avaliação e Estatística	1	CDS-08
Assessor Especial III	2	CDS-09
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-09
Assessor Jurídico	3	CDS-09
Assessor Especial III	7	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-11
Assessor de Tomada de Contas Especial	1	CDS-09
Gerente de Compras	1	CDS-09
Assessor de Orçamento	1	CDS-09
Gerente Financeiro	1	CDS-09
Gerente de Educação Física Esporte e Cultura Escolar	1	CDS-09
TOTAL	104	-

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

-
Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
(Redação dada pelo Decreto nº 27.581, de 8/11/2022)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário	1	SUBSÍDIO

Secretário Adjunto	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-14
Diretor Geral de Educação	1	CDS-14
Coordenador de Contabilidade	1	CDS-12
Coordenador de Obras e Infraestrutura	1	CDS-12
Controlador Interno	1	CDS-11
Coordenador de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Organizacional	1	CDS-10
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-10
Gerente Administrativo	1	CDS-09
Gerente de Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-09
Gerente de Compras	1	CDS-09
Gerente de Convênios	1	CDS-09
Gerente de Educação Básica	1	CDS-09
Gerente de Educação Física, Esporte e Cultura Escolar	1	CDS-09
Gerente de Orçamento	1	CDS-09
Gerente de Programas	1	CDS-09
Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-09
Gerente de Tomada de Contas Especial	1	CDS-09
Gerente Financeiro	1	CDS-09
Gerente do Centro de Mídias de Educação	1	CDS-08
Gerente de Controle, Avaliação e Informação Educacional	1	CDS-08
Gerente de Formação e Capacitação Técnica e Pedagógica	1	CDS-08
Gerente de Gestão Escolar	1	CDS-08
Gerente de Prestação de Contas	1	CDS-08
Gerente de Provimento, Avaliação e Saúde Ocupacional	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Comunicação Social	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Frota Oficial	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Planejamento de Aquisições	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Planejamento de Contratação de Serviços	1	CDS-08
Chefe do Núcleo da Folha de Pagamento	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Nutrição Escolar	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Educação Integral	1	CDS-07

Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Indenizações	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Lançamentos, Baixa e Desfazimento	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Segurança e Operações de Redes	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Execução Financeira da Folha de Pagamento	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Tipologia, Cargos e Funções	1	CDS-06
Chefe do Núcleo da Educação Escolar Indígena	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Redação	1	CDS-06
Chefe do Núcleo do Censo Escolar	1	CDS-06
Assessor IX	9	CDS-09
Assessor VIII	6	CDS-08
Assessor VII	7	CDS-07
Assessor VI	3	CDS-06
Assessor V	5	CDS-05
Assessor IV	11	CDS-04
Assessor III	7	CDS-03
TOTAL	93	

Fundação Cultural do Estado de Rondônia – FUNCER

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente	1	CDS-15
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-08
Assistente Administrativo	1	CDS-05
Auxiliar Administrativo	2	CDS-04
Controlador Interno	1	CDS-07
Assessor de Comunicação	1	CDS-06
Assistente Técnico	1	CDS-05
Assistente de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-05
Diretor de Biblioteca	1	CDS-07
Secretário de Biblioteca	1	CDS-05
Administrador da Casa de Cultura Ivan Marrocos	1	CDS-07
Auxiliar Administrativo	2	CDS-04
Administrador de Museu	1	CDS-07
Assessor Técnico de Informação	1	CDS-06
Chefe de Equipe de Museu	3	CDS-05
TOTAL	19	-

Fundação Cultural do Estado de Rondônia – FUNCER

Redação dada pelo Decreto nº 26.379, de 31/8/2021

Cargo	Quant.	Símbolo
Gestor	1	CDS-10
Gerente VIII	1	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-07
Administrador de Museu	1	CDS-06
Administrador de Biblioteca	1	CDS-06
Administrador da Casa de Cultura	1	CDS-06
Assessor V	1	CDS-05
Assessor IV	8	CDS-04
Assessor III	4	CDS-03
TOTAL	19	-

Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP/RO

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente	1	CDS-15
Controlador Interno	1	CDS-07
Diretor de Planejamento, Administração e Finanças	1	CDS-08
Gerente de Administração	1	CDS-07
Gerente de Planejamento e Finanças	1	CDS-07
Diretor Pedagógico	1	CDS-08
Gerente de Desenvolvimento de Ensino	1	CDS-07
Gerente de Registro, Controle e Avaliação	1	CDS-07
Assistente de Diretoria I	2	CDS-01
Assistente de Diretoria II	1	CDS-03
Assistente de Diretoria III	2	CDS-04
TOTAL	13	

**Centro Técnico Estadual de Educação Profissional Rural Abaitará –
CENTEC ABAITARÁ**

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral	1	CDS-08
Coordenador Pedagógico	1	CDS-08
Assessor Técnico	3	CDS-06
Assistente Técnico	1	CDS-04
Assistente Técnico de Campo	1	CDS-03

Auxiliar de Operações	5	CDS-03
Chefe de Núcleo	3	CDS-01
Gestor de Aquisições e Convênios	1	CDS-06
Secretário de Registro Educacional	1	CDS-03
TOTAL	17	

Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP
(Redação dada pelo Decreto nº 26.183, de 24/6/2021)

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente	1	CDS-15
Controlador Interno	1	CDS-09
Diretor IX	2	CDS-09
Diretor do Centec Abaitará	1	CDS-08
Coordenador VII	2	CDS-07
Gerente VII	4	CDS-07
Gerente VI	1	CDS-06
Chefe de Núcleo IV	4	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor IV	2	CDS-04
Assessor III	5	CDS-03
Assessor II	2	CDS-02
TOTAL	26	-

Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	1	CDS-16
Controlador Interno	1	CDS-09
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-11
Assistente Técnico	3	CDS-04
Coordenadoria de Políticas para Juventude	1	CDS-10
Chefe do Núcleo	1	CDS-03
Chefe de Núcleo do Pró-Jovem Trabalhador	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Aprendizagem Profissional	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Estágio Profissional	1	CDS-03
Assistente Técnico I	1	CDS-04
Coordenador de Esporte e Lazer	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Esporte e Lazer	1	CDS-03
Assistente de Projeto de Desenvolvimento do Desporto	2	CDS-03
Assistente de Desenvolvimento do Lazer	2	CDS-03
Assistente Técnico I	1	CDS-04
Chefe de Equipe	2	CDS-03
Administrador do Estádio de Ji-Paraná	1	CDS-06
Chefe de Equipe do Estádio de Ji-Paraná	2	CDS-03
Administrador do Estádio Aluizio Ferreira de PVH	1	CDS-06
Chefe de Equipe do Estádio Aluizio Ferreira de PVH	2	CDS-03
Administrador do Estádio de Ouro Preto do Oeste	1	CDS-06

Chefe de Equipe do Estádio de Ouro Preto do Oeste	1	CDS-03
Administrador do CEDEL	8	CDS-05
Chefe de Equipe I do CEDEL	5	CDS-03
Chefe de Equipe II do CEDEL	7	CDS-02
Coordenador de Cultura	1	CDS-09
Assistente de Projeto de Desenvolvimento da Cultura	1	CDS-03
Assistente de Projeto de Preservação Histórica	1	CDS-03
Assistente de Transporte	1	CDS-03
Chefe de Equipe II	4	CDS-03
Assessor Técnico Especial	1	CDS-08
TOTAL	58	

**Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL
(Redação dada pelo Decreto nº 26.379, de 31/8/2021)**

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente	1	CDS-16
Coordenador XI	1	CDS-11
Controlador Interno	1	CDS-09
Coordenador IX	3	CDS-09
Gerente IX	2	CDS-09
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VI	4	CDS-06
Assessor V	10	CDS-05
Assessor IV	17	CDS-04
Assessor III	18	CDS-03
TOTAL	58	-

-

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

Cargo	Quant	Símbolo
Secretário de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social	1	Subsídio
Secretário Adjunto	1	CDS-15
Assessor Técnico Especial	2	CDS-08
Secretário Executivo	1	CDS-07
Assessor Especial de Infraestrutura	1	CDS-07
Assessor	1	CDS-07
Assessor I	1	CDS-05
Assistente Técnico I	1	CDS-05
Assessor de Comunicação	2	CDS-06
Assistente de Comunicação	2	CDS-03

Auxiliar Administrativo	6	CDS-02
Assessor	1	CDS-07
Gerente Regional da SEAS	7	CDS-05
Auxiliar Administrativo I	8	CDS-03
Auxiliar Administrativo	1	CDS-04
Assessor Técnico	2	CDS-05
Assessor Técnico Especial	1	CDS-08
Assessor de representação da SEAS	1	CDS-03
Assistente de Informática	2	CDS-04
Gerente da Casa dos Conselhos	1	CDS-07
Assistente Administrativo I	3	CDS-03
Assistente de Protocolo	1	CDS-04
Assistente Administrativo	1	CDS-03
Controlador Interno	1	CDS-07
Assistente de Controle Interno	2	CDS-05
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Assistente Administrativo e Financeiro	1	CDS-04
Gerente de Compras	1	CDS-07
Gerente de Contratos	1	CDS-07
Assistente de Contratos	1	CDS-05
Assistente de Núcleo de Compras I	5	CDS-05
Assistente Administrativo	1	CDS-03
Assistente de Núcleo de Compras II	1	CDS-04
Gerente de Transporte	1	CDS-07
Assistente Administrativo de Transporte	4	CDS-04
Assistente Administrativo de Transporte I	2	CDS-03
Assessor de Recursos Humanos	1	CDS-08
Assistente Administrativo I	1	CDS-04
Assessor Administrativo I	1	CDS-03
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-07
Assistente Administrativo II	4	CDS-03
Gerencia de Convênios e Prestação de Contas	1	CDS-07
Assessor Técnico de Convênios	3	CDS-04
Assessor Técnico de Convênios I	1	CDS-06
Gerente de Diárias	1	CDS-07
Assessor Técnico Administrativo II	1	CDS-06
Assistente Administrativo I	1	CDS-04
Gerente de Contabilidade	1	CDS-07
Assessor Técnico Financeiro II	1	CDS-05
Assessor Técnico Financeiro III	1	CDS-06
Assistente Administrativo	1	CDS-05
Gerente de Planejamento e Orçamento	1	CDS-07
Assessor Técnico de Programação Orçamentária I	1	CDS-06
Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-06
Assistente de Informática II	2	CDS-04
Assistente de Informática I	1	CDS-03
Gerente de Fundos	1	CDS-07
Assistente Técnico de Fundos	1	CDS-05

Assistente Administrativo	1	CDS-03
Coordenador Estadual das Políticas de Assistência Social	1	CDS-09
Assistente Administrativo II	2	CDS-05
Assistente Administrativo I	1	CDS-03
Gerente de Proteção Social Básica	1	CDS-07
Núcleo de apoio ao PAIF e aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1	CDS-04
Gerente de Proteção Social Especial	1	CDS-07
Núcleo de Apoio aos Serviços Especializados de Alta e Média Complexidade	2	CDS-04
Gerente de Gestão do Suas	1	CDS-07
Secretaria Executiva da CIB	1	CDS-04
Assessor Técnico de Vigilância Socioassistencial	1	CDS-06
Gerente do FEAS	1	CDS-07
Coordenador Estadual de Políticas dos Direitos Humanos	1	CDS-09
Gerente Estadual de Políticas da Mulher	1	CDS-07
Assessoria Técnica de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	1	CDS-04
Assessoria Técnica para as Políticas de Atenção e Proteção à Pessoa Idosa	1	CDS-04
Assessoria Técnica de Atenção e Proteção à Pessoa com Deficiência	1	CDS-04
Assessoria Técnica de Atenção e Proteção à População em Situação de Rua e de Pessoas Institucionalizadas	1	CDS-04
Assessoria Técnica de Atenção e Proteção às Populações Tradicionais e Migrantes	1	CDS-04
Assessoria Técnica de Atenção e Proteção de Articulação para Proteção de LGBT	1	CDS-04
Assessoria Técnica de Atenção e Proteção de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	1	CDS-04
Gerente da “Casa do Acião São Vicente de Paula”	1	CDS-07
Assistente Administrativo II	1	CDS-03
Assessor Técnico de Atividades Socioterapêutica (fisioterapeuta e/ou ocupacional)	1	CDS-05
Assessor Técnico de Saúde (Enfermeira)	3	CDS-05
Assistente Técnico de Enfermagem	6	CDS-03
Assessor Técnico	2	CDS-05
Cuidador de Idoso	5	CDS-03
Assistente de Serviços Gerais	3	CDS-03
Gerente de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes	1	CDS-07
Assistente Administrativo I	1	CDS-03
Assessoria Técnica de Atenção e Proteção de Apoio às Medidas Protetivas e Socioeducativas	1	CDS-05
Assessoria Técnica de Atenção e Proteção de apoio aos Conselhos Tutelares e de Direitos	1	CDS-05
Coordenador Estadual de Habitação	1	CDS-09
Assistente Administrativo de Habitação	2	CDS-03
Assessor Técnico I	1	CDS-08
Assistente Técnico I	1	CDS-05
Assessor Técnico de Gestão	1	CDS-05
Gerente de Produção e Desenvolvimento Habitacional	1	CDS-07

Assessor Técnico de Atendimento, Cadastro e Seleção de Beneficiários	1	CDS-06
Gerente Estadual de Trabalho Social – PPTS	1	CDS-07
Núcleo de Gestão de Trabalho Técnico Social Pós-Ocupação	1	CDS-04
Assessor Técnico de Produção e Desenvolvimento Habitacional	1	CDS-06
Coordenadoria Estadual da Política de Segurança Alimentar e Nutricional	1	CDS-09
Assistente Administrativo II	1	CDS-04
Gerente de Apoio à Produção Familiar e ao Acesso à Alimentação e Gestão do SISAN	1	CDS-07
Assessor Técnico de Apoio à Prática da Produção Sustentável (Populações Tradicionais)	1	CDS-05
Assessor Técnico de Apoio em Alimentação e Nutrição	1	CDS-05
Assessor Técnico de Apoio à Prática da Produção Sustentável (Populações Tradicionais)	1	CDS-04
Coordenador Estadual do “Tudo Aqui”	1	CDS-09
Auxiliar Administrativo	3	CDS-02
Gerente de Divisão de Atendimento	2	CDS-07
Gerente de Unidade Móvel	1	CDS-07
Assistente Técnico II	3	CDS-03
Assistente Administrativo I	3	CDS-03
Diretor-Geral Trabalho, Emprego e Renda/ SINE	1	CDS-12
Coordenador-Geral Trabalho, Emprego e Renda	1	CDS-09
Gerente-Geral do SINE/RO	1	CDS-07
Gerente de Inclusão Produtiva e Economia Solidária	1	CDS-07
Assessor Técnico IMO/CTPS/DS/QSP	4	CDS-05
Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	20	CDS-02
Assistente Técnico IMO/CTPS/DS/QSP	5	CDS-03
Chefe de Núcleo de Atendimento e Orientação ao Trabalhador	10	CDS-04
Coordenadoria Estadual do PROCON	1	CDS-09
Auditor do SINDEC	1	CDS-05
Gerente Regional do PROCON	4	CDS-06
Assessor Técnico de Fiscalização	1	CDS-05
Assistente de Fiscalização	2	CDS-03
Conciliador I	1	CDS-06
Conciliador II	3	CDS-05
Assistente Administrativo	8	CDS-03
Auxiliar Administrativo	3	CDS-02
Assistente Técnico	1	CDS-04
Coordenador de Ações Emergenciais	1	CDS-09
Assessor de Ações Emergenciais I	5	CDS-06
Assistente de Ações Emergenciais	6	CDS-05
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas	1	CDS-09
Gerente de Programas	3	CDS-08
Assistente Técnico	2	CDS-05
Assessor I	2	CDS-06
TOTAL	265	

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)

ORDEM	NOME DO CARGO LC nº 965, de 2017	QUANTIDADE	SÍMBOLO	NOVA NOMENCLATURA DO CARGO
1	Secretário de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social	1	Subsídio	SECRETÁRIO DE ESTADO
2	Secretário Adjunto	1	CDS-15	SECRETÁRIO ADJUNTO
3	Assessor Técnico Especial	1	CDS-08	ASSESSOR-VIII
4	Assessor Técnico Especial	1	CDS-08	ASSESSOR-VIII
5	Secretário Executivo	1	CDS-07	ASSESSOR-VII
6	Assessor Especial de Infraestrutura	1	CDS-07	ASSESSOR-VII
7	Assessor	1	CDS-07	ASSESSOR-VII
8	Assistente Técnico-I	1	CDS-05	ASSESSOR-V
9	Assessor de Comunicação	1	CDS-06	ASSESSOR-VI
10	Assessor de Comunicação	1	CDS-06	ASSESSOR-VI
11	Auxiliar Administrativo	1	CDS-02	ASSESSOR-II
12	Assessor	1	CDS-07	ASSESSOR-VII
13	Gerente Regional da SEAS	1	CDS-05	ASSESSOR-V
14	Gerente Regional da SEAS	1	CDS-05	ASSESSOR-V
15	Gerente Regional da SEAS	1	CDS-05	ASSESSOR-V
16	Gerente Regional da SEAS	1	CDS-05	ASSESSOR-V
17	Gerente Regional da SEAS	1	CDS-05	ASSESSOR-V
18	Gerente Regional da SEAS	1	CDS-05	ASSESSOR-V
19	Gerente Regional da SEAS	1	CDS-05	ASSESSOR-V
20	Auxiliar Administrativo I	1	CDS-03	ASSESSOR-III
21	Auxiliar Administrativo I	1	CDS-03	ASSESSOR-III
22	Auxiliar Administrativo I	1	CDS-03	ASSESSOR-III
23	Auxiliar Administrativo I	1	CDS-03	ASSESSOR-III
24	Auxiliar Administrativo I	1	CDS-03	ASSESSOR-III
25	Auxiliar Administrativo	1	CDS-04	ASSESSOR-IV
26	Assessor Técnico	1	CDS-05	ASSESSOR-V

27	Assessor Técnico Especial	1	CDS-08	ASSESSOR VIII
28	Assessor de representação da SEAS	1	CDS-03	ASSESSOR III
29	Assistente de Informática	1	CDS-04	ASSESSOR IV
30	Assistente de Informática	1	CDS-04	ASSESSOR IV
31	Gerente da Casa dos Conselhos	1	CDS-07	ASSESSOR VII
32	Assistente Administrativo I	1	CDS-03	ASSESSOR III
33	Assistente Administrativo I	1	CDS-03	ASSESSOR III
34	Assistente Administrativo I	1	CDS-03	ASSESSOR III
35	Assistente de Protocolo	1	CDS-04	ASSESSOR IV
36	Assistente Administrativo	1	CDS-03	ASSESSOR III
37	Controlador Interno	1	CDS-07	ASSESSOR VII
38	Assistente de Controle Interno	1	CDS-05	ASSESSOR V
39	Assistente de Controle Interno	1	CDS-05	ASSESSOR V
40	Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-12	DIRETOR
41	Assistente Administrativo e Financeiro	1	CDS-04	ASSESSOR IV
42	Gerente de Compras	1	CDS-07	GERENTE
43	Gerente de Contratos	1	CDS-07	GERENTE
44	Assistente de Contratos	1	CDS-05	ASSESSOR V
45	Assistente de Núcleo de Compras I	1	CDS-05	ASSESSOR V
46	Assistente de Núcleo de Compras I	1	CDS-05	ASSESSOR V
47	Assistente de Núcleo de Compras I	1	CDS-05	ASSESSOR V
48	Assistente de Núcleo de Compras I	1	CDS-05	ASSESSOR V
49	Assistente de Núcleo de Compras I	1	CDS-05	ASSESSOR V
50	Assistente Administrativo	1	CDS-03	ASSESSOR III
51	Assistente de Núcleo de Compras II	1	CDS-04	ASSESSOR IV
52	Gerente de Transporte	1	CDS-07	GERENTE
53	Assistente Administrativo de Transporte	1	CDS-04	ASSESSOR IV
54	Assistente Administrativo de Transporte	1	CDS-04	ASSESSOR IV

55	Assistente Administrativo de Transporte	1	CDS-04	ASSESSOR-IV
56	Assistente Administrativo de Transporte-I	1	CDS-03	ASSESSOR-III
57	Assistente Administrativo de Transporte-I	1	CDS-03	ASSESSOR-III
58	Assessor de Recursos Humanos	1	CDS-08	ASSESSOR-VIII
59	Assistente Administrativo-I	1	CDS-04	ASSESSOR-IV
60	Gerente de Patrimônio e Almocharifado	1	CDS-07	GERENTE
61	Assistente Administrativo-II	1	CDS-03	ASSESSOR-III
62	Assistente Administrativo-II	1	CDS-03	ASSESSOR-III
63	Gerencia de Convênios e Prestação de Contas	1	CDS-07	ASSESSOR-VII
64	Assessor Técnico de Convênios	1	CDS-04	ASSESSOR-IV
65	Assessor Técnico de Convênios	1	CDS-04	ASSESSOR-IV
66	Assessor Técnico de Convênios	1	CDS-04	ASSESSOR-IV
67	Assessor Técnico de Convênios-I	1	CDS-06	ASSESSOR-VI
68	Gerente de Diárias	1	CDS-07	ASSESSOR-VII
69	Assessor Técnico Administrativo-II	1	CDS-06	ASSESSOR-VI
70	Gerente de Contabilidade	1	CDS-07	GERENTE
71	Assessor Técnico Financeiro-II	1	CDS-05	ASSESSOR-V
72	Assessor Técnico Financeiro-III	1	CDS-06	ASSESSOR-VI
73	Assistente Administrativo	1	CDS-05	ASSESSOR-V
74	Gerente de Planejamento e Orçamento	1	CDS-07	GERENTE
75	Assessor Técnico de Programação Orçamentária-I	1	CDS-06	ASSESSOR-VI
76	Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-06	ASSESSOR-VI
77	Assistente de Informática-II	1	CDS-04	ASSESSOR-IV
78	Assistente de Informática-I	1	CDS-03	ASSESSOR-III
79	Gerente de Fundos	1	CDS-07	GERENTE

80	Assistente Técnico de Fundos	1	CDS-05	ASSESSOR V
81	Assistente Administrativo	1	CDS-03	ASSESSOR III
82	Coordenador Estadual das Políticas de Assistência Social	1	CDS-09	COORDENADOR
83	Assistente Administrativo II	1	CDS-05	ASSESSOR V
84	Gerente de Proteção Social Básica	1	CDS-07	GERENTE
85	Núcleo de apoio ao PAIF e aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1	CDS-04	ASSESSOR IV
86	Gerente de Proteção Social Especial	1	CDS-07	GERENTE
87	Núcleo de Apoio aos Serviços Especializados de Alta e Média Complexidade	1	CDS-04	ASSESSOR IV
88	Núcleo de Apoio aos Serviços Especializados de Alta e Média Complexidade	1	CDS-04	ASSESSOR IV
89	Gerente de Gestão do Suas	1	CDS-07	GERENTE
90	Secretaria Executiva da CIB	1	CDS-04	ASSESSOR IV
91	Assessor Técnico de Vigilância Socioassistencial	1	CDS-06	ASSESSOR VI
92	Gerente do FEAS	1	CDS-07	ASSESSOR VII
93	Coordenador Estadual de Políticas dos Direitos Humanos	1	CDS-09	COORDENADOR
94	Gerente Estadual de Políticas da Mulher	1	CDS-07	GERENTE
95	Assessoria Técnica de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	1	CDS-04	ASSESSOR IV
96	Assessoria Técnica para as Políticas de Atenção e Proteção à Pessoa Idosa	1	CDS-04	ASSESSOR IV
97	Assessoria Técnica de Atenção e Proteção à Pessoa com Deficiência	1	CDS-04	ASSESSOR IV
98	Assessoria Técnica de Atenção e Proteção à População em Situação de Rua e de Pessoas Institucionalizadas	1	CDS-04	ASSESSOR IV

99	Assessoria Técnica de Atenção e Proteção às Populações Tradicionais e Migrantes	1	CDS-04	ASSESSOR-IV
100	Assessoria Técnica de Atenção e Proteção de Articulação para Proteção de LGBT	1	CDS-04	ASSESSOR-IV
101	Assessoria Técnica de Atenção e Proteção de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	1	CDS-04	ASSESSOR-IV
102	Gerente da “Casa do Ancião São Vicente de Paula”	1	CDS-07	GERENTE
103	Assistente Administrativo II	1	CDS-03	ASSESSOR-III
104	Assessor Técnico de Atividades Socioterapêutica (fisioterapeuta e/ou ocupacional)	1	CDS-05	ASSESSOR-V
105	Assessor Técnico de Saúde (Enfermeira)	1	CDS-05	ASSESSOR-V
106	Assessor Técnico de Saúde (Enfermeira)	1	CDS-05	ASSESSOR-V
107	Assessor Técnico de Saúde (Enfermeira)	1	CDS-05	ASSESSOR-V
108	Assistente Técnico de Enfermagem	1	CDS-03	ASSESSOR-III
109	Assistente Técnico de Enfermagem	1	CDS-03	ASSESSOR-III
110	Assistente Técnico de Enfermagem	1	CDS-03	ASSESSOR-III
111	Assistente Técnico de Enfermagem	1	CDS-03	ASSESSOR-III
112	Assistente Técnico de Enfermagem	1	CDS-03	ASSESSOR-III
113	Assistente Técnico de Enfermagem	1	CDS-03	ASSESSOR-III
114	Assessor Técnico	1	CDS-05	ASSESSOR-V
115	Cuidador de Idoso	1	CDS-03	ASSESSOR-III
116	Cuidador de Idoso	1	CDS-03	ASSESSOR-III
117	Cuidador de Idoso	1	CDS-03	ASSESSOR-III
118	Cuidador de Idoso	1	CDS-03	ASSESSOR-III
119	Cuidador de Idoso	1	CDS-03	ASSESSOR-III
120	Assistente de Serviços Gerais	1	CDS-03	ASSESSOR-III
121	Assistente de Serviços Gerais	1	CDS-03	ASSESSOR-III
122	Assistente de Serviços Gerais	1	CDS-03	ASSESSOR-III

123	Gerente de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes	1	CDS-07	GERENTE
124	Assistente Administrativo I	1	CDS-03	ASSESSOR-III
125	Assessoria Técnica de Atenção e Proteção de Apoio às Medidas Protetivas e Socioeducativas	1	CDS-05	ASSESSOR-V
126	Assessoria Técnica de Atenção e Proteção de apoio aos Conselhos Tutelares e de Direitos	1	CDS-05	ASSESSOR-V
127	Coordenadoria Estadual da Política de Segurança Alimentar e Nutricional	1	CDS-09	COORDENADOR
128	Assistente Administrativo II	1	CDS-04	ASSESSOR-IV
129	Gerente de Apoio à Produção Familiar e ao Acesso à Alimentação e Gestão do SISAN	1	CDS-07	GERENTE
130	Assessor Técnico de Apoio à Prática da Produção Sustentável (Populações Tradicionais)	1	CDS-05	ASSESSOR-V
131	Assessor Técnico de Apoio em Alimentação e Nutrição	1	CDS-05	ASSESSOR-V
132	Coordenador de Ações Emergenciais	1	CDS-09	CONTROLADOR INTERNO
133	Assessor de Ações Emergenciais I	1	CDS-06	ASSESSOR-VI
134	Assessor de Ações Emergenciais I	1	CDS-06	ASSESSOR-VI
135	Assessor de Ações Emergenciais I	1	CDS-06	ASSESSOR-VI
136	Assessor de Ações Emergenciais I	1	CDS-06	ASSESSOR-VI
137	Assessor de Ações Emergenciais I	1	CDS-06	ASSESSOR-VI
138	Assistente de Ações Emergenciais	1	CDS-05	ASSESSOR-V
139	Assistente de Ações Emergenciais	1	CDS-05	ASSESSOR-V
140	Assistente de Ações Emergenciais	1	CDS-05	ASSESSOR-V
141	Assistente de Ações Emergenciais	1	CDS-05	ASSESSOR-V
142	Coordenador Estadual de Habitação	1	CDS-09	COORDENADOR

143	Assistente Administrativo de Habitação	1	CDS-03	ASSESSOR-III
144	Assistente Administrativo de Habitação	1	CDS-03	ASSESSOR-III
145	Assessor Técnico-I	1	CDS-08	ASSESSOR-VIII
146	Assistente Técnico-I	1	CDS-05	ASSESSOR-V
147	Assessor Técnico de Gestão	1	CDS-05	ASSESSOR-V
148	Gerente de Produção e Desenvolvimento Habitacional	1	CDS-07	GERENTE
149	Assessor Técnico de Atendimento, Cadastro e Seleção de Beneficiários	1	CDS-06	ASSESSOR-VI
150	Gerente Estadual de Trabalho Social – PTTS	1	CDS-07	GERENTE
151	Núcleo de Gestão de Trabalho Técnico Social Pós-Ocupação	1	CDS-04	ASSESSOR-IV
152	Assessor Técnico de Produção e Desenvolvimento Habitacional	1	CDS-06	ASSESSOR-VI
153	Gerente de Unidade Móvel	1	CDS-07	ASSESSOR-VII
154	Diretor Geral Trabalho, Emprego e Renda/ SINE	1	CDS-12	DIRETOR
155	Gerente Geral do SINE/RO	1	CDS-07	GERENTE
156	Gerente de Inclusão Produtiva e Economia Solidária	1	CDS-07	GERENTE
157	Assessor Técnico IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-05	ASSESSOR-V
158	Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-02	ASSESSOR-II
159	Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-02	ASSESSOR-II
160	Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-02	ASSESSOR-II
161	Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-02	ASSESSOR-II
162	Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-02	ASSESSOR-II
163	Assistente Técnico IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-03	ASSESSOR-III
164	Assistente Administrativo	1	CDS-03	ASSESSOR-III
165	Assistente Administrativo	1	CDS-03	ASSESSOR-III
166	Assistente Administrativo	1	CDS-03	ASSESSOR-III

167	Assistente Técnico	1	CDS-04	ASSESSOR-IV
168	Gerente de Programas	1	CDS-08	ASSESSOR-VIII
169	Assistente Técnico	1	CDS-05	ASSESSOR-V
170	Assistente Técnico	1	CDS-05	ASSESSOR-V
171	Assessor-I	1	CDS-06	ASSESSOR-VI
172	Assessor-I	1	CDS-06	ASSESSOR-VI
	TOTAL DE CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR	172		

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019, alterado pelo Decreto nº 24.380, de 22/10/2019)

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	SUBSÍDIO
SECRETÁRIO ADJUNTO	1	CDS-15
DIRETOR	2	CDS-12
COORDENADOR	4	CDS-9
CONTROLADOR INTERNO	1	CDS-9
ASSESSOR ESPECIAL III	1	CDS-9
GERENTE	25	CDS-7
ASSESSOR-VIII	7	CDS-8
ASSESSOR-VII	13	CDS-7
ASSESSOR-VI	19	CDS-6
ASSESSOR-V	37	CDS-5
ASSESSOR-IV	14	CDS-4
ASSESSOR-III	27	CDS-3
TOTAL DE CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR	152	

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS
(Redação dada pelo Decreto nº 26.428, de 17/9/2021)

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	SUBSÍDIO
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO	1	CDS-15
DIRETOR	2	CDS-12
COORDENADOR	4	CDS-9
CONTROLADOR INTERNO	1	CDS-9

ASSESSOR ESPECIAL III	1	CDS-9
GERENTE	30	CDS-7
ASSESSOR VIII	7	CDS-8
ASSESSOR VII	8	CDS-7
ASSESSOR VI	19	CDS-6
ASSESSOR V	37	CDS-5
ASSESSOR IV	14	CDS-4
ASSESSOR III	27	CDS-3
TOTAL	152	-

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

**Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.137, de 24/3/2022)**

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto	1	CDS-16
Diretor	2	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-14
Coordenador	5	CDS-14
Controlador Interno	1	CDS-14
Assessor XII	2	CDS-12
Assessor XI	2	CDS-11
Assessor X	3	CDS-10
Assessor IX	6	CDS-9
Gerente	33	CDS-9
Assessor VIII	56	CDS-8
Assessor VII	74	CDS-7
Assessor VI	30	CDS-6
TOTAL	217	

Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente da FEASE	1	CDS-15
Coordenador Técnico	1	CDS-08
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-08
Coordenador de Apoio ao Adolescente	1	CDS-08
Auxiliar Administrativo	2	CDS-04
Assessor de Comunicação	1	CDS-05
Ouvidor	1	CDS-05
Controlador Interno	1	CDS-06
Assessor Jurídico Assessor I (Nomenclatura alterada pelo Decreto nº 25.597, de 20/11/2020)	1	CDS-06
Coordenador Técnico de Infraestrutura	1	CDS-08
Assessor de Inteligência	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Planejamento e Execução Orçamentária	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Compras	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas	1	CDS-05
Chefe do Almoxarifado, Patrimônio e Transportes	1	CDS-05
Chefe da Central de Vagas	1	CDS-05
Chefe do Núcleo Pedagógico	1	CDS-05
Chefe do Núcleo Psicossocial	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Saúde	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Nutrição	1	CDS-05
TOTAL	21	

Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI

Cargo	Quant	Símbolo
Secretário de Estado da Agricultura	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Especial III	3	CDS-09
Assessor Técnico	9	CDS-07
Assessor	7	CDS-07
Assistente de Transporte	1	CDS-02
Assistente Técnico de Projetos Especiais	4	CDS-03
Assistente Técnico II	16	CDS-02
Assessor I	2	CDS-06
Assistente Técnico I	5	CDS-03
Chefe de Núcleo II	7	CDS-03
Chefe de Núcleo II	5	CDS-03
Chefe de Equipe I	12	CDS-02
Assessor	9	CDS-07
Assessor I	8	CDS-06
Executor de Projetos Especiais	1	CDS-05
Assistente Técnico	10	CDS-04
Assistente Técnico I	2	CDS-03
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-11
Executor de Projetos	1	CDS-05
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Contabilidade e Controle Interno	1	CDS-05
Gerente de Contratos e Convênios	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Contratos e Convênios	1	CDS-05
Gerente de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Informática	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Estatística	1	CDS-05
Chefe de Núcleo Técnico-Executivo	2	CDS-05
Coordenador de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	1	CDS-11
Executor de Projetos	1	CDS-05
Gerente de Desenvolvimento da Agricultura	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Apoio às Cadeias Produtivas	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento da Cafeicultura e dos Sistemas Agroflorestais	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Apoio ao Agronegócio	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Apoio às Organizações Sociais Rurais	1	CDS-05
Gerente de Desenvolvimento da Pecuária	1	CDS-08

Chefe de Núcleo de Estatística, Produção e Acompanhamento de Informações Agrosilvopastoril	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Gestão de Monitoramento do Programa Pró-Leite	1	CDS-05
Gerente de Desenvolvimento da Aquicultura	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Pesca	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Piscicultura	1	CDS-05
Coordenador de Agricultura Familiar	1	CDS-11
Executor de Projetos	1	CDS-05
Gerente de Agroindústria	1	CDS-08
Executor de Projetos	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Agroindústria	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Apoio aos Programas e Projetos da Agricultura Familiar	1	CDS-05
Gerente de Agroecologia	1	CDS-08
Executor de Projetos	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Educação no Campo e Turismo Rural	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Políticas Públicas de Agroecologia e Certificação Orgânica	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Comercialização e Economia Solidária	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento Hortifrutigranjeiro, Ervas Aromáticas e Produtos Orgânicos	1	CDS-05
Gerente de Segurança Alimentar e Apoio à Agricultura Familiar	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Apoio aos Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional	1	CDS-05
Executor de Projetos	5	CDS-05
Coordenador da Unidade Técnica Estadual	1	CDS-11
Gerente da Unidade Técnica Estadual	1	CDS-08
Assessor Técnico	1	CDS-07
Assessor I	1	CDS-06
Executor de Projetos	1	CDS-05
Chefe de Núcleo do Setor de Análise	1	CDS-05
TOTAL	155	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente da IDARON	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador Técnico	1	CDS-12
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-12
Assessor I	3	CDS-06
Assessor Técnico	3	CDS-05
Assessor Técnico II	61	CDS-03
Gerente de Programa	3	CDS-07
Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1	37	CDS-05
Corregedor	1	CDS-05
Controlador Interno	1	CDS-06
Supervisor Técnico, Administrativo e Financeiro	7	CDS-06
Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 2	10	CDS-02
Gerente de Pecuária	1	CDS-08
Assistente Técnico de Produção Pecuária	7	CDS-06
TOTAL	138	

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretário Adjunto	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor de Gabinete	1	CDS-06
Assessor Especial I	3	CDS-06
Assessor Especial II	15	CDS-04
Assessor Ambiental I	6	CDS-03
Assessor Ambiental II	13	CDS-02
Assessor Ambiental III	13	CDS-01
Assessor Especial da Diretoria de Autos de Infração	1	CDS-08
Assessor da Diretoria de Autos de Infração I	5	CDS-06
Chefe de Protocolo e Registro Processual da Diretoria de Autos de Infração	1	CDS-05
Ouvidor Ambiental	1	CDS-07
Assessor da Ouvidoria Ambiental	1	CDS-04
Assessor de Comunicação Social e Relações Institucionais	1	CDS-07
Assessor Especial de Descentralização Ambiental	1	CDS-07
Assessor de Descentralização Ambiental	1	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador de Controle Interno	1	CDS-09
Gerente de Análise de Despesas e Prestação de Contas	1	CDS-06
Gerente de Fiscalização e Auditoria	1	CDS-06
Assessor de Controle Interno	2	CDS-04
Coordenador de Patrimônio, Administração e Finanças	1	CDS-12
Assessor Especial de Administração e Finanças	1	CDS-07
Assessor de Administração e Finanças I	1	CDS-06
Assessor de Administração e Finanças II	1	CDS-05
Gerente de Administração	1	CDS-07
Chefe da Divisão de Compras, Serviços e Execução Contratual	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	1	CDS-05
Chefe de Divisão de Protocolo	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Recebimento de Serviços	1	CDS-05
Gerente Financeiro e Contábil	1	CDS-07
Chefe da Divisão de Arrecadação	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Diárias e Suprimentos de Fundo	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Processamento de Pagamento	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Contabilidade	1	CDS-05
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-07
Chefe da Divisão de Patrimônio	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Almoxarifado	1	CDS-05
Assessor de Análise e Instrução Processual I	6	CDS-04
Assessor de Análise e Instrução Processual II	4	CDS-02
Assessor de Análise e Instrução Processual III	11	CDS-01
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-09
Gerente de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-06
Chefe da Divisão da Qualificação e Avaliação de Recursos Humanos	1	CDS-04
Chefe da Divisão de Arquivo, Registro e Frequência	1	CDS-04
Assessor de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-02
Coordenador de Planejamento e Orçamento	1	CDS-09
Gerente de Orçamento, Planos, Programas, Projetos e Investimentos	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Orçamento, Programas, Projetos, Planos e Investimentos	1	CDS-04
Gerente de Convênios	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Execução de Convênios	1	CDS-04
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-09
Assessor Especial de Tecnologia da Informação	1	CDS-07
Assessor de Tecnologia da Informação I	2	CDS-05
Assessor de Tecnologia da Informação II	1	CDS-04
Assessor de Tecnologia da Informação III	1	CDS-02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador de Monitoramento e Regularização Ambiental Rural	1	CDS-09
Assessor Especial de Monitoramento e Regularização Ambiental	1	CDS-06
Assessor de Monitoramento e Regularização Ambiental I	2	CDS-04
Assessor de Monitoramento e Regularização Ambiental II	2	CDS-02
Assessor de Monitoramento e Regularização Ambiental III	2	CDS-01
Gerente de Ordenamento Territorial Rural	1	CDS-06
Gerente de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Análise, Cadastro, Instrução Processual e Regularização Ambiental de Imóveis Rurais	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Controle da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente	1	CDS-05
Gerente de Monitoramento Ambiental	1	CDS-06
Coordenador de Desenvolvimento Florestal	1	CDS-09
Assessor Especial de Desenvolvimento Florestal	4	CDS-06
Assessor de Desenvolvimento Florestal	3	CDS-02
Gerente de Desenvolvimento Florestal	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Fomento, Extensão e Tecnologia Florestal	1	CDS-05
Gerente de Manejo Florestal	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Análise Florestal	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Controle e Monitoramento Florestal	1	CDS-05
Gerente de Análise e Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais e Controle de Comércio e Transporte de Produtos Florestais	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Análise e Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais e Controle de Comércio e Transporte de Produtos Florestais	1	CDS-05
Coordenador de Educação Ambiental	1	CDS-09
Gerente de Atividades Socioambientais	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Projetos Sustentáveis	1	CDS-05
Gerente de Arquivos e Bibliografia Ambiental	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Documentos e Estudos Ambientais	1	CDS-05
Assessor de Educação Ambiental	1	CDS-01
Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental	1	CDS-09
Assessor de Análise Ambiental	2	CDS-06
Assessor de Gestão Ambiental	1	CDS-02
Gerente de Licenciamento e Monitoramento Ambiental	1	CDS-06
Assessor de Análise Processual I	1	CDS-05
Assessor de Análise Processual II	4	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe da Divisão de Monitoramento, Vistoria e Notificação	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Cadastro de Empreendimentos e Atividades e Instrução Processual	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Energia, Infraestrutura e Recursos Naturais	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Mineração	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Agroindústria	1	CDS-05
Gerente de Pesca, Aquicultura e Manejo da Fauna	1	CDS-06
Assessor Ambiental da Gerência de Pesca, Aquicultura e Manejo da Fauna	2	CDS-02
Coordenador de Proteção Ambiental	1	CDS-09
Assessor Especial de Proteção Ambiental	3	CDS-06
Gerente de Fiscalização	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Inspeção, Monitoramento e Operações de Fiscalização	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Emergências Ambientais	1	CDS-05
Assessor I	1	CDS-03
Assessor II	1	CDS-01
Coordenador de Povos Indígenas	1	CDS-09
Gerente de Desenvolvimento Sustentável Indígena	1	CDS-06
Coordenador de Florestas Plantadas	1	CDS-09
Gerente de Fomento às Florestas Plantadas	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Florestas Plantadas Nativas e Exóticas	1	CDS-05
Coordenador de Recursos Hídricos	1	CDS-09
Gerente de Planejamento, Monitoramento e Sustentabilidade dos Recursos Hídricos	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Cadastro, Outorga e Fiscalização dos Recursos Hídricos	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Monitoramento de Eventos Hidrológicos Críticos	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Monitoramento da Qualidade da Água	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Segurança de Barragem	1	CDS-05
Assessor Especial de Gestão de Recursos Hídricos	2	CDS-06
Assessor de Gestão de Recursos Hídricos I	1	CDS-02
Assessor de Gestão de Recursos Hídricos II	3	CDS-01
Coordenador de Geociências	1	CDS-09
Assessor de Geociências I	2	CDS-06
Assessor de Geociências II	4	CDS-04
Assessor de Geociências III	1	CDS-01
Gerente de Ordenamento Territorial	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe da Divisão de Zoneamento	1	CDS-05
Gerente de Informação Geoespacial	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Cartografia e Geoprocessamento	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Sensoriamento Remoto	1	CDS-05
Gerente de Meteorologia e Clima	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Mudanças Climáticas	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Projetos, Programas e Fomento de REDD	1	CDS-05
Coordenador de Unidades de Conservação	1	CDS-09
Assessor Especial de Gestão de Unidades de Conservação	1	CDS-04
Assessor de Gestão de Unidades de Conservação	2	CDS-01
Gerente de Unidades de Conservação de Uso Sustentável	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Fomento ao Extrativismo	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Manejo de Unidades de Conservação	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Implantação de Conselhos	1	CDS-05
Gerente de Proteção e Monitoramento de Unidades de Conservação	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Monitoramento de Unidades de Conservação de Uso Sustentável	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Monitoramento de Unidades de Conservação de Proteção Integral	1	CDS-05
Gerente de Unidades de Conservação de Proteção Integral	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Pesquisa	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Uso Público	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Conselhos Consultivos	1	CDS-05
Gerente de Regularização Fundiária de Unidades de Conservação	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Regularização Fundiária de Unidades de Conservação de Uso Sustentável	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Regularização Fundiária de Unidades de Conservação de Proteção Integral	1	CDS-05
Chefe de RESEX (Cautário-Curralinho-Pedras Negras)	1	CDS-03
Chefe da RESEX (Rio Preto Jacundá-BioMachad. Anari-FERS-Cujubim)	1	CDS-03
Chefe da RESEX (Jaci-Paraná)	1	CDS-03
Chefe da RESEX (Pacaás-Novos)	1	CDS-03
Chefe da FERS (Cujubim)	1	CDS-03
Chefe da FERS (Rio Machado)	1	CDS-03
Chefe da FERS (Porto Velho-APAS)	1	CDS-03
Chefe da APA (Rio Madeira-Rio Vermelho)	1	CDS-03
Chefe da APA (Rio Pardo)	1	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Parque (Corumbiara)	1	CDS-03
Chefe de Parque (Guajará-Mirim)	1	CDS-03
Chefe de Parque (Serra dos Reis)	1	CDS-03
Chefe de ESEC (Três Irmãos)	1	CDS-03
Chefe de ESEC (Samuel)	1	CDS-03
Chefe da REBIO (Ouro Preto)	1	CDS-03
Chefe da REBIO (Traçadal)	1	CDS-03
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Vilhena	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Rolim de Moura	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Ji-Paraná	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Ariquemes	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Guajará-Mirim	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Colorado do Oeste	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Costa Marques	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Alta Floresta do Oeste	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Machadinho do Oeste	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Buritis	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Pimenta Bueno	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Cacoal	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Cerejeiras	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Extrema de Rondônia	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Rio Pardo	1	CDS-06
TOTAL	269	

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM
(Redação dada pelo Decreto nº 26.015, de 19/4/2021)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretário Adjunto	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor IX	2	CDS-09
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor IV	12	CDS-04
Assessor Ambiental I	6	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Ambiental II	13	CDS-02
Assessor I	10	CDS-01
Assessor XII	1	CDS-12
Assessor X	1	CDS-10
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor Especial da Diretoria de Autos de Infração	1	CDS-08
Assessor VI	4	CDS-06
Ouvidor Ambiental	1	CDS-07
Assessor da Ouvidoria Ambiental	1	CDS-04
Assessor de Comunicação Social e Relações Institucionais	1	CDS-07
Assessor Especial de Descentralização Ambiental	1	CDS-07
Assessor de Descentralização Ambiental	1	CDS-04
Coordenador de Controle Interno	1	CDS-09
Gerente de Análise de Despesas e Prestação de Contas	1	CDS-06
Gerente de Fiscalização e Auditoria	1	CDS-06
Assessor de Controle Interno	2	CDS-04
Coordenador de Patrimônio, Administração e Finanças	1	CDS-12
Assessor Especial de Administração e Finanças	1	CDS-07
Assessor de Administração e Finanças I	1	CDS-06
Assessor de Administração e Finanças II	1	CDS-05
Gerente de Administração	1	CDS-07
Chefe da Divisão de Compras, Serviços e Execução Contratual	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	1	CDS-05
Chefe de Divisão de Protocolo	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Recebimento de Serviços	1	CDS-05
Gerente Financeiro e Contábil	1	CDS-07
Chefe da Divisão de Arrecadação	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Diárias e Suprimentos de Fundo	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Processamento de Pagamento	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Contabilidade	1	CDS-05
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-07
Chefe da Divisão de Patrimônio	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Almoxarifado	1	CDS-05
Assessor de Análise e Instrução Processual I	6	CDS-04
Assessor de Análise e Instrução Processual II	4	CDS-02
Assessor de Análise e Instrução Processual III	11	CDS-01
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-06
Chefe da Divisão da Qualificação e Avaliação de Recursos Humanos	1	CDS-04
Chefe da Divisão de Arquivo, Registro e Frequência	1	CDS-04
Chefe de Núcleo IV	1	CDS-04
Assessor I	2	CDS-01
Coordenador de Planejamento e Orçamento	1	CDS-09
Gerente de Orçamento, Planos, Programas, Projetos e Investimentos	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Orçamento, Programas, Projetos, Planos e Investimentos	1	CDS-04
Gerente de Convênios	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Execução de Convênios	1	CDS-04
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-09
Assessor Especial de Tecnologia da Informação	1	CDS-07
Assessor de Tecnologia da Informação I	2	CDS-05
Assessor de Tecnologia da Informação II	1	CDS-04
Assessor de Tecnologia da Informação III	1	CDS-02
Coordenador de Monitoramento e Regularização Ambiental Rural	1	CDS-09
Assessor de Monitoramento e Regularização Ambiental I	2	CDS-04
Assessor de Monitoramento e Regularização Ambiental II	2	CDS-02
Assessor de Monitoramento e Regularização Ambiental III	2	CDS-01
Gerente de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Análise, Cadastro, Instrução Processual e Regularização Ambiental de Imóveis Rurais	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Controle da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente	1	CDS-05
Gerente de Monitoramento Ambiental	1	CDS-06
Coordenador de Desenvolvimento Florestal	1	CDS-09
Assessor Especial de Desenvolvimento Florestal	4	CDS-06
Assessor de Desenvolvimento Florestal	3	CDS-02
Gerente de Desenvolvimento Florestal	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Fomento, Extensão e Tecnologia Florestal	1	CDS-05
Gerente de Manejo Florestal	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Análise Florestal	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe da Divisão de Controle e Monitoramento Florestal	1	CDS-05
Gerente de Análise e Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais e Controle de Comércio e Transporte de Produtos Florestais	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Análise e Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais e Controle de Comércio e Transporte de Produtos Florestais	1	CDS-05
Gerente de Fomento às Florestas Plantadas	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Florestas Plantadas Nativas e Exóticas	1	CDS-05
Coordenador de Educação Ambiental	1	CDS-09
Gerente de Atividades Socioambientais	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Projetos Sustentáveis	1	CDS-05
Gerente de Arquivos e Bibliografia Ambiental	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Documentos e Estudos Ambientais	1	CDS-05
Assessor de Educação Ambiental	1	CDS-01
Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental	1	CDS-09
Assessor de Análise Ambiental	2	CDS-06
Assessor de Gestão Ambiental	1	CDS-02
Gerente de Licenciamento e Monitoramento Ambiental	1	CDS-06
Assessor de Análise Processual II	4	CDS-04
Chefe da Divisão de Monitoramento, Vistoria e Notificação	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Cadastro de Empreendimentos e Atividades e Instrução Processual	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Energia, Infraestrutura e Recursos Naturais	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Mineração	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Agroindústria	1	CDS-05
Gerente de Pesca, Aquicultura e Manejo da Fauna	1	CDS-06
Assessor Ambiental da Gerência de Pesca, Aquicultura e Manejo da Fauna	2	CDS-02
Coordenador de Proteção Ambiental	1	CDS-09
Assessor Especial de Proteção Ambiental	3	CDS-06
Gerente de Fiscalização	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Inspeção, Monitoramento e Operações de Fiscalização	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe da Divisão de Emergências Ambientais	1	CDS-05
Assessor I	1	CDS-03
Assessor II	1	CDS-01
Coordenador de Povos Indígenas	1	CDS-09
Gerente de Desenvolvimento Sustentável Indígena	1	CDS-06
Coordenador de Recursos Hídricos	1	CDS-09
Gerente de Planejamento, Monitoramento e Sustentabilidade dos Recursos Hídricos	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Cadastro, Outorga e Fiscalização dos Recursos Hídricos	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Monitoramento de Eventos Hidrológicos Críticos	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Monitoramento da Qualidade da Água	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Segurança de Barragem	1	CDS-05
Assessor Especial de Gestão de Recursos Hídricos	2	CDS-06
Assessor de Gestão de Recursos Hídricos I	1	CDS-02
Assessor de Gestão de Recursos Hídricos II	3	CDS-01
Coordenador de Geociências	1	CDS-09
Assessor de Geociências I	2	CDS-06
Assessor de Geociências II	4	CDS-04
Assessor de Geociências III	1	CDS-01
Gerente de Ordenamento Territorial	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Zoneamento	1	CDS-05
Gerente de Informação Geoespacial	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Cartografia e Geoprocessamento	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Sensoriamento Remoto	1	CDS-05
Gerente de Meteorologia e Clima	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Mudanças Climáticas	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Projetos, Programas e Fomento de REDD	1	CDS-05
Coordenador de Unidades de Conservação	1	CDS-09
Assessor Especial de Gestão de Unidades de Conservação	1	CDS-04
Assessor de Gestão de Unidades de Conservação	2	CDS-01
Gerente de Unidades de Conservação de Uso Sustentável	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Fomento ao Extrativismo	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Manejo de Unidades de Conservação	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe da Divisão de Implantação de Conselhos	1	CDS-05
Gerente de Proteção e Monitoramento de Unidades de Conservação	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Monitoramento de Unidades de Conservação de Uso Sustentável	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Monitoramento de Unidades de Conservação de Proteção Integral	1	CDS-05
Gerente de Unidades de Conservação de Proteção Integral	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Pesquisa	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Uso Público	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Conselhos Consultivos	1	CDS-05
Gerente de Regularização Fundiária de Unidades de Conservação	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Regularização Fundiária de Unidades de Conservação de Uso Sustentável	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Regularização Fundiária de Unidades de Conservação de Proteção Integral	1	CDS-05
Chefe de RESEX (Cautário-Curralinho-Pedras Negras)	1	CDS-03
Chefe da RESEX (Rio Preto Jacundá-Bio Machad. Anari-FERS Cujubim)	1	CDS-03
Chefe da RESEX (Jaci-Paraná)	1	CDS-03
Chefe da RESEX (Pacaás Novos)	1	CDS-03
Chefe da FERS (Cujubim)	1	CDS-03
Chefe da FERS (Rio Machado)	1	CDS-03
Chefe da FERS (Porto Velho-APAS)	1	CDS-03
Chefe da APA (Rio Madeira-Rio Vermelho)	1	CDS-03
Chefe da APA (Rio Pardo)	1	CDS-03
Chefe de Parque (Corumbiara)	1	CDS-03
Chefe de Parque (Guajará-Mirim)	1	CDS-03
Chefe de Parque (Serra dos Reis)	1	CDS-03
Chefe de ESEC (Três Irmãos)	1	CDS-03
Chefe de ESEC (Samuel)	1	CDS-03
Chefe da REBIO (Ouro Preto)	1	CDS-03
Chefe da REBIO (Traçadal)	1	CDS-03
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Vilhena	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Rolim de Moura	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Ji-Paraná	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Ariquemes	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente Regional da Gestão Ambiental de Guajará-Mirim	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Colorado do Oeste	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Costa Marques	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Alta Floresta d'Oeste	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Machadinho d'Oeste	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Buritis	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Pimenta Bueno	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Cacoal	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Cerejeiras	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Extrema de Rondônia	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Rio Pardo	1	CDS-06
TOTAL	261	-

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.148, de 1º/4/2022)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretário Adjunto	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor IX	2	CDS-09
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor IV	12	CDS-04
Assessor Ambiental I	6	CDS-03
Assessor Ambiental II	13	CDS-02
Assessor I	10	CDS-01
Assessor XII	1	CDS-12
Assessor X	1	CDS-10
Assessor VI	4	CDS-06
Ouvidor Ambiental	1	CDS-07
Assessor da Ouvidoria Ambiental	1	CDS-04
Assessor de Comunicação Social e Relações Institucionais	1	CDS-07
Assessor Especial de Descentralização Ambiental	1	CDS-07
Assessor de Descentralização Ambiental	1	CDS-04
Coordenador de Controle Interno	1	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Análise de Despesas e Prestação de Contas	1	CDS-06
Gerente de Fiscalização e Auditoria	1	CDS-06
Assessor de Controle Interno	2	CDS-04
Coordenador de Patrimônio, Administração e Finanças	1	CDS-12
Assessor Especial de Administração e Finanças	1	CDS-07
Assessor de Administração e Finanças I	1	CDS-06
Assessor de Administração e Finanças II	1	CDS-05
Gerente de Administração	1	CDS-07
Chefe da Divisão de Compras, Serviços e Execução Contratual	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	1	CDS-05
Chefe de Divisão de Protocolo	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Recebimento de Serviços	1	CDS-05
Gerente Financeiro e Contábil	1	CDS-07
Chefe da Divisão de Arrecadação	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Diárias e Suprimentos de Fundo	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Processamento de Pagamento	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Contabilidade	1	CDS-05
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-07
Chefe da Divisão de Patrimônio	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Almoxarifado	1	CDS-05
Assessor de Análise e Instrução Processual I	6	CDS-04
Assessor de Análise e Instrução Processual II	4	CDS-02
Assessor de Análise e Instrução Processual III	11	CDS-01
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-09
Gerente de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-06
Chefe da Divisão da Qualificação e Avaliação de Recursos Humanos	1	CDS-04
Chefe da Divisão de Arquivo, Registro e Frequência	1	CDS-04
Chefe de Núcleo IV	1	CDS-04
Assessor I	2	CDS-01
Coordenador de Planejamento e Orçamento	1	CDS-09
Gerente de Orçamento, Planos, Programas, Projetos e Investimentos	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Orçamento, Programas, Projetos, Planos e Investimentos	1	CDS-04
Gerente de Convênios	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Execução de Convênios	1	CDS-04
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-09
Assessor Especial de Tecnologia da Informação	1	CDS-07
Assessor de Tecnologia da Informação I	2	CDS-05
Assessor de Tecnologia da Informação II	1	CDS-04
Assessor de Tecnologia da Informação III	1	CDS-02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador de Monitoramento e Regularização Ambiental Rural	1	CDS-09
Assessor de Monitoramento e Regularização Ambiental I	2	CDS-04
Assessor de Monitoramento e Regularização Ambiental II	2	CDS-02
Assessor de Monitoramento e Regularização Ambiental III	2	CDS-01
Gerente de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Análise, Cadastro, Instrução Processual e Regularização Ambiental de Imóveis Rurais	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Controle da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente	1	CDS-05
Gerente de Monitoramento Ambiental	1	CDS-06
Coordenador de Desenvolvimento Florestal	1	CDS-09
Assessor Especial de Desenvolvimento Florestal	4	CDS-06
Assessor de Desenvolvimento Florestal	3	CDS-02
Gerente de Desenvolvimento Florestal	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Fomento, Extensão e Tecnologia Florestal	1	CDS-05
Gerente de Manejo Florestal	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Análise Florestal	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Controle e Monitoramento Florestal	1	CDS-05
Gerente de Análise e Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais e Controle de Comércio e Transporte de Produtos Florestais	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Análise e Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais e Controle de Comércio e Transporte de Produtos Florestais	1	CDS-05
Gerente de Fomento às Florestas Plantadas	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Florestas Plantadas Nativas e Exóticas	1	CDS-05
Coordenador de Educação Ambiental	1	CDS-09
Gerente de Atividades Socioambientais	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Projetos Sustentáveis	1	CDS-05
Gerente de Arquivos e Bibliografia Ambiental	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Documentos e Estudos Ambientais	1	CDS-05
Assessor de Educação Ambiental	1	CDS-01
Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental	1	CDS-09
Assessor de Análise Ambiental	2	CDS-06
Assessor de Gestão Ambiental	1	CDS-02
Gerente de Licenciamento e Monitoramento Ambiental	1	CDS-06
Assessor de Análise Processual II	4	CDS-04
Chefe da Divisão de Monitoramento, Vistoria e Notificação	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Cadastro de Empreendimentos e Atividades e Instrução Processual	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Energia, Infraestrutura e Recursos Naturais	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe da Divisão de Mineração	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Agroindústria	1	CDS-05
Gerente de Pesca, Aquicultura e Manejo da Fauna	1	CDS-06
Assessor Ambiental da Gerência de Pesca, Aquicultura e Manejo da Fauna	2	CDS-02
Coordenador de Proteção Ambiental	1	CDS-09
Assessor Especial de Proteção Ambiental	3	CDS-06
Gerente de Fiscalização	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Inspeção, Monitoramento e Operações de Fiscalização	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Emergências Ambientais	1	CDS-05
Assessor I	1	CDS-03
Assessor II	1	CDS-01
Coordenador de Povos Indígenas	1	CDS-09
Gerente de Desenvolvimento Sustentável Indígena	1	CDS-06
Coordenador de Recursos Hídricos	1	CDS-09
Gerente de Planejamento, Monitoramento e Sustentabilidade dos Recursos Hídricos	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Cadastro, Outorga e Fiscalização dos Recursos Hídricos	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Monitoramento de Eventos Hidrológicos Críticos	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Monitoramento da Qualidade da Água	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Segurança de Barragem	1	CDS-05
Assessor Especial de Gestão de Recursos Hídricos	2	CDS-06
Assessor de Gestão de Recursos Hídricos I	1	CDS-02
Assessor de Gestão de Recursos Hídricos II	3	CDS-01
Coordenador de Geociências	1	CDS-09
Assessor de Geociências I	2	CDS-06
Assessor de Geociências II	4	CDS-04
Assessor de Geociências III	1	CDS-01
Gerente de Ordenamento Territorial	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Zoneamento	1	CDS-05
Gerente de Informação Geoespacial	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Cartografia e Geoprocessamento	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Sensoriamento Remoto	1	CDS-05
Gerente de Meteorologia e Clima	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Mudanças Climáticas	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Projetos, Programas e Fomento de REDD	1	CDS-05
Coordenador de Unidades de Conservação	1	CDS-09
Assessor Especial de Gestão de Unidades de Conservação	1	CDS-04
Assessor de Gestão de Unidades de Conservação	2	CDS-01
Gerente de Unidades de Conservação de Uso Sustentável	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe da Divisão de Fomento ao Extrativismo	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Manejo de Unidades de Conservação	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Implantação de Conselhos	1	CDS-05
Gerente de Proteção e Monitoramento de Unidades de Conservação	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Monitoramento de Unidades de Conservação de Uso Sustentável	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Monitoramento de Unidades de Conservação de Proteção Integral	1	CDS-05
Gerente de Unidades de Conservação de Proteção Integral	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Pesquisa	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Uso Público	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Conselhos Consultivos	1	CDS-05
Gerente de Regularização Fundiária de Unidades de Conservação	1	CDS-06
Chefe da Divisão de Regularização Fundiária de Unidades de Conservação de Uso Sustentável	1	CDS-05
Chefe da Divisão de Regularização Fundiária de Unidades de Conservação de Proteção Integral	1	CDS-05
Chefe de RESEX (Cautário-Curralinho-Pedras Negras)	1	CDS-03
Chefe da RESEX (Rio Preto Jacundá-Bio Machad. Anari-FERS Cujubim)	1	CDS-03
Chefe da RESEX (Jaci-Paraná)	1	CDS-03
Chefe da RESEX (Pacaás Novos)	1	CDS-03
Chefe da FERS (Cujubim)	1	CDS-03
Chefe da FERS (Rio Machado)	1	CDS-03
Chefe da FERS (Porto Velho-APAS)	1	CDS-03
Chefe da APA (Rio Madeira-Rio Vermelho)	1	CDS-03
Chefe da APA (Rio Pardo)	1	CDS-03
Chefe de Parque (Corumbiara)	1	CDS-03
Chefe de Parque (Guajará-Mirim)	1	CDS-03
Chefe de Parque (Serra dos Reis)	1	CDS-03
Chefe de ESEC (Três Irmãos)	1	CDS-03
Chefe de ESEC (Samuel)	1	CDS-03
Chefe da REBIO (Ouro Preto)	1	CDS-03
Chefe da REBIO (Traçadal)	1	CDS-03
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Vilhena	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Rolim de Moura	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Ji-Paraná	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Ariquemes	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Guajará-Mirim	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Colorado do Oeste	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Costa Marques	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente Regional da Gestão Ambiental de Alta Floresta d'Oeste	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Machadinho d'Oeste	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Buritis	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Pimenta Bueno	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Cacoal	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Cerejeiras	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Extrema de Rondônia	1	CDS-06
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Rio Pardo	1	CDS-06
TOTAL	259	-

Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura — SEDI

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura	1	CDS-16
Coordenador Técnico	1	CDS-14
Assessor Técnico	1	CDS-11
Controlador Interno	1	CDS-09
Coordenador Administrativo Financeiro	1	CDS-10
Assistente Administrativo	2	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Contratos e Convênios	1	CDS-07
Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-06
Auxiliar Administrativo	2	CDS-04
Gerente de Incentivos Fiscais	1	CDS-08
Assessor I	2	CDS-06
Gerente de Parcerias Público-Privadas	1	CDS-08
Assessor I	2	CDS-06
Assistente Administrativo	1	CDS-05
Assessor I	1	CDS-06
Coordenador Consultivo de Indústria e Comércio	1	CDS-10
Gerente de Fomento ao Comércio Exterior	1	CDS-08
Gerente do Núcleo de Desenvolvimento da Produção Gerente de Micro e Pequenas Empresas — CMPE (Nomenclatura alterada pelo Decreto nº 25.890, de 9/3/2021)	1	CDS-08
Auxiliar Administrativo I	6	CDS-03
Auxiliar Administrativo	2	CDS-04
Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação	1	CDS-10
Assessor I	1	CDS-07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assistente Técnico	2	CDS-05
Auxiliar Técnico	3	CDS-04
Coordenador de Infraestrutura e Cidades Coordenador de Investimento e Comércio Exterior de Rondônia – Invest RO (Nomenclatura alterada pelo Decreto nº 25.890, de 9/3/2021)	1	CDS-10
Assessor I	1	CDS-06
Assistente Técnico	1	CDS-05
Auxiliar Técnico	3	CDS-04
TOTAL	44	-

Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)

NOMENCLATURA DO CARGO LC nº 965, de 2017	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Coordenadoria Estadual do PROCON	1	CDS-09
Gerente Regional do PROCON	1	CDS-06
Gerente Regional do PROCON	1	CDS-06
Gerente Regional do PROCON	1	CDS-06
Gerente Regional do PROCON	1	CDS-06
Conciliador I	1	CDS-06
Assistente Administrativo II	1	CDS-05
Auditor do SINDEC	1	CDS-05
Assessor Técnico de Fiscalização	1	CDS-05
Conciliador II	1	CDS-05
Conciliador II	1	CDS-05
Conciliador II	1	CDS-05
Assistente de Comunicação	1	CDS-03
Auxiliar Administrativo	1	CDS-03
Auxiliar Administrativo	1	CDS-03
Assessor Administrativo I	1	CDS-03
Assistente Administrativo II	1	CDS-03
Assistente Administrativo II	1	CDS-03
Assistente Administrativo I	1	CDS-03
Assistente de Fiscalização	1	CDS-03
Assistente de Fiscalização	1	CDS-03
Assistente Administrativo	1	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assistente Administrativo	1	CDS-03
Assistente Administrativo	1	CDS-03
Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-02
Auxiliar Administrativo	1	CDS-02
Auxiliar Administrativo	1	CDS-02
Auxiliar Administrativo	1	CDS-02
TOTAL	28	

Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura — SEDI
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)

NOMECLATURA DO CARGO LEI 965/2017	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Coordenador Geral Trabalho, Emprego e Renda	1	CDS-09
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor Técnico IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-05
Assessor Técnico IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-05
Assessor Técnico IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-05
Assistente Administrativo I	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Atendimento e Orientação ao Trabalhador	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Atendimento e Orientação ao Trabalhador	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Atendimento e Orientação ao Trabalhador	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Atendimento e Orientação ao Trabalhador	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Atendimento e Orientação ao Trabalhador	1	CDS-04
Auxiliar Administrativo I	1	CDS-03
Assistente Técnico IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-03
Assistente Técnico IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-03
Assistente Técnico IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-03
Assistente Técnico IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-03
Auxiliar Administrativo	1	CDS-02
Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-02
Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-02
Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-02
Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-02
Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-02
Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-02
Chefe de Núcleo de Atendimento e Orientação ao Trabalhador	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Atendimento e Orientação ao Trabalhador	1	CDS-04
Assistente Técnico II	1	CDS-03
Auxiliar Administrativo	1	CDS-02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo de Atendimento e Orientação ao Trabalhador	1	CDS-04
Assistente Administrativo	1	CDS-03
Auxiliar Administrativo I	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Atendimento e Orientação ao Trabalhador	1	CDS-04
Auxiliar Administrativo	1	CDS-02
Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-02
Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-02
Assessor Administrativo IMO/CTPS/DS/QSP	1	CDS-02
Chefe de Núcleo de Atendimento e Orientação ao Trabalhador	1	CDS-04
TOTAL	36	

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)

-CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretário Adjunto de Estado	1	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor V	4	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor III	1	CDS-03
Assessor VII	17	CDS-07
Controlador Interno	1	CDS-09
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VI	2	CDS-06
Coordenador de Indústria e Comércio	1	CDS-12
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor V	1	CDS-05
Gerente de Incentivos Fiscais	1	CDS-08
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VI	1	CDS-06
Gerente de Incentivos Locacionais, Comercial e Financeiro	1	CDS-08
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VI	1	CDS-06
Gerente de Estudos Econômicos	1	CDS-08
Assessor VIII	16	CDS-08
Coordenador de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas	1	CDS-10
Gerente de Fomento ao Empreendedorismo	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor VI	2	CDS-06
Assessor V	1	CDS-05
Coordenador de Parcerias e Concessões	1	CDS-10
Assessor IX	4	CDS-09
Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação	1	CDS-10
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor IV	1	CDS-04
Coordenador de Geointeligência de Dados Econômicos	1	CDS-10
Gerente de Inteligência de Dados	1	CDS-08
Assessor VII	2	CDS-07
Coordenador de Atração de Investimentos	1	CDS-12
Gerente de Relações Internacionais	1	CDS-08
Assessor VII	2	CDS-07
Gerente de Novos Negócios	1	CDS-08
Assessor VII	3	CDS-07
Gerente de Projetos	1	CDS-08
Assessor VII	3	CDS-07
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-10
Assessor VI	1	CDS-06
Gerente de Compras	1	CDS-08
Assessor VI	1	CDS-06
Chefe de Contabilidade	1	CDS-07
Assessor V	1	CDS-05
Chefe de Patrimônio	1	CDS-06
Assessor V	1	CDS-05
Chefe de Convênios e Contratos	1	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Chefe de Recursos Humanos	1	CDS-06
Assessor IV	1	CDS-04
Chefe de Transportes	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Diárias e Suprimentos	1	CDS-05
Chefe de Informática	1	CDS-06
TOTAL	106	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC~~
(Redação dada pelo Decreto nº 26.633, de 13/12/2021)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto de Estado	1	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor V	4	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor III	1	CDS-03
Assessor VII	17	CDS-07
Controlador Interno	1	CDS-09
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VI	2	CDS-06
Coordenador de Indústria e Comércio	1	CDS-12
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor V	1	CDS-05
Gerente de Incentivos Fiscais	1	CDS-08
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VI	1	CDS-06
Gerente de Incentivos Locacionais, Comercial e Financeiro	1	CDS-08
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VI	1	CDS-06
Gerente de Estudos Econômicos	1	CDS-08
Assessor VIII	16	CDS-08
Coordenador de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas	1	CDS-10
Gerente de Fomento ao Empreendedorismo	1	CDS-08
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor V	1	CDS-05
Coordenador de Parcerias e Concessões	1	CDS-10
Assessor IX	4	CDS-09
Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação	1	CDS-10
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor IV	1	CDS-04
Coordenador de Geointeligência de Dados Econômicos	1	CDS-10
Gerente de Inteligência de Dados	1	CDS-08
Assessor VII	2	CDS-07
Coordenador de Atração de Investimentos	1	CDS-12



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Relações Internacionais	1	CDS-08
Assessor VII	2	CDS-07
Gerente de Novos Negócios	1	CDS-08
Assessor VII	3	CDS-07
Gerente de Projetos	1	CDS-08
Assessor VII	3	CDS-07
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-10
Assessor VI	1	CDS-06
Gerente de Compras	1	CDS-08
Assessor VI	1	CDS-06
Chefe de Contabilidade	1	CDS-07
Assessor V	1	CDS-05
Chefe de Patrimônio	1	CDS-06
Assessor V	1	CDS-05
Chefe de Convênios e Contratos	1	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Chefe de Recursos Humanos	1	CDS-06
Assessor IV	1	CDS-04
Chefe de Transportes	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Diárias e Suprimentos	1	CDS-05
Chefe de Informática	1	CDS-06
Chefe de Núcleo do Terceiro Setor	1	CDS-09
Assessor VI	2	CDS-06
TOTAL	109	-

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico—SEDEC

(Redação dada pelo Decreto nº 26.946, de 4/3/2022)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto de Estado	1	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor V	4	CDS-05
Assessor IV	16	CDS-04
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor III	1	CDS-03
Assessor VII	10	CDS-07
Controlador Interno	1	CDS-09
Assessor V	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VI	2	CDS-06
Coordenador de Indústria e Comércio	1	CDS-12
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor V	6	CDS-05
Gerente de Incentivos Fiscais	1	CDS-08
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VI	1	CDS-06
Gerente de Incentivos Locacionais, Comercial e Financeiro	1	CDS-08
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VI	1	CDS-06
Gerente de Estudos Econômicos	1	CDS-08
Assessor VIII	5	CDS-08
Coordenador de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas	1	CDS-10
Gerente de Fomento ao Empreendedorismo	1	CDS-08
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor V	6	CDS-05
Coordenador de Parcerias e Concessões	1	CDS-10
Assessor IX	4	CDS-09
Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação	1	CDS-10
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VI	5	CDS-06
Assessor IV	1	CDS-04
Coordenador de Geointeligência de Dados Econômicos	1	CDS-10
Gerente de Inteligência de Dados	1	CDS-08
Assessor VII	2	CDS-07
Coordenador de Atração de Investimentos	1	CDS-12
Gerente de Relações Internacionais	1	CDS-08
Assessor VII	2	CDS-07
Gerente de Novos Negócios	1	CDS-08
Assessor VII	3	CDS-07
Gerente de Projetos	1	CDS-08
Assessor VII	3	CDS-07
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-10
Assessor VI	1	CDS-06
Gerente de Compras	1	CDS-08
Assessor VI	1	CDS-06
Chefe de Contabilidade	1	CDS-07
Assessor V	1	CDS-05
Chefe de Patrimônio	1	CDS-06
Assessor V	1	CDS-05
Chefe de Convênios e Contratos	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor IV	1	CDS-04
Chefe de Recursos Humanos	1	CDS-06
Assessor IV	1	CDS-04
Chefe de Transportes	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Diárias e Suprimentos	4	CDS-05
Chefe de Informática	1	CDS-06
Chefe de Núcleo do Terceiro Setor	1	CDS-09
Assessor VI	2	CDS-06
TOTAL	123	-

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico—SEDEC
(Redação dada pelo Decreto nº 27.464, de 9/9/2022)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto de Estado	1	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-09
Coordenador de Indústria e Comércio	1	CDS-12
Coordenador de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas	1	CDS-12
Coordenador de Atração de Investimentos	1	CDS-12
Coordenador de Parcerias e Concessões	1	CDS-10
Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação	1	CDS-10
Coordenador de Geointeligência de Dados Econômicos	1	CDS-10
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-10
Gerente de Incentivos Fiscais	1	CDS-08
Gerente de Incentivos Locacionais, Comercial e Financeiro	1	CDS-08
Gerente de Estudos Econômicos	1	CDS-08
Gerente de Fomento ao Empreendedorismo	1	CDS-08
Gerente de Inteligência de Dados	1	CDS-08
Gerente de Relações Internacionais	1	CDS-08
Gerente de Novos Negócios	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Projetos	1	CDS-08
Gerente de Compras	1	CDS-08
Chefe de Núcleo do Terceiro Setor	1	CDS-09
Chefe do Núcleo de Diárias e Suprimentos	4	CDS-05
Chefe de Contabilidade	1	CDS-07
Chefe de Patrimônio	1	CDS-06
Chefe de Convênios e Contratos	1	CDS-05
Chefe de Recursos Humanos	1	CDS-07
Chefe de Transportes	1	CDS-05
Chefe de Informática	1	CDS-06
Assessor III	1	CDS-03
Assessor IV	19	CDS-04
Assessor V	18	CDS-05
Assessor VI	17	CDS-06
Assessor VII	23	CDS-07
Assessor VIII	6	CDS-08
Assessor IX	5	CDS-09
Assessor XI	1	CDS-11
TOTAL	121	

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – vinculado à SEDEC
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador Estadual do PROCON	1	CDS-10
Assessor VI	1	CDS-06
Gerente Regional PROCON	4	CDS-06
Conciliador I	1	CDS-06
Conciliador II	3	CDS-05
Assessor V	2	CDS-05
Assessor III	2	CDS-03
Auditor do SINDEC	1	CDS-05



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Assessor III	10	CDS-03
Assessor II	4	CDS-02
TOTAL	29	-

**Sistema Nacional de Emprego – SINE ESTADUAL – vinculado à SEDEC
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.105, de 12/11/2021)**

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador Geral de Trabalho, Emprego e Renda	1	CDS-10
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor V	4	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Atendimento e Orientação ao Trabalhador	10	CDS-04
Assessor III	8	CDS-03
Assessor II	12	CDS-02
TOTAL	37	-

Superintendência Estadual de Turismo – SETUR

Cargo	Quant	Símbolo
Superintendente Estadual de Turismo	1	CDS-16
Secretário Executivo	1	CDS-06
Assessor Técnico Especial	1	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Captação de Recursos, Projetos e Prestação de Contas	1	CDS-06
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-08
Assessor I	5	CDS-06
Assessor Técnico	2	CDS-05
Administrador do Museu de Gente de Rondônia	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Ações Turísticas	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Atendimento aos Turistas/CAT	3	CDS-06
Chefe do Cadastur	1	CDS-06
Chefe do Setor de Eventos e do Calendário Turístico	1	CDS-06
Assessor do Núcleo de Apoio	5	CDS-03
Assessor do Núcleo de Apoio I	2	CDS-02
TOTAL	27	

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER

Cargo	Quant.	Símbolo
--------------	---------------	----------------



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Diretor-Geral	1	SUBSÍDIO
Diretor-Geral Adjunto	1	CDS-15
Assessor Especial III	2	CDS-09
Assessor I	3	CDS-06
Assessor Técnico	1	CDS-14
Controlador Interno	1	CDS-11
Assistente de Controle Interno	2	CDS-04
Assistente Administrativo I	3	CDS-03
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Gerente Financeiro	1	CDS-08
Gerente de Logística e Patrimônio	1	CDS-08
Gerente TI	1	CDS-08
Chefe de Núcleo	4	CDS-05
Assistente Administrativo I	4	CDS-03
Gerente de Convênios	1	CDS-08
Gerente de Captação de Recursos	1	CDS-08
Coordenador de Gestão de Pessoas	1	CDS-12
Assessor I	1	CDS-06
Chefe de Núcleo	2	CDS-05
Assistente Administrativo I	2	CDS-03
Coordenador de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras	1	CDS-12
Gerente de Planejamento e Projetos	1	CDS-08
Gerente de Orçamento de Obras	1	CDS-08
Chefe de Núcleo	4	CDS-05
Assessor Técnico do DER	14	CDS-08
Assistente Técnico	2	CDS-05
Auxiliar de Operações	20	CDS-01
Coordenador de Infraestrutura, Ações Urbanísticas e Serviços Públicos	1	CDS-12
Coordenador I de Ações Urbanísticas	1	CDS-12
Coordenador I de Apoio e Elaboração de Instrumentos Urbanísticos	1	CDS-11
Gerente de Infraestrutura de Transportes	1	CDS-08
Gerente de Obras Cíveis e Serviços Públicos	1	CDS-08
Assessor Técnico do DER	12	CDS-08
Chefe de Núcleo	8	CDS-03
Auxiliar de Operações	67	CDS-01
Coordenador I de Operações	2	CDS-10
Gerente de Aeródromo	4	CDS-08
Assessor Técnico de Tráfego	8	CDS-07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Auxiliar de Operações	48	CDS-01
Coordenador de Operação e Fiscalização	1	CDS-12
Coordenador I de Usina	1	CDS-10
Gerente Regional	5	CDS-08
Chefe de Núcleo	2	CDS-05
Assessor I	4	CDS-06
Auxiliar de Operações	32	CDS-02
Auxiliar de Operações I	24	CDS-01
Residente	15	CDS-09
Assistente Técnico	10	CDS-05
Chefe de Grupo	8	CDS-04
Chefe de Equipe	10	CDS-03
Auxiliar de Operações	40	CDS-02
Auxiliar de Operações I	50	CDS-01
TOTAL	433	-

~~DOS CARGOS COMISSIONADOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE
RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER
(Quadro vetado pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembleia Legislativa na Lei
Complementar nº 977, em 21/05/2018)~~

Cargos	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral	1	Subsídio
Diretor-Geral Adjunto	1	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Assessor Técnico do Diretor-Geral	1	CDS-14
Assessor Técnico do Diretor-Geral I	2	CDS-08
Chefe de Assessoria de Imprensa	1	CDS-08
Assessor Técnico II	3	CDS-08
Assessor de Gabinete	2	CDS-07
Assessor do Gabinete da Direção Adjunta	1	CDS-05
Assessor Técnico I	7	CDS-03
Chefe do Setor Jurídico	1	CDS-10
Chefe do Contencioso e Administrativo	1	CDS-09
Assessor de Procurador	10	CDS-07
Chefe de Cartório da Procuradoria	1	CDS-05
Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF	1	CDS-13
Assessor Técnico da Coordenadoria Administrativa e Financeira	4	CDS-07
Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira	3	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Tecnologia da Informação	1	CDS-08
Chefe de Desenvolvimento de Sistemas	1	CDS-05
Chefe de Suporte Técnico	1	CDS-05
Gerente de Logística	1	CDS-08
Chefe de Protocolo	1	CDS-05
Chefe de Fiscalização e Vistoria de Manutenção de Veículos	1	CDS-05
Chefe de Seção de Abastecimento	1	CDS-05
Chefe de Seção de Almoxxarifado	1	CDS-05

Chefe de Seção de Arquivo	1	CDS-05
Chefe de Seção de Controle de Fornecedores	1	CDS-05
Chefe de Seção de Manutenção de Equipamentos e Veículos	1	CDS-05
Chefe de Seção de Patrimônio	1	CDS-05
Chefe de Seção de Regularização Veicular	1	CDS-05
Gerente Financeiro	1	CDS-08
Chefe de Orçamento e Finanças	1	CDS-07
Chefe de Execução de Pagamento	1	CDS-05
Chefe de Setor de Diárias	1	CDS-05
Chefe de Setor de Suprimento de Fundos	1	CDS-05
Chefe de Tesouraria	1	CDS-05
Chefe do Setor de Contabilidade	1	CDS-05
Coordenadoria de Gestão de Pessoas—CGP	1	CDS-13
Assessor Técnico-I	1	CDS-03
Assessor Especial de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-08
Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento	1	CDS-05
Gerente de Grupo de Cálculos	1	CDS-08
Chefe de Cálculos	1	CDS-05
Gerente Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Chefe da Carteira de Produtividade	1	CDS-05
Chefe de Atendimento de Psicossocial	1	CDS-05
Chefe de Cadastro	1	CDS-05
Chefe de Seleção, Provimento e Desenvolvimento de Pessoal	1	CDS-05
Chefe de Seção de Frequência	1	CDS-05
Chefe da Carteira de Progressão	1	CDS-04
Chefe de Segurança do Trabalho	1	CDS-05
Assessor de Segurança do Trabalho	2	CDS-05
Controladoria Interna	1	CDS-13
Assessor Técnico da Controladoria Interna	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerência de Controle Interno	1	CDS-08
Assessor da Gerência de Controle Interno	1	CDS-05
Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos	1	CDS-05

Chefe de Análise de Licitação	1	CDS-05
Chefe de Análise de Pagamento	1	CDS-05
Chefe de Análise de Prestação de Contas e Convênios	1	CDS-05
Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras-CPPOO	1	CDS-13
Assessor Técnico da CPPOO	4	CDS-08
Assessor Técnico-I	1	CDS-03
Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias	1	CDS-08
Chefe de Controle e de Acompanhamento de Convênios	1	CDS-03
Chefe de Gestão de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios	1	CDS-03
Gerente de Contratos e Orçamento	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Orçamento—CPPOO	1	CDS-03
Gerente de Análise e Acompanhamento Técnico de Convênios	1	CDS-08
Chefe de Setor de Prestação Contas	1	CDS-03
Gerente de Orçamento de Obras	1	CDS-08
Gerente de Planejamento de Projetos	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Projetos—CPPOO	1	CDS-03
Gerente de Fiscalização	1	CDS-08
Chefe de Fiscalização de Obras em Ariquemes	1	CDS-05
Chefe de Fiscalização de Obras em Cacoal	1	CDS-05
Chefe de Fiscalização de Obras em Ji-Paraná	1	CDS-05
Chefe de Fiscalização de Obras em Vilhena	1	CDS-05
Chefe de Seção Ambiental	1	CDS-05
Chefe de Seção de Cadastro de Obras	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Topografia	2	CDS-03
Chefe de Núcleo de Engenharia	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Cálculos de Engenharia	1	CDS-03
Chefe de Equipe de Controle de Obra	1	CDS-01
Gerente de Transportes	1	CDS-08
Chefe de Fiscalização de Transportes	1	CDS-03
Chefe Regional de Posto de Pesagem	3	CDS-03
Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária	1	CDS-13
Gerente de Operações Aeroportuária	1	CDS-08

Assessor da Coordenadoria Aeroportuária	1	CDS-05
Coordenadoria de Operações e Fiscalização	1	CDS-13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Técnico-I	5	CDS-03
Coordenador de Usina	1	CDS-10
Gerente da Usina CBUQ	5	CDS-09
Chefe de Equipe Administrativa	5	CDS-01
Chefe de Equipe	5	CDS-01
Chefe de Oficina	5	CDS-01
Chefe de Pátio	5	CDS-01
Residente	14	CDS-09
Assessor Técnico-I	14	CDS-03
Chefe de Equipe	14	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	14	CDS-01
Chefe de Oficina	14	CDS-01
Chefe de Pátio	14	CDS-01
Chefe de Setor de Almoxarifado de Ji-Paraná	1	CDS-08
Gerente da Usina de Microrrevestimento	1	CDS-08
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Gerente da Usina de PMF	1	CDS-08
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Gerente Regional	2	CDS-08
Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização	1	CDS-04
Assessor Técnico do Coordenador de Usina	1	CDS-04
Chefe de Campo	38	CDS-03
Chefe de Supervisão e Manutenção de Mecânica	4	CDS-03
Chefe de Operações da Usina	5	CDS-02
Chefe de Equipe de Obras de Arte	19	CDS-02
Coordenadoria de Infraestrutura, Ações, Urbanísticas e Serv. Públicos CINFRA	1	CDS-13
Assessor Técnico-I	1	CDS-03
Assessor Técnico da CINFRA	7	CDS-08

Coordenadoria de Instrumentos Urbanísticos	1	CDS-12
Gerente de Convênios de Obras Estruturais	1	CDS-08
Chefe de Cadastro e de Prestação de Contas de Convênios Federais	1	CDS-03
Chefe de Gestão e Controle de Convênios Federais	1	CDS-03
Chefe de Prestação de Contas de Convênios como Concedente	1	CDS-03
Gerente de Pesquisa de Mercado	1	CDS-08
Gerente de Controle Planejamento e Medições	1	CDS-08
Chefe de Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras	1	CDS-06



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Chefe de Seção de Artes Gráficas	1	CDS-05
Chefe de Projeto Ambiental	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Arquitetura	2	CDS-03
Chefe de Núcleo de Cadastro de Obras	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Controle de Qualidade	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Engenharia Elétrica	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Engenharia Mecânica	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Laboratório de Solos	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Orçamento da CINFRA	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Projetos Estruturais	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Projetos Hidrossanitário	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Tráfego	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Técnicas de Prevenção e Combate a Incêndios	1	CDS-03
Chefe de Gestão de Análise de Projetos e Convênios	1	CDS-03
Assessor do Coordenador da CINFRA	3	CDS-02
Chefe de Equipe de Desenhos	1	CDS-02
Coordenadoria de Instrumentos Urbanísticos – CAU	1	CDS-12
Chefe de Grupo – CAU	4	CDS-02
TOTAL	356	

**PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC
VINCULADO AO DER**

CARGO	QUANT.	SIMBOLO
Assessor Especial do PAC	01	CDS-14
Coordenador Técnico do PAC	01	CDS-14
Assessor Técnico I do PAC	06	CDS-12
Assessor Técnico II do PAC	19	CDS-09
Ouvidor do PAC	01	CDS-08
Assessor Técnico III do PAC	01	CDS-08
Assessor I do PAC	07	CDS-06
Assessor II do PAC	02	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Total	38	-
-------	----	---

(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.032, de 28/08/2019)

**DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER**

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)

Cargos	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral	1	SUBSÍDIO
Diretor-Geral Adjunto	1	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Técnico do Diretor-Geral I	2	CDS-08
Assessor Técnico II	4	CDS-08
Assessor VII	5	CDS-07
Assessor de Gabinete	2	CDS-07
Assessor do Gabinete da Direção Adjunta	1	CDS-07
Assessor V	12	CDS-05
Assessor Técnico I	6	CDS-03
Assessor I	15	CDS-01
Chefe de Assessoria de Imprensa	1	CDS-08
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Ouvidor	1	CDS-08
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Controlador Interno	1	CDS-13
Assessor Técnico da Controladoria Interna	1	CDS-05
Assessor Técnico II	1	CDS-08
Assessor da Gerência de Controle Interno	1	CDS-05
Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos	1	CDS-05
Chefe de Análise de Licitação	1	CDS-05
Chefe de Análise de Pagamento	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Análise de Prestação de Contas e Convênios	1	CDS-05
Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias	1	CDS-08
Chefe de Controle e de Acompanhamento de Convênios	1	CDS-03
Chefe de Gestão de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios	1	CDS-03
Chefe de Setor de Prestação de Contas	1	CDS-03
Chefe do Setor Jurídico	1	CDS-10
Chefe do Contencioso e Administrativo	1	CDS-09
Assessor de Procurador	6	CDS-07
Chefe de Cartório da Procuradoria	1	CDS-05
Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF	1	CDS-13
Assessor Técnico da Coordenadoria Administrativa e Financeira	3	CDS-07
Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira	3	CDS-05
Gerente Administrativo	1	CDS-08
Assessor VII	2	CDS-07
Gerente Financeiro	1	CDS-08
Chefe de Orçamento e Finanças	1	CDS-07
Chefe de Execução de Pagamento	1	CDS-05
Chefe de Setor de Diárias	1	CDS-05
Chefe de Setor de Suprimento de Fundos	1	CDS-05
Chefe de Tesouraria	1	CDS-05
Chefe do Setor de Contabilidade	1	CDS-05
Gerente de Tecnologia da Informação	1	CDS-08
Chefe de Desenvolvimento de Sistemas	1	CDS-05
Chefe de Suporte Técnico	1	CDS-05
Coordenadoria de Logística	1	CDS-11
Gerente de Manutenção e Abastecimento	1	CDS-08
Chefe de Seção de Abastecimento	1	CDS-05
Chefe de Fiscalização, Vistoria e Regularização de Veículos	1	CDS-05
Chefe de Supervisão e Manutenção de Mecânica	4	CDS-03
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Seção de Patrimônio	1	CDS-05
Chefe de Seção de Controle de Fornecedores e Protocolo	1	CDS-05
Chefe de Seção de Almoxarifado	1	CDS-05
Chefe de Seção de Arquivo	1	CDS-05
Gerente de Transportes	1	CDS-08
Chefe de Fiscalização de Transportes	1	CDS-03
Chefe Regional de Posto de Pesagem	3	CDS-03
Coordenadoria de Gestão de Pessoas—CGP	1	CDS-13
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Assessor Especial de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-08
Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento	1	CDS-05
Gerente de Grupo de Cálculos	1	CDS-08
Chefe de Cálculos	1	CDS-05
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Chefe da Carteira de Produtividade	1	CDS-05
Chefe de Atendimento Psicossocial	1	CDS-05
Chefe de Cadastro	1	CDS-05
Chefe de Seleção, Provimento e Desenvolvimento de Pessoal	1	CDS-05
Chefe de Seção de Frequência	1	CDS-05
Chefe da Carteira de Progressão	1	CDS-04
Chefe de Segurança do Trabalho	1	CDS-05
Assessor de Segurança do Trabalho	2	CDS-05
Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras-CPPOO	1	CDS-13
Assessor Técnico da CPPOO	5	CDS-08
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Gerente de Contratos e Fiscalização	1	CDS-08
Assessor Técnico de Gerência	1	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Gerente de Análise e Acompanhamento Técnico de Convênios	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Técnico de Gerência	2	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Gerente de Orçamento de Obras	1	CDS-08
Assessor Técnico de Gerência	1	CDS-05
Gerente de Planejamento de Projetos	1	CDS-08
Assessor Técnico de Gerência	2	CDS-05
Gerente Ambiental	1	CDS-08
Assessor Técnico de Gerência	1	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Gerente de Topografia e Laboratório	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Topografia	1	CDS-03
Auxiliar de Topografia	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Topografia	1	CDS-03
Auxiliar de Topografia	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Laboratório	1	CDS-03
Auxiliar de Laboratório	1	CDS-01
Coordenadoria de Operações e Fiscalização	1	CDS-13
Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização	1	CDS-04
Assessor Técnico I	5	CDS-03
Gerente Regional	2	CDS-08
Coordenador de Usina	1	CDS-13
Assessor Técnico do Coordenador de Usina	2	CDS-04
Gerente da Usina CBUQ	1	CDS-09
Chefe de Operações da Usina	1	CDS-02
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	2	CDS-03
Gerente da Usina CBUQ	1	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Operações da Usina	1	CDS-02
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	2	CDS-03
Gerente da Usina CBUQ	1	CDS-09
Chefe de Operações da Usina	1	CDS-02
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	2	CDS-03
Gerente da Usina CBUQ	1	CDS-09
Chefe de Operações da Usina	1	CDS-02
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	2	CDS-03
Gerente da Usina CBUQ	1	CDS-09
Chefe de Operações da Usina	1	CDS-02
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	2	CDS-03
Gerente da Usina CBUQ	1	CDS-09
Chefe de Operações da Usina	1	CDS-02
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	2	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente da Usina de Microrrevestimento	1	CDS-08
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Gerente da Usina de PMF	1	CDS-08
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Setor de Almocharifado de Ji-Paraná	1	CDS-08
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico-I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico-I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico-I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico-I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Residente	1	CDS-09
Assessor Técnico I	1	CDS-03
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	1	CDS-01
Chefe de Oficina	1	CDS-01
Chefe de Pátio	1	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	1	CDS-02
Chefe de Campo	3	CDS-03
Gerente de Ações Urbanísticas	1	CDS-10
Chefe de Grupo GAU	8	CDS-02
Coordenador do PAC	1	CDS-13
Assessor XIII	1	CDS-13
Assessor XII	6	CDS-12



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor IX	13	CDS-09
Assessor VIII	2	CDS-08
Assessor VI	7	CDS-06
Assessor V	2	CDS-05
Assessor XI	2	CDS-11
Assessor IX	4	CDS-09
Assessor VI	4	CDS-06
TOTAL	415	-

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes—DER
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.118, de 22/12/2021)

Cargos	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral	1	SUBSÍDIO
Diretor-Geral Adjunto	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Assessor Técnico do Diretor-Geral I	2	CDS-08
Assessor do Gabinete da Direção Adjunta	1	CDS-07
Assessor de Gabinete	2	CDS-07
Assessor Técnico I	29	CDS-03
Assessor Técnico II	5	CDS-08
Assessor I	15	CDS-01
Assessor III	4	CDS-03
Assessor IV	3	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor V	18	CDS-05
Assessor VI	7	CDS-06
Assessor VII	7	CDS-07
Assessor IX	8	CDS-09
Assessor X	30	CDS-10
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor XII	6	CDS-12
Assessor XIII	1	CDS-13
Assessor Técnico Nutricionista	1	CDS-07
Chefe de Assessoria de Imprensa	1	CDS-08
Ouvidor	1	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-13
Assessor Técnico da Controladoria Interna	1	CDS-05
Assessor da Gerência de Controle Interno	1	CDS-05
Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos	1	CDS-05
Chefe de Análise de Licitação	1	CDS-05
Chefe de Análise de Pagamento	1	CDS-05
Chefe de Análise de Prestação de Contas e Convênios	1	CDS-05
Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias	1	CDS-08
Chefe de Controle e de Acompanhamento de Convênios	1	CDS-03
Chefe de Gestão de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios	1	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Setor de Prestação de Contas	1	CDS-03
Gerente de Planejamento Orçamentário	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Planejamento	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Orçamento	1	CDS-05
Gerente de Contabilidade	1	CDS-08
Chefe do Setor Jurídico	1	CDS-10
Chefe do Contencioso e Administrativo	1	CDS-09
Assessor de Procurador	6	CDS-07
Chefe de Cartório da Procuradoria	1	CDS-05
Coordenador Administrativo e Financeiro—CAE	1	CDS-13
Gerente de Licitação	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Compras	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Licitação	1	CDS-05
Assessor Técnico da Coordenadoria Administrativa e Financeira	4	CDS-07
Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira	3	CDS-05
Gerente Administrativo	1	CDS-08
Gerente Financeiro	1	CDS-10
Chefe de Orçamento e Finanças	1	CDS-07
Chefe de Setor de Diárias	1	CDS-05
Chefe de Tesouraria	1	CDS-05
Gerente de Tecnologia da Informação	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Desenvolvimento de Sistemas	1	CDS-05
Chefe de Suporte Técnico	1	CDS-05
Coordenador de Logística	1	CDS-11
Gerente de Manutenção e Abastecimento	1	CDS-08
Chefe de Seção de Abastecimento	1	CDS-05
Chefe de Fiscalização, Vistoria e Regularização de Veículos	1	CDS-05
Chefe de Supervisão e Manutenção de Mecânica	4	CDS-03
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-08
Chefe de Seção de Patrimônio	1	CDS-05
Chefe de Seção de Controle de Fornecedores e Protocolo	1	CDS-05
Chefe de Seção de Almoxarifado	1	CDS-05
Chefe de Seção de Arquivo	1	CDS-05
Gerente VIII	2	CDS-08
Coordenador de Gestão de Pessoas – CGP	1	CDS-13
Assessor Especial de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-08
Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento	1	CDS-05
Gerente de Grupo de Cálculos	1	CDS-08
Chefe de Cálculos	1	CDS-05
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Chefe da Carteira de Produtividade	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Atendimento Psicossocial	1	CDS-05
Chefe de Cadastro	1	CDS-05
Chefe de Seleção, Provimento e Desenvolvimento de Pessoal	1	CDS-05
Chefe de Seção de Frequência	1	CDS-05
Chefe da Carteira de Progressão	1	CDS-04
Chefe de Segurança do Trabalho	1	CDS-05
Assessor de Segurança do Trabalho	2	CDS-05
Coordenador de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras-CPPOO	1	CDS-13
Assessor Técnico da CPPOO	5	CDS-08
Gerente de Contratos e Fiscalização	1	CDS-08
Assessor Técnico de Gerência	7	CDS-05
Gerente de Análise e Acompanhamento Técnico de Convênios	1	CDS-08
Gerente de Orçamento de Obras	1	CDS-08
Gerente de Planejamento de Projetos	1	CDS-08
Gerente Ambiental	1	CDS-08
Gerente de Topografia e Laboratório	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Topografia	2	CDS-03
Auxiliar de Topografia	2	CDS-01
Chefe de Núcleo de Laboratório	1	CDS-03
Auxiliar de Laboratório	1	CDS-01
Coordenador de Operações e Fiscalização	1	CDS-13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização	1	CDS-04
Gerente Regional	2	CDS-09
Coordenador de Usina	1	CDS-13
Assessor Técnico do Coordenador de Usina	2	CDS-04
Gerente da Usina CBUQ	7	CDS-09
Chefe de Operações da Usina	7	CDS-02
Chefe de Equipe Administrativa	24	CDS-01
Chefe de Equipe I	22	CDS-01
Chefe de Oficina	24	CDS-01
Chefe de Pátio	22	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	22	CDS-02
Chefe de Campo	57	CDS-03
Gerente da Usina de Microrrevestimento	1	CDS-08
Gerente da Usina de PMF	1	CDS-08
Residente	15	CDS-09
Chefe de Setor de Almoarifado de Ji-Paraná	1	CDS-08
Chefe de Grupo de Engenharia	8	CDS-02
Coordenador Aeroportuária	1	CDS-13
Gerente de Operações Aeroportuária	1	CDS-08
TOTAL	465	-

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes — DER
(Redação dada pelo Decreto nº 27.345, de 19/7/2022)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Cargos	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral	1	SUBSÍDIO
Diretor-Geral Adjunto	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Assessor Técnico do Diretor-Geral I	2	CDS-08
Assessor do Gabinete da Direção Adjunta	1	CDS-07
Assessor de Gabinete	2	CDS-07
Assessor Técnico-I	29	CDS-03
Assessor Técnico-II	5	CDS-08
Assessor-I	15	CDS-01
Assessor-III	4	CDS-03
Assessor-IV	3	CDS-04
Assessor-V	18	CDS-05
Assessor-VI	7	CDS-06
Assessor-VII	7	CDS-07
Assessor-IX	8	CDS-09
Assessor-X	30	CDS-10
Assessor-XI	1	CDS-11
Assessor-XII	6	CDS-12
Assessor-XIII	1	CDS-13
Assessor Técnico-Nutricionista	1	CDS-07
Chefe de Seção de Imprensa	1	CDS-08
Ouvidor	1	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-13
Assessor Técnico da Controladoria Interna	1	CDS-05
Assessor da Gerência de Controle Interno	1	CDS-05
Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos	1	CDS-05
Chefe de Análise de Licitação	1	CDS-05
Chefe de Análise de Pagamento	1	CDS-05
Chefe de Análise de Prestação de Contas e Convênios	1	CDS-05
Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias	1	CDS-08
Chefe de Seção de Controle e de Acompanhamento de Convênios	1	CDS-03
Chefe de Seção de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios	1	CDS-03
Chefe de Seção de Prestação de Contas	1	CDS-03
Gerente de Planejamento Orçamentário	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Planejamento	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Orçamento	1	CDS-05
Gerente de Contabilidade	1	CDS-08
Assessor de Procurador	6	CDS-07
Chefe de Seção de Cartório da Procuradoria	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador Administrativo e Financeiro – CAF	1	CDS-13
Gerente de Licitação	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Compras	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Licitação	1	CDS-05
Assessor Técnico da Coordenadoria Administrativa e Financeira	4	CDS-07
Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira	3	CDS-05
Gerente Administrativo	1	CDS-08
Gerente Financeiro	1	CDS-10
Chefe de Seção de Execução Orçamentária	1	CDS-07
Chefe de Seção de Diárias	1	CDS-05
Chefe de Seção de Pagamentos de Diárias	1	CDS-05
Gerente de Tecnologia da Informação	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Suporte Técnico	1	CDS-05
Coordenador de Logística	1	CDS-11
Gerente de Manutenção e Abastecimento	1	CDS-08
Chefe de Seção de Abastecimento	1	CDS-05
Chefe de Seção de Fiscalização, Vistoria e Regularização de Veículos	1	CDS-05
Chefe de Seção de Supervisão e Manutenção de Mecânica	4	CDS-03
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-08
Chefe de Seção de Patrimônio	1	CDS-05
Chefe de Seção de Controle de Fornecedores e Protocolo	1	CDS-05
Chefe de Seção de Almoxarifado	1	CDS-05
Chefe de Seção de Arquivo	1	CDS-05
Gerente VIII	2	CDS-08
Coordenador de Gestão de Pessoas – CGP	1	CDS-13
Assessor Especial de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-08
Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento	1	CDS-05
Gerente de Grupo de Cálculos	1	CDS-08
Chefe de Seção de Cálculos	1	CDS-05
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Chefe de Seção de Produtividade	1	CDS-05
Chefe de Seção de Atendimento Psicossocial	1	CDS-05
Chefe de Seção de Cadastro	1	CDS-05
Chefe de Seção de Seleção, Provimento e Desenvolvimento de Pessoal	1	CDS-05
Chefe de Seção de Frequência	1	CDS-05
Chefe de Seção de Progressão	1	CDS-04
Chefe de Seção de Segurança do Trabalho	1	CDS-05
Assessor de Segurança do Trabalho	2	CDS-05
Coordenador de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras – CPPOO	1	CDS-13
Assessor Técnico da CPPOO	5	CDS-08



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Gerente de Contratos e Fiscalização	1	CDS-08
Assessor Técnico de Gerência	7	CDS-07
Gerente de Análise e Acompanhamento Técnico de Convênios	1	CDS-08
Gerente de Orçamento de Obras	1	CDS-08
Gerente de Planejamento de Projetos	1	CDS-08
Gerente Ambiental	1	CDS-08
Gerente de Topografia e Laboratório	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Topografia	2	CDS-03
Assessor de Núcleo de Topografia	2	CDS-01
Chefe de Núcleo de Laboratório	1	CDS-03
Assessor de Núcleo de Laboratório	1	CDS-01
Coordenador de Operações e Fiscalização	1	CDS-13
Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização	1	CDS-04
Gerente Regional	2	CDS-09
Coordenador de Usina	1	CDS-13
Assessor Técnico do Coordenador de Usina	2	CDS-04
Gerente da Usina CBUQ	7	CDS-09
Chefe de Equipe de Execução da Usina	7	CDS-04
Chefe de Equipe Administrativa	24	CDS-01
Chefe de Equipe I	22	CDS-01
Chefe de Equipe de Oficina	24	CDS-01
Chefe de Equipe de Pátio	22	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	22	CDS-02
Chefe de Equipe de Campo	57	CDS-03
Gerente da Usina de Microrrevestimento	1	CDS-08
Gerente da Usina de PMF	1	CDS-08
Residente	15	CDS-09
Chefe de Equipe de Almoxarifado de Ji-Paraná	1	CDS-08
Chefe de Equipe de Engenharia	8	CDS-02
Coordenador Aeroportuária	1	CDS-13
Gerente de Operações Aeroportuária	1	CDS-08
TOTAL	463	

**DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOSP**

(Acrescido Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)

Cargos	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	SUBSÍDIO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Secretário Adjunto	1	CDS-15
Controlador Interno	1	CDS-09
Chefe de Assessoria Jurídica	1	CDS-09
Coordenador III	3	CDS-13
Coordenador II	1	CDS-12
Gerente II	8	CDS-08
Chefe de Núcleo III	13	CDS-06
Chefe de Núcleo II	8	CDS-05
Chefe de Equipe III	3	CDS-03
Chefe de Equipe II	1	CDS-02
Assessor IX	8	CDS-09
Assessor VIII	2	CDS-08
Assessor VII	6	CDS-07
Assessor V	6	CDS-05
Assessor III	1	CDS-03
Assessor I	15	CDS-01
TOTAL	79	-

**Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos — SEOSP
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.118, de 22/12/2021)**

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário	1	Subsidio
Secretário Adjunto	1	CDS-15
Controlador Interno	1	CDS-11
Chefe de Análise Técnica	1	CDS-11
Chefe de Gabinete	1	CDS-11
Ouvidor	1	CDS-11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador Estratégico de Planejamento e Convênios	1	CDS-13
Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-13
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-13
Coordenador de Projetos e Orçamentos	1	CDS-13
Coordenador de Infraestrutura e Serviços Públicos	1	CDS-13
Coordenador do PAC	1	CDS-13
Gerente de Convênios	1	CDS-10
Gerente de Planejamento e Termos de Cooperação	1	CDS-10
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-10
Gerente de Cálculos	1	CDS-10
Gerente de Contabilidade	1	CDS-10
Gerente Financeiro	1	CDS-10
Gerente Administrativo	1	CDS-10
Gerente de Planejamento e Orçamento	1	CDS-10
Gerente de Logística	1	CDS-10
Gerente de Projetos	1	CDS-10
Gerente de Qualidade e Orçamento	1	CDS-10
Gerente de Planejamento e Contratos de Obras	1	CDS-10
Gerente de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos Norte	1	CDS-10
Gerente de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos Sul	1	CDS-10
Gerente de Ações Urbanísticas	1	CDS-10
Chefe de Núcleo de Projetos de Engenharia	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo de Projetos de Arquitetura	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Pesquisa, Orçamento e Engenharia	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Porto Velho	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Ariquemes	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Ji-Paraná	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Cacoal	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de São Francisco do Guaporé	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Vilhena	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rolim de Moura	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Fomento Estadual e Federal	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Convênios Estaduais e Federais	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Planejamento	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Termos de Cooperação	1	CDS-05
Chefe de Núcleo Documental e de Frequência	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Cálculos	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Contabilidade e Tesouraria	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Pagamento e Liquidação	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Diárias e Suprimentos	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Aquisição e Contratos	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Tecnologia Informação	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Logística	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo de Planejamento e Orçamento	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Projetos Computacionais	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Urbanismo	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Controle e Qualidade	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Planejamento de Obras	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Contratos de Obras e Serviços Públicos	1	CDS-05
Chefe de Grupo – GAU	8	CDS-02
Assessor XIII	1	CDS-13
Assessor XII	6	CDS-12
Assessor XI	13	CDS-11
Assessor X	1	CDS-10
Assessor IX	26	CDS-09
Assessor VIII	17	CDS-08
Assessor VI	6	CDS-06
Assessor V	1	CDS-05
Assessor III	2	CDS-03
Assessor I	12	CDS-01
TOTAL	149	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente da JUCER	1	CDS-15
Vice-Presidente	1	CDS-14
Secretário-Geral	1	CDS-07
Procurador Regional	1	CDS-07
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-06
Gerente de Registro e Comércio	1	CDS-05
Controlador-Geral	1	CDS-05
Gerente de Informática	1	CDS-05
Gerente de Planejamento	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	1	CDS-03
Chefe de Digitalização	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Arquivo	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-03
Chefe da Contabilidade	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	1	CDS-03
Gerente de Divisão do Interior	1	CDS-05
Assistente de Gabinete	1	CDS-05
Ouvidor	1	CDS-03
Assistente Jurídico	1	CDS-02
Chefe de Assessoria Técnica	1	CDS-01
Chefe de Equipe II	16	CDS-01
Assistente de Gabinete	2	CDS-02
Assistente	1	CDS-03
Assistente de Transporte	1	CDS-02
Assistente I	6	CDS-02
Assistente Administrativo	1	CDS-05
Chefe de Escritório Regional	11	CDS-02
Secretário Executivo do CGREDESIM	1	CDS-04
Auxiliar de Operações	1	CDS-03
TOTAL	60	

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente	1	CDS-15
Vice-Presidente	1	CDS-14
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-10
Procurador Coordenador de Análise Processual (Nomenclatura alterada pelo Decreto nº 26.958, de 8/3/2022)	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-06
Diretor Técnico e Operacional	1	CDS-06
Assessor Técnico	1	CDS-05
Gerente Contábil	1	CDS-06
Chefe de Escritório Regional	2	CDS-04
Assistente Técnico I	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-05
Assistente de Gabinete	1	CDS-03
Assessor de Gabinete II	1	CDS-04
Assistente Técnico II	9	CDS-03
TOTAL	24	

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERÓ

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente	1	SUBSÍDIO
Gerente de Departamento Administrativo e Financeiro	1	CDS-14
Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico	1	CDS-14
Diretor do Departamento Apoio à Pesquisa e de Formação em Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia	1	CDS-14
Diretor do Departamento de Inovação e Transferência de Tecnologia	1	CDS-14
Procurador-Chefe Assessor técnico da Presidência. (Nomenclatura alterada pelo Decreto nº 25.598, de 27/11/2020)	1	CDS-14
Chefe de Gabinete da Presidência	1	CDS-07
Assessor	5	CDS-07
Secretária do Presidente	1	CDS-06
Gerente de Controle Interno	1	CDS-07
TOTAL	14	

ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Gabinete do Governador

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
--------------	---------------	-------------------



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretário Executivo do Gabinete do Governador	1	SUBSÍDIO II
Coordenador Geral do Gabinete do Governador	1	CDS-16
Coordenador Técnico Especial	3	CDS-16
Coordenador de Contratos e Convênios	1	CDS-15
Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-15
Coordenador de Administrativo	1	CDS-14
Coordenador de Comunicação	1	CDS-14
Chefe do Núcleo de Cedência	1	CDS-14
Chefe do Núcleo de Protocolo	1	CDS-10
Chefe do Núcleo de Recepção	1	CDS-10
Ouvidor Geral do Estado	1	CDS-17
Ouvidor Geral do Estado Adjunto	1	CDS-16
Redator Oficial	1	CDS-13
Assessor XVI	1	CDS-16
Assessor XV	36	CDS-15
Assessor XIV	7	CDS-14
Assessor XIII	6	CDS-13
Assessor XII	8	CDS-12
Assessor XI	7	CDS-11
Assessor X	13	CDS-10
Assessor IX	25	CDS-09
Assessor VIII	28	CDS-08
Assessor VII	35	CDS-07
Assessor VI	14	CDS-06
Assessor V	46	CDS-05
Assessor IV	42	CDS-04
Assessor III	34	CDS-03
Assessor II	74	CDS-02
Assessor I	11	CDS-01
TOTAL	402	-

Gabinete do Governador
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário Executivo do Gabinete do Governador	1	SUBSÍDIO II
Coordenador Geral do Gabinete do Governador	1	CDS-16
Coordenador Técnico Especial	3	CDS-16
Coordenador de Contratos e Convênios	1	CDS-15
Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador de Administrativo	1	CDS-14
Coordenador de Comunicação	1	CDS-14
Chefe do Núcleo de Cedência	1	CDS-14
Chefe do Núcleo de Protocolo	1	CDS-10
Chefe do Núcleo de Recepção	1	CDS-10
Ouvidor Geral do Estado	1	CDS-17
Ouvidor Geral do Estado Adjunto	1	CDS-16
Redator Oficial	1	CDS-13
Assessor XVI	1	CDS-16
Assessor XV	36	CDS-15
Assessor XIV	7	CDS-14
Assessor XIII	6	CDS-13
Assessor XII	8	CDS-12
Assessor XI	7	CDS-11
Assessor X	13	CDS-10
Assessor IX	25	CDS-09
Assessor VIII	28	CDS-08
Assessor VII	35	CDS-07
Assessor VI	14	CDS-06
Assessor V	46	CDS-05
Assessor IV	42	CDS-04
Assessor III	34	CDS-03
Assessor II	74	CDS-02
Assessor I	11	CDS-01
Coordenador Geral das Secretarias Regionais	1	CDS-14
Assessor V	1	CDS-05
Secretário Executivo Regional – Região II (ARIQUEMES)	1	CDS-13
Assessor IV	1	CDS-04
Assessor III	1	CDS-03
Assessor II	1	CDS-02
Secretário Executivo Regional – Região III (JARU)	1	CDS-13
Assessor IV	1	CDS-04
Secretário Executivo Regional – Região IV (OURO PRETO)	1	CDS-13
Assessor III	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional – Região V (JI PARANÁ)	1	CDS-13
Assessor IV	3	CDS-04
Secretário Executivo Regional – Região VI (CACOAL)	1	CDS-13
Assessor IV	1	CDS-04
Assessor III	1	CDS-03
Assessor II	1	CDS-02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretário Executivo Regional – Região VII (VILHENA)	1	CDS-13
Assessor IV	1	CDS-04
Assessor I	2	CDS-01
Secretário Executivo Regional – Região VIII (ROLIM DE MOURA)	1	CDS-13
Assessor IV	1	CDS-04
Assessor III	1	CDS-03
Assessor II	1	CDS-02
Secretário Executivo Regional – Região IX (SÃO FRANCISCO)	1	CDS-13
Assessor IV	1	CDS-04
Secretário Executivo Regional – Região X (GUAJARÁ MIRIM)	1	CDS-13
Assessor III	1	CDS-03
TOTAL	432	-

Gabinete do Governador
(Redação dada pelo Decreto nº 29.439, de 2/9/2024)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário Executivo do Gabinete do Governador	1	SUBSÍDIO II
Coordenador Geral do Gabinete do Governador	1	CDS-16
Coordenador Técnico-Especial	3	CDS-16
Coordenador de Contratos e Convênios	1	CDS-15
Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-15
Coordenador de Administrativo	1	CDS-14
Coordenador de Comunicação	1	CDS-14
Chefe do Núcleo de Cedência	1	CDS-14
Chefe do Núcleo de Protocolo	1	CDS-10
Chefe do Núcleo de Recepção	1	CDS-10
Ouvidor Geral do Estado	1	CDS-17
Ouvidor Geral Adjunto de Estado	1	CDS-16
Redator Oficial	1	CDS-13
Coordenador Geral das Secretarias Regionais	1	CDS-14
Secretário Executivo Regional – Região II (Ariquemes)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região III (Jaru)	1	CDS-13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretário Executivo Regional – Região IV (Ouro Preto do Oeste)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região V (Ji-Paraná)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região VI (Cacoal)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região VII (Vilhena)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região VIII (Rolim de Moura)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região IX (São Francisco)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região X (Guajará-Mirim)	1	CDS-13
Assessor I	13	CDS-01
Assessor II	87	CDS-02
Assessor III	59	CDS-03
Assessor IV	71	CDS-04
Assessor V	67	CDS-05
Assessor VI	14	CDS-06
Assessor VII	35	CDS-07
Assessor VIII	28	CDS-08
Assessor IX	25	CDS-09
Assessor X	12	CDS-10
Assessor XI	7	CDS-11
Assessor XII	8	CDS-12
Assessor XIII	6	CDS-13
Assessor XIV	7	CDS-14
Assessor XV	20	CDS-15
Assessor XVI	1	CDS-16
TOTAL	485	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gabinete do Governador
(Redação dada pelo Decreto nº 29.612, de 1º/11/2024)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário Executivo do Gabinete do Governador	1	SUBSÍDIO II
Coordenador Geral do Gabinete do Governador	1	CDS-16
Coordenador Técnico-Especial	3	CDS-16
Coordenador de Contratos e Convênios	1	CDS-15
Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-15
Coordenador de Administrativo	1	CDS-14
Coordenador de Comunicação	1	CDS-14
Chefe do Núcleo de Cedência	1	CDS-14
Chefe do Núcleo de Protocolo	1	CDS-10
Chefe do Núcleo de Recepção	1	CDS-10
Ouvidor Geral do Estado	1	CDS-17
Ouvidor Geral Adjunto de Estado	1	CDS-16
Redator Oficial	1	CDS-13
Coordenador Geral das Secretarias Regionais	1	CDS-14
Secretário Executivo Regional – Região II (Ariquemes)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região III (Jaru)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região IV (Ouro Preto do Oeste)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região V (Ji-Paraná)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região VI (Cacoal)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região VII (Vilhena)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região VIII (Rolim de Moura)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região IX (São Francisco)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região X (Guajará-Mirim)	1	CDS-13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor I	13	CDS-01
Assessor II	87	CDS-02
Assessor III	59	CDS-03
Assessor IV	71	CDS-04
Assessor V	67	CDS-05
Assessor VI	14	CDS-06
Assessor VII	35	CDS-07
Assessor VIII	28	CDS-08
Assessor IX	25	CDS-09
Assessor X	12	CDS-10
Assessor XI	7	CDS-11
Assessor XII	8	CDS-12
Assessor XIII	6	CDS-13
Assessor XIV	7	CDS-14
Assessor XV	19	CDS-15
Assessor XVI	1	CDS-16
TOTAL	484	

Gabinete do Governador
(Redação dada pelo Decreto nº 30.071, de 13/3/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário Executivo do Gabinete do Governador	1	SUBSÍDIO II
Coordenador-Geral da Secretaria Executiva	1	CDS-17
Coordenador-Geral Adjunto da Secretaria Executiva	1	CDS-17
Coordenador Técnico Especial	2	CDS-16
Coordenador de Contratos e Convênios	1	CDS-15
Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-15
Coordenador de Administrativo	1	CDS-14
Coordenador de Comunicação	1	CDS-14
Chefe do Núcleo de Cedência	1	CDS-14



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe do Núcleo de Protocolo	1	CDS-10
Chefe do Núcleo de Recepção	1	CDS-10
Ouvidor Geral do Estado	1	CDS-17
Ouvidor Geral Adjunto de Estado	1	CDS-16
Redator Oficial	1	CDS-13
Coordenador Geral das Secretarias Regionais	1	CDS-14
Secretário Executivo Regional – Região II (Ariquemes)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região III (Jaru)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região IV (Ouro Preto do Oeste)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região V (Ji-Paraná)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região VI (Cacoal)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região VII (Vilhena)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região VIII (Rolim de Moura)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região IX (São Francisco)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região X (Guajará-Mirim)	1	CDS-13
Assessor XVI	1	CDS-16
Assessor XV	19	CDS-15
Assessor XIV	7	CDS-14
Assessor XIII	6	CDS-13
Assessor XII	6	CDS-12
Assessor XI	7	CDS-11
Assessor X	12	CDS-10
Assessor IX	25	CDS-09
Assessor VIII	28	CDS-08
Assessor VII	35	CDS-07
Assessor VI	14	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor V	67	CDS-05
Assessor IV	71	CDS-04
Assessor III	59	CDS-03
Assessor II	87	CDS-02
Assessor I	13	CDS-01
TOTAL	482	-

Gabinete do Governador
(Redação dada pelo Decreto nº 30.391, de 27/6/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário Executivo do Gabinete do Governador	1	SUBSÍDIO II
Diretor Administrativo	1	CDS-17
Diretor Administrativo Adjunto	1	CDS-17
Coordenador Geral	1	CDS-17
Coordenador Técnico Especial	1	CDS-16
Coordenador de Contratos e Convênios	1	CDS-15
Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-15
Coordenador de Administrativo	1	CDS-14
Coordenador de Comunicação	1	CDS-14
Chefe do Núcleo de Cedência	1	CDS-14
Coordenador de Redação	1	CDS-13
Chefe do Núcleo de Protocolo	1	CDS-10
Chefe do Núcleo de Recepção	1	CDS-10
Ouvidor-Geral de Estado	1	CDS-17
Ouvidor-Geral Adjunto de Estado	1	CDS-16
Coordenador-Geral das Secretarias Regionais	1	CDS-14
Secretário Executivo Regional – Região II (Ariquemes)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região III (Jaru)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região IV (Ouro Preto do Oeste)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região V (Ji-Paraná)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região VI (Cacoal)	1	CDS-13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretário Executivo Regional – Região VII (Vilhena)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região VIII (Rolim de Moura)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região IX (São Francisco)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região X (Guajará-Mirim)	1	CDS-13
Assessor XVI	1	CDS-16
Assessor XV	19	CDS-15
Assessor XIV	7	CDS-14
Assessor XIII	6	CDS-13
Assessor XII	5	CDS-12
Assessor XI	7	CDS-11
Assessor X	12	CDS-10
Assessor IX	25	CDS-09
Assessor VIII	28	CDS-08
Assessor VII	35	CDS-07
Assessor VI	14	CDS-06
Assessor V	67	CDS-05
Assessor IV	71	CDS-04
Assessor III	59	CDS-03
Assessor II	87	CDS-02
Assessor I	13	CDS-01
TOTAL	481	

Gabinete do Governador
(Redação dada pelo Decreto nº 30.579, de 22/8/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário Executivo do Gabinete do Governador	1	SUBSÍDIO II
Diretor Administrativo	1	CDS-17
Diretor Administrativo Adjunto	1	CDS-17
Coordenador-Geral	1	CDS-17
Coordenador Técnico	1	CDS-16
Coordenador de Contratos e Convênios	1	CDS-15
Coordenador de Gestão de Pessoas	1	CDS-15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador Administrativo	1	CDS-15
Coordenador de Comunicação e Mídia	1	CDS-15
Coordenador de Cedência	1	CDS-15
Coordenador de Redação	1	CDS-15
Chefe do Núcleo de Protocolo	1	CDS-10
Ouvidor-Geral de Estado	1	CDS-17
Ouvidor-Geral Adjunto de Estado	1	CDS-16
Chefe do Núcleo de Processos Administrativos Disciplinares	1	CDS - 14
Coordenador-Geral das Secretarias Regionais	1	CDS-14
Secretário Executivo Regional - Região I (Porto Velho)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional - Região II (Ariquemes)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional - Região III (Jaru)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional - Região IV (Ouro Preto do Oeste)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional - Região V (Ji-Paraná)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional - Região VI (Cacoal)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional - Região VII (Vilhena)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional - Região VIII (Rolim de Moura)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional - Região IX (São Francisco)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional - Região X (Guajará-Mirim)	1	CDS-13
Assessor XVI	1	CDS-16
Assessor XV	15	CDS-15
Assessor XIV	9	CDS-14
Assessor XIII	6	CDS-13
Assessor XII	5	CDS-12
Assessor XI	7	CDS-11
Assessor X	13	CDS-10
Assessor IX	25	CDS-09
Assessor VIII	28	CDS-08
Assessor VII	35	CDS-07
Assessor VI	14	CDS-06
Assessor V	67	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor IV	71	CDS-04
Assessor III	59	CDS-03
Assessor II	87	CDS-02
Assessor I	13	CDS-01
TOTAL	481	

Gabinete do Vice-Governador
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário Executivo do Vice-Governador	1	CDS-14
Assessor XII	2	CDS-12
Assessor VIII	1	CDS-08
Assessor IV	6	CDS-04
Assessor III	4	CDS-03
Assessor II	1	CDS-02
Assessor V	3	CDS-05
TOTAL	18	

Casa Militar—CM
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Cargos de natureza militar		
Secretário-Chefe da Casa Militar	1	SUBSÍDIO-II
Subchefe da Casa Militar	1	CDS-17
Diretor de Operações	1	CDS-14
Diretor Administrativo	1	CDS-14
Diretor Militar	1	CDS-14
Gerente de Segurança	1	CDS-12
Gerente de Inteligência	1	CDS-12
Gerente de Recursos Aéreos	1	CDS-12
Gerente de Patrimônio	1	CDS-12
Ajudante de Ordem	3	CDS-11
Cargos de natureza civil		
Chefe de Núcleo de Manutenção	2	CDS-04
Assessor IX	2	CDS-09
TOTAL	16	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Casa Militar - CM
(Redação dada pelo Decreto nº 29.035, de 12/4/2024)

Cargo	Quant.	Simbologia
Cargos de natureza militar		
Secretário Chefe da Casa Militar	1	SUBSÍDIO II
Subchefe da Casa Militar	1	CDS-17
Diretor de Operações	1	CDS-14
Diretor Administrativo	1	CDS-14
Diretor Militar	1	CDS-14
Gerente de Segurança	1	CDS-12
Gerente de Inteligência	1	CDS-12
Gerente de Recursos Aéreos	1	CDS-12
Gerente de Patrimônio	1	CDS-12
Ajudante de Ordem	3	CDS-11
Cargos de natureza civil		
Chefe de Núcleo de Manutenção	2	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor XII	1	CDS-12
TOTAL	16	

Casa Civil
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário Chefe	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-16
Chefe de Gabinete	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Municípios	1	CDS-16
Diretor de Ações Municipalistas	1	CDS-16
Diretor de Comunicação	1	CDS-16
Diretor Técnico e de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-16



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Diretor de Gestão de Relacionamento	1	CDS-16
Diretor Político e de Relacionamento Parlamentar	1	CDS-16
Diretor de Assuntos Estratégicos	1	CDS-16
Diretor Técnico-Legislativo	1	CDS-16
Diretor do Diário Oficial	1	CDS-16
Diretor de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-16
Coordenador XIV	4	CDS-14
Assessor XIV	10	CDS-14
Coordenador Geral das Secretarias Regionais	1	CDS-14
Assessor XIII	12	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região II (ARIQUEMES)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região III (JARU)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região IV (OURO PRETO)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região V (JI PARANÁ)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região VI (CACOAL)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região VII (VILHENA)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região VIII (ROLIM DE MOURA)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região IX (SÃO FRANCISCO)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região X (GUAJARA-MIRIM)	1	CDS-13
Assessor XII	18	CDS-12
Assessor X	30	CDS-10
Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto	1	CDS-12
Coordenador XII	11	CDS-12
Assessor XI	10	CDS-11
Coordenador X	2	CDS-10
Assessor IX	58	CDS-09
Assessor VIII	32	CDS-08
Coordenador IX	1	CDS-09
Assessor VI	15	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor VII	21	CDS-07
Assessor V	34	CDS-05
Gerente VII	2	CDS-07
Assessor IV	33	CDS-04
Assessor III	22	CDS-03
Gerente V	1	CDS-05
Assessor II	104	CDS-02
Chefe de Núcleo da Diretoria	1	CDS-02
Chefe de Equipe da Diretoria de Imprensa Oficial	1	CDS-01
Assessor I	24	CDS-01
Assessor III	19	CDS-03
Assessor IV	13	CDS-04
Assessor XV	45	CDS-15
TOTAL	548	-

Casa Civil
(Redação dada pelo Decreto nº 28.274, de 19/7/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário-Chefe	1	SUBSÍDIO II
Secretário-Adjunto	1	CDS-17
Diretor de Ações Municipalistas	1	CDS-16
Diretor de Assuntos Estratégicos	1	CDS-16
Diretor de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-16
Diretor de Comunicação	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Municípios	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Relacionamento	1	CDS-16
Diretor do Diário Oficial	1	CDS-16
Diretor Executivo	1	CDS-16
Diretor Político e de Relacionamento Parlamentar	1	CDS-16
Diretor Técnico e de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-16
Diretor Técnico-Legislativo	1	CDS-16
Chefe de Gabinete	1	CDS-16
Assessor XV	32	CDS-15
Assessor XIV	16	CDS-14
Coordenador Geral das Secretarias Regionais	1	CDS-14



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador XIV	4	CDS-14
Secretário Executivo Regional – Região II (ARIQUEMES)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região III (JARU)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região IV (OURO PRETO)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região V (JI-PARANÁ)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região VI (CACOAL)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região VII (VILHENA)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região VIII (ROLIM DE MOURA)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região IX (SÃO FRANCISCO)	1	CDS-13
Secretário Executivo Regional – Região X (GUAJARÁ-MIRIM)	1	CDS-13
Assessor XIII	13	CDS-13
Coordenador XII	11	CDS-12
Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto	1	CDS-12
Assessor XII	14	CDS-12
Assessor XI	13	CDS-11
Coordenador X	2	CDS-10
Assessor X	26	CDS-10
Assessor IX	56	CDS-09
Coordenador IX	1	CDS-09
Assessor VIII	37	CDS-08
Gerente VII	2	CDS-07
Assessor VII	10	CDS-07
Assessor VI	21	CDS-06
Assessor V	48	CDS-05
Gerente V	1	CDS-05
Assessor IV	62	CDS-04
Assessor III	57	CDS-03
Chefe de Núcleo da Diretoria	1	CDS-02
Assessor II	104	CDS-02
Chefe de Equipe da Diretoria de Imprensa Oficial	1	CDS-01
Assessor I	26	CDS-01
TOTAL	583	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Casa Civil

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário-Chefe	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Diretor de Ações Municipalistas	1	CDS-16
Diretor de Assuntos Estratégicos	1	CDS-16
Diretor de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-16
Diretor de Comunicação	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Municípios	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Relacionamento	1	CDS-16
Diretor do Diário Oficial	1	CDS-16
Diretor Executivo	1	CDS-16
Diretor Político e de Relacionamento Parlamentar	1	CDS-16
Diretor Técnico e de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-16
Diretor Técnico-Legislativo	1	CDS-16
Chefe de Gabinete	1	CDS-16
Assessor XV	32	CDS-15
Assessor XIV	16	CDS-14
Coordenador XIV	4	CDS-14
Assessor XIII	13	CDS-13
Coordenador XII	11	CDS-12
Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto	1	CDS-12
Assessor XII	14	CDS-12
Assessor XI	13	CDS-11
Coordenador X	2	CDS-10
Assessor X	26	CDS-10
Assessor IX	56	CDS-09
Coordenador IX	1	CDS-09
Assessor VIII	37	CDS-08
Gerente VII	2	CDS-07
Assessor VII	10	CDS-07
Assessor VI	21	CDS-06
Assessor V	47	CDS-05
Gerente V	1	CDS-05
Assessor IV	53	CDS-04
Assessor III	52	CDS-03
Chefe de Núcleo da Diretoria	1	CDS-02
Assessor II	101	CDS-02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Equipe da Diretoria de Imprensa Oficial	1	CDS-01
Assessor I	24	CDS-01
TOTAL	553	

Casa Civil

(Redação dada pelo Decreto nº 30.059, de 7/3/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário Chefe	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Diretor de Ações Municipalistas	1	CDS-16
Diretor de Assuntos Estratégicos	1	CDS-16
Diretor de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-16
Diretor de Comunicação	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Municípios	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Relacionamento	1	CDS-16
Diretor do Diário Oficial	1	CDS-16
Diretor Executivo	1	CDS-16
Diretor Político e de Relacionamento Parlamentar	1	CDS-16
Diretor Técnico e de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-16
Diretor Técnico-Legislativo	1	CDS-16
Chefe de Gabinete	1	CDS-16
Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto	1	CDS-12
Coordenador XIV	4	CDS-14
Coordenador XII	11	CDS-12
Coordenador X	2	CDS-10
Coordenador IX	1	CDS-09
Gerente VII	2	CDS-07
Gerente V	1	CDS-05
Chefe de Núcleo da Diretoria	1	CDS-02
Chefe de Equipe da Diretoria de Imprensa Oficial	1	CDS-01
Assessor XV	32	CDS-15
Assessor XIV	16	CDS-14



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor XIII	13	CDS-13
Assessor XII	14	CDS-12
Assessor XI	13	CDS-11
Assessor X	26	CDS-10
Assessor IX	56	CDS-09
Assessor VIII	37	CDS-08
Assessor VII	10	CDS-07
Assessor VI	27	CDS-06
Assessor V	59	CDS-05
Assessor IV	59	CDS-04
Assessor III	59	CDS-03
Assessor II	101	CDS-02
Assessor I	24	CDS-01
TOTAL	584	-

Casa Civil

(Redação dada pelo Decreto nº 30.128, de 1º/4/2025)

-

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário-Chefe	1	SUBSÍDIO II
Secretário-Adjunto	1	CDS-17
Diretor de Ações Municipalistas	1	CDS-16
Diretor de Assuntos Estratégicos	1	CDS-16
Diretor de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-16
Diretor de Comunicação	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Municípios	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Relacionamento	1	CDS-16
Diretor do Diário Oficial	1	CDS-16
Diretor Executivo	1	CDS-16
Diretor Político e de Relacionamento Parlamentar	1	CDS-16



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Diretor Técnico e de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-16
Diretor Técnico Legislativo	1	CDS-16
Chefe de Gabinete	1	CDS-16
Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto	1	CDS-12
Coordenador XIV	4	CDS-14
Coordenador XII	11	CDS-12
Coordenador X	2	CDS-10
Coordenador IX	1	CDS-09
Gerente VII	2	CDS-07
Gerente V	1	CDS-05
Chefe de Núcleo da Diretoria	1	CDS-02
Chefe de Equipe da Diretoria de Imprensa Oficial	1	CDS-01
Assessor XV	31	CDS-15
Assessor XIV	13	CDS-14
Assessor XIII	13	CDS-13
Assessor XII	10	CDS-12
Assessor XI	13	CDS-11
Assessor X	26	CDS-10
Assessor IX	54	CDS-09
Assessor VIII	37	CDS-08
Assessor VII	9	CDS-07
Assessor VI	27	CDS-06
Assessor V	59	CDS-05
Assessor IV	59	CDS-04
Assessor III	59	CDS-03
Assessor II	101	CDS-02
Assessor I	24	CDS-01
TOTAL	573	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

(Redação dada pelo Decreto nº 30.159, de 15/4/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário-Chefe da Casa Civil	1	SUBSÍDIO II
Secretário-Adjunto da Casa Civil	1	CDS-17
Diretor de Ações Municipalistas	1	CDS-16
Diretor de Assuntos Estratégicos	1	CDS-16
Diretor de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-16
Diretor de Comunicação	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Municípios	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Relacionamento	1	CDS-16
Diretor do Diário Oficial	1	CDS-16
Diretor Executivo	1	CDS-16
Diretor Político e de Relacionamento Parlamentar	1	CDS-16
Diretor Técnico e de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-16
Diretor Técnico Legislativo	1	CDS-16
Chefe de Gabinete	1	CDS-16
Chefe de Gabinete do Secretário-Adjunto	1	CDS-12
Coordenador XIV	4	CDS-14
Coordenador XII	11	CDS-12
Coordenador X	2	CDS-10
Coordenador IX	1	CDS-09
Gerente VII	2	CDS-07
Gerente V	1	CDS-05
Chefe de Núcleo da Diretoria	1	CDS-02
Chefe de Equipe da Diretoria de Imprensa Oficial	1	CDS-01
Assessor XV	31	CDS-15
Assessor XIV	13	CDS-14
Assessor XIII	13	CDS-13
Assessor XII	10	CDS-12



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor XI	13	CDS-11
Assessor X	24	CDS-10
Assessor IX	54	CDS-09
Assessor VIII	37	CDS-08
Assessor VII	9	CDS-07
Assessor VI	27	CDS-06
Assessor V	60	CDS-05
Assessor IV	59	CDS-04
Assessor III	59	CDS-03
Assessor II	101	CDS-02
Assessor I	23	CDS-01
TOTAL	571	

Casa Civil

(Redação dada pelo Decreto nº 30.343, de 11/6/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário-Chefe da Casa Civil	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto da Casa Civil	1	CDS-17
Diretor de Ações Municipalistas	1	CDS-16
Diretor de Assuntos Estratégicos	1	CDS-16
Diretor de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-16
Diretor de Comunicação	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Municípios	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Relacionamento	1	CDS-16
Diretor do Diário Oficial	1	CDS-16
Diretor Executivo	1	CDS-16
Diretor Político e de Relacionamento Parlamentar	1	CDS-16



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Diretor Técnico e de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-16
Diretor Técnico-Legislativo	1	CDS-16
Chefe de Gabinete	1	CDS-16
Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto	1	CDS-12
Coordenador XIV	4	CDS-14
Coordenador XII	11	CDS-12
Coordenador X	2	CDS-10
Coordenador IX	1	CDS-09
Gerente VII	2	CDS-07
Gerente V	1	CDS-05
Chefe de Núcleo da Diretoria	1	CDS-02
Chefe de Equipe da Diretoria de Imprensa Oficial	1	CDS-01
Assessor XV	32	CDS-15
Assessor XIV	13	CDS-14
Assessor XIII	13	CDS-13
Assessor XII	10	CDS-12
Assessor XI	12	CDS-11
Assessor X	24	CDS-10
Assessor IX	54	CDS-09
Assessor VIII	36	CDS-08
Assessor VII	9	CDS-07
Assessor VI	27	CDS-06
Assessor V	60	CDS-05
Assessor IV	59	CDS-04
Assessor III	59	CDS-03
Assessor II	101	CDS-02
Assessor I	23	CDS-01
TOTAL	570	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Casa Civil

(Redação dada pelo Decreto nº 30.355, de 24/6/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário-Chefe da Casa Civil	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto da Casa Civil	1	CDS-17
Diretor de Ações Municipalistas	1	CDS-16
Diretor de Assuntos Estratégicos	1	CDS-16
Diretor de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-16
Diretor de Comunicação	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Municípios	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Relacionamento	1	CDS-16
Diretor do Diário Oficial	1	CDS-16
Diretor Executivo	1	CDS-16
Diretor Político e de Relacionamento Parlamentar	1	CDS-16
Diretor Técnico e de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-16
Diretor Técnico Legislativo	1	CDS-16
Chefe de Gabinete	1	CDS-16
Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto	1	CDS-12
Coordenador XIV	4	CDS-14
Coordenador XII	11	CDS-12
Coordenador X	2	CDS-10
Coordenador IX	1	CDS-09
Gerente VII	2	CDS-07
Gerente V	1	CDS-05
Chefe de Núcleo da Diretoria	1	CDS-02
Chefe de Equipe da Diretoria de Imprensa Oficial	1	CDS-01
Assessor XV	32	CDS-15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor XIV	13	CDS-14
Assessor XIII	13	CDS-13
Assessor XII	10	CDS-12
Assessor XI	12	CDS-11
Assessor X	23	CDS-10
Assessor IX	54	CDS-09
Assessor VIII	36	CDS-08
Assessor VII	9	CDS-07
Assessor VI	25	CDS-06
Assessor V	60	CDS-05
Assessor IV	59	CDS-04
Assessor III	59	CDS-03
Assessor II	101	CDS-02
Assessor I	23	CDS-01
TOTAL	567	

Casa Civil
(Redação dada pelo Decreto nº 30.506, de 29/7/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário-Chefe da Casa Civil	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto da Casa Civil	1	CDS-17
Diretor de Ações Municipalistas	1	CDS-16
Diretor de Assuntos Estratégicos	1	CDS-16
Diretor de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-16
Diretor de Comunicação	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Municípios	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Relacionamento	1	CDS-16
Diretor do Diário Oficial	1	CDS-16
Diretor Executivo	1	CDS-16
Diretor Político e de Relacionamento Parlamentar	1	CDS-16



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Diretor Técnico e de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-16
Diretor Técnico-Legislativo	1	CDS-16
Chefe de Gabinete	1	CDS-16
Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto	1	CDS-12
Coordenador XIV	4	CDS-14
Coordenador XII	11	CDS-12
Coordenador X	2	CDS-10
Coordenador IX	1	CDS-09
Gerente VII	2	CDS-07
Gerente V	1	CDS-05
Chefe de Núcleo da Diretoria	1	CDS-02
Chefe de Equipe da Diretoria de Imprensa Oficial	1	CDS-01
Assessor XV	32	CDS-15
Assessor XIV	13	CDS-14
Assessor XIII	13	CDS-13
Assessor XII	10	CDS-12
Assessor XI	12	CDS-11
Assessor X	21	CDS-10
Assessor IX	54	CDS-09
Assessor VIII	36	CDS-08
Assessor VII	9	CDS-07
Assessor VI	25	CDS-06
Assessor V	60	CDS-05
Assessor IV	59	CDS-04
Assessor III	59	CDS-03
Assessor II	101	CDS-02
Assessor I	22	CDS-01
TOTAL	564	

Secretaria de Estado de Comunicação — SECOM



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado de Comunicação Social	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto de Estado	1	CDS-17
Diretor de Comunicação	1	CDS-12
Diretor de Relações Públicas e Cerimonial	1	CDS-12
Assessor X	3	CDS-10
Coordenador de Estratégia, Publicidade e Promoção	1	CDS-09
Coordenador de Conteúdo	1	CDS-09
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Gerente de Pauta, Edição e Publicação	1	CDS-08
Gerente de Fotografia e Vídeo	1	CDS-08
Gerente de Conteúdo Digital	1	CDS-08
Gerente de Contratos	1	CDS-08
Assessor VIII	5	CDS-08
Assessor VI	11	CDS-06
Gerente de Apoio Logístico	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Edição e Publicação	1	CDS-06
Gerente de Organização de Eventos	1	CDS-05
Assessor V	5	CDS-05
Assessor IV	22	CDS-04
Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas e RH	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Administrativo e Logístico	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Eventos	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Agenda	1	CDS-04
Assessor III	20	CDS-03
Assessor II	13	CDS-02
Assessor I	3	CDS-01
Assessor VII	2	CDS-07
Assessor IX	3	CDS-09
Assessor XI	1	CDS-11
TOTAL	106	-

Secretaria de Estado de Comunicação—SECOM
(Redação dada pelo Decreto nº 28.249, de 5/7/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
-------	--------	------------



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretário de Estado de Comunicação	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto de Estado	1	CDS-17
Diretor de Comunicação	1	CDS-16
Diretor de Relações Públicas e Cerimonial	1	CDS-12
Assessor X	3	CDS-10
Coordenador de Estratégia, Publicidade e Promoção	1	CDS-09
Coordenador de Conteúdo	1	CDS-09
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Gerente de Pauta, Edição e Publicação	1	CDS-08
Gerente de Fotografia e Vídeo	1	CDS-08
Gerente de Conteúdo Digital	1	CDS-08
Gerente de Contratos	1	CDS-08
Assessor VIII	5	CDS-08
Assessor VI	11	CDS-06
Gerente de Apoio Logístico	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Edição e Publicação	1	CDS-06
Gerente de Organização de Eventos	1	CDS-05
Assessor V	4	CDS-05
Assessor IV	22	CDS-04
Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas e RH	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Administrativo e Logístico	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Eventos	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Agenda	1	CDS-04
Assessor III	20	CDS-03
Assessor II	13	CDS-02
Assessor I	3	CDS-01
Assessor VII	2	CDS-07
Assessor IX	3	CDS-09
Total	104	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM
(Redação dada pelo Decreto nº 28.816, de 17/1/2024)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado de Comunicação	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto de Estado	1	CDS-17
Diretor de Comunicação	1	CDS-16
Diretor de Relações Públicas e Cerimonial	1	CDS-12
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Coordenador de Estratégia, Publicidade e Promoção	1	CDS-09
Coordenador de Conteúdo	1	CDS-09
Gerente de Pauta, Edição e Publicação	1	CDS-08
Gerente de Fotografia e Vídeo	1	CDS-08
Gerente de Conteúdo Digital	1	CDS-08
Gerente de Contratos	1	CDS-08
Gerente de Apoio Logístico	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Edição e Publicação	1	CDS-06
Gerente de Organização de Eventos	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas e RH	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Administrativo e Logístico	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Eventos	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Agenda	1	CDS-04
Assessor I	3	CDS-01
Assessor II	13	CDS-02
Assessor III	20	CDS-03
Assessor IV	22	CDS-04
Assessor V	4	CDS-05
Assessor VI	11	CDS-06
Assessor VII	2	CDS-07
Assessor VIII	6	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor IX	3	CDS-09
Assessor X	2	CDS-10
Total	104	

Contabilidade Geral do Estado—COGES
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Contador Geral	1	CDS-17
Assessor XI	2	CDS-11
Diretor de Tecnologia da Informação	1	CDS-10
Diretor Central de Contabilidade	1	CDS-10
Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal	1	CDS-10
Assessor IX	4	CDS-09
Assessor VIII	5	CDS-08
Assessor VI	10	CDS-06
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	CDS-06
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-06
Assessor V	7	CDS-05
Controlador Interno	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Patrimônio	1	CDS-05
Assessor III	5	CDS-03
Assessor II	4	CDS-02
Assessor IV	2	CDS-04
Assessor VII	2	CDS-07
Assessor X	2	CDS-10
Total	51	-

Contabilidade Geral do Estado - Coges
(Redação dada pelo Decreto nº 29.612, de 1º/11/2024)

Cargo	Quant.	Simbologia
Contador-Geral	1	CDS-17
Contador-Geral Adjunto	1	CDS-15
Diretor de Tecnologia da Informação	1	CDS-12
Diretor Central de Contabilidade	1	CDS-12
Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal	1	CDS-12



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	CDS-07
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-07
Controlador Interno	1	CDS-07
Gerente de Contratos	1	CDS-07
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor IX	4	CDS-09
Assessor VIII	4	CDS-08
Assessor VII	4	CDS-07
Assessor VI	8	CDS-06
Assessor V	7	CDS-05
Assessor IV	2	CDS-04
Assessor III	13	CDS-03
Assessor II	4	CDS-02
TOTAL	56	

Controladoria Geral do Estado — CGE
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Controlador-Geral	1	SUBSÍDIO II
Controlador-Geral Adjunto	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-14
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-10
Diretor de Consultoria e Gestão de Riscos	1	CDS-10
Diretor de Fiscalização e Auditoria Interna	1	CDS-10
Diretor de Transparência e Governo Aberto	1	CDS-10
Diretor de Análise e Certificação de Contas	1	CDS-10
Diretor de Responsabilização de Pessoas Jurídicas	1	CDS-10
Diretor de Integridade	1	CDS-10
Assessor VI	6	CDS-06
Assessor V	5	CDS-05
Coordenador de Controle Preventivo em Meio Ambiente, Governança e Sustentabilidade	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador de Consultoria e Gestão de Riscos	1	CDS-05
Coordenador de Auditoria Interna	1	CDS-05
Coordenador de Acompanhamento	1	CDS-05
Coordenador de Monitoramento	1	CDS-05
Coordenador de Inspeção	1	CDS-05
Coordenador de Licitações e Patrimônio	1	CDS-05
Coordenador de Transparência Ativa	1	CDS-05
Coordenador de Transparência Passiva	1	CDS-05
Coordenador de Controle Social	1	CDS-05
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-09
Coordenador de Tomada de Contas Especial	1	CDS-05
Coordenador de Acompanhamento das Contas de Governo	1	CDS-05
Coordenador de Relações Interinstitucionais de Enfrentamento à Corrupção	1	CDS-05
Coordenador de Integridade	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Inovação para Prevenção à Corrupção	1	CDS-08
Assessor VIII	4	CDS-08
Chefe de Equipe I	4	CDS-01
Total	47	-

Controladoria Geral do Estado — CGE
(Redação dada pelo Decreto nº 28.597, de 22/11/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Controlador-Geral	1	SUBSÍDIO II
Controlador-Geral Adjunto	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-14
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-10
Diretor de Consultoria e Gestão de Riscos	1	CDS-10
Diretor de Fiscalização e Auditoria Interna	1	CDS-10
Diretor de Transparência e Governo Aberto	1	CDS-10
Diretor de Análise e Certificação de Contas	1	CDS-10
Diretor de Responsabilização de Pessoas Jurídicas	1	CDS-10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Diretor de Integridade	1	CDS-10
Chefe do Núcleo de Inovação para Prevenção à Corrupção	1	CDS-08
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Coordenador de Controle Preventivo em Meio Ambiente, Governança e Sustentabilidade	1	CDS-05
Coordenador de Consultoria e Gestão de Riscos	1	CDS-05
Coordenador de Auditoria Interna	1	CDS-05
Coordenador de Acompanhamento	1	CDS-05
Coordenador de Monitoramento	1	CDS-05
Coordenador de Inspeção	1	CDS-05
Coordenador de Licitações e Patrimônio	1	CDS-05
Coordenador de Transparência Ativa	1	CDS-05
Coordenador de Transparência Passiva	1	CDS-05
Coordenador de Controle Social	1	CDS-05
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-09
Coordenador de Tomada de Contas Especial	1	CDS-05
Coordenador de Acompanhamento das Contas de Governo	1	CDS-05
Coordenador de Relações Interinstitucionais de Enfrentamento à Corrupção	1	CDS-05
Coordenador de Integridade	1	CDS-05
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Assessor II	1	CDS-02
Assessor III	2	CDS-03
Assessor IV	1	CDS-04
Assessor V	5	CDS-05
Assessor VI	6	CDS-06
Assessor VIII	3	CDS-08
Total	47	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Controladoria-Geral do Estado – CGE
(Redação dada pelo Decreto nº 30.506, de 29/7/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Controlador-Geral	1	SUBSÍDIO II
Controlador-Geral Adjunto	1	CDS-17
Diretor-Executivo	1	CDS-14
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-10
Diretor de Consultoria, Gestão de Riscos e ESG	1	CDS-10
Diretor de Fiscalização e Auditoria Interna	1	CDS-10
Diretor de Transparência e Governo Aberto	1	CDS-10
Diretor de Análise e Certificação de Contas	1	CDS-10
Diretor de Responsabilização de Pessoas Jurídicas	1	CDS-10
Diretor de Integridade	1	CDS-10
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-09
Coordenador de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-05
Coordenador de Controle Preventivo em Meio Ambiente, Governança e Sustentabilidade	1	CDS-05
Coordenador de Consultoria	1	CDS-05
Coordenador de Monitoramento de Consultoria	1	CDS-05
Coordenador de Auditoria Interna	1	CDS-05
Coordenador de Monitoramento	1	CDS-05
Coordenador de Inspeção	1	CDS-05
Coordenador de Compras e Licitações	1	CDS-05
Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-05
Coordenador de Orçamento	1	CDS-05
Coordenador de Transparência Ativa	1	CDS-05
Coordenador de Transparência Passiva	1	CDS-05
Coordenador de Controle Social	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador de Tomada de Contas Especial	1	CDS-05
Coordenador de Acompanhamento das Contas de Governo	1	CDS-05
Coordenador de Acompanhamento das Contas de Gestão	1	CDS-05
Coordenador de Relações Interinstitucionais de Enfrentamento à Corrupção	1	CDS-05
Coordenador de Governança e Integridade	1	CDS-05
Chefe de Equipe I	1	CDS-01
Assessor VIII	4	CDS-08
Assessor VI	7	CDS-06
Assessor V	5	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Assessor III	2	CDS-03
Assessor II	1	CDS-02
TOTAL	52	

~~Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP~~
~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

Cargo	Quant.	Simbologia
Superintendente de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos	1	SUBSÍDIO II
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-12
Coordenador de Qualidade dos Gastos Administrativos	1	CDS-12
Coordenador de Manutenção Predial e Engenharia	1	CDS-11
Coordenador Técnico	1	CDS-10
Coordenador das Unidades de Atendimento ao Cidadão "Tudo Aqui"	1	CDS-10
Administrador do Palácio Rio Madeira	1	CDS-10
Assessor X	11	CDS-10
Controlador Interno	1	CDS-10
Gerente VIII	21	CDS-08
Assessor VIII	2	CDS-08
Ouvidor	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo V	9	CDS-05
Assessor V	22	CDS-05
Assessor IV	45	CDS-04
Assessor III	49	CDS-03
Assessor II	31	CDS-02
Chefe de Equipe I	4	CDS-01
Assessor I	3	CDS-01
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor IX	3	CDS-09
Total	211	-

Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP
(Redação dada pelo Decreto nº 28.260, de 12/7/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Superintendente de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos	1	SUBSÍDIO II
Diretor Executivo	1	CDS-16
Coordenador Técnico	1	CDS-13
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-13
Coordenador de Qualidade dos Gastos Administrativos	1	CDS-12
Coordenador de Manutenção Predial e Engenharia	1	CDS-12
Administrador do Palácio Rio Madeira	1	CDS-11
Coordenador das Unidades de Atendimento ao Cidadão “Tudo Aqui”	1	CDS-10
Coordenador de Gestão de Pessoas	1	CDS-10
Controlador Interno	1	CDS-10
Gerente VIII	20	CDS-08
Ouvidor	1	CDS-06
Chefe de Núcleo V	7	CDS-05
Chefe de Equipe I	2	CDS-01
Assessor X	11	CDS-10
Assessor IX	10	CDS-09
Assessor VIII	9	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor VI	1	CDS-06
Assessor V	22	CDS-05
Assessor IV	42	CDS-04
Assessor III	30	CDS-03
Assessor II	10	CDS-02
Assessor I	2	CDS-01
TOTAL	177	

Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação — SETIC
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Superintendente Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-17
Diretor Técnico	1	CDS-12
Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas	1	CDS-11
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-11
Coordenador de Infraestrutura e Serviços	1	CDS-11
Coordenador de Gestão Estratégica	1	CDS-11
Coordenador de Análise e Gestão de Dados	1	CDS-11
Coordenador de Segurança da Informação	1	CDS-11
Gerente de Desenvolvimento 1	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento 2	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento 3	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento 4	1	CDS-10
Gerente de Data Center	1	CDS-10
Assessor X	23	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento 5	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento 6	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento 7	1	CDS-10
Gerente de Compras	1	CDS-10
Gerente da Infovia	1	CDS-09
Assessor IX	12	CDS-09
Gerente do Voip	1	CDS-08
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-08
Gerente de Patrimônio	1	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-08
Assessor VIII	16	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Suporte e Conectividade	1	CDS-06
Assessor VI	18	CDS-06
Gerente de Gestão de Serviços	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Central de Atendimento	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Service Desk	1	CDS-06
Assessor V	13	CDS-05
Gerente Administrativo	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Operações	1	CDS-05
Assessor IV	30	CDS-04
TOTAL	140	-

Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – Setic
(Redação dada pelo Decreto nº 28.958, de 7/3/2024)

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente	1	CDS-17
Diretor Técnico	1	CDS-14
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-13
Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas	1	CDS-13
Coordenador de Infraestrutura e Serviços	1	CDS-13
Coordenador de Gestão Estratégica	1	CDS-13
Coordenador de Análise e Gestão de Dados	1	CDS-13
Coordenador de Segurança da Informação	1	CDS-13
Controlador Interno	1	CDS-08
Gerente de Desenvolvimento 1	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento 2	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento 3	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento 4	1	CDS-10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Desenvolvimento 5	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento 6	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento 7	1	CDS-10
Gerente de Data Center	1	CDS-10
Gerente de Compras	1	CDS-10
Gerente da Infovia	1	CDS-09
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-09
Gerente do Voip	1	CDS-08
Gerente de Patrimônio	1	CDS-08
Gerente de Suporte e Conectividade	1	CDS-06
Gerente de Gestão de Serviços	1	CDS-06
Gerente Administrativo	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Central de Atendimento	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Service Desk	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Operações	1	CDS-05
Assessor X	22	CDS-10
Assessor IX	12	CDS-09
Assessor VIII	13	CDS-08
Assessor VII	2	CDS-07
Assessor VI	19	CDS-06
Assessor V	9	CDS-05
Assessor IV	28	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TOTAL	133
--------------	------------

Secretaria Especial de Integração do Estado de Rondônia em Brasília — SIBRA
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Integração do Estado de Rondônia em Brasília	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto de Integração do Estado de Rondônia em Brasília	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador de Assuntos Governamentais	1	CDS-12
Coordenador de Assuntos Institucionais	1	CDS-12
Coordenador de Captação de Recursos	1	CDS-12
Chefe de Gabinete	1	CDS-14
Assessor XII	2	CDS-12
Assessor XI	10	CDS-11
Assessor IX	26	CDS-09
TOTAL	45	-

Secretaria Especial de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - Sibra
(Redação dada pelo Decreto nº 30.059, de 7/3/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Integração do Estado de Rondônia em Brasília	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto de Integração do Estado de Rondônia em Brasília	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador de Assuntos Governamentais	1	CDS-12
Coordenador de Assuntos Institucionais	1	CDS-12
Coordenador de Captação de Recursos	1	CDS-12
Chefe de Gabinete	1	CDS-14
Assessor XII	2	CDS-12
Assessor XI	6	CDS-11
Assessor IX	9	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TOTAL	24	
-------	----	--

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão—SEPOG
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto SEPOG	1	CDS-17
Diretor Executivo SEPOG	1	CDS-14
Coordenador Estadual de Planejamento Governamental	1	CDS-12
Coordenador de Políticas Públicas	1	CDS-12
Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas	1	CDS-12
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Coordenador do Núcleo de Apoio à PGE	1	CDS-12
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor X	6	CDS-10
Assessor IX	12	CDS-09
Assessor VIII	32	CDS-08
Ouvidor da SEPOG	1	CDS-06
Assessor VI	18	CDS-06
Assessor V	13	CDS-05
Assessor IV	15	CDS-04
Assessor III	35	CDS-03
Assessor II	9	CDS-02
Assessor I	24	CDS-01
Chefe de Equipe I	8	CDS-01
Total	182	-

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão—SEPOG
(Redação dada pelo Decreto nº 28.068, de 24/4/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	SUBSÍDIO II



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-15
Diretor de Desenvolvimento de Pessoas	1	CDS-12
Coordenador de Políticas Públicas	1	CDS-12
Coordenador de Planejamento Governamental	1	CDS-12
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-12
Gerente de Execução Orçamentária Governamental	1	CDS-08
Gerente de Planejamento Governamental	1	CDS-08
Gerente de Monitoramento e Avaliação Governamental	1	CDS-08
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Gerente Administrativo	1	CDS-08
Gerente de Planejamento, Orçamento e Gestão	1	CDS-08
Gerente de Execução Orçamentária e Financeira	1	CDS-08
Gerente de Apoio e Captação de Recursos	1	CDS-08
Gerente de Políticas Públicas	1	CDS-08
Gerente de Pesquisas, Estudos e Análises Econômicas	1	CDS-08
Gerente de Modernização Institucional	1	CDS-08
Ouvidor	1	CDS-07
Assessor XII	1	CDS-12
Assessor X	6	CDS-10
Assessor IX	8	CDS-09
Assessor VIII	23	CDS-08
Assessor VII	6	CDS-07
Assessor VI	19	CDS-06
Assessor V	13	CDS-05
Assessor IV	14	CDS-04
Assessor III	35	CDS-03
Assessor II	10	CDS-02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor I	26	CDS-01
TOTAL	180	-

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – Sepog
(Redação dada pelo Decreto nº 29.538, de 4/10/2024)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	SUBSÍDIO H
Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-15
Diretor de Gestão Estratégica e Políticas Públicas	1	CDS-14
Diretor de Planejamento Governamental	1	CDS-14
Diretor de Desenvolvimento de Pessoas	1	CDS-12
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-12
Gerente de Execução Orçamentária Governamental	1	CDS-08
Gerente de Planejamento Governamental	1	CDS-08
Gerente de Monitoramento e Avaliação Governamental	1	CDS-08
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Gerente Administrativo	1	CDS-08
Gerente de Planejamento, Orçamento e Gestão	1	CDS-08
Gerente de Execução Orçamentária e Financeira	1	CDS-08
Gerente de Apoio e Captação de Recursos	1	CDS-08
Gerente de Políticas Públicas	1	CDS-08
Gerente de Pesquisas, Estudos e Análises Econômicas	1	CDS-08
Gerente de Modernização Institucional	1	CDS-08
Ouvidor	1	CDS-07
Assessor XII	1	CDS-12
Assessor X	6	CDS-10
Assessor IX	7	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor VIII	23	CDS-08
Assessor VII	6	CDS-07
Assessor VI	19	CDS-06
Assessor V	12	CDS-05
Assessor IV	13	CDS-04
Assessor III	35	CDS-03
Assessor II	10	CDS-02
Assessor I	26	CDS-01
TOTAL	177	-

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – Sepog
(Redação dada pelo Decreto nº 29.944, de 9/1/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-15
Diretor de Gestão Estratégica e Políticas Públicas	1	CDS-14
Diretor de Planejamento Governamental	1	CDS-14
Diretor de Desenvolvimento de Pessoas	1	CDS-12
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-12
Coordenador de Controle Interno	1	CDS-09
Coordenador de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Gerente de Execução Orçamentária Governamental	1	CDS-08
Gerente de Planejamento Governamental	1	CDS-08
Gerente de Monitoramento e Avaliação Governamental	1	CDS-08
Gerente de Compras, Licitação e Contratos	1	CDS-08
Gerente de Almoxarifado, Patrimônio e Logística	1	CDS-07
Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Convênio e Emendas	1	CDS-08
Gerente de Benefícios e Apoio ao Servidor	1	CDS-08
Gerente de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas	1	CDS-08
Gerente de Transferências Governamentais	1	CDS-08
Gerente de Estudos e Análises Socioeconômicas	1	CDS-08
Gerente de Gestão Estratégica e Modernização Institucional	1	CDS-08
Gerente de Controle de Gestão e Apoio à Governança	1	CDS-08
Gerente de Risco e Compliance	1	CDS-08
Ouvidor	1	CDS-05
Assessor XII	1	CDS-12
Assessor X	6	CDS-10
Assessor IX	6	CDS-09
Assessor VIII	19	CDS-08
Assessor VII	6	CDS-07
Assessor VI	20	CDS-06
Assessor V	11	CDS-05
Assessor IV	14	CDS-04
Assessor III	35	CDS-03
Assessor II	10	CDS-02
Assessor I	25	CDS-01
TOTAL	177	-

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão — Sepog
(Redação dada pelo Decreto nº 30.128, de 1º/4/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	CDS-17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Diretor Executivo	1	CDS-15
Diretor de Gestão Estratégica e Políticas Públicas	1	CDS-14
Diretor de Planejamento Governamental	1	CDS-14
Diretor de Desenvolvimento de Pessoas	1	CDS-12
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-12
Coordenador de Controle Interno	1	CDS-09
Coordenador de Gestão de Pessoal	1	CDS-08
Gerente de Execução Orçamentária Governamental	1	CDS-08
Gerente de Planejamento Governamental	1	CDS-08
Gerente de Monitoramento e Avaliação Governamental	1	CDS-08
Gerente de Compras, Licitação e Contratos	1	CDS-08
Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira	1	CDS-08
Gerente de Convênio e Emendas	1	CDS-08
Gerente de Benefícios e Apoio ao Servidor	1	CDS-08
Gerente de Transferência Governamentais	1	CDS-08
Gerente de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas	1	CDS-08
Gerente de Estudos e Análises Socioeconômicas	1	CDS-08
Gerente de Gestão Estratégica e Modernização Institucional	1	CDS-08
Gerente de Controle de Gestão e Apoio à Governança	1	CDS-08
Gerente de Gestão de Risco e <i>Compliance</i>	1	CDS-08
Gerente de Almoxarifado, Patrimônio e Logística	1	CDS-07
Ouvidor	1	CDS-05
Assessor XV	1	CDS-15
Assessor XIV	3	CDS-14
Assessor XII	5	CDS-12
Assessor X	6	CDS-10
Assessor IX	8	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor VIII	19	CDS-08
Assessor VII	7	CDS-07
Assessor VI	20	CDS-06
Assessor V	11	CDS-05
Assessor IV	14	CDS-04
Assessor III	35	CDS-03
Assessor II	10	CDS-02
Assessor I	25	CDS-01
TOTAL	188	-

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – Sepog
(Redação dada pelo Decreto nº 30.343, de 11/6/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-14
Diretor de Gestão Estratégica e Políticas Públicas	1	CDS-14
Diretor de Planejamento Governamental	1	CDS-14
Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas	1	CDS-12
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-13
Coordenador de Controle Interno	1	CDS-12
Coordenador de Gestão de Pessoas	1	CDS-12
Gerente de Execução Orçamentária Governamental	1	CDS-08
Gerente de Planejamento Governamental	1	CDS-08
Gerente de Monitoramento e Avaliação Governamental	1	CDS-08
Gerente de Compras, Licitação e Contratos	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira	1	CDS-08
Gerente de Almoxarifado, Patrimônio e Logística	1	CDS-08
Gerente de Convênio e Emendas	1	CDS-08
Gerente de Benefícios e Apoio ao Servidor	1	CDS-08
Gerente de Administração de Pessoas	1	CDS-08
Gerente de Transferências Governamentais	1	CDS-08
Gerente de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas	1	CDS-08
Gerente de Estudos e Análises Socioeconômicas	1	CDS-08
Gerente de Gestão Estratégica e Modernização Institucional	1	CDS-08
Gerente de Controle de Gestão e Apoio à Governança	1	CDS-08
Gerente de Risco e <i>Compliance</i>	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Planejamento de Compras e Contratos	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Planejamento, Orçamento e Gestão	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Transporte	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Execução e Gestão de Compras e Contratos	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Diárias e Suprimentos de Fundos	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Convênios	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Emendas Especiais Estadual	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Patrimônio	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Almoxarifado	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Movimentações	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo de Frequência e Férias	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Folha de Pagamento	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Cálculos	1	CDS-05
Ouvidor	1	CDS-05
Assessor XII	5	CDS-12
Assessor XI	2	CDS-11
Assessor X	6	CDS-10
Assessor IX	6	CDS-09
Assessor VIII	17	CDS-08
Assessor VII	8	CDS-07
Assessor VI	22	CDS-06
Assessor V	17	CDS-05
Assessor IV	14	CDS-04
Assessor III	24	CDS-03
Assessor II	8	CDS-02
Assessor I	23	CDS-01
TOTAL	191	

Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas	1	CDS-17
Assessor XII	2	CDS-12
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Ouvidor	1	CDS-06
Assessor VI	10	CDS-06
Assessor V	17	CDS-05
Assessor III	4	CDS-03
Chefe de Redação Oficial	1	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-09
Assessor IV	11	CDS-04
Assessor II	12	CDS-02
Assessor X	2	CDS-10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Chefe do Setor Financeiro	1	CDS-03
Gerente de Concursos e Posses	1	CDS-06
Gerente de Proventos	1	CDS-06
Gerente do Centro de Perícias Médicas	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Arquivo Oficial	1	CDS-06
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-10
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Direitos e Vantagens	1	CDS-06
Gerente de Frequência	1	CDS-08
Chefe de Núcleo III	1	CDS-03
Chefe Especial de Núcleo	2	CDS-04
Chefe de Equipe I	5	CDS-01
Diretor Executivo de Pagamento	1	CDS-13
Assessor XI	1	CDS-11
Chefe do Protocolo de Pagamento	1	CDS-03
Gerente do Sistema de Pagamento	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Pagamento	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Cálculo	1	CDS-04
Gerente de Supervisão de Pagamento	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Supervisão de Pagamento	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Regras de Negócio	1	CDS-04
Assessor I	6	CDS-01
Corregedor-Geral	1	CDS-11
Chefe de Cartório da Corregedoria	1	CDS-05
Assessor VIII	3	CDS-08
Assessor IX	2	CDS-09
Coordenador-Geral da CECON	1	CDS-10
Membro de Comissão da Corregedoria	10	CDS-02
Chefe do Núcleo de Frequência	1	CDS-04
Chefe de Administração de Pessoal Federal	1	CDS-04
Chefe de Núcleo IV	3	CDS-04
Presidente de Comissão da Corregedoria	5	CDS-04
Assistente da CECON	3	CDS-04
Chefe do Núcleo de Pessoal	1	CDS-07
Assessor Técnico da CECON	1	CDS-08
TOTAL	129	

Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Cargo	Quant.	Simbologia
Superintendente Estadual de Compras e Licitações	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-14
Presidente da Comissão Especial de Licitação	1	CDS-11
Pregoeiro	8	CDS-11
Presidente de Comissão	2	CDS-11
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras	1	CDS-11
Controlador Interno	1	CDS-09
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-09
Coordenador do Sistema de Registro de Preços	1	CDS-09
Coordenador de Pesquisa e Análise de Preços	1	CDS-09
Coordenador de Comunicação e Avanços Tecnológicos	1	CDS-09
Assessor IX	4	CDS-09
Coordenador de Análise e Conformidade Processual	1	CDS-09
Assessor X	1	CDS-10
Assessor VIII	7	CDS-08
Assessor VI	22	CDS-06
Assessor V	7	CDS-05
Assessor IV	16	CDS-04
Assessor III	25	CDS-03
Membro de Licitação	6	CDS-05
TOTAL	108	

Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária	1	SUBSÍDIO II
Diretor Executivo	1	CDS-14
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Coordenador X	7	CDS-10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Controlador Interno	1	CDS-08
Gerente VIII	18	CDS-08
Chefe de Núcleo	15	CDS-06
Assessor IX	5	CDS-09
Assessor VIII	11	CDS-08
Assessor VI	20	CDS-06
Assessor V	35	CDS-05
Assessor IV	44	CDS-04
Assessor III	23	CDS-03
Assessor I	4	CDS-01
Assessor II	3	CDS-02
Assessor X	2	CDS-10
Assessor XI	1	CDS-11
TOTAL	192	

Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado de Finanças	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto de Estado de Finanças	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador da Receita Estadual	1	CDS-12
Coordenador do Tesouro	1	CDS-12
Gerente de Informática	1	CDS-12
Gerente de Administração E Finanças	1	CDS-12
Coordenador Geral de Gestão Estratégica	1	CDS-10
Gerente X	9	CDS-10
Controlador Interno	1	CDS-10
Chefe de Núcleo IX	2	CDS-09
Chefe de Núcleo VIII	10	CDS-08
Chefe de Núcleo V	5	CDS-05
Delegado Regional Da Receita Estadual	6	CDS-08
Assessor XI	4	CDS-11
Assessor X	14	CDS-10
Assessor IX	2	CDS-09
Assessor VIII	22	CDS-08
Assessor VI	47	CDS-06
Assessor V	35	CDS-05
Assessor IV	67	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor III	29	CDS-03
Chefe de Posto Fiscal	3	CDS-04
Assessor II	8	CDS-02
Chefe de Núcleo II	2	CDS-02
Chefe de Equipe I	7	CDS-01
Assessor I	1	CDS-01
TOTAL	282	

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-10
Gerente de Planejamento	1	CDS-10
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-10
Gerente de Logística	1	CDS-10
Gerente de Convênios	1	CDS-10
Gerente de Estratégia e Inteligência	1	CDS-10
Gerente de Tecnologia	1	CDS-10
Gerente de Integração Segurança e Fronteira	1	CDS-10
Gerente do Fundo Estadual de Segurança Pública	1	CDS-10
Gerente de Aviação	1	CDS-10
Gerente de Proteção Social dos Militares	1	CDS-10
Controlador Interno	1	CDS-10
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Assessor X	5	CDS-10
Assessor IX	15	CDS-09
Ouvidor de Segurança Pública	1	CDS-08
Diretor de Centro Integrado	1	CDS-08
Assessor IV	58	CDS-04
Assessor III	62	CDS-03
Chefe de Núcleo de Compras	2	CDS-06
Chefe de Núcleo de Engenharia VIII	2	CDS-06
Chefe de Núcleo V	24	CDS-03
Assessor V	28	CDS-05
Assessor II	33	CDS-02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor I	66	CDS-01
Assessor VI	3	CDS-06
Assessor VII	2	CDS-07
Assessor VIII	2	CDS-08
Assessor XI	2	CDS-11
Assessor XII	1	CDS-12
TOTAL	323	-

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC
(Redação dada pelo Decreto nº 28.289, de 31/7/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-14
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-12
Gerente de Planejamento	1	CDS-10
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-10
Gerente de Logística	1	CDS-10
Gerente de Convênios	1	CDS-10
Gerente de Estratégia e Inteligência	1	CDS-10
Gerente de Tecnologia	1	CDS-10
Gerente de Integração Segurança e Fronteira	1	CDS-10
Gerente do Fundo Estadual de Segurança Pública	1	CDS-10
Gerente de Aviação	1	CDS-10
Gerente de Proteção Social dos Militares	1	CDS-10
Controlador Interno	1	CDS-10
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Ouvidor de Segurança Pública	1	CDS-08
Diretor de Centro Integrado	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Compras	2	CDS-06
Chefe de Núcleo de Engenharia	2	CDS-06
Chefe de Núcleo III	24	CDS-03
Assessor I	66	CDS-01
Assessor II	33	CDS-02
Assessor III	62	CDS-03
Assessor IV	58	CDS-04
Assessor V	28	CDS-05
Assessor VI	3	CDS-06
Assessor VII	2	CDS-07
Assessor VIII	2	CDS-08
Assessor IX	15	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor X	6	CDS-10
Assessor XI	2	CDS-11
TOTAL	323	

Polícia Militar – Subordinada à SESDEC
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Comandante-Geral	1	CDS-17
Subcomandante-Geral	1	CDS-14
Chefe do Estado-Maior-Geral	1	CDS-11
Corregedor-Geral	1	CDS-10
Chefe do Centro de Inteligência	1	CDS-09
Coordenador IX	7	CDS-09
Comandante Regional/Especializado	5	CDS-09
Diretor VIII	9	CDS-08
Comandante de Batalhão	17	CDS-07
Ajudante-Geral	1	CDS-04
Chefe de Gabinete	3	CDS-05
Corregedor-Adjunto	1	CDS-07
Chefe do CI-Adjunto	1	CDS-06
Coordenador-Adjunto	7	CDS-06
Diretor de CTPM	13	CDS-05
Comandante de Companhia Independente	1	CDS-05
Assessor V	5	CDS-05
Assessor IV	5	CDS-04
Ajudante de Ordens	3	CDS-04
Comandante de Companhia Destacada	13	CDS-04
Assessor III	6	CDS-03
Divisão de Projetos	2	CDS-03
Divisão de Contabilidade	2	CDS-03
Ajudante-Geral-Adjunto	1	CDS-03
Comandante de Pelotão Destacado	22	CDS-02
Chefe de Divisão/Dpto	15	CDS-02
Comandante de Grupamento Destacado	55	CDS-01
Assessor I	59	CDS-01
TOTAL	258	-

Polícia Militar - Subordinada à Sesdec



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

(Redação dada pelo Decreto nº 30.355, de 24/6/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Comandante-Geral	1	CDS-17
Subcomandante-Geral	1	CDS-14
Chefe do Estado-Maior-Geral	1	CDS-11
Corregedor-Geral	1	CDS-10
Chefe do Centro de Inteligência	1	CDS-09
Coordenador IX	7	CDS-09
Comandante Regional/Especializado	5	CDS-09
Diretor VIII	9	CDS-08
Comandante de Batalhão	17	CDS-07
Ajudante-Geral	1	CDS-04
Chefe de Gabinete	3	CDS-05
Corregedor-Adjunto	1	CDS-07
Chefe do CI Adjunto	1	CDS-06
Coordenador Adjunto	7	CDS-06
Diretor de CTPM	13	CDS-05
Comandante de Companhia Independente	1	CDS-05
Ajudante de Ordens	3	CDS-04
Comandante de Companhia Destacada	13	CDS-04
Divisão de Projetos	2	CDS-03
Divisão de Contabilidade	2	CDS-03
Ajudante-Geral Adjunto	1	CDS-03
Comandante de Pelotão Destacado	22	CDS-02
Chefe de Divisão/Dpto	15	CDS-02
Comandante de Grupamento Destacado	55	CDS-01
Assessor X	1	CDS-10
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor V	5	CDS-05
Assessor IV	5	CDS-04
Assessor III	6	CDS-03
Assessor I	59	CDS-01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TOTAL	261	
--------------	------------	--

Corpo de Bombeiros Militar – Subordinado à SESDEC
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Comandante-Geral	1	CDS-17
Subcomandante-Geral	1	CDS-14
Chefe de Estado-Maior	1	CDS-11
Corregedor-Geral	1	CDS-10
Coordenador/Comandante Regional	9	CDS-09
Diretor	15	CDS-08
Diretor de Divisão/Departamento	4	CDS-03
Assessor III	7	CDS-03
Assessor I	25	CDS-01
Chefe de Divisão/Departamento	4	CDS-02
Corregedor-Geral Adjunto	1	CDS-07
Comandante de Batalhão	8	CDS-07
Comandante de Companhia	11	CDS-04
Ajudante de Ordem	3	CDS-04
Ajudante-Geral	1	CDS-04
Assistente de Gabinete	7	CDS-01
Chefe de Gabinete	3	CDS-05
Comandante de Pelotão/Chefe de Seção	19	CDS-01
TOTAL	121	-

Corpo de Bombeiros Militar – Subordinado à SESDEC
(Redação dada pelo Decreto nº 29.159, de 6/6/2024)

Cargo	Quant.	Simbologia
Comandante-Geral	1	CDS-17
Subcomandante-Geral	1	CDS-14
Chefe de Estado-Maior	1	CDS-11
Corregedor-Geral	1	CDS-10
Coordenador/Comandante Regional	8	CDS-09
Diretor de Divisão/Departamento	19	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Divisão/Departamento	9	CDS-02
Corregedor Geral Adjunto	1	CDS-07
Comandante de Grupamento	8	CDS-07
Comandante de Subgrupamento Destacado	11	CDS-04
Ajudante de Ordem	3	CDS-04
Ajudante Geral	1	CDS-04
Assistente de Gabinete	3	CDS-01
Chefe de Gabinete	3	CDS-05
Chefe de Seção	12	CDS-01
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor VIII	1	CDS-08
Assessor VII	11	CDS-07
Assessor III	7	CDS-03
Assessor I	24	CDS-01
TOTAL	126	-

Corpo de Bombeiros Militar – Subordinado à Sesdec
(Redação dada pelo Decreto nº 30.159, de 15/4/2025)

-

Cargo	Quant.	Simbologia
Comandante Geral	1	CDS-17
Subcomandante Geral	1	CDS-14
Chefe de Estado-Maior	1	CDS-11
Corregedor Geral	1	CDS-10
Chefe de Captação de Recursos	2	CDS-10
Coordenador/Comandante Regional	8	CDS-09
Diretor de Divisão/Departamento	19	CDS-03
Chefe de Divisão/Departamento	9	CDS-02
Corregedor Geral Adjunto	1	CDS-07
Comandante de Grupamento	8	CDS-07
Comandante de Subgrupamento Destacado	11	CDS-04
Ajudante de Ordem	3	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ajudante-Geral	1	CDS-04
Chefe de Gabinete	3	CDS-05
Chefe de Seção	12	CDS-01
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor VIII	1	CDS-08
Assessor VII	11	CDS-07
Assessor III	7	CDS-03
Assessor I	27	CDS-01
TOTAL	128	

Corpo de Bombeiros Militar - Subordinado à Sesdec
(Redação dada pelo Decreto nº 30.355, de 24/6/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Comandante-Geral	1	CDS-17
Subcomandante-Geral	1	CDS-14
Chefe de Estado-Maior	1	CDS-11
Corregedor-Geral	1	CDS-10
Coordenador/Comandante Regional	8	CDS-09
Diretor de Divisão/Departamento	19	CDS-03
Chefe de Divisão/Departamento	9	CDS-02
Corregedor-Geral Adjunto	1	CDS-07
Comandante de Grupamento	8	CDS-07
Comandante de Subgrupamento Destacado	11	CDS-04
Ajudante de Ordem	3	CDS-04
Ajudante Geral	1	CDS-04
Chefe de Gabinete	3	CDS-05
Chefe de Seção	12	CDS-01
Assessor X	2	CDS-10
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor VIII	1	CDS-08
Assessor VII	11	CDS-07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor III	7	CDS-03
Assessor I	27	CDS-01
TOTAL	128	

Polícia Civil – Subordinada à SESDEC
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Delegado-Geral de Polícia Civil	1	CDS-17
Delegado Adjunto de Polícia Civil	1	CDS-14
Corregedor Geral Polícia Civil	1	CDS-12
Diretor de Administração e Finanças	1	CDS-12
Diretor da Academia de Polícia Civil	1	CDS-11
Corregedor Adjunto da Polícia Civil	1	CDS-11
Diretor de Departamento	8	CDS-11
Diretor de Divisão	9	CDS-06
Membro de comissão	14	CDS-01
Presidente de Comissão	7	CDS-01
Chefe de Cartório	85	CDS-01
Chefe de SEVIC	90	CDS-01
Chefe de Núcleo	69	CDS-01
Chefe de Seção I	2	CDS-01
Assessor I	4	CDS-01
Chefe do Núcleo de Análises II	1	CDS-01
Chefe de Núcleo do CIBER-LAB	1	CDS-01
Delegado Titular	85	CDS-02
Coordenador do LAB-LD-III	1	CDS-02
Delegado Regional	8	CDS-07
Chefe de Gabinete	1	CDS-09
Assessor IX	1	CDS-09
TOTAL	392	-

Polícia Civil - Subordinada à SESDEC
(Redação dada pelo Decreto nº 30.572, de 20/8/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Delegado-Geral da Polícia Civil	1	CDS-17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Delegado Adjunto da Polícia Civil	1	CDS-14
Corregedor-Geral da Polícia Civil	1	CDS-12
Diretor de Administração e Finanças	1	CDS-12
Corregedor Adjunto da Polícia Civil	1	CDS-11
Diretor da Academia da Polícia Civil	1	CDS-11
Diretor de Departamento	10	CDS-11
Chefe de Gabinete	1	CDS-09
Delegado Regional	8	CDS-07
Diretor de Divisão	8	CDS-06
Delegado Titular	83	CDS-02
Coordenador do LAB-LD II	1	CDS-02
Chefe de Cartório	84	CDS-01
Chefe de Sevic	88	CDS-01
Chefe de Núcleo	65	CDS-01
Chefe de Seção I	2	CDS-01
Chefe do Núcleo de Análises I	1	CDS-01
Chefe de Núcleo do CIBER-LAB	1	CDS-01
Presidente de Comissão	7	CDS-01
Membro de Comissão	14	CDS-01
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor I	4	CDS-01
TOTAL	384	

Secretaria de Estado da Justiça — SEJUS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Justiça	1	SUBSÍDIO II
Secretário de Estado da Justiça Adjunto	1	CDS-17
Diretor Geral da Polícia Penal	1	CDS-12
Diretor Executivo	1	CDS-11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Diretor de Políticas Penais	1	CDS-11
Corregedor-Geral	1	CDS-10
Diretor Administrativo da Polícia Penal	1	CDS-10
Coordenador de Infraestrutura	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-09
Diretor Regional da Polícia Penal – I	1	CDS-09
Diretor Regional da Polícia Penal – II	1	CDS-08
Diretor Regional da Polícia Penal – III	1	CDS-08
Diretor da Escola Estadual de Serviços Penais	1	CDS-09
Assessor VIII	2	CDS-08
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor X	1	CDS-10
Chefe de Núcleo de Infraestrutura	5	CDS-08
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Coordenador de Inteligência Penitenciária	1	CDS-08
Assessor VI	6	CDS-06
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-09
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-09
Gerente de Patrimônio e Logística	1	CDS-08
Gerente de Projetos e Convênios	1	CDS-08
Gerente de Reinserção Social	1	CDS-09
Gerente de Saúde	1	CDS-08
Gerente de Tecnologia da Informação	1	CDS-08
Ouvidor	1	CDS-08
Gerente da Política de Alternativas Penais	1	CDS-08
Gerente de Informações Penais	1	CDS-08
Assessor V	11	CDS-05
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas VII	1	CDS-05
Chefe de Núcleo III	1	CDS-03
Chefe de Núcleo IV	28	CDS-04
Chefe de Núcleo V	11	CDS-05
Assessor IV	13	CDS-04
Assessor III	34	CDS-03
Diretor de Estabelecimento Penal VIII	10	CDS-07
Diretor de Estabelecimento Penal VII	18	CDS-05
Diretor do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais	1	CDS-07
Gerente de Recambiamento	1	CDS-05
Gerente de Classificação	1	CDS-07
Assessor IV	3	CDS-04
Assessor V	2	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Cartório	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal VI	28	CDS-04
Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Cálculo	1	CDS-04
Chefe Operacional de Grupo de Ações Penitenciárias	1	CDS-05
Chefe de Escolta Judiciária de Grupo de Ações Penitenciárias	1	CDS-04
Chefe de Escolta Hospitalar de Grupo de Ações Penitenciárias	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Processos Administrativos Disciplinar	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal VI	28	CDS-04
Chefe do Núcleo de Folha de Pagamento	1	CDS-04
Diretor de Estabelecimento Penal VI	16	CDS-04
Presidente de CPPAD	5	CDS-05
Assessor II	33	CDS-02
Assistente de Classificação para Individualização da Pena	6	CDS-04
Chefe de Núcleo V	1	CDS-02
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal V	16	CDS-02
Chefe de Núcleo Administrativo de Grupo de Ações Penitenciárias	1	CDS-02
Chefe de Núcleo de Grupo de Ações Penitenciárias VI	5	CDS-04
Chefe de Núcleo de Inteligência e Planejamento Operacional	2	CDS-04
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal V	16	CDS-02
Chefe de Núcleo Unificado de Visita	1	CDS-04
Assessor de Núcleo II	6	CDS-02
Assessor I	5	CDS-01
Assessor de Projetos de Ressocialização VI	10	CDS-04
Chefe de Núcleo de Capelania	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar	9	CDS-02
Chefe de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal IV	155	CDS-01
TOTAL	527	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Secretaria de Estado de Justiça – Sejus~~
~~(Redação dada pelo Decreto nº 29.538, de 4/10/2024)~~

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Justiça	1	SUBSÍDIO II
Secretário de Estado da Justiça Adjunto	1	CDS-17
Diretor Geral da Polícia Penal	1	CDS-12
Diretor Executivo	1	CDS-11
Diretor de Políticas Penais	1	CDS-11
Corregedor Geral	1	CDS-10
Diretor Administrativo da Polícia Penal	1	CDS-10
Coordenador de Infraestrutura	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-09
Diretor Regional da Polícia Penal – I	1	CDS-09
Diretor Regional da Polícia Penal – II	1	CDS-08
Diretor Regional da Polícia Penal – III	1	CDS-08
Diretor da Escola Estadual de Serviços Penais	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Infraestrutura	5	CDS-08
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Coordenador de Inteligência Penitenciária	1	CDS-08
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-09
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-09
Gerente de Patrimônio e Logística	1	CDS-08
Gerente de Projetos e Convênios	1	CDS-08
Gerente de Reinserção Social	1	CDS-09
Gerente de Saúde	1	CDS-08
Gerente de Tecnologia da Informação	1	CDS-08
Ouvidor	1	CDS-08
Gerente da Política de Alternativas Penais	1	CDS-08
Gerente de Informações Penais	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas VII	1	CDS-05
Chefe de Núcleo III	1	CDS-03
Chefe de Núcleo IV	28	CDS-04
Chefe de Núcleo V	11	CDS-05
Diretor de Estabelecimento Penal VIII	10	CDS-07
Diretor de Estabelecimento Penal VII	18	CDS-05
Diretor do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais	1	CDS-07
Gerente de Recambiamento	1	CDS-05
Gerente de Classificação	1	CDS-07
Chefe de Cartório	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal VI	28	CDS-04
Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Cálculo	1	CDS-04
Chefe Operacional de Grupo de Ações Penitenciárias	1	CDS-05
Chefe de Escolta Judiciária de Grupo de Ações Penitenciárias	1	CDS-04
Chefe de Escolta Hospitalar de Grupo de Ações Penitenciárias	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Processos Administrativos Disciplinar	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal VI	28	CDS-04
Chefe do Núcleo de Folha de Pagamento	1	CDS-04
Diretor de Estabelecimento Penal VI	16	CDS-04
Presidente de CPPAD	5	CDS-05
Assistente de Classificação para Individualização da Pena	6	CDS-04
Chefe de Núcleo V	1	CDS-02
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal V	16	CDS-02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo Administrativo de Grupo de Ações Penitenciárias	1	CDS-02
Chefe de Núcleo de Grupo de Ações Penitenciárias VI	5	CDS-04
Chefe de Núcleo de Inteligência e Planejamento Operacional	2	CDS-04
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal V	16	CDS-02
Chefe de Núcleo Unificado de Visita	1	CDS-04
Assessor de Núcleo II	6	CDS-02
Assessor de Projetos de Ressocialização VI	10	CDS-04
Chefe de Núcleo de Capelania	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar	9	CDS-02
Chefe de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal IV	155	CDS-01
Assessor X	1	CDS-10
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor VIII	2	CDS-08
Assessor VI	6	CDS-06
Assessor V	13	CDS-05
Assessor IV	17	CDS-04
Assessor III	34	CDS-03
Assessor II	33	CDS-02
Assessor I	5	CDS-01
TOTAL	528	

Secretaria de Estado de Justiça - Sejus
(Redação dada pelo Decreto nº 30.505, de 29/7/2025)

CARGO	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Justiça	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto de Estado da Justiça	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Diretor de Políticas Penais	1	CDS-13
Corregedor-Geral	1	CDS-11
Diretor-Geral da Polícia Penal	1	CDS-14
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Ouvidor	1	CDS-08
Presidente do Fundo Penitenciário	1	CDS-10
Diretor Administrativo da Polícia Penal	1	CDS-10
Diretor Regional da Polícia Penal - Porto Velho	1	CDS-09
Diretor Regional da Polícia Penal - Ji-Paraná	1	CDS-08
Diretor Regional da Polícia Penal - Rolim de Moura	1	CDS-08
Diretor da Escola Estadual de Serviços Penais	1	CDS-09
Coordenador de Infraestrutura	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-09
Coordenador Administrativo e Financeiro do Fundo Penitenciário	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Engenharia Elétrica	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Orçamento	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Manutenção Predial	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Arquitetura	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Engenharia Civil	1	CDS-08
Diretor da Agência de Inteligência Penal	1	CDS-08
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-09
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-09
Gerente de Patrimônio e Logística	1	CDS-08
Gerente de Convênios	1	CDS-08
Gerente de Reinserção Social	1	CDS-09
Gerente de Saúde	1	CDS-08
Gerente de Tecnologia da Informação	1	CDS-08
Gerente da Política de Alternativas Penais	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Informações Penais	1	CDS-08
Gerente de Operações Penais	1	CDS-08
Gerente de Monitoração Eletrônica	1	CDS-07
Gerente de Recambiamento	1	CDS-07
Gerente de Classificação	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Contabilidade	1	CDS-08
Chefe de Núcleo Financeiro	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Planejamento e Orçamento	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento e Programação	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Promoção da Cidadania	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Compras e Projetos	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Compras	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Gestão de Contratos	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Almoxarifado	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Patrimônio	1	CDS-05
Chefe de Núcleo Pedagógico Operacional	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Manutenção e Suporte	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Rede e Comunicação	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Material Bélico	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Inovação de Projetos e Aquisições	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Transporte	1	CDS-05
Chefe de Núcleo do Programa de Gestão Financeira e Suprimento de Fundos	1	CDS-05
Chefe de Assessoria de Imprensa	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Alimentação	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Convênios	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Pedagógico de Gestão	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Pedagógico Administrativo	1	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo de Inteligência de Vilhena	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Financeiro do Fundo Penitenciário	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Licença e Portaria	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Férias	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Progressão, Aposentadoria e Averbação	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Assistência, Saúde e Qualidade de Vida do Servidor	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Informações Penais	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Atenção às Mulheres do Sistema Prisional	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Educação e Capacitação	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Contas Fixas	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Diárias	1	CDS-04
Chefe de Núcleo da Frente de Trabalho	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Recambiamento	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Inteligência de Cacoal	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Inteligência de Ji-Paraná	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Contratações Exoneração e Vacância	1	CDS-04
Chefe da Central Integrada de Alternativas Penais	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Classificação	1	CDS-05
Chefe de Cartório	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Frequência e Adicionais	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Folha de Pagamento	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Cálculo	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Capelania	1	CDS-04
Chefe de Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - Porto Velho	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo Operacional de Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - Porto Velho	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Custódia Judiciária	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Custódia Hospitalar	1	CDS-04
Diretor de Estabelecimento Penal VII	10	CDS-07
Diretor de Estabelecimento Penal V	17	CDS-05
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal IV	28	CDS-04
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal IV	28	CDS-04
Diretor de Estabelecimento Penal IV	16	CDS-04
Presidente de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	3	CDS-05
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal II	16	CDS-02
Chefe de Núcleo Administrativo de Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - Porto Velho	1	CDS-02
Chefe de Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - Ji-Paraná	1	CDS-04
Chefe de Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - Rolim de Moura	1	CDS-04
Chefe de Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - Cacoal	1	CDS-04
Chefe de Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - Pimenta Bueno	1	CDS-04
Chefe de Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - Guajará-Mirim	1	CDS-04
Chefe da Divisão de Operações de Inteligência	1	CDS-04
Chefe da Divisão de ContrainTELigência	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal II	16	CDS-02
Chefe de Núcleo Unificado de Visita	1	CDS-04
Chefe-Geral de Núcleo de Processos Administrativos Disciplinar	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar	9	CDS-04
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor VIII	2	CDS-08
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VI	10	CDS-06
Assessor V	11	CDS-05
Assessor IV	48	CDS-04
Assessor III	65	CDS-03
Assessor II	38	CDS-02
Assessor I	8	CDS-01
TOTAL	422	

~~Superintendência de Polícia Técnico-Científica – POLITEC~~
~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

Cargo	Quant.	Simbologia
Superintendente de Polícia Técnico-Científica	1	CDS-17
Superintendente Adjunto	1	CDS-14
Corregedor	1	CDS-10
Coordenador	1	CDS-10
Assessor VI	4	CDS-06
Diretor VIII	5	CDS-08
Assessor III	12	CDS-03
Gerente Regional	9	CDS-05
Chefe de Núcleo IV	8	CDS-04
TOTAL	42	-

~~Superintendência de Polícia Técnico-Científica – POLITEC~~
~~(Redação dada pelo Decreto nº 28.068, de 24/4/2023)~~

Cargo	Quant.	Simbologia
Superintendente de Polícia Técnico-Científica	1	CDS-17
Superintendente Adjunto	1	CDS-14
Corregedor Geral	1	CDS-10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-10
Diretor de Instituto	5	CDS-08
Gerente Regional de Criminalística	8	CDS-07
Chefe de Núcleo de Gestão	8	CDS-04
Assessor VI	4	CDS-06
Assessor III	8	CDS-03
Assessor I	4	CDS-01
TOTAL	41	-

Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC
(Redação dada pelo Decreto nº 29.180, de 13/6/2024)

Cargo	Quant.	Simbologia
Superintendente de Polícia Técnico-Científica	1	CDS-17
Superintendente Adjunto	1	CDS-14
Corregedor-Geral	1	CDS-10
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-10
Diretor de Instituto	4	CDS-08
Gerente Regional de Criminalística	8	CDS-07
Chefe de Núcleo de Gestão	7	CDS-04
Assessor VI	4	CDS-06
Assessor III	9	CDS-03
Assessor II	4	CDS-02
Assessor I	3	CDS-01
TOTAIS	43	

Secretaria de Estado da Saúde — SESAU
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant	Simbologia
Secretário de Estado da Saúde	1	SUBSÍDIO II
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde	1	CDS-17
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde	1	CDS-17
Assessoria Especial XV	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Diretor Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	1	CDS-14
Diretor Geral do Hospital João Paulo II	1	CDS-14
Coordenador de Controle Interno	1	CDS-12
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-12
Coordenador do Fundo Estadual de Saúde	1	CDS-12
Diretor Geral da Policlínica Osvaldo Cruz	1	CDS-12
Diretor Geral da Policlínica Osvaldo Cruz – MACROII	1	CDS-12
Diretor do Hospital Regional de Cacoal	1	CDS-12
Diretor Adjunto do Hospital João Paulo II	1	CDS-12
Diretor do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	1	CDS-12
Diretor Geral do CEMETRON	1	CDS-12
Diretor Adjunto do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	1	CDS-12
Diretor Geral do Hospital de Retaguarda de Rondônia	1	CDS-12
Diretor Geral do Hospital Infantil Cosme e Damião	1	CDS-12
Diretor Técnico XII	2	CDS-12
Gerente de Conciliação e Mandados Judiciais	1	CDS-12
Subdiretor Administrativo e Orçamentário	1	CDS-12
Subdiretor de Inovação, Logística e Tecnologia	1	CDS-12
Subdiretor de Monitoramento, Controle e Avaliação	1	CDS-12
Subdiretor Técnico em Saúde	1	CDS-12
Assessor X	29	CDS-10
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Coordenador do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho	1	CDS-10
Coordenador Administrativo	1	CDS-10
Coordenador da Central de Gestão de Produtos Médicos	1	CDS-10
Coordenador da Central Estadual de Transplante	1	CDS-10
Coordenador da Rede de Urgência e Emergência	1	CDS-10
Coordenador de Atenção a Doenças e Condições Crônicas	1	CDS-10
Coordenador de Atenção Materno Infantil	1	CDS-10
Coordenador de Atenção Primária em Saúde	1	CDS-10
Coordenador de Atenção Psicossocial e Política sobre Drogas	1	CDS-10
Coordenador de Cuidados da Pessoa com Deficiência	1	CDS-10
Coordenador de Engenharia e Arquitetura em Saúde	1	CDS-10
Coordenador de Gestão e Assistência Farmacêutica	1	CDS-10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador de Logística, Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-10
Coordenador de Planejamento Orçamentário e Projetos	1	CDS-10
Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-10
Coordenador de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde	1	CDS-10
Coordenador de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde	1	CDS-10
Coordenador de Tratamento Fora do Domicílio	1	CDS-10
Coordenador do Sistema de Apoio à Descentralização	1	CDS-10
Diretor Adjunto da Policlínica Osvaldo Cruz	1	CDS-10
Diretor Adjunto do Hospital Infantil Cosme e Damião	1	CDS-10
Diretor Adjunto do CEMETRON	1	CDS-10
Diretor Adjunto do Hospital de Retaguarda de Rondônia	1	CDS-10
Diretor Adjunto do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	1	CDS-10
Diretor Adjunto do Hospital Regional de Cacoal	1	CDS-10
Diretor do Laboratório Central de Patologia e Análises Clínicas	1	CDS-10
Diretor Geral do Laboratório Central	1	CDS-10
Diretor Técnico X	8	CDS-10
Gerente de Auditoria em Saúde	1	CDS-10
Sub-Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-10
Gerente de Análise Processuais	1	CDS-10
Gerente de Compras	1	CDS-10
Gerente de Contabilidade	1	CDS-10
Gerente de Contratos	1	CDS-10
Sub-Coordenador	1	CDS-10
Sub-Coordenador da Central de Gestão de Produtos Médicos	1	CDS-10
Sub-Coordenador de Controle Interno	1	CDS-10
Sub-Coordenador de Engenharia e Arquitetura em Saúde	1	CDS-10
Sub-Coordenador de Gestão e Assistência Farmacêutica	1	CDS-10
Sub-Coordenador de Logística, Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-10
Sub-Coordenador de Planejamento Orçamentário e Projetos	1	CDS-10
Sub-Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Sub-Coordenador de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde	1	CDS-10
Sub-Coordenador de Tratamento Fora do Domicílio	1	CDS-10
Assessor IX	17	CDS-09
Chefe de Núcleo IX	3	CDS-09
Diretor Adjunto do Laboratório Central	1	CDS-09
Diretor Adjunto do Laboratório Central de Patologia e Análises Clínicas	1	CDS-09
Diretor Adjunto LAFRON	1	CDS-09
Diretor da Farmácia Especializada de Rondônia	1	CDS-09
Diretor do Centro de Diagnóstico por Imagem	1	CDS-09
Diretor do Centro de Diálise do Madeira Mamoré	1	CDS-09
Diretor do Centro de Diálise do Vale do Jamari	1	CDS-09
Diretor do Centro de Reabilitação	1	CDS-09
Diretor do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador	1	CDS-09
Diretor Geral da Unidade de Atenção Psicossocial a Pessoa Egressa de Medida de Segurança	1	CDS-09
Diretor Geral do CAPS	1	CDS-09
Diretor Geral do Centro de Pesquisa e Inovação em Medicina Tropical	1	CDS-09
Diretor Geral do Hospital Regional de Buritis	1	CDS-09
Diretor Geral do Hospital Regional de Extrema	1	CDS-09
Diretor Geral do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé	1	CDS-09
Diretor Geral do Serviço da Unidade de Atenção Psicossocial a Pessoa com Transtorno Mental em Cumprimento de Medida de Segurança I	1	CDS-09
Gerente de Transportes e Abastecimento	1	CDS-09
Gerente Médico IX	9	CDS-09
Assessor VIII	38	CDS-08
Diretor Adjunto da Farmácia Especializada de Rondônia	1	CDS-08
Diretor Adjunto do Hospital Regional de Buritis	1	CDS-08
Diretor Adjunto do Hospital Regional de Extrema	1	CDS-08
Diretor Adjunto do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé	1	CDS-08
Diretor Técnico VIII	6	CDS-08
Gerente VIII	27	CDS-08
Gerente da I GRS	1	CDS-08
Gerente da II GRS	1	CDS-08
Gerente da III GRS	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente da IV GRS	1	CDS-08
Gerente da V GRS	1	CDS-08
Gerente da VI GRS	1	CDS-08
Gerente de Enfermagem	1	CDS-08
Presidente da Comissão de Apuração de Responsabilidade	1	CDS-08
Presidente da Comissão de Tomadas de Contas	1	CDS-08
Secretário Executivo da Comissão de Interg. Bipartite CIB	1	CDS-08
Assessor VI	10	CDS-06
Chefe de Núcleo VI	18	CDS-06
Chefe de Setor VI	3	CDS-06
Gerente VI	32	CDS-06
Gerente de Enfermagem	11	CDS-06
Gerente Médico VI	1	CDS-06
Assessor V	74	CDS-05
Chefe de Núcleo V	65	CDS-05
Gerente V	11	CDS-05
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-05
Assessor IV	15	CDS-04
Chefe de Núcleo IV	17	CDS-04
Assessor III	33	CDS-03
Chefe de Seção III	24	CDS-03
Gerente de Análise e Manutenção de Cláusulas Contratuais	1	CDS-02
Gerente da Ouvidoria do SUS	1	CDS-09
Gerente de Concessões Administrativas	1	CDS-09
Assessor VII	29	CDS-07
Chefe de Setor VII	25	CDS-07
Chefe de Setor V	140	CDS-05
Chefe de Setor IV	76	CDS-04
Assessor II	36	CDS-02
Chefe de Setor II	8	CDS-02
Assessor I	39	CDS-01
Chefe de Serviço I	14	CDS-01
Assessor XI	3	CDS-11
Assessor XII	2	CDS-12
Assessor XIII	1	CDS-13
TOTAL	929	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
(Redação dada pelo Decreto nº 28.484, de 4/10/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Saúde	1	SUBSÍDIO II
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde	1	CDS-17
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde	1	CDS-17
Assessor Especial XV	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Diretor-Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	1	CDS-14
Diretor-Geral do Hospital João Paulo II	1	CDS-14
Coordenador de Gestão de Pessoas	1	CDS-14
Assessor XIII	1	CDS-13
Coordenador de Controle Interno	1	CDS-12
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-12
Coordenador do Fundo Estadual de Saúde	1	CDS-12
Diretor-Geral da Policlínica Osvaldo Cruz	1	CDS-12
Diretor-Geral da Policlínica Osvaldo Cruz - MACROII	1	CDS-12
Diretor do Hospital Regional de Cacoal	1	CDS-12
Diretor Adjunto do Hospital João Paulo II	1	CDS-12
Diretor do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	1	CDS-12
Diretor-Geral do CEMETRON	1	CDS-12
Diretor Adjunto do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	1	CDS-12
Diretor-Geral do Hospital de Retaguarda de Rondônia	1	CDS-12
Diretor-Geral do Hospital Infantil Cosme e Damião	1	CDS-12
Diretor Técnico XII	2	CDS-12
Coordenador de Conciliação e Mandados Judiciais	1	CDS-12
Subdiretor Administrativo e Orçamentário	1	CDS-12
Subdiretor de Inovação, Logística e Tecnologia	1	CDS-12
Subdiretor Técnico em Saúde	1	CDS-12
Subcoordenador de Gestão de Pessoas	1	CDS-12
Assessor XII	2	CDS-12



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Gabinete	1	CDS-11
Assessor XI	3	CDS-11
Assessor X	28	CDS-10
Coordenador do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho	1	CDS-10
Coordenador Administrativo	1	CDS-10
Coordenador da Central de Gestão de Produtos Médicos	1	CDS-10
Coordenador da Central Estadual de Transplante	1	CDS-10
Coordenador da Rede de Urgência e Emergência	1	CDS-10
Coordenador de Atenção a Doenças e Condições Crônicas	1	CDS-10
Coordenador de Atenção Materno Infantil	1	CDS-10
Coordenador de Atenção Primária em Saúde	1	CDS-10
Coordenador de Atenção Psicossocial e Política sobre Drogas	1	CDS-10
Coordenador de Cuidados da Pessoa com Deficiência	1	CDS-10
Coordenador de Engenharia e Arquitetura em Saúde	1	CDS-10
Coordenador de Gestão e Assistência Farmacêutica	1	CDS-10
Coordenador de Logística, Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-10
Coordenador de Planejamento Orçamentário e Projetos	1	CDS-10
Coordenador de Regulação de Acesso ao Serviço de Saúde	1	CDS-10
Coordenador de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde	1	CDS-10
Coordenador de Tratamento Fora do Domicílio	1	CDS-10
Coordenador do Sistema de Apoio à Descentralização	1	CDS-10
Diretor Adjunto da Policlínica Osvaldo Cruz	1	CDS-10
Diretor Adjunto do Hospital Infantil Cosme e Damião	1	CDS-10
Diretor Adjunto do CEMETRON	1	CDS-10
Diretor Adjunto do Hospital de Retaguarda de Rondônia	1	CDS-10
Diretor Adjunto do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	1	CDS-10
Diretor Adjunto do Hospital Regional de Cacoal	1	CDS-10
Diretor do Laboratório Central de Patologia e Análises Clínicas	1	CDS-10
Diretor-Geral do Laboratório Central	1	CDS-10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Diretor Técnico X	8	CDS-10
Gerente de Auditoria em Saúde	1	CDS-10
Subcoordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-10
Gerente de Análise Processuais	1	CDS-10
Gerente de Compras	1	CDS-10
Gerente de Contabilidade	1	CDS-10
Gerente de Contratos	1	CDS-10
Subcoordenador	1	CDS-10
Subcoordenador da Central de Gestão de Produtos Médicos	1	CDS-10
Subcoordenador de Controle Interno	1	CDS-10
Subcoordenador de Engenharia e Arquitetura em Saúde	1	CDS-10
Subcoordenador de Gestão e Assistência Farmacêutica	1	CDS-10
Subcoordenador de Logística, Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-10
Subcoordenador de Planejamento Orçamentário e Projetos	1	CDS-10
Subcoordenador de Regulação, Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde	1	CDS-10
Subcoordenador de Tratamento Fora do Domicílio	1	CDS-10
Gerente de Benefícios e Atenção ao Servidor	1	CDS-10
Gerente de Seleção, Provimento e Desenvolvimento de Carreira	1	CDS-10
Gerente de Administração de Pessoal	1	CDS-10
Gerente de Sistema de Pagamento	1	CDS-10
Gerente X	1	CDS-10
Assessor IX	19	CDS-09
Chefe de Núcleo IX	3	CDS-09
Diretor Adjunto do Laboratório Central	1	CDS-09
Diretor Adjunto do Laboratório Central de Patologia e Análises Clínicas	1	CDS-09
Diretor Adjunto LAFRON	1	CDS-09
Diretor da Farmácia Especializada de Rondônia	1	CDS-09
Diretor do Centro de Diagnóstico por Imagem	1	CDS-09
Diretor do Centro de Diálise do Madeira Mamoré	1	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Diretor do Centro de Diálise do Vale do Jamari	1	CDS-09
Diretor do Centro de Reabilitação	1	CDS-09
Diretor do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador	1	CDS-09
Diretor-Geral da Unidade de Atenção Psicossocial a Pessoa Egressa de Medida de Segurança	1	CDS-09
Diretor-Geral do CAPS	1	CDS-09
Diretor-Geral do Centro de Pesquisa e Inovação em Medicina Tropical	1	CDS-09
Diretor-Geral do Hospital Regional de Buritis	1	CDS-09
Diretor-Geral do Hospital Regional de Extrema	1	CDS-09
Diretor-Geral do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé	1	CDS-09
Diretor-Geral do Serviço da Unidade de Atenção Psicossocial a Pessoa com Transtorno Mental em Cumprimento de Medida de Segurança I	1	CDS-09
Gerente de Transportes e Abastecimento	1	CDS-09
Assessor VIII	38	CDS-08
Diretor Adjunto da Farmácia Especializada de Rondônia	1	CDS-08
Diretor Adjunto do Hospital Regional de Buritis	1	CDS-08
Diretor Adjunto do Hospital Regional de Extrema	1	CDS-08
Diretor Adjunto do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé	1	CDS-08
Diretor Técnico VIII	6	CDS-08
Gerente VIII	27	CDS-08
Gerente da I GRS	1	CDS-08
Gerente da II GRS	1	CDS-08
Gerente da III GRS	1	CDS-08
Gerente da IV GRS	1	CDS-08
Gerente da V GRS	1	CDS-08
Gerente da VI GRS	1	CDS-08
Gerente de Enfermagem	1	CDS-08
Presidente da Comissão de Apuração de Responsabilidade	1	CDS-08
Presidente da Comissão de Tomadas de Contas	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretário Executivo da Comissão de Interg. Bipartite CIB	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Atendimento ao Servidor	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Cadastro de Pessoal	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Aposentadoria e Afastamento	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Apoio Psicossocial ao Servidor	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Recrutamento e Seleção	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Carreira	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Capacitação e Treinamento	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Frequência	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Férias	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Cálculo	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Supervisão de Pagamento	1	CDS-08
Chefe de Núcleo VIII	2	CDS-08
Assessor VI	16	CDS-06
Chefe de Núcleo VI	17	CDS-06
Chefe de Setor VI	1	CDS-06
Gerente VI	32	CDS-06
Gerente de Enfermagem	11	CDS-06
Assessor V	74	CDS-05
Chefe de Núcleo V	65	CDS-05
Gerente V	11	CDS-05
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-05
Assessor IV	13	CDS-04
Chefe de Núcleo IV	17	CDS-04
Assessor III	33	CDS-03
Chefe de Seção III	24	CDS-03
Gerente de Análise e Manutenção de Cláusulas Contratuais	1	CDS-02
Gerente da Ouvidoria do SUS	1	CDS-09
Gerente de Concessões Administrativas	1	CDS-09
Assessor VII	29	CDS-07
Chefe de Setor VII	17	CDS-07
Chefe de Setor V	134	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Setor IV	75	CDS-04
Assessor II	35	CDS-02
Chefe de Setor II	8	CDS-02
Assessor I	39	CDS-01
Chefe de Serviço I	14	CDS-01
TOTAL	922	

Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON – Vinculada à
SESAU
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Presidente	1	CDS-17
Vice-Presidente	1	CDS-14
Chefe de Gabinete	1	CDS-06
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor IV	4	CDS-04
Assessor IX	2	CDS-09
Responsável Técnico	1	CDS-09
Assessor XII	1	CDS-12
Coordenador de Contabilidade	1	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-08
Coordenador Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Organizacional	1	CDS-08
Ouvidor	1	CDS-04
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas	1	CDS-04
Gerente Financeiro	1	CDS-06
Núcleo de Diárias e Suprimento	2	CDS-04
Gerente de Contratos e Convênios	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Compras	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Almoxarifado	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Patrimônio	1	CDS-04
Gerente de Transportes	1	CDS-06
Gerente de Tecnologia de Informação e Comunicação	1	CDS-06
Diretor Técnico	1	CDS-12
Gerente de Laboratório	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo de AT	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Imuno-D	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Sorologia	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Imuno-R	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Processamento	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Qualidade	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Hemostasia	1	CDS-04
Gerente de Enfermagem	1	CDS-06
Gerente Médica e Ambulatorial	1	CDS-06
Gerente de Hemocentro Regional	6	CDS-06
Chefe de Núcleo de atividades laboratoriais e Administrativas	6	CDS-02
TOTAL	51	-

-

Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia—FHEMERON
(Redação dada pelo Decreto nº 28.579, de 17/11/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Presidente	1	CDS-17
Vice-Presidente	1	CDS-14
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Diretor Técnico	1	CDS-12
Coordenador de Planejamento e Orçamento	1	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-08
Ouvidor	1	CDS-04
Gerente de Hemocentro Regional	5	CDS-06
Gerente de Transportes	1	CDS-06
Gerente de Tecnologia de Informação e Comunicação	1	CDS-04
Gerente de Laboratório	1	CDS-04
Gerente de Enfermagem	1	CDS-04
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Compras	1	CDS-04
Chefe de Serviço Social	1	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor XII	1	CDS-12
Assessor IX	3	CDS-09
Assessor VI	9	CDS-06
Assessor IV	12	CDS-04
Assessor II	6	CDS-02
Total	51	-

Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON
(Redação dada pelo Decreto nº 30.526, de 7/8/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia	1	CDS-17
Vice-Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia	1	CDS-14
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Diretor Executivo	1	CDS-12
Coordenador de Planejamento e Orçamento	1	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-08
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Gerente de Hemocentro Regional	5	CDS-06
Gerente de Transportes	1	CDS-06
Ouvidor	1	CDS-04
Gerente de Tecnologia de Informação e Comunicação	1	CDS-04
Gerente de Laboratório	1	CDS-04
Gerente de Enfermagem	1	CDS-04
Gerente de Serviço Social	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Compras	1	CDS-04
Assessor XII	1	CDS-12
Assessor IX	3	CDS-09
Assessor VI	9	CDS-06
Assessor IV	12	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor II	6	CDS-02
Total	51	

Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA - Vinculada à SESAU
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Diretor-Geral da AGEVISA	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-10
Assessor II	1	CDS-02
Assessor V	2	CDS-05
Assessor de Controle Interno I	1	CDS-05
Gerente Técnica, Administrativa e Financeira	1	CDS-05
Gerente Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica	1	CDS-05
Gerente Técnico de Vigilância Sanitária	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Malária e Dengue	1	CDS-01
Chefe de Núcleo Leishmaniose, Esquistossomose e Doença de Chagas	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Doenças transmitidas por reservatórios animais peçonhentos e pragas urbanas e Vigilância da água para consumo Humano e Contaminantes Ambientais Perigosos e Desastres Naturais	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Dermatologia, Pneumologia Sanitária, Tuberculose e Hanseníase	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais e Não Transmissíveis	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Sangue, Hemoderivado, Diálise, Controle de Infecções e EAS	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Radiações e Saúde do Trabalhador	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Saneantes, Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Alimentos	1	CDS-01
TOTAL	18	

~~Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde - CETAS - Vinculado à SESAU~~
~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - Iespro - Vinculado à Sesau
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.248, de 7/8/2024)

Cargos	Quant.	Simbologia
Diretor-Geral	1	CDS-10
Assessor III	3	CDS-03
Gerente Administrativo	1	CDS-04
Controlador Interno	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo e Estatística	1	CDS-02
Gerente Técnico	1	CDS-04
Gerente Pedagógico	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Almoxarifado, Patrimônio e Transporte	1	CDS-01
Chefe de Núcleo da Atenção Primária	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Diagnóstico	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Enfermagem	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Odontologia	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Nutrição	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Vigilância	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Informática	1	CDS-01
Chefe de Núcleo de Secretaria Escolar	1	CDS-01
TOTAL	18	

Secretaria de Estado da Educação — SEDUC
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

-
-

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Educação	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Secretário Executivo	1	CDS-17
Diretor Geral de Educação	1	CDS-14
Diretor Técnico	1	CDS-14
Contador Setorial	1	CDS-12
Controlador Interno	1	CDS-12
Coordenador de Compras e Contratações	1	CDS-12
Coordenador de Infraestrutura e Obras Escolares	1	CDS-12
Coordenador de Planejamento e Orçamento	1	CDS-12



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador de Programas	1	CDS-11
Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-12
Coordenador Financeiro	1	CDS-12
Coordenador Administrativo	1	CDS-11
Coordenador de Acompanhamento e Informação Educacional	1	CDS-11
Coordenador de Articulação com os Municípios	1	CDS-11
Coordenador de Convênios e Transporte Escolar	1	CDS-11
Coordenador de Educação Básica	1	CDS-11
Coordenador de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar	1	CDS-11
Coordenador de Gestão Escolar	1	CDS-11
Coordenador de Mídias Educacionais	1	CDS-11
Coordenador de Modalidades e Diversidades da Educação	1	CDS-11
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-11
Coordenador de Prestação de Contas	1	CDS-11
Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-11
Gerente de Acompanhamento Processual	1	CDS-09
Gerente de Análise Prévia de Liquidação das Despesas	1	CDS-10
Gerente de Análise das Prestações de Contas	1	CDS-10
Gerente de Aquisições	1	CDS-10
Gerente de Controle Bancário	1	CDS-10
Gerente de Cotação de Preços	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento Organizacional	1	CDS-10
Gerente de Execução Financeira	1	CDS-10
Gerente de Execução Financeira da Folha de Pagamento e Encargos Gerais	1	CDS-10
Gerente de Execução Orçamentária	1	CDS-10
Gerente de Fiscalização de Obras	1	CDS-09
Gerente de Gestão de Risco	1	CDS-10
Gerente de Gestão e Controle de Contratos de Obras	1	CDS-09
Gerente de Gestão Estratégica	1	CDS-10
Gerente de Contratações de Serviços	1	CDS-10
Gerente de Manutenção Predial	1	CDS-09
Gerente de Monitoramento de Atos de Gestão	1	CDS-10
Gerente de Monitoramento e Avaliação de Resultados	1	CDS-10
Gerente de Pagamento	1	CDS-10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Planejamento e Monitoramento de Recursos Federais	1	CDS-10
Gerente de Planejamento e Monitoramento Orçamentário	1	CDS-10
Gerente de Projetos de Obras Escolares	1	CDS-09
Gerente de Registro de Preços	1	CDS-10
Gerente de Suprimentos	1	CDS-10
Gerente de Acompanhamento à Gestão Escolar	1	CDS-09
Gerente de Acompanhamento e Registros de Prestação de Contas	1	CDS-09
Gerente de Almoxarifado	1	CDS-09
Gerência de Apoio Administrativo	1	CDS-09
Gerente de Apoio, Logística e Distribuição	1	CDS-09
Gerente de Aposentadoria	1	CDS-09
Gerência de Planejamento de Contratações de Serviços	1	CDS-09
Gerente de Arte e Cultura Escolar	1	CDS-09
Gerente de Avaliação Básica	1	CDS-09
Gerente de Avaliações Externas	1	CDS-09
Gerente de Cadastro e Anotações Funcionais	1	CDS-09
Gerente de Cálculos	1	CDS-09
Gerente de Cálculos Contratuais	1	CDS-09
Gerente de Capacitação Técnica	1	CDS-09
Gerente de Conformidade Contábil	1	CDS-09
Gerente de Controle Patrimonial de Imóveis	1	CDS-09
Gerente de Controle Patrimonial de Móveis	1	CDS-09
Gerente de Convênios e Fomentos	1	CDS-09
Gerente de Desenvolvimento Curricular	1	CDS-09
Gerente de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	1	CDS-09
Gerente de Diagnóstico Situacional dos Municípios	1	CDS-09
Gerente de Educação de Jovens e Adultos	1	CDS-09
Gerente de Educação Escolar Indígena	1	CDS-09
Gerente de Educação Especial	1	CDS-09
Gerente de Educação Física	1	CDS-09
Gerente de Educação Infantil e Ensino Fundamental	1	CDS-09
Gerente de Educação Prisional e Socioeducativo	1	CDS-09
Gerente de Educação Quilombola e Educação no Campo	1	CDS-09
Gerente de Educação Integral	1	CDS-09
Gerente de Ensino Médio	1	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Esporte Escolar	1	CDS-09
Gerente de Férias	1	CDS-09
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-09
Gerente de Formação Pedagógica	1	CDS-09
Gerente de Frequência	1	CDS-09
Gerente de Frota Oficial	1	CDS-09
Gerente de Funcionamento e Regularidade das Escolas	1	CDS-09
Gerente de Gestão de Contratos	1	CDS-09
Gerente de Gestão Democrática	1	CDS-09
Gerente de Gratificações	1	CDS-09
Gerente de Indenizações	1	CDS-09
Gerente de Informação Educacional	1	CDS-09
Gerente de Infraestrutura e Suporte	1	CDS-09
Gerente de Baixa e Desfazimento	1	CDS-09
Gerente de Lotação e Movimentação de Servidores	1	CDS-09
Gerente de Mídias Educacionais	1	CDS-09
Gerente de Monitoramento das Ações de Cooperação	1	CDS-09
Gerência de Planejamento de Aquisições	1	CDS-09
Gerente de Prestação de Contas de Alimentação Escolar	1	CDS-09
Gerente de Prestação de Contas de Convênios e Fomentos	1	CDS-09
Gerente de Prestação de Contas de Repasses Federais	1	CDS-09
Gerente de Prestação de Contas de Transporte Escolar	1	CDS-09
Gerente de Prestação de Contas dos Programas de Apoio e Manutenção	1	CDS-09
Gerente de Prestação de Contas dos Programas Educacionais e Parcerias	1	CDS-09
Gerente de Prestação de Contas e Gestão Fiscal	1	CDS-09
Gerente de Provimento e Avaliação de Desempenho	1	CDS-09
Gerente de Saúde Escolar	1	CDS-09
Gerente de Saúde Ocupacional	1	CDS-09
Gerente de Segurança da Informação e Operação de Redes	1	CDS-09
Gerente de Suporte de Sistemas	1	CDS-09
Gerente de Tecnologia Educacional	1	CDS-09
Gerente de Transporte Escolar	1	CDS-09
Gerente de Programas de Alimentação Escolar	1	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Programas de Apoio e Manutenção	1	CDS-09
Gerente do Programa de Fortalecimento Escolar	1	CDS-09
Gerente Pedagógica de Mídias Educacionais	1	CDS-09
Ouvidor	1	CDS-09
Chefe do Núcleo de Redação	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Protocolo	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Comunicação	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Cerimonial	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Patrimônio	1	CDS-08
Assessor XIII	2	CDS-13
Assessor XI	4	CDS-11
Gerente de Inspeção Escolar	1	CDS-09
Assessor IX	18	CDS-09
Assessor VIII	29	CDS-08
Assessor VI	60	CDS-06
Assessor V	7	CDS-05
Assessor IV	74	CDS-04
Assessor III	19	CDS-03
Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial	1	CDS-08
Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial	2	CDS-06
Secretário da Comissão de Tomada de Contas Especial	1	CDS-04
Membro da Comissão de Estudo Técnico Preliminar	4	CDS-06
Gestor de Contratos	16	CDS-07
Assessor I	16	CDS-01
Assessor II	13	CDS-02
Assessor VII	6	CDS-07
Assessor X	4	CDS-10
Assessor XII	2	CDS-12
Assessor XIV	1	CDS-14
TOTAL	401	-

Secretaria de Estado da Educação – Seduc
(Redação dada pelo Decreto nº 30.274, de 16/5/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Educação	1	SUBSÍDIO II



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretário Adjunto	1	CDS-17
Secretário Executivo	1	CDS-17
Diretor de Gestão de Pessoas	1	CDS-14
Diretor-Geral de Educação	1	CDS-14
Diretor Técnico	1	CDS-14
Contador Setorial	1	CDS-12
Coordenador de Controle Interno	1	CDS-12
Coordenador de Compras e Contratações	1	CDS-12
Coordenador de Infraestrutura e Obras Escolares	1	CDS-12
Coordenador de Planejamento e Orçamento	1	CDS-12
Coordenador Financeiro	1	CDS-12
Coordenador Administrativo	1	CDS-11
Coordenador de Administração de Pessoal	1	CDS-11
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-11
Coordenador de Articulação com os Municípios	1	CDS-11
Coordenador de Convênios e Transporte Escolar	1	CDS-11
Coordenador de Educação Básica	1	CDS-11
Coordenador de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar	1	CDS-11
Coordenador de Formação e Aprimoramento Técnico	1	CDS-11
Coordenador de Gestão de Contratos	1	CDS-11
Coordenador de Gestão Escolar	1	CDS-11
Coordenador de Informação, Regulação, Currículo e Avaliação Educacional	1	CDS-11
Coordenador de Mídias Educacionais	1	CDS-11
Coordenador de Modalidades e Diversidades da Educação	1	CDS-11
Coordenador de Prestação de Contas	1	CDS-11
Coordenador de Programas	1	CDS-11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-11
Gerente de Análise das Prestações de Contas	1	CDS-10
Gerente de Análise Prévia de Liquidação das Despesas	1	CDS-10
Gerente de Aquisições	1	CDS-10
Gerente de Controle Bancário	1	CDS-10
Gerente de Cotação de Preços	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento Organizacional	1	CDS-10
Gerente de Execução Financeira	1	CDS-10
Gerente de Execução Financeira da Folha de Pagamento e Encargos Gerais	1	CDS-10
Gerente de Execução Orçamentária	1	CDS-10
Gerente de Gestão de Risco	1	CDS-10
Gerente de Gestão Estratégica	1	CDS-10
Gerente de Contratações de Serviços	1	CDS-10
Gerente de Monitoramento de Atos de Gestão	1	CDS-10
Gerente de Monitoramento e Avaliação de Resultados	1	CDS-10
Gerente de Pagamento	1	CDS-10
Gerente de Planejamento e Monitoramento de Recursos Federais	1	CDS-10
Gerente de Planejamento e Monitoramento Orçamentário	1	CDS-10
Gerente de Projetos de Obras Escolares	1	CDS-09
Gerente de Registro de Preços	1	CDS-10
Gerente de Suprimentos	1	CDS-10
Gerente de Acompanhamento e Avaliação da Gestão Escolar	1	CDS-09
Gerente de Acompanhamento Processual	1	CDS-09
Gerente de Almoxarifado	1	CDS-09
Gerente de Análise Fiscal e Prestação de Contas	1	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Apoio Administrativo	1	CDS-09
Gerente de Apoio, Logística e Distribuição	1	CDS-09
Gerente de Apoio Pedagógico Integrado	1	CDS-09
Gerente de Aposentadoria	1	CDS-09
Gerente de Arte e Cultura Escolar	1	CDS-09
Gerente de Avaliação Educacional	1	CDS-09
Gerente de Baixa e Desfazimento	1	CDS-09
Gerente de Cálculos Contratuais	1	CDS-09
Gerente de Capacitação Técnica	1	CDS-09
Gerente de Conciliação e Execução Contábil	1	CDS-09
Gerente de Conformidade Contábil	1	CDS-09
Gerente de Controle Patrimonial de Imóveis	1	CDS-09
Gerente de Controle Patrimonial de Móveis	1	CDS-09
Gerente de Convênios e Fomentos	1	CDS-09
Gerente de Desenvolvimento Curricular	1	CDS-09
Gerente de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	1	CDS-09
Gerente de Diagnóstico Situacional dos Municípios	1	CDS-09
Gerente de Direitos e Vantagens	1	CDS-09
Gerente de Educação de Jovens e Adultos	1	CDS-09
Gerente de Educação Escolar Indígena, Quilombola e do Campo	1	CDS-09
Gerente de Educação Especial	1	CDS-09
Gerente de Educação Física	1	CDS-09
Gerente de Educação Infantil e Ensino Fundamental	1	CDS-09
Gerente de Educação Integral	1	CDS-09
Gerente de Educação Prisional e Socioeducativa	1	CDS-09
Gerente de Ensino Médio	1	CDS-09
Gerente de Esporte Escolar	1	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Fiscalização de Obras	1	CDS-09
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-09
Gerente de Formação Pedagógica	1	CDS-09
Gerente de Frequência	1	CDS-09
Gerente de Frota Oficial	1	CDS-09
Gerente de Funcionamento e Regularidade das Escolas	1	CDS-09
Gerente de Gestão de Contratos de Aquisições	1	CDS-09
Gerente de Gestão de Contratos de Serviços	1	CDS-09
Gerente de Gestão Democrática	1	CDS-09
Gerente de Gestão e Controle de Contratos de Obras	1	CDS-09
Gerente de Indenizações	1	CDS-09
Gerente de Informação Educacional	1	CDS-09
Gerente de Infraestrutura e Suporte	1	CDS-09
Gerente de Inspeção Escolar	1	CDS-09
Gerente de Manutenção Predial	1	CDS-09
Gerente de Mídias Educacionais	1	CDS-09
Gerente de Monitoramento das Ações de Cooperação	1	CDS-09
Gerente de Planejamento de Aquisições	1	CDS-09
Gerente de Planejamento de Contratações de Serviços	1	CDS-09
Gerente de Prestação de Contas de Alimentação Escolar	1	CDS-09
Gerente de Prestação de Contas de Convênios e Fomentos	1	CDS-09
Gerente de Prestação de Contas de Repasses Federais	1	CDS-09
Gerente de Prestação de Contas de Transporte Escolar	1	CDS-09
Gerente de Prestação de Contas dos Programas de Apoio e Manutenção	1	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Prestação de Contas dos Programas Educacionais e Parcerias	1	CDS-09
Gerente de Políticas de Gestão de Pessoas	1	CDS-09
Gerente de Programas de Alimentação Escolar	1	CDS-09
Gerente de Programas de Apoio e Manutenção	1	CDS-09
Gerente de Provimento, Lotação e Avaliação de Desempenho	1	CDS-09
Gerente de Saúde Escolar	1	CDS-09
Gerente de Saúde e Segurança Ocupacional	1	CDS-09
Gerente de Segurança da Informação e Operação de Redes	1	CDS-09
Gerente de Suporte de Sistemas	1	CDS-09
Gerente de Regulação e Conformidade Escolar	1	CDS-09
Gerente de Tecnologia Educacional	1	CDS-09
Gerente de Temas Contemporâneos Transversais	1	CDS-09
Gerente de Transporte Escolar	1	CDS-09
Gerente Pedagógica de Mídias Educacionais	1	CDS-09
Ouvidor	1	CDS-09
Chefe do Núcleo de Arquivo	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Protocolo	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Patrimônio	1	CDS-08
Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial	1	CDS-08
Gestor de Contratos	16	CDS-07
Membro da Comissão de Estudo Técnico Preliminar	4	CDS-06
Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial	2	CDS-06
Secretário da Comissão de Tomada de Contas Especial	1	CDS-04
Assessor XIV	1	CDS-14
Assessor XIII	2	CDS-13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor XII	4	CDS-12
Assessor XI	4	CDS-11
Assessor X	5	CDS-10
Assessor IX	18	CDS-09
Assessor VIII	37	CDS-08
Assessor VII	8	CDS-07
Assessor VI	65	CDS-06
Assessor V	7	CDS-05
Assessor IV	74	CDS-04
Assessor III	19	CDS-03
Assessor II	13	CDS-02
Assessor I	16	CDS-01
TOTAL	418	

Unidades Escolares da Rede Pública Estadual - vinculadas à Seduc
(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.246, de 31/7/2024)

Cargo	Quant.	Simbologia
Diretor Escolar	305	CDS-04
Chefe da Seção Pedagógica	305	CDS-03
Chefe da Seção Administrativa e Financeira	305	CDS-03
Secretário Escolar	305	CDS-02
TOTAL	1220	

~~Superintendência Regional de Educação – Super, subordinada à Seduc~~
~~(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.247, de 31/7/2024)~~

Função	Quant.	Simbologia
Superintendente Regional de Educação I	1	CDS-13
Superintendente Regional de Educação II	10	CDS-12
Superintendente Regional de Educação III	7	CDS-11
Coordenador Administrativo e Financeiro I	1	CDS-10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador de Recursos Humanos I	1	CDS-10
Coordenador Pedagógico I	1	CDS-10
Coordenador Administrativo e Financeiro II	10	CDS-09
Coordenador de Recursos Humanos II	10	CDS-09
Coordenador Pedagógico II	10	CDS-09
Coordenador Administrativo e Financeiro III	7	CDS-08
Coordenador de Recursos Humanos III	7	CDS-08
Coordenador Pedagógico III	7	CDS-08
Gerente Administrativo I	1	CDS-08
Gerente da Análise de Direitos e Vantagens I	1	CDS-08
Gerente de Acompanhamento do Planejamento e Execução dos Repasses Financeiros I	1	CDS-08
Gerente de Administração de Pessoal I	1	CDS-08
Gerente de Apoio à Política de Alfabetização I	1	CDS-08
Gerente de Contratação, Lotação e Movimentação de Pessoal I	1	CDS-08
Gerente de Educação Física, Esporte, Arte e Cultura Escolar I	1	CDS-08
Gerente de Execução da Política de Educação Básica I	1	CDS-08
Gerente de Execução da Política de Educação Escolar Indígena I	1	CDS-08
Gerente de Execução da Política de Inclusão e Diversidade Educacional I	1	CDS-08
Gerente de Fiscalização de Convênios e Fomentos I	1	CDS-08
Gerente de Gestão Escolar, Informação e Documentação Educacional I	1	CDS-08
Gerente de Mídias e Tecnologia Educacional I	1	CDS-08
Gerente Técnico I	1	CDS-08
Gerente Administrativo II	10	CDS-07
Gerente da Análise de Direitos e Vantagens II	10	CDS-07
Gerente de Acompanhamento do Planejamento e Execução dos Repasses Financeiros II	10	CDS-07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Administração de Pessoal II	10	CDS-07
Gerente de Apoio à Política de Alfabetização II	10	CDS-07
Gerente de Contratação, Lotação e Movimentação de Pessoal II	10	CDS-07
Gerente de Educação Física, Esporte, Arte e Cultura Escolar II	10	CDS-07
Gerente de Execução da Política de Educação Básica II	10	CDS-07
Gerente de Execução da Política de Inclusão e Diversidade Educacional II	10	CDS-07
Gerente de Execução da Política de Educação Escolar Indígena II	6	CDS-07
Gerente de Fiscalização de Convênios e Fomentos II	10	CDS-07
Gerente de Gestão Escolar, Informação e Documentação Educacional II	10	CDS-07
Gerente de Mídias e Tecnologia Educacional II	10	CDS-07
Gerente Técnico II	10	CDS-07
Gerente Administrativo III	7	CDS-06
Gerente da Análise de Direitos e Vantagens III	7	CDS-06
Gerente de Acompanhamento do Planejamento e Execução dos Repasses Financeiros III	7	CDS-06
Gerente de Administração de Pessoal III	7	CDS-06
Gerente de Apoio à Política de Alfabetização III	7	CDS-06
Gerente de Contratação, Lotação e Movimentação de Pessoal III	7	CDS-06
Gerente de Educação Física, Esporte, Arte e Cultura Escolar III	7	CDS-06
Gerente de Execução da Política de Educação Básica III	7	CDS-06
Gerente de Execução da Política de Educação Escolar Indígena III	6	CDS-06
Gerente de Execução da Política de Inclusão e Diversidade Educacional III	7	CDS-06
Gerente de Fiscalização de Convênios e Fomentos III	7	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Gestão Escolar, Informação e Documentação Educacional III	7	CDS-06
Gerente de Mídias e Tecnologia Educacional III	7	CDS-06
Gerente Técnico III	7	CDS-06
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo ao Baixo Madeira	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Apoio Pedagógico ao Baixo Madeira	1	CDS-03
Assessor VII	18	CDS-07
Assessor III	18	CDS-03
TOTAL	357	-

Superintendência Regional de Educação - Super, subordinada à Seduc
(Redação dada pelo Decreto nº 30.274, de 16/5/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Superintendente Regional de Educação I	1	CDS-13
Superintendente Regional de Educação II	10	CDS-12
Superintendente Regional de Educação III	7	CDS-11
Coordenador Administrativo e Financeiro I	1	CDS-10
Coordenador de Gestão de Pessoas I	1	CDS-10
Coordenador Pedagógico I	1	CDS-10
Coordenador Administrativo e Financeiro II	10	CDS-09
Coordenador de Gestão de Pessoas II	10	CDS-09
Coordenador Pedagógico II	10	CDS-09
Coordenador Administrativo e Financeiro III	7	CDS-08
Coordenador de Gestão de Pessoas III	7	CDS-08
Coordenador Pedagógico III	7	CDS-08
Gerente Administrativo I	1	CDS-08
Gerente da Análise de Direitos e Vantagens I	1	CDS-08
Gerente de Acompanhamento do Planejamento e Execução dos Repasses Financeiros I	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Administração de Pessoal I	1	CDS-08
Gerente de Apoio à Política de Alfabetização I	1	CDS-08
Gerente de Contratação, Lotação e Movimentação de Pessoal I	1	CDS-08
Gerente de Educação Física, Esporte, Arte e Cultura Escolar I	1	CDS-08
Gerente de Execução da Política de Educação Básica I	1	CDS-08
Gerente de Execução da Política de Educação Escolar Indígena I	1	CDS-08
Gerente de Execução da Política de Inclusão e Diversidade Educacional I	1	CDS-08
Gerente de Convênios, Fomentos e Transporte Escolar I	1	CDS-08
Gerente de Gestão Escolar, Informação e Documentação Educacional I	1	CDS-08
Gerente de Mídias e Tecnologia Educacional I	1	CDS-08
Gerente Administrativo II	10	CDS-07
Gerente da Análise de Direitos e Vantagens II	10	CDS-07
Gerente de Acompanhamento do Planejamento e Execução dos Repasses Financeiros II	10	CDS-07
Gerente de Administração de Pessoal II	10	CDS-07
Gerente de Apoio à Política de Alfabetização II	10	CDS-07
Gerente de Contratação, Lotação e Movimentação de Pessoal II	10	CDS-07
Gerente de Educação Física, Esporte, Arte e Cultura Escolar II	10	CDS-07
Gerente de Execução da Política de Educação Básica II	10	CDS-07
Gerente de Execução da Política de Inclusão e Diversidade Educacional II	10	CDS-07
Gerente de Execução da Política de Educação Escolar Indígena II	6	CDS-07
Gerente de Convênios, Fomentos e Transporte Escolar II	10	CDS-07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Gestão Escolar, Informação e Documentação Educacional II	10	CDS-07
Gerente de Mídias e Tecnologia Educacional II	10	CDS-07
Gerente Administrativo III	7	CDS-06
Gerente da Análise de Direitos e Vantagens III	7	CDS-06
Gerente de Acompanhamento do Planejamento e Execução dos Repasses Financeiros III	7	CDS-06
Gerente de Administração de Pessoal III	7	CDS-06
Gerente de Apoio à Política de Alfabetização III	7	CDS-06
Gerente de Educação Física, Esporte, Arte e Cultura Escolar III	7	CDS-06
Gerente de Execução da Política de Educação Básica III	7	CDS-06
Gerente de Execução da Política de Educação Escolar Indígena III	6	CDS-06
Gerente de Execução da Política de Inclusão e Diversidade Educacional III	7	CDS-06
Gerente de Convênios, Fomentos e Transporte Escolar III	7	CDS-06
Gerente de Gestão Escolar, Informação e Documentação Educacional III	7	CDS-06
Chefe de Núcleo de Mídias e Tecnologia Educacional	7	CDS-05
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo ao Baixo Madeira	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Apoio Pedagógico ao Baixo Madeira	1	CDS-03
Assessor VII	18	CDS-07
Assessor III	18	CDS-03
TOTAL	332	

Fundação Cultural do Estado de Rondônia – FUNCER
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
--------------	---------------	-------------------



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gestor	1	CDS-09
Gerente VI	1	CDS-06
Controlador Interno	1	CDS-05
Administrador de Museu	1	CDS-04
Administrador de Biblioteca	1	CDS-04
Administrador da Casa de Cultura	1	CDS-04
Assessor III	1	CDS-03
Assessor II	8	CDS-02
Assessor I	4	CDS-01
TOTAL	19	

Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Presidente	1	CDS-17
Controlador Interno	1	CDS-08
Diretor VIII	2	CDS-08
Diretor do Centec Abaitará	1	CDS-06
Coordenador V	2	CDS-05
Gerente V	4	CDS-05
Gerente IV	1	CDS-04
Chefe de Núcleo II	4	CDS-02
Assessor III	4	CDS-03
Assessor II	5	CDS-02
Assessor I	11	CDS-01
Assessor IV	2	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VIII	1	CDS-08
Assessor IX	2	CDS-09
Assessor X	2	CDS-10
Assessor XI	1	CDS-11
TOTAL	47	

Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargos	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Diretor	1	CDS-14
Controlador Interno	1	CDS-12
Coordenador XII	3	CDS-12
Gerente X	3	CDS-10
Gerente IX	2	CDS-09
Gerente VIII	1	CDS-08
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor X	1	CDS-10
Assessor IX	4	CDS-09
Assessor VIII	5	CDS-08
Assessor VII	8	CDS-07
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor V	2	CDS-05
Assessor IV	3	CDS-04
TOTAL	38	-

Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL
(Redação dada pelo Decreto nº 28.024, de 11/4/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	1	SUBSÍDIO II
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-10
Controlador Interno	1	CDS-08
Coordenador de Esporte e Lazer	1	CDS-08
Coordenador de Juventude	1	CDS-08
Coordenador de Convênios	1	CDS-08
Gerente de Contabilidade	1	CDS-08
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Assessor V	1	CDS-05
Assessor IV	4	CDS-04
Assessor III	10	CDS-03
Assessor II	17	CDS-02
Assessor I	18	CDS-01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Equipe do Estádio Aluizio Ferreira	1	CDS-01
Assessor IX	15	CDS-09
Assessor VII	1	CDS-07
TOTAL	75	-

~~Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – Sejucel~~
~~(Redação dada pelo Decreto nº 29.170, de 11/6/2024)~~

-

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	1	SUBSÍDIO II
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-10
Controlador Interno	1	CDS-09
Coordenador de Esporte e Lazer	1	CDS-09
Coordenador de Juventude	1	CDS-09
Gerente de Convênios	1	CDS-09
Gerente de Contabilidade	1	CDS-09
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Assessor IX	5	CDS-09
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor V	1	CDS-05
Assessor IV	11	CDS-04
Assessor III	25	CDS-03
Assessor II	17	CDS-02
Assessor I	18	CDS-01
Chefe de Equipe do Estádio Aluizio Ferreira	1	CDS-01
TOTAL	87	-

~~Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – Sejucel~~
~~(Redação dada pelo Decreto nº 29.210, de 24/6/2024)~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	1	SUBSÍDIO II
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-10
Controlador Interno	1	CDS-09
Coordenador de Esporte e Lazer	1	CDS-09
Coordenador de Juventude	1	CDS-09
Gerente de Convênios	1	CDS-09
Gerente de Contabilidade	1	CDS-09
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Coordenador de Cultura	1	CDS-09
Assessor IX	4	CDS-09
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor V	1	CDS-05
Assessor IV	11	CDS-04
Assessor III	25	CDS-03
Assessor II	17	CDS-02
Assessor I	18	CDS-01
Chefe de Equipe do Estádio Aluízio Ferreira	1	CDS-01
TOTAL	87	

Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – Sejucel
(Redação dada pelo Decreto nº 29.439, de 2/9/2024)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	1	CDS-17
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-10
Coordenador de Esporte e Lazer	1	CDS-09
Coordenador de Juventude	1	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador de Cultura	1	CDS-09
Gerente de Convênios	1	CDS-09
Gerente de Contabilidade	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-09
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Assessor I	18	CDS-01
Assessor II	17	CDS-02
Assessor III	25	CDS-03
Assessor IV	11	CDS-04
Assessor V	1	CDS-05
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor IX	4	CDS-09
Chefe de Equipe do Estádio Aluizio Ferreira	1	CDS-01
TOTAL	88	

Superintendência Estadual da Juventude, Esporte e Lazer — SEJEL
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)
(Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)

Cargo	Quant	Simbologia
Superintendente Estadual da Juventude, Esporte e Lazer	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-12
Coordenador Administrativo Financeiro	1	CDS-11
Coordenador de Juventude	1	CDS-09
Coordenador de Esporte e Lazer	1	CDS-09
Coordenador de Projetos e Convênios	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-09
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor VIII	2	CDS-08
Administrador do Ginásio Cláudio Coutinho	1	CDS-06
Administrador do Estádio Aluizio Ferreira	1	CDS-06
Gerente de Contabilidade	1	CDS-06
Chefe de Comunicação	1	CDS-06
Assessor V	29	CDS-05
Assessor IV	12	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor III	35	CDS-03
Assessor II	6	CDS-02
TOTAL	96	-

Superintendência Estadual da Cultura — SEC
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)
(Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)

Cargos	Quant.	Simbologia
Superintendente Estadual da Cultura	1	CDS-17
Coordenador XI	1	CDS-11
Controlador Interno	1	CDS-09
Coordenador IX	3	CDS-09
Gerente IX	1	CDS-09
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VI	2	CDS-06
Assessor V	5	CDS-05
Assessor IV	9	CDS-04
Assessor III	9	CDS-03
TOTAL	33	-

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social — SEAS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social	1	SUBSÍDIO II
Diretor	2	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-15
Coordenador	6	CDS-14
Controlador Interno	1	CDS-14
Assessor XIII	3	CDS-13
Assessor XII	2	CDS-12
Assessor XI	2	CDS-11
Assessor X	3	CDS-10
Assessor IX	6	CDS-09
Gerente	32	CDS-09
Assessor VIII	56	CDS-08
Assessor VII	74	CDS-07
Assessor VI	30	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor V	20	CDS-05
Assessor IV	20	CDS-04
Assessor III	10	CDS-03
Assessor II	10	CDS-02
Assessor I	21	CDS-01
TOTAL	300	-

~~Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS~~
~~(Redação dada pelo Decreto nº 28.451, de 19/9/2023)~~

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social	1	SUBSÍDIO II
Diretor	2	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-15
Coordenador	6	CDS-14
Controlador Interno	1	CDS-14
Gerente	33	CDS-09
Assessor XIII	3	CDS-13
Assessor XII	2	CDS-12
Assessor XI	2	CDS-11
Assessor X	3	CDS-10
Assessor IX	5	CDS-09
Assessor VIII	56	CDS-08
Assessor VII	74	CDS-07
Assessor VI	30	CDS-06
Assessor V	20	CDS-05
Assessor IV	20	CDS-04
Assessor III	10	CDS-03
Assessor II	10	CDS-02
Assessor I	21	CDS-01
Total	300	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – Seas~~
~~Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social – Seas~~
~~(Redação dada pelo Decreto nº 29.969, de 27/1/2025) (Nomenclatura da Seas alterada pela Lei~~
~~Complementar nº 1.268, de 20/2/2025)~~

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social	1	SUBSÍDIO II
Diretor	2	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-15
Coordenador	7	CDS-14
Controlador Interno	1	CDS-14
Gerente	34	CDS-09
Assessor XIII	2	CDS-13
Assessor XII	2	CDS-12
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor X	3	CDS-10
Assessor IX	7	CDS-09
Assessor VIII	67	CDS-08
Assessor VII	85	CDS-07
Assessor VI	33	CDS-06
Assessor V	11	CDS-05
Assessor IV	6	CDS-04
Assessor II	5	CDS-02
TOTAL	268	-

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas
(Redação dada pelo Decreto nº 30.503, de 29/7/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social	1	SUBSÍDIO II
Diretor	2	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-15
Coordenador	7	CDS-14



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Controlador Interno	1	CDS-14
Gerente	34	CDS-09
Assessor XIII	4	CDS-13
Assessor XII	2	CDS-12
Assessor X	3	CDS-10
Assessor IX	9	CDS-09
Assessor VIII	54	CDS-08
Assessor VII	85	CDS-07
Assessor VI	33	CDS-06
Assessor V	11	CDS-05
Assessor IV	10	CDS-04
Assessor III	3	CDS-03
Assessor II	12	CDS-02
TOTAL	272	

Superintendência Estadual do Indígena—SI
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Superintendente Estadual do Indígena	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-11
Coordenador XI	1	CDS-11
Gerente VIII	2	CDS-08
Assessor IX	2	CDS-09
Assessor IV	5	CDS-04
Assessor V	7	CDS-05
Assessor VI	7	CDS-06
Assessor VII	8	CDS-07
Assessor VIII	6	CDS-08
TOTAL	40	-

Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Cargo	Quant.	Simbologia
Presidente da FEASE	1	CDS-17
Coordenador Técnico	1	CDS-06
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-06
Coordenador de Apoio ao Adolescente	1	CDS-06
Assessor II	3	CDS-02
Assessor III	1	CDS-03
Ouvidor	1	CDS-03
Controlador Interno	1	CDS-04
Assessor IV	1	CDS-04
Coordenador Técnico de Infraestrutura	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Planejamento e Execução Orçamentária	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Compras	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas	1	CDS-03
Chefe do Almoxarifado, Patrimônio e Transportes	1	CDS-03
Chefe da Central de Vagas	1	CDS-03
Chefe do Núcleo Pedagógico	1	CDS-03
Chefe do Núcleo Psicossocial	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Saúde	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Nutrição	1	CDS-03
Diretor da Unidade	3	CDS-04
Diretor de Segurança	9	CDS-02
Diretor Técnico	3	CDS-01
Assistente Administrativo	9	CDS-01
Chefe de Plantão	45	CDS-01
Diretor da Unidade e Técnico	6	CDS-04
TOTAL	96	

Secretaria de Estado da Agricultura — SEAGRI
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Agricultura	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-12
Diretor de Política Agrícola	1	CDS-12
Gerente de Relacionamento com agricultores	1	CDS-06
Assessor IV	16	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor VIII	3	CDS-08
Assessor V	27	CDS-05
Assessor I	32	CDS-01
Chefe de Núcleo II	12	CDS-01
Chefe de Equipe I	12	CDS-01
Executor de Projetos Especiais	1	CDS-03
Assessor II	13	CDS-02
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-10
Executor de Projetos	11	CDS-03
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Contabilidade e Controle Interno	1	CDS-03
Gerente de Contratos e Convênios	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Contratos e Convênios	1	CDS-03
Gerente de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Informática	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Estatística	1	CDS-03
Chefe de Núcleo Técnico Executivo	2	CDS-03
Coordenador de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento da Agricultura	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Apoio às Cadeias Produtivas	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento da Cafeicultura e dos Sistemas Agroflorestais	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Apoio ao Agronegócio	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Apoio às Organizações Sociais Rurais	1	CDS-03
Gerente de Desenvolvimento da Pecuária	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Estatística, Produção e Acompanhamento de Informações Agrosilvopastoril	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Gestão de Monitoramento do Programa Pró-Leite	1	CDS-03
Gerente de Desenvolvimento da Aquicultura	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Pesca	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Piscicultura	1	CDS-03
Coordenador de Agricultura Familiar	1	CDS-10
Gerente de Agroindústria	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Agroindústria	1	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo de Apoio aos Programas e Projetos da Agricultura Familiar	1	CDS-03
Gerente de Agroecologia	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Educação no Campo e Turismo Rural	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Políticas Públicas de Agroecologia e Certificação Orgânica	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Comercialização e Economia Solidária	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento Hortifrutigranjeiro, Ervas Aromáticas e Produtos Orgânicos	1	CDS-03
Gerente de Segurança Alimentar e Apoio à Agricultura Familiar	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Apoio aos Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional	1	CDS-03
Coordenador da Unidade Técnica Estadual	1	CDS-10
Gerente da Unidade Técnica Estadual	1	CDS-06
Chefe de Núcleo do Setor de Análise	1	CDS-03
Assessor III	3	CDS-03
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor IX	3	CDS-09
Assessor X	2	CDS-10
Assessor XI	1	CDS-11
TOTAL	180	-

Secretaria de Estado da Agricultura — SEAGRI

(Redação dada pelo Decreto nº 28.045, de 17/4/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Agricultura	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-15
Diretor de Política Agrícola	1	CDS-15
Gerente de Relacionamento com Agricultores	1	CDS-06
Assessor I	41	CDS-01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor II	13	CDS-02
Assessor III	15	CDS-03
Assessor IV	16	CDS-04
Assessor V	27	CDS-05
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor VIII	3	CDS-08
Assessor IX	3	CDS-09
Assessor X	2	CDS-10
Assessor XI	1	CDS-11
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-10
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Contabilidade e Controle Interno	1	CDS-03
Gerente de Contratos e Convênios	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Contratos e Convênios	1	CDS-03
Gerente de Programas e Projetos Estratégicos	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Informática	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Estatística	1	CDS-03
Chefe de Núcleo Técnico Executivo	2	CDS-03
Coordenador de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento da Agricultura	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Apoio às Cadeias Produtivas	1	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo de Desenvolvimento da Cafeicultura e dos Sistemas Agroflorestais	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Apoio ao Agronegócio	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Apoio às Organizações Sociais Rurais	1	CDS-03
Gerente de Desenvolvimento da Pecuária	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Estatística, Produção e Acompanhamento de Informações Agrosilvopastoril	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Gestão de Monitoramento do Programa Pró-Leite	1	CDS-03
Gerente de Desenvolvimento da Aquicultura	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Pesca	1	CDS-03
Chefe de Núcleo da Piscicultura	1	CDS-03
Coordenador da Agricultura Familiar	1	CDS-10
Gerente da Agroindústria	1	CDS-06
Chefe de Núcleo da Agroindústria	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Apoio aos Programas e Projetos da Agricultura Familiar	1	CDS-03
Gerente da Agroecologia	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Educação no Campo e Turismo Rural	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Políticas Públicas de Agroecologia e Certificação Orgânica	1	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo de Comercialização e Economia Solidária	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento Hortifrutigranjeiro, Ervas Aromáticas e Produtos Orgânicos	1	CDS-03
Gerente de Segurança Alimentar e Apoio à Agricultura Familiar	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Apoio aos Projetos de Segurança Alimentar Nutricional	1	CDS-03
Coordenador da Unidade Técnica Estadual	1	CDS-10
Gerente da Unidade Técnica Estadual	1	CDS-06
Chefe de Núcleo do Setor de Análise	1	CDS-03
TOTAL	165	-

Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI
(Redação dada pelo Decreto nº 28.519, de 20/10/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado da Agricultura	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Controlador Interno	1	CDS-12
Diretor Executivo	1	CDS-15
Diretor de Políticas Agrícolas	1	CDS-15
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-10
Coordenador de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	1	CDS-10
Coordenador da Agricultura Familiar	1	CDS-10
Coordenador da Unidade Técnica Estadual	1	CDS-10
Coordenador de Contratos e Convênios	1	CDS-10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-06
Gerente de Contratos e Convênios	1	CDS-06
Gerente de Desenvolvimento da Agricultura	1	CDS-06
Gerente de Desenvolvimento da Pecuária	1	CDS-06
Gerente de Desenvolvimento da Aquicultura	1	CDS-06
Gerente de Projetos e Eventos	1	CDS-06
Gerente da Agroindústria	1	CDS-06
Gerente da Agroecologia	1	CDS-06
Gerente de Segurança Alimentar e Apoio a Agricultura Familiar	1	CDS-06
Gerente de Relacionamento com Agricultores	1	CDS-06
Gerente de Captação de Recursos Federais	1	CDS-06
Gerente da Unidade Técnica Estadual	1	CDS-06
Chefe de Gabinete	1	CDS-05
Chefe de Gabinete Adjunto	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Estatística e Agrodados	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Técnico Executivo	2	CDS-03
Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Contabilidade	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Informática	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Prestação de Contas de Contratos e Convênios	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de apoio às Cadeias Produtivas	1	CDS-03
Chefe de Núcleo do Desenvolvimento da Cafeicultura e dos Sistemas Agroflorestais	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Apoio ao Agronegócio	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Apoio às Organizações Sociais Rurais	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Estatística, Produção e Acompanhamento de Informações Agrosilvopastoril	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Gestão de Monitoramento do Programa PROLEITE	1	CDS-03
Chefe de Núcleo da Pesca	1	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo da Piscicultura	1	CDS-03
Chefe de Núcleo da Agroindústria	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Apoio aos Programas e Projetos da Agricultura Familiar	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Educação no Campo e Turismo Rural	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Políticas Públicas de Agroecologia e Certificação Orgânica	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Comercialização e Economia Solidária	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento Hortifrutigrangeiros, Ervas Aromáticas e Produtos Orgânicos	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Apoio aos Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional	1	CDS-03
Chefe de Núcleo do Setor de Análise	1	CDS-03
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor X	2	CDS-10
Assessor IX	2	CDS-09
Assessor VIII	2	CDS-08
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor V	25	CDS-05
Assessor IV	15	CDS-04
Assessor III	15	CDS-03
Assessor II	14	CDS-02
Assessor I	35	CDS-01
TOTAL	160	

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargos	Quant	Simbologia
Presidente da IDARON	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-12
Coordenador Técnico	1	CDS-10
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor IV	10	CDS-04
Assessor III	3	CDS-03
Assessor I	61	CDS-01
Gerente de Programa	3	CDS-05
Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1	37	CDS-03
Corregedor	1	CDS-03
Controlador Interno	1	CDS-04
Supervisor Técnico, Administrativo e Financeiro	7	CDS-04
Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 2	10	CDS-01
Gerente de Pecuária	1	CDS-06
Gerente de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	1	CDS-05
Chefe I	10	CDS-01
Coordenação, Chefia ou Assessoramento 1	27	CDS-01
Coordenação, Chefia ou Assessoramento 2	52	CDS-01
Coordenador de Inspeção e Fiscalização de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	4	CDS-01
TOTAL	232	

~~Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM~~
~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

Cargo	Quant	Simbologia
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Secretário Executivo	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor VIII	10	CDS-08
Chefe de Gabinete	1	CDS-12
Assessor IX	15	CDS-09
Assessor I	38	CDS-01
Assessor II	32	CDS-02
Assessor III	31	CDS-03
Assessor IV	68	CDS-04
Assessor V	11	CDS-05
Assessor VI	7	CDS-06
Diretor de Governança Climática	1	CDS-11
Ouvidor Ambiental	1	CDS-08
Coordenador de Auto de Infração	1	CDS-10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Análise de procedimentos de Auto de Infração	1	CDS-06
Coordenador de Descentralização Ambiental	1	CDS-10
Gerente de Municipalização do Licenciamento	1	CDS-06
Coordenador de Controle Interno	1	CDS-10
Gerente de Análise de Despesa e Prestação de Conta	1	CDS-06
Gerente de Fiscalização e Auditoria	1	CDS-06
Coordenador de Patrimônio, Administração e Finança	1	CDS-10
Gerente Administrativo	1	CDS-06
Gerente Financeiro e Contábil	1	CDS-06
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-06
Gerente de Contratos	1	CDS-06
Gerente de Transporte	1	CDS-06
Chefe de Divisão	23	CDS-04
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-10
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-06
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-06
Coordenador de Planejamento e Orçamento	1	CDS-10
Gerente de Orçamentos, Planos, Programas, Projetos e Investimentos	1	CDS-06
Gerente de Convênios	1	CDS-06
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-10
Gerente de Infraestrutura	1	CDS-06
Gerente de Desenvolvimento	1	CDS-06
Coordenador de Monitoramento e Regularização Ambiental Rural	1	CDS-10
Gerente de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais	1	CDS-06
Gerente de Cadastro Ambiental Rural	1	CDS-06
Coordenador de Desenvolvimento Florestal	1	CDS-10
Gerente de Manejo Florestal	1	CDS-06
Gerente de Uso Alternativo do Solo	1	CDS-06
Gerente de Coeficiente de Rendimento Volumétrico Florestal	1	CDS-06
Gerente de Monitoramento da Origem Florestal	1	CDS-06
Coordenador de Floresta Plantada	1	CDS-10
Gerente de Fomento a Viveiro Florestal, Floresta Plantada Nativa e Exótica	1	CDS-06
Coordenador de Educação Ambiental	1	CDS-10
Gerente de Desenvolvimento das Políticas Públicas na Educação Ambiental	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Projetos em Educação Ambiental	1	CDS-06
Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental	1	CDS-10
Gerente de Pesca e Aquicultura	1	CDS-06
Gerente de Mineração	1	CDS-06
Gerente de Licenciamento Florestal	1	CDS-06
Gerente de Licenciamento de Geração de Energia	1	CDS-06
Gerente de Indústrias e Serviço	1	CDS-06
Gerente Licenciamento de Portos e Hidrovias	1	CDS-06
Coordenador de Proteção Ambiental	1	CDS-10
Gerente de Fiscalização Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Controle de Produtos e Subprodutos de Origem Florestal	1	CDS-06
Gerente de Monitoramento e Gestão de Proteção Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Planejamento Operacional	1	CDS-06
Coordenador de Povos Indígenas	1	CDS-10
Coordenador de Recursos Hídricos	1	CDS-10
Gerente de Planejamento, Monitoramento e Sustentabilidade dos Recursos Hídricos	1	CDS-06
Gerente de Desenvolvimento de Recursos Hídricos	1	CDS-06
Coordenador de Geociências	1	CDS-10
Gerente de Cartografia e Informação Geoespacial	1	CDS-06
Gerente de Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento	1	CDS-06
Gerente de Meteorologia e Climatologia	1	CDS-06
Coordenador de Unidades de Conservação	1	CDS-10
Gerente de Unidades de Conservação de Uso Sustentável	1	CDS-06
Gerente de Unidades de Conservação de Proteção Integral	1	CDS-06
Gerente de Fomento e Consolidação de Unidades de Conservação	1	CDS-06
Chefe de Unidade de Conservação	20	CDS-03
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Vilhena	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Rolim de Moura	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Ji-Paraná	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Ariquemes	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Guajará-Mirim	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente Regional de Gestão Ambiental de Colorado do Oeste	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Costa Marques	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Alta Floresta do Oeste	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Machadinho do Oeste	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Buritis	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Pimenta Bueno	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Cacoal	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Cerejeiras	1	CDS-08
Gerente Regional de Gestão Ambiental de Extrema de Rondônia	1	CDS-08
Assessor X	2	CDS-10
Assessor XI	1	CDS-11
TOTAL	338	-

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM
(Redação dada pelo Decreto nº 28.476, de 29/9/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental	1	Subsídio II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Secretário Executivo	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-14
Diretor de Governança Climática	1	CDS-11
Coordenador de Autos de Infração	1	CDS-10
Coordenador de Descentralização Ambiental	1	CDS-10
Coordenador de Controle Interno	1	CDS-10
Coordenador de Patrimônio, Administração e Finanças	1	CDS-12



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-10
Coordenador de Planejamento e Orçamento	1	CDS-10
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-10
Coordenador de Monitoramento e Regularização Ambiental Rural	1	CDS-10
Coordenador de Desenvolvimento Florestal	1	CDS-10
Coordenador de Educação Ambiental	1	CDS-10
Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental	1	CDS-10
Coordenador de Floresta Plantada	1	CDS-10
Coordenador de Povos Indígenas	1	CDS-10
Coordenador de Proteção Ambiental	1	CDS-10
Coordenador de Recursos Hídricos	1	CDS-10
Coordenador de Unidades de Conservação	1	CDS-10
Coordenador de Geociências	1	CDS-10
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Vilhena	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Rolim de Moura	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Ji-Paraná	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Ariquemes	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Guajará-Mirim	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Colorado do Oeste	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Costa Marques	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Alta Floresta do Oeste	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente Regional da Gestão Ambiental de Machadinho do Oeste	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Buritis	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Pimenta Bueno	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Cacoal	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Cerejeiras	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Extrema de Rondônia	1	CDS-08
Gerente de Análises de Procedimentos de Autos de Infração	1	CDS-06
Gerente de Municipalização do Licenciamento Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Análise de Despesas e Prestação de Contas	1	CDS-06
Gerente de Fiscalização e Auditoria	1	CDS-06
Gerente Administrativo	1	CDS-06
Gerente Financeiro e Contábil	1	CDS-06
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-06
Gerente de Contratos	1	CDS-06
Gerente de Transporte	1	CDS-06
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-06
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-06
Gerente de Cadastro e Capacitação	1	CDS-06
Gerente de Orçamento, Planos, Programas, Projetos e Investimentos	1	CDS-06
Gerente de Convênios	1	CDS-06
Gerente de Infraestrutura	1	CDS-06
Gerente de Desenvolvimento	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais	1	CDS-06
Gerente de Cadastro Ambiental Rural	1	CDS-06
Gerente de Manejo Florestal	1	CDS-06
Gerente de Uso Alternativo do Solo	1	CDS-06
Gerente de Coeficiente de Rendimento Volumétrico Florestal	1	CDS-06
Gerente de Monitoramento da Origem Florestal	1	CDS-06
Gerente de Fomento a Viveiro Florestal, Floresta Plantada Nativa e Exótica	1	CDS-06
Gerente de Desenvolvimento das Políticas Públicas na Educação Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Projetos em Educação Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Pesca e Aquicultura	1	CDS-06
Gerente de Mineração	1	CDS-06
Gerente de Licenciamento Florestal	1	CDS-06
Gerente de Licenciamento de Geração de Energia	1	CDS-06
Gerente de Indústrias e Serviços	1	CDS-06
Gerente Licenciamento de Portos e Hidrovias	1	CDS-06
Gerente de Fiscalização Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Controle de Produtos e Subprodutos de Origem Florestal	1	CDS-06
Gerente de Monitoramento e Gestão de Proteção Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Planejamento Operacional	1	CDS-06
Gerente de Planejamento, Monitoramento e Sustentabilidade dos Recursos Hídricos	1	CDS-06
Gerente de Desenvolvimento de Recursos Hídricos	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Cartografia e Informação Geoespacial	1	CDS-06
Gerente de Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento	1	CDS-06
Gerente de Meteorologia e Climatologia	1	CDS-06
Gerente de Unidade de Conservação de Uso Sustentável	1	CDS-06
Gerente de Unidade de Conservação de Proteção Integral	1	CDS-06
Gerente de Fomento e Consolidação de Unidades de Conservação	1	CDS-06
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Chefe de Comunicação	1	CDS-08
Chefe de Divisão	23	CDS-04
Chefe de Unidade de Conservação	18	CDS-03
Ouvidor Ambiental	1	CDS-08
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor X	2	CDS-10
Assessor IX	15	CDS-09
Assessor VIII	9	CDS-08
Assessor VI	9	CDS-06
Assessor V	11	CDS-05
Assessor IV	68	CDS-04
Assessor III	29	CDS-03
Assessor II	32	CDS-02
Assessor I	36	CDS-01
TOTAL	335	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Sedam~~
~~(Redação dada pelo Decreto nº 29.299, de 17/7/2024)~~

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental	1	Subsídio II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Secretário Executivo	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-14
Diretor de Governança Climática	1	CDS-11
Coordenador de Autos de Infração	1	CDS-10
Coordenador de Descentralização Ambiental	1	CDS-10
Coordenador de Controle Interno	1	CDS-10
Coordenador de Patrimônio, Administração e Finanças	1	CDS-12
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-10
Coordenador de Planejamento e Orçamento	1	CDS-10
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-10
Coordenador de Monitoramento e Regularização Ambiental Rural	1	CDS-10
Coordenador de Desenvolvimento Florestal	1	CDS-10
Coordenador de Educação Ambiental	1	CDS-10
Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental	1	CDS-10
Coordenador de Floresta Plantada	1	CDS-10
Coordenador de Povos Indígenas	1	CDS-10
Coordenador de Proteção Ambiental	1	CDS-10
Coordenador de Recursos Hídricos	1	CDS-10
Coordenador de Unidades de Conservação	1	CDS-10
Coordenador de Geociências	1	CDS-10
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Vilhena	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Rolim de Moura	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente Regional da Gestão Ambiental de Ji-Paraná	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Ariquemes	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Guajará-Mirim	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Colorado do Oeste	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Costa Marques	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Alta Floresta D'Oeste	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Machadinho D'Oeste	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Buritis	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Pimenta Bueno	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Cacoal	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Cerejeiras	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Extrema de Rondônia	1	CDS-08
Gerente de Análises de Procedimentos de Autos de Infração	1	CDS-06
Gerente de Municipalização do Licenciamento Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Análise de Despesas e Prestação de Contas	1	CDS-06
Gerente de Fiscalização e Auditoria	1	CDS-06
Gerente Administrativo	1	CDS-06
Gerente Financeiro e Contábil	1	CDS-06
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-06
Gerente de Contratos	1	CDS-06
Gerente de Transporte	1	CDS-06
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-06
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Cadastro e Capacitação	1	CDS-06
Gerente de Orçamento, Planos, Programas, Projetos e Investimentos	1	CDS-06
Gerente de Convênios	1	CDS-06
Gerente de Infraestrutura	1	CDS-06
Gerente de Desenvolvimento	1	CDS-06
Gerente de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais	1	CDS-06
Gerente de Cadastro Ambiental Rural	1	CDS-06
Gerente de Manejo Florestal	1	CDS-06
Gerente de Uso Alternativo do Solo	1	CDS-06
Gerente de Coeficiente de Rendimento Volumétrico Florestal	1	CDS-06
Gerente de Monitoramento da Origem Florestal	1	CDS-06
Gerente de Fomento a Viveiro Florestal, Floresta Plantada Nativa e Exótica	1	CDS-06
Gerente de Desenvolvimento das Políticas Públicas na Educação Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Projetos em Educação Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Pesca e Aquicultura	1	CDS-06
Gerente de Mineração	1	CDS-06
Gerente de Licenciamento Florestal	1	CDS-06
Gerente de Licenciamento de Geração de Energia	1	CDS-06
Gerente de Indústrias e Serviços	1	CDS-06
Gerente de Licenciamento de Portos e Hidrovias	1	CDS-06
Gerente de Fiscalização Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Controle de Produtos e Subprodutos de Origem Florestal	1	CDS-06
Gerente de Monitoramento e Gestão de Proteção Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Planejamento Operacional	1	CDS-06
Gerente de Planejamento, Monitoramento e Sustentabilidade dos Recursos Hídricos	1	CDS-06
Gerente de Desenvolvimento de Recursos Hídricos	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Cartografia e Informação Geoespacial	1	CDS-06
Gerente de Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento	1	CDS-06
Gerente de Meteorologia e Climatologia	1	CDS-06
Gerente de Unidade de Conservação de Uso Sustentável	1	CDS-06
Gerente de Unidade de Conservação de Proteção Integral	1	CDS-06
Gerente de Fomento e Consolidação de Unidades de Conservação	1	CDS-06
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Chefe de Comunicação	1	CDS-08
Chefe de Divisão	23	CDS-04
Chefe de Unidade de Conservação	18	CDS-03
Ouvidor Ambiental	1	CDS-08
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor X	2	CDS-10
Assessor IX	14	CDS-09
Assessor VIII	9	CDS-08
Assessor VI	9	CDS-06
Assessor V	11	CDS-05
Assessor IV	69	CDS-04
Assessor III	31	CDS-03
Assessor II	37	CDS-02
Assessor I	29	CDS-01
TOTAL	335	-

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Sedam
(Redação dada pelo Decreto nº 30.504, de 29/7/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental	1	CDS-17
Secretário Executivo	1	CDS-17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Diretor Executivo	1	CDS-14
Diretor de Governança Climática	1	CDS-11
Coordenador de Autos de Infração	1	CDS-10
Coordenador de Descentralização Ambiental	1	CDS-10
Coordenador de Controle Interno	1	CDS-10
Coordenador de Patrimônio, Administração e Finanças	1	CDS-12
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-10
Coordenador de Planejamento e Orçamento	1	CDS-10
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-10
Coordenador de Monitoramento e Regularização Ambiental Rural	1	CDS-10
Coordenador de Desenvolvimento Florestal	1	CDS-10
Coordenador de Educação Ambiental	1	CDS-10
Coordenador de Licenciamento e Monitoramento Ambiental	1	CDS-10
Coordenador de Floresta Plantada	1	CDS-10
Coordenador de Proteção Ambiental	1	CDS-10
Coordenador de Recursos Hídricos	1	CDS-10
Coordenador de Unidades de Conservação	1	CDS-10
Coordenador de Geociências	1	CDS-10
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Vilhena	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Rolim de Moura	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Ji-Paraná	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Ariquemes	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Guajará-Mirim	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Colorado do Oeste	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Costa Marques	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente Regional da Gestão Ambiental de Alta Floresta D'Oeste	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Machadinho D'Oeste	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Buritis	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Pimenta Bueno	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Cacoal	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Cerejeiras	1	CDS-08
Gerente Regional da Gestão Ambiental de Extrema de Rondônia	1	CDS-08
Gerente de Análises de Procedimentos de Autos de Infração	1	CDS-06
Gerente de Municipalização do Licenciamento Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Análise de Despesas e Prestação de Contas	1	CDS-06
Gerente de Fiscalização e Auditoria	1	CDS-06
Gerente Administrativo	1	CDS-06
Gerente Financeiro e Contábil	1	CDS-06
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-06
Gerente de Contratos	1	CDS-06
Gerente de Transporte	1	CDS-06
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-06
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-06
Gerente de Cadastro e Capacitação	1	CDS-06
Gerente de Orçamento, Planos, Programas, Projetos e Investimentos	1	CDS-06
Gerente de Convênios	1	CDS-06
Gerente de Infraestrutura	1	CDS-06
Gerente de Desenvolvimento	1	CDS-06
Gerente de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais	1	CDS-06
Gerente de Cadastro Ambiental Rural	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Manejo Florestal	1	CDS-06
Gerente de Uso Alternativo do Solo	1	CDS-06
Gerente de Coeficiente de Rendimento Volumétrico Florestal	1	CDS-06
Gerente de Monitoramento da Origem Florestal	1	CDS-06
Gerente de Fomento a Viveiro Florestal, Floresta Plantada Nativa e Exótica	1	CDS-06
Gerente de Desenvolvimento das Políticas Públicas na Educação Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Projetos em Educação Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Pesca e Aquicultura	1	CDS-06
Gerente de Mineração	1	CDS-06
Gerente de Licenciamento Florestal	1	CDS-06
Gerente de Licenciamento de Geração de Energia	1	CDS-06
Gerente de Indústrias e Serviços	1	CDS-06
Gerente Licenciamento de Portos e Hidrovias	1	CDS-06
Gerente de Fiscalização Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Controle de Produtos e Subprodutos de Origem Florestal	1	CDS-06
Gerente de Monitoramento e Gestão de Proteção Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Planejamento Operacional	1	CDS-06
Gerente de Planejamento, Monitoramento e Sustentabilidade dos Recursos Hídricos	1	CDS-06
Gerente de Desenvolvimento de Recursos Hídricos	1	CDS-06
Gerente de Cartografia e Informação Geoespacial	1	CDS-06
Gerente de Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento	1	CDS-06
Gerente de Meteorologia e Climatologia	1	CDS-06
Gerente de Unidade de Conservação de Uso Sustentável	1	CDS-06
Gerente de Unidade de Conservação de Proteção Integral	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Fomento e Consolidação de Unidades de Conservação	1	CDS-06
Gerente de Áreas Contaminadas	1	CDS-06
Gerente de Resíduos Sólidos	1	CDS-06
Gerente de Qualidade de Ar	1	CDS-06
Gerente de Monitoramento e Fiscalização de Unidades de Conservação	1	CDS-06
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Chefe de Comunicação	1	CDS-08
Chefe de Divisão	23	CDS-04
Chefe de Unidade de Conservação	17	CDS-03
Ouvidor Ambiental	1	CDS-08
Assessor X	1	CDS-10
Assessor IX	15	CDS-09
Assessor VIII	9	CDS-08
Assessor VII	3	CDS-07
Assessor VI	7	CDS-06
Assessor V	11	CDS-05
Assessor IV	69	CDS-04
Assessor III	31	CDS-03
Assessor II	37	CDS-02
Assessor I	28	CDS-01
TOTAL	336	

Superintendência Estadual do Indígena—SI

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.276, de 30/4/2025)

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual do Indígena	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-08
Coordenador Administrativo Financeiro e Patrimonial	1	CDS-11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador de Planejamento e Orçamento	1	CDS-11
Gerente de Controle Interno	1	CDS-09
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-09
Assessor VIII	7	CDS-08
Assessor VII	8	CDS-07
Assessor VI	7	CDS-06
Assessor V	7	CDS-05
Assessor IV	5	CDS-04
TOTAL	40	-

Superintendência Estadual do Indígena – SI
(Redação dada pelo Decreto nº 30.469, de 18/7/2025)

Cargo	Quant.	Símbolo
Superintendente Estadual do Indígena	1	CDS-17
Superintendente-Adjunto Estadual do Indígena	1	CDS-16
Diretor Executivo	1	CDS-14
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Coordenador de Patrimônio, Administrativo e Financeiro	1	CDS-10
Coordenador de Planejamento, Projetos e Orçamento	1	CDS-10
Coordenador de Políticas Públicas dos Indígenas	1	CDS-10
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-08
Gerente de Orçamento e Planejamento	1	CDS-08
Gerente de Projetos	1	CDS-08
Gerente de Execução de Projetos	1	CDS-08
Controlador Interno	1	CDS-07
Contador Setorial	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Patrimônio, Almoxarifado, Diárias e Transporte	1	CDS-05
Chefe do Núcleo Financeiro	1	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Planejamento	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Elaboração e Análise de Projetos	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Pesquisas Indígenas, Sociais, Saúde e Educação	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Meio Ambiente	1	CDS-05
Chefe do Núcleo Regional - Região VII (Vilhena)	1	CDS-05
Chefe do Núcleo Regional - Região X (Guajará-Mirim)	1	CDS-05
Assessor VIII	1	CDS-08
Assessor VII	5	CDS-07
Assessor V	1	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Assessor III	4	CDS-03
TOTAL	35	

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico — SEDEC
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto de Estado	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-06
Controlador Interno	1	CDS-08
Coordenador de Indústria e Comércio	1	CDS-10
Coordenador de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas	1	CDS-10
Coordenador de Atração de Investimentos	1	CDS-10
Coordenador de Parcerias e Concessões	1	CDS-09
Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação	1	CDS-09
Coordenador de Geointeligência de Dados Econômicos	1	CDS-09
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Incentivos Fiscais	1	CDS-06
Gerente de Incentivos Locacionais, Comercial e Financeiro	1	CDS-06
Gerente de Estudos Econômicos	1	CDS-06
Gerente de Fomento ao Empreendedorismo	1	CDS-06
Gerente de Inteligência de Dados	1	CDS-06
Gerente de Relações Internacionais	1	CDS-06
Gerente de Novos Negócios	1	CDS-06
Gerente de Projetos	1	CDS-06
Gerente de Compras	1	CDS-06
Chefe de Núcleo do Terceiro Setor	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Diárias e Suprimentos	1	CDS-03
Chefe de Contabilidade	1	CDS-05
Chefe de Patrimônio	1	CDS-04
Chefe de Convênios e Contratos	1	CDS-03
Chefe de Recursos Humanos	1	CDS-05
Chefe de Transportes	1	CDS-03
Chefe de Informática	1	CDS-04
Assessor I	1	CDS-01
Assessor II	19	CDS-02
Assessor III	21	CDS-03
Assessor IV	17	CDS-04
Assessor V	23	CDS-05
Assessor VI	6	CDS-06
Assessor VIII	5	CDS-08
Assessor X	1	CDS-10
TOTAL	121	-

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico — SEDEC
(Redação dada pelo Decreto nº 28.886, de 30/1/2024)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto de Estado	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-06
Controlador Interno	1	CDS-08
Coordenador de Indústria e Comércio	1	CDS-10
Coordenador de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas	1	CDS-10
Coordenador de Atração de Investimentos	1	CDS-10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador de Parcerias e Concessões	1	CDS-09
Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação	1	CDS-09
Coordenador de Geointeligência de Dados Econômicos	1	CDS-09
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-09
Gerente de Incentivos Fiscais	1	CDS-06
Gerente de Incentivos Locacionais, Comercial e Financeiro	1	CDS-06
Gerente de Estudos Econômicos	1	CDS-06
Gerente de Fomento ao Empreendedorismo	1	CDS-06
Gerente de Inteligência de Dados	1	CDS-06
Gerente de Relações Internacionais	1	CDS-06
Gerente de Novos Negócios	1	CDS-06
Gerente de Projetos	1	CDS-06
Gerente de Compras	1	CDS-08
Chefe de Núcleo do Terceiro Setor	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Diárias e Suprimentos	1	CDS-03
Chefe de Contabilidade	1	CDS-05
Chefe de Patrimônio	1	CDS-04
Chefe de Convênios e Contratos	1	CDS-03
Chefe de Recursos Humanos	1	CDS-05
Chefe de Transportes	1	CDS-03
Chefe de Informática	1	CDS-04
Assessor I	1	CDS-01
Assessor II	17	CDS-02
Assessor III	21	CDS-03
Assessor IV	17	CDS-04
Assessor V	23	CDS-05
Assessor VI	5	CDS-06
Assessor VIII	6	CDS-08
Assessor X	1	CDS-10
TOTAL	119	-

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – Sedec
(Redação dada pelo Decreto nº 29.104, de 13/5/2024)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto de Estado	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-06
Controlador Interno	1	CDS-08
Coordenador de Indústria e Comércio	1	CDS-10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas	1	CDS-10
Coordenador de Atração de Investimentos	1	CDS-10
Coordenador de Parcerias e Concessões	1	CDS-09
Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação	1	CDS-09
Coordenador de Geointeligência de Dados Econômicos	1	CDS-09
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-09
Gerente de Incentivos Fiscais	1	CDS-06
Gerente de Incentivos Locacionais, Comercial e Financeiro	1	CDS-06
Gerente de Estudos Econômicos	1	CDS-06
Gerente de Fomento ao Empreendedorismo	1	CDS-06
Gerente de Inteligência de Dados	1	CDS-06
Gerente de Relações Internacionais	1	CDS-06
Gerente de Novos Negócios	1	CDS-06
Gerente de Projetos	1	CDS-06
Gerente de Compras	1	CDS-08
Chefe de Núcleo do Terceiro Setor	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Diárias e Suprimentos	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Contabilidade	1	CDS-06
Chefe de Patrimônio	1	CDS-04
Chefe de Convênios e Contratos	1	CDS-03
Chefe de Recursos Humanos	1	CDS-05
Chefe de Transportes	1	CDS-03
Chefe de Informática	1	CDS-04
Assessor I	1	CDS-01
Assessor II	16	CDS-02
Assessor III	21	CDS-03
Assessor IV	16	CDS-04
Assessor V	23	CDS-05
Assessor VI	5	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VIII	6	CDS-08
Assessor X	1	CDS-10
TOTAL	118	

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico—Sedec
(Redação dada pelo Decreto nº 29.512, de 26/9/2024)

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico	1	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-06
Controlador Interno	1	CDS-08
Coordenador de Indústria e Comércio	1	CDS-10
Coordenador de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas	1	CDS-10
Coordenador de Atração de Investimentos	1	CDS-10
Coordenador de Parcerias e Concessões	1	CDS-09
Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação	1	CDS-09
Coordenador de Geointeligência de Dados Econômicos	1	CDS-09
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-09
Gerente de Incentivos Fiscais	1	CDS-06
Gerente de Incentivos Locacionais, Comercial e Financeiro	1	CDS-06
Gerente de Estudos Econômicos	1	CDS-06
Gerente de Fomento ao Empreendedorismo	1	CDS-06
Gerente de Inteligência de Dados	1	CDS-06
Gerente de Relações Internacionais	1	CDS-06
Gerente de Novos Negócios	1	CDS-06
Gerente de Projetos	1	CDS-06
Gerente de Compras	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo do Terceiro Setor	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Diárias e Suprimentos	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Contabilidade	1	CDS-06
Chefe de Patrimônio	1	CDS-04
Chefe de Convênios e Contratos	1	CDS-03
Chefe de Recursos Humanos	1	CDS-05
Chefe de Transportes	1	CDS-03
Chefe de Informática	1	CDS-04
Assessor X	1	CDS-10
Assessor VIII	6	CDS-08
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VI	7	CDS-06
Assessor V	22	CDS-05
Assessor IV	16	CDS-04
Assessor III	19	CDS-03
Assessor II	16	CDS-02
Assessor I	1	CDS-01
Total	117	-

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - Sedec
(Redação dada pelo Decreto nº 30.460, de 11/7/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-14
Controlador Interno	1	CDS-08
Coordenador de Indústria e Comércio	1	CDS-10
Coordenador de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas	1	CDS-10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenador de Atração de Investimentos	1	CDS-10
Coordenador de Parcerias e Concessões	1	CDS-09
Coordenador de Geointeligência de Dados Econômicos	1	CDS-09
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-09
Gerente de Novos Negócios	1	CDS-06
Gerente de Incentivos Fiscais	1	CDS-06
Gerente de Incentivos Locacionais, Comercial e Financeiro	1	CDS-06
Gerente de Estudos Econômicos	1	CDS-06
Gerente de Fomento ao Empreendedorismo	1	CDS-06
Gerente de Inteligência de Dados	1	CDS-06
Gerente de Relações Internacionais	1	CDS-06
Gerente de Projetos	1	CDS-06
Gerente de Compras	1	CDS-08
Chefe de Núcleo do Terceiro Setor	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Diárias e Suprimentos	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Contabilidade	1	CDS-06
Chefe de Patrimônio	1	CDS-04
Chefe de Convênios e Contratos	1	CDS-03
Chefe de Recursos Humanos	1	CDS-05
Chefe de Transportes	1	CDS-03
Chefe de Informática	1	CDS-04
Assessor XIV	1	CDS-14
Assessor X	1	CDS-10
Assessor VIII	4	CDS-08
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VI	5	CDS-06
Assessor V	19	CDS-05
Assessor IV	16	CDS-04
Assessor III	18	CDS-03
Assessor II	15	CDS-02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Total	108	
--------------	------------	--

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – vinculado à SEDEC
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant	Simbologia
Coordenador Estadual do PROCON	1	CDS-09
Assessor IV	1	CDS-04
Gerente Regional PROCON	4	CDS-04
Conciliador IV	1	CDS-04
Conciliador III	3	CDS-03
Assessor III	2	CDS-03
Assessor I	16	CDS-01
Auditor do SINDEC	1	CDS-03
Total	29	-

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon - vinculado à Sedec
(Redação dada pelo Decreto nº 30.460, de 11/7/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Coordenador Estadual do Procon	1	CDS-09
Assessor IV	1	CDS-04
Gerente Regional Procon	4	CDS-04
Conciliador IV	1	CDS-04
Conciliador III	3	CDS-03
Assessor III	2	CDS-03
Assessor I	13	CDS-01
Auditor do Sindec	1	CDS-03
Total	26	

Sistema Nacional de Emprego - SINE ESTADUAL - vinculado à SEDEC
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Coordenador Geral de Trabalho, Emprego e Renda	1	CDS-09
Assessor IV	1	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor III	4	CDS-03
Assessor II	1	CDS-02
Chefe de Núcleo de Atendimento e Orientação ao Trabalhador	10	CDS-02
Assessor I	20	CDS-01
TOTAL	37	

Superintendência Estadual de Turismo – SETUR
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Superintendente Estadual de Turismo	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-04
Assessor VI	1	CDS-06
Controlador Interno	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Captação de Recursos, Projetos e Prestação de Contas	1	CDS-04
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-06
Assessor IV	5	CDS-04
Assessor III	2	CDS-03
Administrador do Museu de Gente de Rondônia	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Ações Turísticas	1	CDS-04
Chefe do Núcleo de Atendimento aos Turistas/CAT	3	CDS-04
Chefe do Cadastur	1	CDS-04
Chefe do Setor de Eventos e do Calendário Turístico	1	CDS-04
Assessor I	7	CDS-01
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-01
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-01
Chefe do Núcleo de Prestação de Contas	1	CDS-01
Chefe do Núcleo de Atividades Operacionais	1	CDS-01
TOTAL	31	

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Diretor-Geral	1	SUBSÍDIO II
Diretor-Geral Adjunto	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Assessor Técnico do Diretor-Geral I	4	CDS-06
Assessor do Gabinete da Direção Adjunta	1	CDS-09
Assessor de Gabinete	2	CDS-05
Assessor Técnico I	29	CDS-01
Assessor Técnico II	9	CDS-06
Assessor I	29	CDS-01
Assessor II	9	CDS-02
Assessor III	26	CDS-03
Assessor IV	12	CDS-04
Assessor V	13	CDS-05
Assessor VIII	10	CDS-08
Assessor IX	36	CDS-09
Assessor X	18	CDS-10
Assessor XIII	4	CDS-13
Assessor XII	4	CDS-12
Assessor Técnico Nutricionista	1	CDS-05
Chefe de Seção de Imprensa	1	CDS-10
Ouvidor	1	CDS-06
Controlador Interno	1	CDS-12
Assessor Técnico da Controladoria Interna	1	CDS-06
Assessor de Controle Interno	1	CDS-03
Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos	1	CDS-03
Chefe de Análise de Licitação	1	CDS-03
Chefe de Análise de Pagamento	1	CDS-03
Chefe de Análise de Prestação de Contas e Convênios	1	CDS-03
Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias	1	CDS-06
Chefe de Seção de Controle e de Acompanhamento de Convênios	1	CDS-03
Chefe de Seção de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios	1	CDS-03
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	1	CDS-10
Pregoeiro	1	CDS-10
Assessor Técnico de Licitação	2	CDS-06
Gerente de Cadastro, Registro e Cotação	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Pesquisa de Preços	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Cadastro	1	CDS-05
Coordenador de Planejamento	1	CDS-14
Chefe de Núcleo de Organização e Métodos	1	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo de Normas e Procedimentos	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Orçamento/Programa	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Sistemas Orçamentários	1	CDS-04
Chefe de Seção de Prestação de Contas	1	CDS-03
Gerente de Contabilidade	1	CDS-09
Assessor de Procurador	7	CDS-05
Chefe de Seção de Cartório da Procuradoria	1	CDS-03
Coordenador Administrativo e Financeiro — CAF	1	CDS-14
Gerente de Licitação	1	CDS-09
Chefe do Núcleo de Compras	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Licitação	1	CDS-05
Assessor Técnico da Coordenadoria Administrativa e Financeira	4	CDS-05
Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira	4	CDS-03
Gerente Administrativo	1	CDS-06
Gerente Financeiro	1	CDS-09
Chefe de Seção de Execução Orçamentária	1	CDS-05
Chefe de Seção de Diárias	1	CDS-03
Chefe de Seção de Pagamentos de Diárias	1	CDS-03
Gerente de Tecnologia da Informação	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Suporte Técnico	1	CDS-06
Coordenador de Logística	1	CDS-14
Gerente de Manutenção e Abastecimento	1	CDS-06
Chefe de Seção de Abastecimento	1	CDS-03
Chefe de Seção de Fiscalização, Vistoria e Regularização de Veículos	1	CDS-03
Chefe de Seção de Supervisão e Manutenção de Mecânica	4	CDS-01
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-09
Chefe de Seção de Patrimônio	1	CDS-03
Chefe de Seção de Controle de Fornecedores e Protocolo	1	CDS-03
Chefe de Seção de Almoxarifado	1	CDS-03
Chefe de Seção de Arquivo	1	CDS-03
Gerente VI	4	CDS-06
Coordenador de Gestão de Pessoas — CGP	1	CDS-14
Assessor Especial de Gestão de Pessoas	1	CDS-06
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento	1	CDS-03
Gerente de Grupo de Cálculos	1	CDS-06
Chefe de Seção de Cálculos	1	CDS-03
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-06
Chefe de Seção de Produtividade	1	CDS-03
Chefe de Seção de Atendimento Psicossocial	1	CDS-03
Chefe de Seção de Cadastro	1	CDS-03
Chefe de Seção de Seleção, Provimento e Desenvolvimento de Pessoal	1	CDS-03
Chefe de Seção de Frequência	1	CDS-03
Chefe de Seção de Férias	1	CDS-03
Gerente de Segurança do Trabalho	1	CDS-06
Assessor de Segurança do Trabalho	3	CDS-03
Coordenador de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras – CPPOO	1	CDS-14
Assessor Técnico da CPPOO	8	CDS-06
Gerente de Contratos e Fiscalização	1	CDS-06
Assessor Técnico de Gerência	8	CDS-05
Gerente de Análise e Acompanhamento Técnico de Convênios	1	CDS-06
Gerente de Orçamento de Obras	1	CDS-06
Gerente de Planejamento de Projetos	1	CDS-06
Gerente de Planejamento de Projetos de Obras de Arte	1	CDS-06
Gerente Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Topografia e Laboratório	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Topografia	3	CDS-01
Assessor de Núcleo de Topografia	3	CDS-01
Chefe de Núcleo de Laboratório	2	CDS-01
Assessor de Núcleo de Laboratório	2	CDS-01
Coordenador de Operações e Fiscalização	1	CDS-14
Assessor Técnico da COF	2	CDS-06
Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização	2	CDS-02
Gerente Regional	2	CDS-08
Coordenador de Usina	1	CDS-14
Assessor Técnico da COUSA	2	CDS-06
Assessor Técnico do Coordenador de Usina	3	CDS-02
Gerente da Usina CBUQ	6	CDS-08
Chefe de Equipe de Execução da Usina	7	CDS-02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Equipe Administrativa	24	CDS-01
Chefe de Equipe I	22	CDS-01
Chefe de Equipe de Oficina	24	CDS-01
Chefe de Equipe de Pátio	22	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	22	CDS-01
Chefe de Equipe de Campo	59	CDS-01
Gerente de Usina	3	CDS-06
Residente	15	CDS-08
Chefe de Equipe de Almoxarifado de Ji-Paraná	1	CDS-06
Chefe de Equipe de Engenharia	8	CDS-01
Coordenador Aeroportuária	1	CDS-14
Gerente de Operações Aeroportuária	1	CDS-06
Assessor VI	4	CDS-06
Assessor VII	4	CDS-07
Assessor VIII	4	CDS-08
Assessor XI	3	CDS-11
Assessor XIV	1	CDS-14
Membro de Comissão de Produtividade	3	CDS-01
Presidente de Comissão de Produtividade	1	CDS-02
TOTAL	581	-

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER
(Redação dada pelo Decreto nº 28.208, de 21/6/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Diretor-Geral	1	SUBSÍDIO II
Diretor-Geral Adjunto	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Assessor Técnico do Diretor-Geral I	4	CDS-06
Assessor do Gabinete da Direção Adjunta	1	CDS-09
Assessor de Gabinete	2	CDS-05
Assessor Técnico I	29	CDS-01
Assessor Técnico II	9	CDS-06
Assessor I	29	CDS-01
Assessor II	9	CDS-02
Assessor III	26	CDS-03
Assessor IV	12	CDS-04
Assessor V	13	CDS-05
Assessor VI	4	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor VII	4	CDS-07
Assessor VIII	14	CDS-08
Assessor IX	36	CDS-09
Assessor X	17	CDS-10
Assessor XI	3	CDS-11
Assessor XII	4	CDS-12
Assessor XIII	4	CDS-13
Assessor XIV	1	CDS-14
Assessor Técnico Nutricionista	1	CDS-05
Gerente de Imprensa	1	CDS-10
Ouvidor	1	CDS-06
Controlador Interno	1	CDS-14
Assessor Técnico da Controladoria Interna	1	CDS-06
Assessor de Controle Interno	1	CDS-03
Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos	1	CDS-03
Chefe de Análise de Licitação	1	CDS-03
Chefe de Análise de Pagamento	1	CDS-03
Chefe de Análise de Prestação de Contas e Convênios	1	CDS-03
Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias	1	CDS-06
Chefe de Seção de Controle e de Acompanhamento de Convênios	1	CDS-03
Chefe de Seção de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios	1	CDS-03
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	1	CDS-10
Pregoeiro	1	CDS-10
Assessor Técnico de Licitação	2	CDS-06
Gerente de Cadastro, Registro e Cotação	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Pesquisa de Preços	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Cadastro	1	CDS-05
Coordenador de Planejamento	1	CDS-14
Chefe de Núcleo de Organização e Métodos	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Normas e Procedimentos	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Orçamento/Programa	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Sistemas Orçamentários	1	CDS-04
Chefe de Seção de Prestação de Contas	1	CDS-03
Gerente de Contabilidade	1	CDS-09
Assessor de Procurador	6	CDS-05
Assessor Contábil da Procuradoria	1	CDS-05
Chefe de Seção de Cartório da Procuradoria	1	CDS-03
Coordenador Administrativo e Financeiro – CAF	1	CDS-14



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Licitação	1	CDS-09
Chefe do Núcleo de Compras	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Licitação	1	CDS-05
Assessor Técnico da Coordenadoria Administrativa e Financeira	4	CDS-05
Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira	4	CDS-03
Gerente Administrativo	1	CDS-07
Gerente Financeiro	1	CDS-09
Chefe de Seção de Execução Orçamentária	1	CDS-05
Chefe de Seção de Diárias	1	CDS-03
Chefe de Seção de Pagamentos de Diárias	1	CDS-03
Gerente de Tecnologia da Informação	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Suporte Técnico	1	CDS-06
Coordenador de Logística	1	CDS-14
Gerente de Manutenção e Abastecimento	1	CDS-06
Chefe de Seção de Abastecimento	1	CDS-03
Chefe de Seção de Fiscalização, Vistoria e Regularização de Veículos	1	CDS-03
Chefe de Seção de Supervisão e Manutenção de Mecânica	4	CDS-01
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-09
Chefe de Seção de Patrimônio	1	CDS-03
Chefe de Seção de Controle de Fornecedores e Protocolo	1	CDS-03
Chefe de Seção de Almoxarifado	1	CDS-03
Chefe de Seção de Arquivo	1	CDS-03
Gerente VI	4	CDS-06
Coordenador de Gestão de Pessoas – CGP	1	CDS-14
Assessor Especial de Gestão de Pessoas	1	CDS-06
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-06
Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento	1	CDS-03
Gerente de Grupo de Cálculos	1	CDS-06
Chefe de Seção de Cálculos	1	CDS-03
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Chefe de Seção de Produtividade	1	CDS-03
Chefe de Seção de Atendimento Psicossocial	1	CDS-03
Chefe de Seção de Cadastro	1	CDS-03
Chefe de Seção de Seleção, Provimento e Desenvolvimento de Pessoal	1	CDS-03
Chefe de Seção de Frequência	1	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Seção de Férias	1	CDS-03
Gerente de Segurança do Trabalho	1	CDS-06
Assessor de Segurança do Trabalho	3	CDS-03
Coordenador de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras – CPPOO	1	CDS-14
Assessor Técnico da CPPOO	8	CDS-06
Gerente de Contratos e Fiscalização	1	CDS-06
Assessor Técnico de Gerência	8	CDS-05
Gerente de Análise e Acompanhamento Técnico de Convênios	1	CDS-06
Gerente de Orçamento de Obras	1	CDS-06
Gerente de Planejamento de Projetos	1	CDS-06
Gerente de Planejamento de Projetos de Obras de Arte	1	CDS-08
Gerente Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Topografia e Laboratório	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Topografia	3	CDS-01
Assessor de Núcleo de Topografia	3	CDS-01
Chefe de Núcleo de Laboratório	2	CDS-01
Assessor de Núcleo de Laboratório	2	CDS-01
Coordenador de Operações e Fiscalização	1	CDS-14
Assessor Técnico da COF	2	CDS-06
Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização	2	CDS-02
Gerente Regional	2	CDS-08
Coordenador de Usina	1	CDS-14
Assessor Técnico da COUSA	2	CDS-06
Assessor Técnico do Coordenador de Usina	3	CDS-02
Gerente da Usina CBUQ	6	CDS-08
Chefe de Equipe de Execução da Usina	7	CDS-02
Chefe de Equipe Administrativa	24	CDS-01
Chefe de Equipe I	22	CDS-01
Chefe de Equipe de Oficina	24	CDS-01
Chefe de Equipe de Pátio	22	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	22	CDS-01
Chefe de Equipe de Campo	59	CDS-01
Gerente de Usina	3	CDS-06
Residente	15	CDS-08
Chefe de Equipe de Almoxarifado de Ji-Paraná	1	CDS-06
Chefe de Equipe de Engenharia	8	CDS-01
Coordenador Aeroportuária	1	CDS-14
Gerente de Operações Aeroportuária	1	CDS-06
Membro de Comissão de Produtividade	3	CDS-01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Presidente de Comissão de Produtividade	1	CDS-02
TOTAL	580	-

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER
(Redação dada pelo Decreto nº 30.637, de 4/9/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	1	SUBSÍDIO II
Diretor-Geral Adjunto do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Controlador Interno	1	CDS-14
Coordenador de Planejamento	1	CDS-14
Coordenador Administrativo e Financeiro - CAF	1	CDS-14
Coordenador de Logística	1	CDS-14
Coordenador de Gestão de Pessoas - CGP	1	CDS-14
Coordenador de Operações e Fiscalização	1	CDS-14
Coordenador de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras - CPPOO	1	CDS-14
Coordenador de Usina	1	CDS-14
Coordenador Aeroportuária	1	CDS-14
Gerente de Imprensa	1	CDS-10
Gerente de Contabilidade	1	CDS-09
Gerente de Licitação	1	CDS-09
Gerente Financeiro	1	CDS-09
Gerente de Tecnologia da Informação	1	CDS-09
Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-09
Gerente de Análise e Acompanhamento Técnico de Convênios	1	CDS-09
Gerente de Topografia e Laboratório	1	CDS-09
Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias	1	CDS-09
Gerente de Cadastro, Registro e Cotação	1	CDS-08
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-08
Gerente de Planejamento de Projetos de Obras de Arte	1	CDS-08
Gerente Regional	2	CDS-08
Gerente da Usina CBUQ	6	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente Administrativo	1	CDS-07
Gerente de Manutenção e Abastecimento	1	CDS-06
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-06
Gerente de Segurança do Trabalho	1	CDS-06
Gerente de Contratos e Fiscalização	1	CDS-06
Gerente de Orçamento de Obras	1	CDS-06
Gerente de Planejamento de Projetos	1	CDS-06
Gerente Ambiental	1	CDS-06
Gerente de Usina	3	CDS-06
Gerente de Grupo de Cálculos	1	CDS-06
Gerente de Operações Aeroportuária	1	CDS-06
Gerente VI	4	CDS-06
Ouvidor	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Suporte Técnico	1	CDS-06
Chefe de Equipe de Almoxarifado de Ji-Paraná	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Pesquisa de Preços	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Cadastro	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Compras	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Licitação	1	CDS-05
Chefe de Seção de Execução Orçamentária	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Organização e Métodos	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Normas e Procedimentos	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Orçamento/Programa	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Sistemas Orçamentários	1	CDS-04
Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos	1	CDS-03
Chefe de Análise de Licitação	1	CDS-03
Chefe de Análise de Pagamento	1	CDS-03
Chefe de Análise de Prestação de Contas e Convênios	1	CDS-03
Chefe de Seção de Controle e de Acompanhamento de Convênios	1	CDS-03
Chefe de Seção de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios	1	CDS-03
Chefe de Seção de Prestação de Contas	1	CDS-03
Chefe de Seção de Cartório da Procuradoria	1	CDS-03
Chefe de Seção de Diárias	1	CDS-03
Chefe de Seção de Pagamentos de Diárias	1	CDS-03
Chefe de Seção de Abastecimento	1	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Seção de Fiscalização, Vistoria e Regularização de Veículos	1	CDS-03
Chefe de Seção de Patrimônio	1	CDS-03
Chefe de Seção de Controle de Fornecedores e Protocolo	1	CDS-03
Chefe de Seção de Almoxarifado	1	CDS-03
Chefe de Seção de Arquivo	1	CDS-03
Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento	1	CDS-03
Chefe de Seção de Cálculos	1	CDS-03
Chefe de Seção de Produtividade	1	CDS-03
Chefe de Seção de Atendimento Psicossocial	1	CDS-03
Chefe de Seção de Cadastro	1	CDS-03
Chefe de Seção de Seleção, Provimento e Desenvolvimento de Pessoal	1	CDS-03
Chefe de Seção de Frequência	1	CDS-03
Chefe de Seção de Férias	1	CDS-03
Chefe de Equipe de Execução da Usina	7	CDS-02
Chefe de Seção de Supervisão e Manutenção de Mecânica	4	CDS-01
Chefe de Núcleo de Topografia	3	CDS-01
Chefe de Núcleo de Laboratório	2	CDS-01
Chefe de Equipe Administrativa	24	CDS-01
Chefe de Equipe I	22	CDS-01
Chefe de Equipe de Oficina	24	CDS-01
Chefe de Equipe de Pátio	22	CDS-01
Chefe de Equipe de Obras de Arte	22	CDS-01
Chefe de Equipe de Campo	59	CDS-01
Chefe de Equipe de Engenharia	8	CDS-01
Assessor do Gabinete da Direção Adjunta	1	CDS-09
Assessor Técnico do Diretor-Geral I	4	CDS-06
Assessor Técnico II	10	CDS-06
Assessor Técnico da Controladoria Interna	1	CDS-06
Assessor Técnico de Licitação	2	CDS-06
Assessor Especial de Gestão de Pessoas	1	CDS-06
Assessor Técnico da CPPOO	10	CDS-06
Assessor Técnico da COF	2	CDS-06
Assessor Técnico da COUSA	2	CDS-06
Assessor de Gabinete	2	CDS-05
Assessor Técnico Nutricionista	1	CDS-05
Assessor de Procurador	6	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor Contábil da Procuradoria	1	CDS-05
Assessor Técnico da Coordenadoria Administrativa e Financeira	4	CDS-05
Assessor Técnico de Gerência	8	CDS-05
Assessor de Controle Interno	1	CDS-03
Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira	4	CDS-03
Assessor de Segurança do Trabalho	3	CDS-03
Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização	2	CDS-02
Assessor Técnico do Coordenador de Usina	3	CDS-02
Assessor Técnico I	29	CDS-01
Assessor de Núcleo de Topografia	3	CDS-01
Assessor de Núcleo de Laboratório	2	CDS-01
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	1	CDS-10
Residente	15	CDS-08
Presidente de Comissão de Produtividade	1	CDS-02
Membro de Comissão de Produtividade	3	CDS-01
Assessor XIV	1	CDS-14
Assessor XIII	4	CDS-13
Assessor XII	4	CDS-12
Assessor XI	3	CDS-11
Assessor X	18	CDS-10
Assessor IX	33	CDS-09
Assessor VIII	14	CDS-08
Assessor VII	4	CDS-07
Assessor VI	4	CDS-06
Assessor V	13	CDS-05
Assessor IV	12	CDS-04
Assessor III	26	CDS-03
Assessor II	9	CDS-02
Assessor I	29	CDS-01
TOTAL	580	

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos — SEOSP
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant	Simbologia
--------------	--------------	-------------------



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretário	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Controlador Interno	1	CDS-10
Chefe de Análise Técnica	1	CDS-10
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Ouvidor	1	CDS-10
Coordenador Estratégico de Planejamento e Convênios	1	CDS-11
Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-11
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-11
Coordenador de Projetos e Orçamentos	1	CDS-11
Coordenador de Infraestrutura e Serviços Públicos	1	CDS-11
Coordenador do PAC	1	CDS-11
Gerente de Convênios	1	CDS-09
Gerente de Planejamento e Termos de Cooperação	1	CDS-09
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-09
Gerente de Cálculos	1	CDS-09
Gerente de Contabilidade	1	CDS-09
Gerente Financeiro	1	CDS-09
Gerente Administrativo	1	CDS-09
Gerente de Planejamento e Orçamento	1	CDS-09
Gerente de Logística	1	CDS-09
Gerente de Projetos	1	CDS-09
Gerente de Qualidade e Orçamento	1	CDS-09
Gerente de Planejamento e Contratos de Obras	1	CDS-09
Gerente de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos Norte	1	CDS-09
Gerente de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos Sul	1	CDS-09
Gerente de Ações Urbanísticas	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Projetos de Engenharia	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Projetos de Arquitetura	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Pesquisa, Orçamento e Engenharia	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Porto Velho	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Ariquemes	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Ji-Paraná	1	CDS-04



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Cacoal	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de São Francisco do Guaporé	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Vilhena	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rolim de Moura	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Fomento Estadual e Federal	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Convênios Estaduais e Federais	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Planejamento	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Termos de Cooperação	1	CDS-03
Chefe de Núcleo Documental e de Frequência	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Cálculos	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Contabilidade e Tesouraria	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Pagamento e Liquidação	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Diárias e Suprimentos	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Aquisição e Contratos	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Tecnologia Informação	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Logística	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Planejamento e Orçamento	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Projetos Computacionais	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Urbanismo	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Controle e Qualidade	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Planejamento de Obras	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Contratos de Obras e Serviços Públicos	1	CDS-03
Chefe de Grupo – GAU	8	CDS-01
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor X	19	CDS-10
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor VIII	43	CDS-08
Assessor IV	6	CDS-04
Assessor III	1	CDS-03
Assessor I	14	CDS-01
Presidente de Comissão de Produtividade	1	CDS-05
Membros de Comissão de Produtividade	3	CDS-01
Assessor XVI	1	CDS-16
Assessor XIV	4	CDS-14
TOTAL	158	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp
(Redação dada pelo Decreto nº 29.105, de 13/5/2024)

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário	1	SUBSIDIO II
Secretário-Adjunto	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-16
Diretor Administrativo e Financeiro	1	CDS-14
Controlador Interno	1	CDS-13
Coordenador de Gestão de Pessoas	1	CDS-13
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-13
Coordenador de Projetos e Orçamentos	1	CDS-13
Coordenador de Infraestrutura e Serviços Públicos	1	CDS-13
Coordenador de Saneamento Básico	1	CDS-13
Chefe de Análise Técnica	1	CDS-10
Chefe de Gabinete	1	CDS-10
Ouvidor	1	CDS-10
Gerente de Convênios	1	CDS-09
Gerente de Planejamento e Termos de Cooperação	1	CDS-09
Gerente de Gestão de Pessoas	1	CDS-09
Gerente de Cálculos	1	CDS-09
Gerente de Contabilidade	1	CDS-09
Gerente Financeiro	1	CDS-09
Gerente Administrativo	1	CDS-09
Gerente de Planejamento e Orçamento	1	CDS-09
Gerente de Logística	1	CDS-09
Gerente de Projetos	1	CDS-09
Gerente de Qualidade e Orçamento	1	CDS-09
Gerente de Planejamento e Contratos de Obras	1	CDS-09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos Norte	1	CDS-09
Gerente de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos Sul	1	CDS-09
Gerente de Ações Urbanísticas	1	CDS-09
Gerente de Planejamento e Saneamento Básico	1	CDS-09
Gerente de Gestão de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação	1	CDS-09
Chefe de Núcleo de Projetos de Engenharia	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Projetos de Arquitetura	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Pesquisa, Orçamento e Engenharia	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Ariquemes	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Ji-Paraná	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Cacoal	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Vilhena	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Engenharia, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rolim de Moura	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Fomento Estadual e Federal	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Convênios Estaduais e Federais	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Planejamento	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Termos de Cooperação	1	CDS-03
Chefe de Núcleo Documental e de Frequência	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Cálculos	1	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo de Contabilidade e Tesouraria	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Liquidação e Pagamento	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Diárias e Suprimentos de Fundos	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Aquisição e Contratos	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Logística	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Planejamento e Orçamento	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Projetos Computacionais	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Urbanismo	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Controle e Qualidade	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Planejamento de Obras	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Contratos de Obras e Serviços Públicos	1	CDS-03
Chefe de Grupo - GAU	8	CDS-01
Chefe de Núcleo de Planejamento e Saneamento Básico	1	CDS-03
Chefe de Núcleo Especial de Gestão do Programa de Aceleração do Crescimento	1	CDS-03
Chefe de Assessoria de Imprensa e Comunicação	1	CDS-03
Presidente de Comissão de Produtividade	1	CDS-05
Membros de Comissão de Produtividade	3	CDS-01
Assessor XVI	1	CDS-16
Assessor XIV	2	CDS-14
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor X	17	CDS-10
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor VIII	41	CDS-08
Assessor IV	3	CDS-04
Assessor III	3	CDS-03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor II	1	CDS-02
Assessor I	12	CDS-01
TOTAL	155	

Junta Comercial do Estado de Rondônia — JUCER
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Presidente	1	CDS-17
Vice-Presidente	1	CDS-14
Secretário-Geral	1	CDS-05
Procurador Regional	1	CDS-05
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-04
Gerente de Registro e Comércio	1	CDS-03
Controlador Interno	1	CDS-03
Gerente de Informática	1	CDS-03
Gerente de Planejamento	1	CDS-03
Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	1	CDS-01
Chefe de Digitalização	1	CDS-01
Chefe do Núcleo de Arquivo	1	CDS-01
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-01
Chefe da Contabilidade	1	CDS-01
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	1	CDS-01
Gerente de Divisão do Interior	1	CDS-03
Assessor III	2	CDS-03
Ouvidor	1	CDS-01
Assessor I	13	CDS-01
Chefe de Equipe II	16	CDS-01
Chefe de Escritório Regional	11	CDS-01
Secretário Executivo do CGREDESIM	1	CDS-02
Procurador Autárquico	1	CDS-04
Chefe de Cadastro	1	CDS-05
Chefe de Autenticação de Livros	1	CDS-07
TOTAL	63	-

Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER
(Redação dada pelo Decreto nº 28.068, de 24/4/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Presidente	1	CDS-17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Vice-Presidente	1	CDS-14
Secretário-Geral	1	CDS-07
Coordenador de Integração	1	CDS-06
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-06
Controlador Interno	1	CDS-06
Gerente de Tecnologia da Informação	1	CDS-04
Gerente de Contabilidade	1	CDS-04
Gerente de Planejamento	1	CDS-04
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-04
Gerente de Registro e Comércio	1	CDS-04
Gerente dos Escritórios Regionais	1	CDS-03
Chefe de Gabinete	1	CDS-03
Gerente de Compras	1	CDS-03
Gerente de Orçamento e Finanças	1	CDS-03
Gerente de Cadastro e Arquivo	1	CDS-03
Gerente de Contratos	1	CDS-03
Chefe de Assessoria Técnica	1	CDS-02
Assessor II	3	CDS-02
Chefe de Escritório Regional	8	CDS-02
Chefe de Patrimônio e Almoxarifado	1	CDS-01
Ouvidor	1	CDS-01
Chefe de Transporte	1	CDS-01
Chefe de Operações	1	CDS-01
Chefe de Digitalização	1	CDS-01
Chefe de Autenticação de Livros	1	CDS-01
Assessor I	21	CDS-01
TOTAL	56	

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant	Simbologia
Presidente	1	CDS-17
Vice-Presidente	1	CDS-14
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	CDS-09
Coordenador de Análise Processual	1	CDS-06



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-04
Diretor Técnico e Operacional	1	CDS-04
Assessor III	1	CDS-03
Gerente Contábil	1	CDS-04
Chefe de Escritório Regional	2	CDS-02
Assessor II	2	CDS-02
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-02
Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-03
Assessor I	10	CDS-01
TOTAL	24	

**Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à
Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO**
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Presidente	1	SUBSÍDIO II
Gerente de Departamento Administrativo e Financeiro	1	CDS-12
Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico	1	CDS-12
Diretor do Departamento Apoio à Pesquisa e de Formação em Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia	1	CDS-12
Diretor do Departamento de Inovação e Transferência de Tecnologia	1	CDS-12
Assessor XII	1	CDS-12
Chefe de Gabinete da Presidência	1	CDS-05
Assessor V	5	CDS-05
Secretária do Presidente	1	CDS-04
Gerente de Controle Interno	1	CDS-05
TOTAL	14	

Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Coordenador Executivo - FUNRESPOL	1	CDS-02
Diretor de Fiscalização e Arrecadação - FUNRESPOL	1	CDS-01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Diretor de Divisão Financeira	1	CDS-01
Diretor de Divisão de Execução Orçamentária	1	CDS-01
TOTAL	4	

Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia—EMATER
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Diretor-Presidente	1	CDS-17
Diretor Vice-Presidente	1	CDS-14
Diretor	3	CDS-09
Procurador Geral Autárquico	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-08
Gerente Regional	7	CDS-08
Pregoeiro	1	CDS-08
Assessor de Comunicação-Chefe	1	CDS-07
Gerente Estadual	12	CDS-07
Assessor V	12	CDS-05
Administrador do Centrer	1	CDS-05
Assessor Técnico de Controle Interno	1	CDS-04
Supervisor Regional	23	CDS-02
Gerente Local	73	CDS-02
Secretária da Presidência	2	CDS-02
Motorista da Presidência	1	CDS-02
Secretária da Diretoria/PROJU/CPLMS	5	CDS-01
TOTAL	146	-

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia—
EMATER/RO

(Redação dada pelo Decreto nº 28.067, de 24/4/2023)

Cargos	Quant.	Simbologia
Diretor-Presidente	1	CDS-17
Diretor Vice-Presidente	1	CDS-14
Diretor Financeiro e Administrativo	1	CDS-09
Diretor Técnico de Planejamento	1	CDS-09
Diretor de Gestão de Pessoal	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Agente de Contratação	1	CDS-08
Gerente Regional	7	CDS-08
Gerente Estadual	12	CDS-07
Administrador do Center	1	CDS-05
Gerente Local	73	CDS-02
Supervisor Regional	23	CDS-02
Secretária da Presidência	2	CDS-02
Motorista da Presidência	1	CDS-02
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor V	12	CDS-05
Assessor IV	1	CDS-04
Assessor I	5	CDS-01
TOTAL	146	-

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia –
Emater
(Redação dada pelo Decreto nº 30.488, de 24/7/2025)

Cargo	Quant.	Simbologia
Diretor-Presidente	1	CDS-17
Diretor Vice-Presidente	1	CDS-14
Diretor Financeiro e Administrativo	1	CDS-09
Diretor Técnico de Planejamento	1	CDS-09
Diretor de Gestão de Pessoal	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-08
Agente de Contratação	1	CDS-08
Gerente Regional	7	CDS-08
Gerente Estadual	14	CDS-07
Gerente do Centro de Treinamento	1	CDS-05
Gerente Local	74	CDS-02
Supervisor Regional	23	CDS-02
Assessor IX	1	CDS-09
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor V	9	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor IV	2	CDS-04
Assessor II	2	CDS-02
Assessor I	4	CDS-01
TOTAL	145	

Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Diretor-Presidente	1	CDS-17
Diretor Executivo	1	CDS-10
Ouvidor	1	CDS-10
Assessor X	1	CDS-10
Diretor	3	CDS-12
Assessor V	3	CDS-05
Total	10	

Instituto de Terras do Estado de Rondônia – ITERON
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)
(Revogado pela Lei Complementar nº 1.215, de 29/12/2023)

Cargo	Quant.	Simbologia
Presidente	1	CDS-17
Vice-Presidente	1	CDS-16
Diretor	4	CDS-14
Ouvidor	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-12
Coordenador XII	7	CDS-12
Coordenador XI	2	CDS-11
Gerente X	9	CDS-10
Gerente IX	2	CDS-09
Gerente VIII	1	CDS-08
Assessor XI	1	CDS-11
Assessor X	1	CDS-10
Assessor IX	4	CDS-09
Assessor VIII	12	CDS-08
Assessor VII	23	CDS-07
Assessor VI	1	CDS-06
Assessor V	2	CDS-05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor IV	3	CDS-04
TOTAL	76	-

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA — ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Casa Militar

Cargo	Quant.	Símbolo
Ajudante de Ordem	3	FG-6
TOTAL	3	

Casa Militar

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.108, de 12/11/2021)

Cargo	Quant.	Símbolo
Gerente de Segurança	1	FG-10
Gerente de Inteligência	1	FG-10
Gerente de Recursos Aéreos	1	FG-10
Gerente de Patrimônio	1	FG-10
Ajudante de Ordem	3	FG-10
TOTAL	7	-

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Casa Civil

Cargo	Quant	Símbolo
Assessor Técnico (Criado pela LC nº 1.039, de 25/10/2019)	1	FG-9
Chefe de Núcleo da Diretoria	2	FG-6
Assistente Técnico da Diretoria	1	FG-4
Chefe de Equipe da Diretoria de Imprensa Oficial	3	FG-5
TOTAL	7	

Casa Civil

(~~Redação dada pelo Decreto nº 27.942, de 28/2/2023~~)

Cargo	Quant.	Símbolo
Assessor Técnico	1	FG-9



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo da Diretoria	1	FG-6
Assistente Técnico da Diretoria	1	FG-4
Chefe de Equipe da Diretoria de Imprensa Oficial	2	FG-5
TOTAL	5	-

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

~~Procuradoria Geral do Estado — PGE~~
(Revogado pela Lei Complementar nº 1.107, de 12/11/2021)

Cargo	Quant.	Símbolo
Assistente de Transporte	3	FG-3
Chefe de Núcleo de Transporte, Logística e Almoxarifado	1	FG-5
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos	1	FG-6
Chefe de Equipe de Apoio Administrativo	3	FG-3
Chefe de Núcleo Administrativo	7	FG-4
TOTAL	15	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos – SUGESP~~
~~(Tabela acrescida pela Lei Complementar nº 1.104, de 12/11/2021)~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Equipe IV	04	FG-04
TOTAL GERAL	04	-

~~(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

~~Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Equipe	5	FG-3
Chefe de Equipe I	3	FG-2
TOTAL	8	

~~(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

~~Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe do Núcleo de Pessoal	1	FG-8
Chefe do Núcleo de Frequência	1	FG-6
Chefe de Administração de Pessoal Federal	1	FG-6
Chefe de Núcleo	3	FG-6
Chefe de Equipe I	1	FG-4
Chefe de Equipe II	1	FG-3
Presidente de Comissão da Corregedoria	5	FG-6
Membro de Comissão da Corregedoria	10	FG-5
Coordenador Geral da CECON	1	FG-10
Assessor Técnico da CECON	1	FG-9
Assistente da CECON	3	FG-6
TOTAL	28	-

~~(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

~~Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Membro de Comissão	9	FG-4
TOTAL	9	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Superintendência Estadual de Compras e Licitações—SUPEL~~
~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.126, de 23/12/2021)~~

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Membro de Licitação	6	FG-07
TOTAL	6	-

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

~~Secretaria de Estado de Finanças—SEFIN~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Posto Fiscal	2	FG-5
Chefe de Equipe FPM	1	FG-5
Chefe de Equipe de Orçamento	1	FG-5
Chefe de Equipe de Arrecadação	1	FG-5
Chefe de Equipe 4	3	FG-4
Chefe de Equipe 3	4	FG-3
Agente de Rendas Tipo 1	6	FG-3
Chefe de Equipe GHCAF	1	FG-2
Chefe de Equipe EPCF	1	FG-2
Chefe de Equipe EDM	1	FG-2
Chefe de Equipe 2	1	FG-2
Agente de Rendas Tipo 2	19	FG-2
TOTAL	41	

~~Secretaria de Estado de Finanças—SEFIN~~

~~(Redação dada pelo Decreto nº 25.830, de 12/2/2021)~~

FUNÇÃO (FG)	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Agente de Rendas III	6	FG-03
Agente de Rendas II	19	FG-02
Chefe de Núcleo V	5	FG-05
Chefe de Núcleo IV	3	FG-04
Assessor III	4	FG-03
Assessor II	1	FG-02
TOTAL	38	-

~~Secretaria de Estado de Finanças—SEFIN~~

~~(Redação dada pelo Decreto nº 26.293, de 6/8/2021)~~

FUNÇÃO (FG)	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Agente de Rendas III	6	FG-03
Agente de Rendas II	19	FG-02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo V	5	FG-05
Chefe de Núcleo IV	3	FG-04
Assessor III	4	FG-03
Assessor II	1	FG-02
TOTAL	38	-

~~Secretaria de Estado de Finanças — SEFIN~~
~~(Redação dada pelo Decreto nº 27.367, de 28/7/2022)~~

FUNÇÃO (FG)	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Agente de Rendas III	6	FG-03
Agente de Rendas II	18	FG-02
Chefe de Núcleo V	5	FG-05
Chefe de Núcleo IV	3	FG-04
Assessor III	4	FG-03
Assessor II	2	FG-02
TOTAL	38	-

~~(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

~~Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania — SESDEC~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo	29	FG-5
Chefe de Equipe	29	FG-4
Chefe de Equipe I	18	FG-3
TOTAL	76	

~~Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania — SESDEC~~

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.123, de 23/12/2021)~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo VI	26	FG-6
Chefe de Núcleo V	26	FG-5
Chefe de Equipe IV	28	FG-4
TOTAL	80	-

~~(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Polícia Militar – Subordinada à SESDEC~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Comandante de Batalhão	8	FG-5
Comandante de Companhia Independente	5	FG-5
Comandante de Companhia Destacada	8	FG-4
Chefe do Complexo de Correição	1	FG-5
Chefe de Centro	3	FG-4
Ajudante de Ordem do Comandante Geral	1	FG-3
Chefe do SEASSO	1	FG-4
Ajudante Geral	1	FG-4
Adjunto	4	FG-3
Assistente de Gabinete	7	FG-1
Assistente de Divisão	13	FG-1
Chefe de Gabinete do Comandante Geral	1	FG-3
Comandante de Pelotão Destacado	8	FG-3
Comandante de Grupamento Destacado e Destacamento	61	FG-2
TOTAL	122	

~~Polícia Militar – Subordinada à SESDEC~~

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.151, de 1º/4/2022)~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Comandante de Batalhão	17	FG-08
Comandante de Companhia Independente	1	FG-07
Comandante de Companhia Destacada	13	FG-06
Ajudante de Ordem	3	FG-05
Ajudante Geral	1	FG-06
Adjunto de Coordenadoria	13	FG-05
Assistente de Gabinete	7	FG-03
Assistente de Divisão	13	FG-03
Chefe de Gabinete	3	FG-05
Comandante de Pelotão Destacado	22	FG-04
Comandante de Grupamento Destacado	55	FG-03
TOTAL	148	-

~~(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Corpo de Bombeiros Militar – Subordinado à SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Assessor Militar	2	FG-6
Comandante de Grupamento	5	FG-5
Comandante de Subgrupamento	13	FG-4
Comandante de Seção de Bombeiros Destacada	4	FG-3
Chefe da Divisão de Operações Emergenciais da CEDEC	1	FG-5
Chefe de Centro	6	FG-4
Analista de Projeto	7	FG-4
Chefe da Seção de Comando e Serviço	1	FG-3
Ajudante Geral	1	FG-4
Adjunto	5	FG-3
Ajudante de Ordem	1	FG-3
Comandante de Subseção de Bombeiros	6	FG-2
Comandante de Seção de Combate a Incêndio Destacado	6	FG-2
TOTAL	58	

Corpo de Bombeiros Militar – Subordinada à SESDEC

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.152, de 1º/4/2022)

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
ASSESSOR MILITAR	2	FG-6
COMANDANTE DE GRUPAMENTO	5	FG-8
COMANDANTE DE SUBGRUPAMENTO	13	FG-4
COMANDANTE DE SEÇÃO DE BOMBEIROS DESTACADA	4	FG-3
CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES EMERGENCIAIS DA CEDEC	1	FG-5
CHEFE DE CENTRO	6	FG-4
CHEFE DE SEÇÃO DE COMANDO E SERVIÇO	1	FG-3
AJUDANTE GERAL	1	FG-4
ADJUNTO	5	FG-3
AJUDANTE DE ORDEM	1	FG-3
ANALISTA DE PROJETO	7	FG-4
COMANDANTE DE SUBSEÇÃO DE BOMBEIROS	12	FG-2
TOTAL	58	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Corpo de Bombeiros Militar – Subordinado à SESDEC~~
~~(Redação dada pelo Decreto nº 27.388, de 4/8/2022)~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Assessor IV	2	FG-4
Comandante de Grupamento	5	FG-8
Comandante de Subgrupamento	13	FG-4
Chefe de Centro	7	FG-4
Ajudante Geral	1	FG-4
Chefe de Seção	13	FG-2
Adjunto	13	FG-3
Ajudante de Ordem	1	FG-2
Comandante de Seção	12	FG-2
TOTAL	67	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Polícia Civil – Subordinada à SESDEC

Cargo	Quant.	Símbolo
Presidente de Comissão	4	FG-3
Delegado Regional	8	FG-5
Delegado Titular	76	FG-3
Chefe de Cartório	76	FG-1
Chefe de SEVIC	80	FG-1
TOTAL	244	

Polícia Civil – Subordinada à SESDEC

(Redação dada pelo Decreto nº 26.444, de 1º/10/2021)

Cargo	Quant	Símbolo
Presidente de Comissão	4	FG-3
Delegado Regional	8	FG-5
Delegado Titular	75	FG-3
Chefe de Cartório	75	FG-1
Chefe de Gabinete	1	FG-6



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assessor VI	1	FG-6
Assessor IV	1	FG-4
Chefe de SEVIC	80	FG-1
Coordenador do LAB-LD-III	1	FG-3
Chefe do Núcleo de Análises II	1	FG-2
Chefe de Seção I	2	FG-1
TOTAL	249	-

Polícia Civil—Subordinada à SESDEC

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.150, de 1º/4/2022)

Cargo	Quant	Símbolo
Presidente de Comissão	7	FG-3
Delegado Regional	8	FG-8
Delegado Titular	85	FG-5
Chefe de Cartório	85	FG-3
Chefe de Gabinete	1	FG-8
Assessor VIII	1	FG-8
Assessor IV	4	FG-4
Chefe de SEVIC	90	FG-3
Coordenador do LAB-LD-III	1	FG-5
Chefe do Núcleo de Análises II	1	FG-4
Chefe de Núcleo do CIBER-LAB	1	FG-4
Chefe de Núcleo	69	FG-3
Chefe de Seção I	2	FG-3
Membro de comissão	14	FG-2
TOTAL	369	-

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Fundo Especial de Reequipamento Policial—FUNRESPOL

Cargo	Quant	Símbolo
Coordenador Executivo—FUNRESPOL	1	FG-05
Diretor de Fiscalização e Arrecadação—FUNRESPOL	1	FG-04
Diretor de Divisão Financeira	1	FG-04
Diretor de Divisão de Execução Orçamentária	1	FG-04
TOTAL	4	

(Cargos criados pela Lei Complementar nº 978, de 14/5/2018. Processo nº 0019.192632/2021-24)

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe do Núcleo de inteligência Penitenciária	1	FG-7
Chefe Geral de Estudos e Pesquisas da Escola Penitenciária	1	FG-7
Diretor Geral IV	3	FG-7
Diretor do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais	1	FG-6
Diretor Geral III	5	FG-6
Chefe Geral de Segurança V	3	FG-6
Chefe de Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar Interno	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Gestão de Vagas	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Informações e Estatísticas Penitenciárias	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Material Bélico	1	FG-4
Diretor Geral II	42	FG-5
Chefe Geral de Segurança IV	5	FG-5
Chefe Administrativo IV	10	FG-5
Chefe de Núcleo de Alternativas Penais	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Individualização da Pena	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Custódia Hospitalar	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Custódia Judicial	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Escolta Penitenciária	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Operações Táticas Penitenciárias	1	FG-4
Chefe Geral de Segurança III	9	FG-4
Assistente de Projetos em Individualização da Pena	1	FG-3
Assistente Técnico em Individualização da Pena	5	FG-3
Presidente de Comissão de PADI	5	FG-3
Presidente de CPPAD	5	FG-3
Diretor Geral I	2	FG-3
Chefe Geral de Segurança II	18	FG-3
Chefe Administrativo II	40	FG-3
Chefe Geral de Segurança I	2	FG-2
Chefe Administrativo I	2	FG-2
Chefe de Segurança I	260	FG-1
TOTAL	430	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS

Cargo	Quant.	Símbolo
Assistente de Classificação para Individualização da Pena	5	FG-3
Chefe de Escolta Penitenciária	1	FG-3
Chefe de Núcleo do Sistema Penitenciário	11	FG-5
Chefe de Núcleo de Inteligência e Planejamento Operacional do Sistema Penitenciário	2	FG-5
Chefe de Núcleo II do Sistema Penitenciário	3	FG-3
Chefe de Segurança do Sistema Penitenciário	100	FG-1
Chefe-Geral Administrativo de Casa de Detenção	9	FG-3
Chefe-Geral Administrativo de Colônia Agrícola	2	FG-3
Chefe-Geral Administrativo de Penitenciária	7	FG-5
Chefe-Geral Administrativo de Penitenciária II	5	FG-3
Chefe-Geral de Albergue	13	FG-3
Chefe-Geral de Cadeia Pública	12	FG-3
Chefe-Geral de Segurança de Casa de Detenção	12	FG-4
Chefe-Geral de Segurança de Colônia Agrícola	2	FG-4
Chefe-Geral de Segurança de Penitenciária	8	FG-5
Chefe-Geral de Segurança de Penitenciária II	9	FG-4
Diretor Administrativo de Penitenciária	4	FG-5
Chefe de Núcleo de Individualização da Pena	1	FG-4
Assistente de Projetos para Individualização da Pena	1	FG-3
Diretor de Segurança de Penitenciária	4	FG-5
Diretor de Semiaberto	10	FG-5
Diretor-Geral da Casa de Detenção	1	FG-7
Diretor-Geral da Casa de Detenção I	8	FG-5
Diretor-Geral de Colônia Agrícola	2	FG-5
Diretor-Geral de Penitenciária	11	FG-7
Diretor-Geral de Penitenciária II	7	FG-5
Chefe de Núcleo de Folha de Pagamento do Sistema Penitenciário	1	FG-6
Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas	1	FG-6
Assistente de Núcleo Administrativo do Sistema Penitenciário	10	FG-2
Chefe-Geral de Estudos e Pesquisa da Escola Penitenciária	1	FG-7
TOTAL	263	

(Redação dada pela LC n. 973, de 10/04/2018)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretaria de Estado da Justiça — SEJUS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.102, de 26/10/2021)

Cargo	Quant.	Símbolo
Assistente de Classificação para Individualização da Pena	5	FG-3
Chefe de Escolta Penitenciária	1	FG-3
Chefe de Núcleo V	11	FG-5
Chefe de Núcleo de Inteligência e Planejamento Operacional	2	FG-5
Chefe de Núcleo III	3	FG-3
Chefe de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal	100	FG-1
Chefe de Núcleo Administrativo de Casa de Detenção	9	FG-3
Chefe de Núcleo Administrativo de Colônia Agrícola	2	FG-3
Chefe de Núcleo Administrativo de Penitenciária	7	FG-5
Chefe de Núcleo Administrativo de Penitenciária III	5	FG-3
Diretor de Albergue	13	FG-3
Diretor de Cadeia Pública	12	FG-3
Chefe de Núcleo de Segurança de Casa de Detenção	12	FG-4
Chefe de Núcleo de Segurança de Colônia Agrícola	2	FG-4
Chefe de Núcleo de Segurança de Penitenciária	8	FG-5
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal IV	9	FG-4
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal	4	FG-5
Chefe de Núcleo de Individualização da Pena	1	FG-4
Assessor de Projetos para Individualização da Pena	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Segurança de Penitenciária	4	FG-5
Diretor de Semiaberto	9	FG-5
Diretor do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais	1	FG-5
Diretor da Casa de Detenção	1	FG-7
Diretor da Casa de Detenção V	8	FG-5
Diretor de Colônia Agrícola	2	FG-5
Diretor de Penitenciária	11	FG-7
Diretor de Penitenciária V	7	FG-5
Assessor de Núcleo Administrativo	10	FG-2
Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas	1	FG-6
Chefe do Núcleo de Folha de Pagamento	1	FG-6
Diretor da Escola Estadual de Serviços Penais	1	FG-7
TOTAL	263	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Tabela de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.157, de 4/4/2022)

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Estabelecimento Penal VIII	FG-08	8
Chefe de Núcleo VII	FG-07	1
Diretor de Estabelecimento Penal VII	FG-07	14
Diretor do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais	FG-07	1
Gerente de Recambiamento	FG-07	1
Gerente de Classificação	FG-07	1
Assessor VI	FG-06	1
Chefe de Cartório	FG-06	1
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal VI	FG-06	8
Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas	FG-06	1
Chefe de Núcleo de Cálculo	FG-06	1
Chefe Operacional de Grupo de Ações Penitenciárias	FG-06	1
Chefe de Escolta Judiciária de Grupo de Ações Penitenciárias	FG-06	1
Chefe de Escolta Hospitalar de Grupo de Ações Penitenciárias	FG-06	1
Chefe de Núcleo de Processos Administrativos Disciplinar	FG-06	1
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal VI	FG-06	16
Chefe de Núcleo VI	FG-06	4
Chefe do Núcleo de Folha de Pagamento	FG-06	1
Diretor de Estabelecimento Penal VI	FG-06	6
Presidente de CPPAD	FG-06	5
Assessor V	FG-05	3
Assistente de Classificação para Individualização da Pena	FG-05	6
Chefe de Núcleo V	FG-05	09
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal V	FG-05	20
Chefe de Núcleo Administrativo de Grupo de Ações Penitenciárias	FG-05	1
Chefe de Núcleo de Grupo de Ações Penitenciárias V	FG-05	5
Chefe de Núcleo de Inteligência e Planejamento Operacional	FG-05	2
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal V	FG-05	12
Chefe de Núcleo Unificado de Visita	FG-05	1
Diretor de Estabelecimento Penal V	FG-05	16
Assessor de Núcleo IV	FG-04	6
Assessor IV	FG-04	20
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal IV	FG-04	16
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal IV	FG-04	16
Chefe de Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar	FG-04	9
Chefe de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal IV	FG-04	130
Chefe de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal III	FG-03	35
Total		381

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC~~
~~(Redação dada pelo Decreto nº 26.184, de 24/6/2021)~~

Cargo	Quant	Símbolo
Coordenador X	1	FG-10
Assessor IX	1	FG-09
Gerente VI	2	FG-06
Assessor VI	2	FG-06
Assessor V	3	FG-05
Assessor IV	1	FG-04
TOTAL	10	-

~~Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC~~
~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.149, de 1º/4/2022)~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Assessor X	2	FG-10
Assessor VII	8	FG-7
TOTAL	10	-

~~(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~

~~Superintendência de Polícia Técnico-Científica – POLITEC~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo Regional	8	FG-5
TOTAL	8	

~~Superintendência de Polícia Técnico-Científica – POLITEC~~

Chefe de Núcleo Regional	8	FG-8
TOTAL	8	-

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.147, de 1º/4/2022)~~

~~(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Secretaria de Estado da Saúde—SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Tomada de Contas Especial	1	FG-5
Chefe de Núcleo de Execução Financeira	1	FG-5
Chefe de Núcleo de Protocolo	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Prestação de Contas	1	FG-5
Chefe de Núcleo de Arquivo	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Normatização e Fiscalização	1	FG-5
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes do HB	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes do JPH	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes do CEM	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes do HI	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes do POC	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Materiais de Consumo e Permanentes da SESA	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Tombamento e Controle Patrimonial	1	FG-3
Chefe de Equipe de Abastecimento e Controle de Combustível do HB	1	FG-2
Chefe de Equipe de Abastecimento e Controle de Combustível do JPH	1	FG-2
Chefe de Equipe de Abastecimento e Controle de Combustível do CEM	1	FG-2
Chefe de Equipe de Abastecimento e Controle de Combustível do HI	1	FG-2
Chefe de Equipe de Abastecimento e Controle de Combustível do POC	1	FG-2
Chefe de Equipe de Abastecimento e Controle de Combustível da SESA	1	FG-2
Chefe de Núcleo de Controle de Frota	1	FG-3
Chefe-Geral de Núcleo de Almoxarifado	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Excepcionais Estratégicos	1	FG-3
Chefe de Núcleo Administrativo	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Insumos para a Atenção Básica	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Farmácia	6	FG-3
Chefe de Núcleo de Administração de Sistemas Operacionais	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Informática em Rede Lógica	1	FG-3



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo de Informática em Manutenção e Assistência Técnica	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Acompanhamento de Pré-Projetos e Planos de Trabalho	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Acompanhamento, de Prestação de Contas, Convênios e Contratos	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Programação Orçamentária	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Sistema de Informação em Orçamento Público em Saúde	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Elaboração de Estudos e Projetos	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Protocolo	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Administração, Programação e Realização de Concursos	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Educação Permanente de RH	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Controle de Sistema de Informações do SUS	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Estatísticas do SUS	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Central Estadual de Regulação de Exames e Consultas	1	FG-3
Chefe de Núcleo Regulação de Urgência e Emergência	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Regulação de Alta Complexidade	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Admissão do TFD	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Controle do TFD	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Laudo Pericial	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Atenção Integral à Saúde da Mulher	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Atenção Integral à Saúde do Idoso	1	FG-3
Chefe de Núcleo PACS e PSF e Indicadores de Atenção Básica	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Apoio e Organização dos Níveis de Atenção à Saúde	1	FG-3
Chefe de Núcleo II	5	FG-3
Chefe de Equipe	7	FG-2
Chefe de Núcleo II	3	FG-3
Assessor Técnico	5	FG-9
Chefe de Núcleo	10	FG-6
Chefe de Núcleo de Administração – LEPAC	1	FG-5
Chefe de Núcleo de Controle de Logística e Qualidade – LEPAC	1	FG-5
TOTAL	88	-

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro” — Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Enfermagem Materno e Infantil	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Controle de Material e Esterilização	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Banco de Leite	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Hemodiálise	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Atendimento ao Público	1	FG-4
Chefe de Núcleo Administrativo	1	FG-4
TOTAL	6	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Hospital João Paulo II — Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Controle de Material e Esterilização	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Medicamentos	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Equipamentos Hospitalares	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Equipamentos Hospitalares e UTI	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Equipamentos Hospitalares do Centro Cirúrgico	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Manutenção e UTI	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Manutenção do Centro Cirúrgico	1	FG-4
TOTAL	7	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Hospital Infantil São Cosme e Damião — Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo Psicossocial	1	FG-2
Chefe de Núcleo de Nutrição Dietética	1	FG-2
TOTAL	2	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Complexo Hospitalar Regional de Cacoal — COHREC — Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe do Núcleo de Enfermagem	1	FG-7
Chefe do Núcleo de Farmácia Hospitalar	1	FG-6
Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética	1	FG-6



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe do Núcleo de Serviço Social	1	FG-6
Chefe do Núcleo do Serviço de Fisioterapia	1	FG-6
Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	1	FG-6
Chefe do Núcleo de Farmácia Hospitalar do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	1	FG-6
Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética do Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal	1	FG-6
TOTAL	8	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

~~**Policlínica Osvaldo Cruz – Subordinada à SESAU**~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Arquivo Médico e Estatística	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Enfermagem	1	FG-3
TOTAL	2	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

~~**Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia – CEMETRON – Subordinado à SESAU**~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Medicamentos e Material Penso	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	1	FG-4
TOTAL	2	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

~~**Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN – Subordinado à SESAU**~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Biologia Médica	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Produtos	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Biotério e Entomologia	1	FG-3
TOTAL	3	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA –
Vinculada à SESAU~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Malária e Dengue	1	FG-4
Chefe de Núcleo Leishmaniose, Esquistossomose e Doença de Chagas	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Doenças Transmitidas por Reservatórios Animais Peçonhentos e Pragas Urbanas e Vigilância da Água para Consumo Humano e Contaminantes Ambientais Perigosos e Desastres Naturais	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Dermatologia, Pneumologia Sanitária, Tuberculose e Hanseníase	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais e Não Transmissíveis	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Sangue, Hemoderivado, Diálise, Controle de Infecções e EAS	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Radiações e Saúde do Trabalhador	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Saneantes, Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Alimentos	1	FG-4
TOTAL	9	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

~~Centro de Educação Técnico-Profissional na Área da Saúde – CETAS –
Vinculado à SESAU~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Almoxarifado, Patrimônio e Transporte	1	FG-3
Chefe de Núcleo da Atenção Primária	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Diagnóstico	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Enfermagem	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Odontologia	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Nutrição	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Vigilância	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Informática	1	FG-3
Chefe de Núcleo de Secretaria Escolar	1	FG-2
TOTAL	9	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON –
Vinculada à SESAU**

Cargo	Quant.	Símbolo
Assistente Técnico da Presidência	2	FG-6
Coordenador Controlador Interno	1	FG-7
Coordenador de Administração e Finanças	1	FG-7
Chefe do Núcleo de Compras Contratos e Convênios	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Produção, Estatística e Faturamento	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Almoxarifado	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Patrimônio	1	FG-4
Administrador de Hemocentro Regional	5	FG-5
Coordenador Técnico Científico	1	FG-7
Gerente Médico do Hemocentro Coordenador	1	FG-6
Gerente de Serviços de Enfermagem	1	FG-6
Gerente de Serviços Laboratoriais Especializados	1	FG-6
Gerente de Gestão da Qualidade	1	FG-6
Gerente de Serviço Social	1	FG-6
TOTAL	20	-

**Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON – Vinculada à
SESAU**

(Redação dada pelo Decreto nº 26.136, de 14/6/2021)

Cargo	Quant.	Símbolo
Assessor VI	1	FG-6
Chefe VI	1	FG-6
Assessor VII	1	FG-7
Gerente IV	1	FG-4
Chefe IV	2	FG-4
Assistente IV	2	FG-4
Administrador V	5	FG-5
Gerente VI	4	FG-6
Diretor VI	1	FG-6
TOTAL	18	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

~~Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON – Vinculada à
SESAU~~

~~(Redação dada pelo Decreto nº 27.029, de 8/4/2022)~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Administrativo Financeiro	1	FG-7
Coordenador de Planejamento e Orçamento	1	FG-6
Coordenador de Controle Interno	1	FG-6
Gerente de Captação	1	FG-6
Gerente Técnico e Científico	1	FG-6
Gerente de Enfermagem	1	FG-6
Assessor VI	2	FG-6
Gerente de Hemocentro Regional	5	FG-5
Chefe de Núcleo de Transporte	1	FG-4
Chefe de Núcleo de Compras	1	FG-4
Chefe de Núcleo de TI	1	FG-4
Gerente de Interiorização	1	FG-4
Assessor IV	1	FG-4
TOTAL	18	-

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

~~FUNÇÃO GRATIFICADA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA~~

~~Hospital de Retaguarda – Subordinado à SESAU~~

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.127, de 23/12/2021)~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Faturamento e Revisão de Prontuários	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Ensino e Pesquisa	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Segurança do Paciente	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Fonoaudiologia	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Fisioterapia	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Psicologia	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Serviço Social	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Laboratório	1	FG-04
TOTAL	8	-

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

~~Secretaria de Estado da Educação – SEDUC~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Assessor de Controle Interno	1	FG-5
Assistente Técnico II	1	FG-3



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ouvidor	1	FG-6
Assessor I	1	FG-6
Assessor Técnico de Gabinete	3	FG-4
Assessor de Controle Interno I	1	FG-3
Assessor de Transporte Escolar	1	FG-4
Assessor de Cerimonial	1	FG-6
Assessor de Gabinete	1	FG-4
Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional I	2	FG-8
Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional II	3	FG-6
Coordenador de Captação e Monitoramento de Recursos Federais	1	FG-8
Assessor de Captação e Monitoramento de Recursos Federais	5	FG-4
Assessor de Suprimento de Fundos	1	FG-6
Chefe de Protocolo	1	FG-4
Assessor de Tecnologia	1	FG-5
Assessor Técnico I	5	FG-4
Assessor de Tecnologia I	2	FG-4
Assessor Técnico I	1	FG-4
Assessor Técnico de Folha de Pagamento	2	FG-5
Chefe de Núcleo	5	FG-4
Assessor Técnico I	2	FG-4
Assessor Técnico PROAFI	1	FG-5
Gerente Prestação de Contas	1	FG-7
Chefe de Núcleo PROAFI	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Nutrição Escolar	1	FG-6
Chefe de Prestação de Contas II	3	FG-4
Chefe de Núcleo do Programa de Fortalecimento da Escola	1	FG-4
Subgerente de Contratações	1	FG-6
Assessor de Apoio Técnico de Compras II	1	FG-4
Assessor de Apoio Técnico de Compras I	1	FG-6
Assessor de Contratos II	4	FG-4
Assistente Técnico Administrativo e Financeiro	2	FG-2
Chefe de Núcleo	1	FG-4
Subgerente	2	FG-6
Chefe de Núcleo	2	FG-4
Assessor de Transporte	1	FG-4
Assessor Administrativo e Financeiro	1	FG-4
Assessor Técnico Financeiro e Contábil	6	FG-4
Chefe de Núcleo do PROINFO	1	FG-4
Assessor Técnico Pedagógico II	1	FG-4
Subgerente de Ensino Fundamental	1	FG-6
Subgerente de Ensino Médio	1	FG-6



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo	1	FG-4
Chefe de Núcleo Educação Especial	1	FG-4
Chefe de Núcleo Educação de Jovens e Adultos	1	FG-4
Chefe de Núcleo Regularização Escolar	1	FG-4
Chefe de Núcleo Censo Escolar	1	FG-4
Chefe de Núcleo Educação Profissional	1	FG-4
Chefe de Núcleo	1	FG-4
Assessor Técnico de Projetos Educacionais	1	FG-5
TOTAL	84	

Secretaria de Estado da Educação—SEDUC
(Redação dada pelo Decreto nº 27.581, de 8/11/2022)

Cargo	Quant.	Símbolo
Gerente de Captação e Monitoramento de Recursos Federais	1	FG-8
Gerente de Planejamento	1	FG-8
Chefe do Núcleo de Almoxarifado	1	FG-6
Chefe do Núcleo de Apoio Financeiro aos Programas Educacionais	1	FG-6
Chefe do Núcleo de Aquisições	1	FG-6
Chefe do Núcleo de Cerimonial	1	FG-6
Chefe do Núcleo de Contratação de Serviços	1	FG-6
Chefe do Núcleo de Execução Financeira	1	FG-6
Chefe do Núcleo de Logística e Distribuição	1	FG-6
Chefe do Núcleo de Saúde Ocupacional	1	FG-6
Chefe do Núcleo de Suprimentos de Fundos	1	FG-6
Chefe do Núcleo do Ensino Fundamental	1	FG-6
Chefe do Núcleo do Ensino Médio	1	FG-6
Chefe do Núcleo do Programa Nacional de Alimentação Escolar	1	FG-6
Ouvidor	1	FG-6
Chefe do Núcleo de Arte e Cultura	1	FG-5
Chefe do Núcleo de Concessão de Benefícios	1	FG-5
Chefe do Núcleo de Concessão de Hora Extra	1	FG-5
Chefe do Núcleo de Frequência	1	FG-5



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe do Núcleo de Licença Prêmio	1	FG-5
Chefe do Núcleo de Prestação de Contas do PDDE	1	FG-5
Chefe do Núcleo do Programa Estadual de Alimentação Escolar	1	FG-5
Chefe de Núcleo da Avaliação Básica	1	FG-4
Chefe de Núcleo da Avaliação de Desempenho	1	FG-4
Chefe do Núcleo da Educação de Jovens e Adultos	1	FG-4
Chefe do Núcleo da Educação Especial	1	FG-4
Chefe do Núcleo da Educação Prisional e Socioeducativo	1	FG-4
Chefe do Núcleo da Gestão Democrática	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Democrática	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Arquivo	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Avaliações Externas	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Convênios	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Educação Física	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Esporte Escolar	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Exoneração e Rescisão	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Gratificação	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Informação Educacional	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Suporte	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Lotação	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Monitoramento de Transporte Escolar	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Prestação de Contas da Alimentação Escolar	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Prestação de Contas de Convênios e Termos de Fomento	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Prestação de Contas de Repasses Financeiros Estadual	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Programa de Apoio Financeiro	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Protocolo	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Provimento	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Registro de Preços	1	FG-4



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe do Núcleo de Suporte de Sistemas	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Tecnologia Educacional	1	FG-4
Chefe do Núcleo do Programa de Fortalecimento da Escola	1	FG-4
Chefe do Núcleo do Programa Saúde na Escola	1	FG-4
Assessor VIII	2	FG-8
Assessor VII	1	FG-7
Assessor VI	2	FG-6
Assessor V	5	FG-5
Assessor IV	28	FG-4
Assessor III	2	FG-3
Assessor II	1	FG-2
TOTAL	92	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

~~Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Equipe II do Estádio Aluizio Ferreira de PVH	1	FG-2
TOTAL	1	

~~Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL~~
~~(Redação dada pelo Decreto nº 26.379, de 31/8/2021)~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Assessor II	1	FG-2
TOTAL	1	-

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

~~Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Equipe	1	FG-1
Assessor Técnico de Contabilidade	2	FG-4
Chefe de Núcleo I	4	FG-3
Chefe de Núcleo II	2	FG-4



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo IV	1	FG-6
TOTAL	10	

Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)

FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG				
ORDEM	NOME DO CARGO LC nº 965, de 2017	QUANTIDADE	SÍMBOLO	NOVA NOMENCLATURA DO CARGO
1	Chefe de Equipe	1	FG-1	CHEFE DE EQUIPE I
2	Assessor Técnico de Contabilidade	1	FG-4	CHEFE DE EQUIPE IV
3	Assessor Técnico de Contabilidade	1	FG-4	CHEFE DE EQUIPE IV
4	Chefe de Núcleo I	1	FG-3	CHEFE DE EQUIPE III
5	Chefe de Núcleo I	1	FG-3	CHEFE DE EQUIPE III
6	Chefe de Núcleo I	1	FG-3	CHEFE DE EQUIPE III
7	Chefe de Núcleo I	1	FG-3	CHEFE DE EQUIPE III
8	Chefe de Núcleo II	1	FG-4	CHEFE DE EQUIPE IV
9	Chefe de Núcleo II	1	FG-4	CHEFE DE EQUIPE IV
10	Chefe de Núcleo IV	1	FG-6	CHEFE DE EQUIPE VI
	TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS	10		

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019)

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.025, de 14/06/2019, alterado pelo Decreto nº 24.380, de 22/10/2019)

FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
CHEFE DE EQUIPE V	2	FG-5
CHEFE DE EQUIPE IV	5	FG-4
CHEFE DE EQUIPE III	2	FG-3
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS	9	

FUNÇÃO GRATIFICADA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

(Redação dada pelo Decreto nº 26.428, de 17/9/2021)

FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
CHEFE DE EQUIPE V	2	FG-5
CHEFE DE EQUIPE IV	5	FG-4
CHEFE DE EQUIPE III	2	FG-3
TOTAL	9	-

ANEXO III
FUNÇÃO GRATIFICADA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.137, de 24/3/2022)

Funções gratificadas	Quant.	Símbolo
Chefe de equipe X	5	FG-10
Chefe de equipe IX	5	FG-09
Chefe de equipe VIII	5	FG-08
Chefe de equipe VII	5	FG-07
TOTAL	20	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor da Unidade	3	FG-6
Diretor de Segurança	3	FG-5
Diretor Técnico	3	FG-4
Assistente Administrativo	3	FG-2
Chefe de Plantão	15	FG-3
Diretor da Unidade e Técnico	6	FG-6
Diretor de Segurança	6	FG-5
Assistente Administrativo	6	FG-2
Chefe de Plantão	30	FG-2
TOTAL	75	-

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Equipe	10	FG-2



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Coordenação, Chefia ou Assessoramento 1	27	FG-3
Coordenação, Chefia ou Assessoramento 2	30	FG-2
Coordenação, Chefia ou Assessoramento 3	22	FG-1
TOTAL	89	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM

***Função Privativa de Procurador de Estado**

Função	Quant.	Símbolo
Diretor da Diretoria de Autos de Infração	1	*
Subdiretor da Diretoria de Autos de Infração	1	*
TOTAL	2	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Superintendência Estadual de Turismo – SETUR

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Prestação de Contas	1	FG-4
Chefe do Núcleo de Atividades Operacionais	1	FG-4
TOTAL	4	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

**~~DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE
RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER~~**

Nomenclatura	Quant.	FG
Presidente de Comissão de Produtividade	1	5
Membros de Comissão de Produtividade	3	4
TOTAL	4	-

(Quadro vetado pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembleia Legislativa na Lei Complementar nº 977, em 21/05/2018)

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

**~~DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS – SEOSP~~**

(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/05/2020)

Nomenclatura	Quant.	FG
---------------------	---------------	-----------



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Presidente de Comissão de Produtividade	1	5
Membros de Comissão de Produtividade	3	4
TOTAL	4	-

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.118, de 22/12/2021)

Nomenclatura	Quant.	FG
Presidente de Comissão de Produtividade	1	7
Membros de Comissão de Produtividade	3	4
TOTAL	4	-

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER

Cargo	Quant.	Símbolo
Procurador Autárquico	1	FG-6
Chefe de Cadastro	1	FG-2
Chefe de Autenticação de Livros	1	FG-2
TOTAL	3	

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO IV

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

~~Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO~~

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Presidente	1	AGR-01
Diretor-Executivo	1	AGR-03
Ouvidor	1	AGR-03
Assessor	1	AGR-07
Diretor	1	AGR-02
Assessor	1	AGR-05
Diretor	1	AGR-02
Assessor	1	AGR-05
Assessor	1	AGR-04
Assessor	1	AGR-05
Diretor	1	AGR-02
Assessor	1	AGR-04
Controlador Interno	1	AGR-06
TOTAL	12	-

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA AGERO

(Anexo revogado pela Lei Complementar nº 990, de 9/8/2018)

UNIDADE	CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO
Diretoria-Geral	Diretor-Presidente	AGR-01	9.000,00
Gabinete da Diretoria-Geral	Diretor-Executivo	AGR-03	6.575,99
Ouvidoria	Ouvidor	AGR-03	6.575,99
Assessoria de Planejamento Estratégico	Assessor	AGR-03	6.575,99
Diretoria de Regulação Econômica	Diretor	AGR-02	8.281,44
Assistente de diretoria	Assistente	AGR-05	2.896,00
Diretoria de Normatização e Fiscalização de Serviços	Diretor	AGR-02	8.281,44
Assistente de diretoria	Assistente	AGR-05	2.896,00
Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento	Diretor	AGR-02	8.281,44
Assistente de diretoria	Assistente	AGR-05	2.896,00
TOTAL	10		62.260,29

(Revogado pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO V
TABELA DE PRODUTIVIDADE
(Anexo acrescido pela Lei Complementar nº 1.060, de 21/5/2020)

CÓDIGO	CARGOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
		PERCENTUAL	VALOR
01	Arquitetos; Engenheiros; Geólogos; e Geógrafos.	30% a 100%	R\$ 3.412,19
02	Secretário de Estado; Secretário Adjunto; Diretores; Diretor Executivo; Biólogos; Economista; Assessores – Áreas Engenharia e Arquitetura e afins; Chefe de Assessoria Jurídica; Assessor da Procuradoria; Assessor Jurídico Corregedoria; Assessor Técnico Diretor Geral; Corregedor Geral; Controlador Interno; Coordenadores; Coordenador III; Coordenador II; Coordenador I; Assessor Técnico de Gerência; Chefe de Cartório da Procuradoria; Gerente das Áreas de Engenharia, Arquitetura e afins, Chefe das Áreas de Engenharia, Arquitetura e Áreas afins; Chefe de Núcleo de Segurança do Trabalho e Presidente de Comissão de Tomada de Contas Especial.	30% a 100%	R\$ 3.312,19
03	Presidente de Comissão de PAD; e Presidente de Comissão de Sindicância.	30% a 100%	R\$ 2.900,00
04	Operador de Máquinas Pesadas; Mecânico de Máquinas Pesadas; Residentes; Torneiro Mecânico; Eletricista Corrente Contínua (autos); Motorista de Veículos Pesados (Tipo Prancha); Soldador; Chefe de Seção de Manutenção de Equipamentos e Veículos; Chefe de Campo; Chefe de Supervisão e Manutenção de Mecânica; Chefe de Operações da Usina; e Chefe de Oficina.	30% a 100%	R\$ 2.553,15
05	Administrador; Analista de Sistema; Assistente Social; Auditor Financeiro e Contábil; Bibliotecário; Contador; Jornalista; Psicólogo; Técnico em Planejamento; Técnico em Redação; Tecnólogo; Chefe de Gabinete; Gerentes Áreas Administrativa, Financeira e de Pessoas; Assessor Especial de Gestão de Pessoas; Assessor Técnico II; Chefe de Assessoria de Imprensa; Assessor Técnico de Controle Interno; Chefe de Análise de Licitação; Chefe de Análise de Pagamento; Chefe de Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos; Chefe de Desenvolvimento de Sistema; Técnico em Legislação; Membro de Comissão de Tomada de Contas Especial; Gerente IV; Gerente III; Gerente II; Gerente I; Chefe de Núcleo III; Assessor XIV; Assessor XIII; Assessor XII; Assessor XI; Assessor X; Assessor IX; Assessor VIII; e Ouvidor.	30% a 100%	R\$ 2.420,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

06	Motorista de Veículos Pesados (Tipo Ônibus, Caminhões e afins); e Chefe de Obras de Arte	30% a 100%	R\$ 2.000,00
07	Borracheiro; Lubrificador; Pintor Lanterneiro; Técnico em Agrimensura; Presidente de Comissão de Produtividade; Membros de Comissão de PAD; e Membros de Sindicância.	30% a 100%	R\$ 1.800,00
08	Assessor de Gabinete; Assessor de Coordenadoria Aeroportuária; Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Assessor de Segurança do Trabalho; Assessor da Gerência de Controle Interno; Assessor do Gabinete da Direção Adjunta; Chefe da Carteira de Produtividade; Chefe de Atendimento Psicossocial; Chefe de Cadastro; Chefe de Cálculos; Chefe de Execução de Pagamento; Chefe de Fiscalização e Vistoria de Manutenção de Veículos; Chefe de Orçamento e Finanças; Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento; Chefe de Seção de Abastecimento; Chefe de Controle de Fornecedores; Chefe de Seção de Frequência; Chefe de Seção de Regularização Veicular; Chefe de Seção de Patrimônio; Chefe de Seleção Provimento e Desenvolvimento de Pessoal; Chefe de Setor de Diária; Chefe de Setor de Suprimento de Fundos; Chefe de Suporte Técnico; Chefe de Tesouraria; Chefe do Setor de Contabilidade; Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização; Assessor Técnico do Coordenador de Usina; Chefe de Cadastro e de Prestação de Contas de Convênios Federais; Chefe de Controle e de Acompanhamento de Convênios; Chefe de Fiscalização de Transporte; Chefe de Gestão de Análise de Projetos e Convênios; Chefe de Gestão de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de Gestão de Controle de Convênios Federais; Chefe de Prestação de Contas de Convênios como Concedente; Chefe de Setor de Prestação de Contas; Chefe da Carteira de Progressão; Membro de Comissão de Progressão Funcional; Membro de Comissão de Produtividade; Membro de Comissão de Estágio Probatório; Chefe de Núcleo II; Chefe de Núcleo I; Chefe de Equipe III; Assessor VII; Assessor VI; e Assessor V.	30% a 100%	R\$ 1.529,59
09	Chefe de Equipe II; Chefe de Equipe I; Laboratorista de Solo; Auxiliar de Laboratório; Chefe de Protocolo; Técnico em Serviços de Engenharia; Topógrafo; e Auxiliar de Topografia.	30% a 100%	R\$ 1.500,00
10	Almoxarife; Apontador; Assessor Técnico I; Carpinteiro; Chefe de Setor de Almoxarifado de Ji-Paraná; Chefe de Seção de Almoxarifado; Chefe de Seção de Arquivo; Eletricista; Mecânico de Veículo Leve; Motorista de Veículos Leves; Oficial de Manutenção; Auxiliar Oficial de Manutenção; Auxiliar de Serviços Gerais na Área de Operário (Atividade de Campo); Operário (Atividade de Campo); Pedreiro; Pintor de Obras; Cozinheiro; Secretário da Corregedoria; Assessor IV; Assessor III; Assessor II; e Assessor I.	30% a 100%	R\$ 1.403,08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

11	Fiscal de Transporte; Chefe Regional de Posto de Pesagem; Agente em Atividades Administrativas; Agente de Serviços Técnicos; Desenhista; Técnico em Informática; Técnico em Contabilidade; Chefe de Equipe Administrativa; e Chefe de Pátio	30% a 100%	R\$ 1.318,96
12	Auxiliar Administrativo; e Auxiliar de Serviços Técnicos.	30% a 100%	R\$ 900,00
13	Auxiliar de Serviços Gerais; Agente de Portaria (vigilante); Vigilante; e Faxineiro.	30% a 100%	R\$ 850,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO V
TABELA DE PRODUTIVIDADE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.118, de 22/12/2021)

CÓDIGO	CARGOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
		PERCENTUAL	VALOR
01	Arquitetos; Engenheiros; Geólogos e Geógrafos.	30% a 100%	R\$ 3.412,19
02	Diretor Geral Adjunto; Diretor Executivo; Assessores das Áreas de Engenharia, Arquitetura e afins; Gerente das Áreas de Engenharia, Arquitetura e afins, Chefe das Áreas de Engenharia, Arquitetura e Áreas afins; Corregedor Geral; Controlador Interno; Coordenador Administrativo e Financeiro; Coordenador de Gestão de Pessoas; Coordenador de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras; Coordenador de Operações e Fiscalização; Coordenador de Logística; Coordenador de Usina; Coordenador Aeroportuária; Residente; Assessor Técnico do Diretor Geral I; Assessor de Procurador; Assessor Jurídico da Corregedoria; Assessor Técnico da CPPOO; Assessor Técnico Nutricionista; Chefe de Segurança do Trabalho; Gerente da Usina CBUQ; Gerente Regional; Laboratorista de Solos e Topógrafo.	30% a 100%	R\$ 3.312,19
03	Presidente de Comissão de PAD; Presidente de Comissão de Sindicância; Presidente de Comissão de Tomada de Contas Especial; Presidente de Comissão de Produtividade. Presidente da Comissão de Avaliação Permanente de Avaliação de Desempenho; Presidente de Comissão de Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Nível Médio NMP/NMA e Nível Fundamental NFA.	30% a 100%	R\$ 2.900,00
04	Chefe de Campo; Chefe de Oficina; Chefe de Supervisão e Manutenção de Mecânica; Operador de Máquinas Pesadas; Motorista de Veículos Pesados (Tipo Prancha, Ônibus, Caminhões e afins); Mecânico de Máquinas Pesadas; Eletricista Corrente Contínua (autos); Eletricista de Alta e Baixa Tensão; Soldador e Torneiro Mecânico.	30% a 100%	R\$ 2.553,15
05	Gerente de Gestão de Pessoas; Gerente Administrativo; Gerente de Folha de Pagamento; Gerente de Contabilidade; Gerente de Grupo de Cálculos; Gerente de Tecnologia da Informação; Gerente de Áreas Administrativa, Financeira e de Pessoas; Gerente de Planejamento Orçamentário; Gerente de Licitação;	30% a 100%	R\$ 2.420,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	Gerente Financeiro; Gerente de Manutenção e Abastecimento; Gerente de Patrimônio e Almoxarifado; Gerente de Operações Aeroportuária; Assessor Especial de Gestão de Pessoas; Assessor Técnico da Controladoria Interna; Assessor Técnico da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Assessor Técnico de Gerência; Assessor X; Assessor IX; Assessor Técnico II; Assessor VIII; Assessor XI; Assessor XII; Assessor XIII; Chefe de Análise de Licitação; Chefe de Análise de Pagamento; Chefe de Análise de Prestação de Contas e Convênios; Chefe de Assessoria de Imprensa; Chefe de Desenvolvimento de Sistemas; Chefe de Gabinete; Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos; Chefe do Setor de Contabilidade; Ouvidor; Assistente Social; Auditor Financeiro e Contábil; Administrador; Psicólogo; Analista de Sistema; Contador; Economista; Jornalista; Técnico em Legislação; Técnico em Planejamento; Técnico em Redação; Tecnólogo; Bibliotecário; Gerente Ambiental; Gerente da Usina de Microrrevestimento; Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias; Gerente da Usina de PMF; Gerente de Planejamento de Projetos; Gerente de Análise e Acompanhamento Técnico de Convênios; Gerente de Contratos e Fiscalização; Gerente de Orçamento de Obras; Gerente VIII; Gerente de Topografia e Laboratório; Biólogos; Chefe de Seção de Frequência; Chefe de Cadastro; Chefe da Carteira de Produtividade; Chefe da Carteira de Progressão; Chefe de Cálculos; Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento.		
06	Chefe de Equipe de Obras de Arte; Motorista de Veículos Leves; Mecânico de Veículo Leve; Chefe de Núcleo de Laboratório; Chefe de Núcleo de Topografia e Chefe de Operações da Usina.	30% a 100%	R\$ 2.000,00
07	Pintor Lanterneiro; Técnico em Agrimensura; Borracheiro; Lubrificador; Membros de Comissão de PAD; Membro de Comissão de Tomada de Contas Especial; Membro da Comissão de Avaliação Permanente de Avaliação de Desempenho; Membro de Comissão de Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Nível Médio NMP/NMA e Nível Fundamental NFA; Membro de Comissão de Produtividade; Membros de Sindicância; Membro de Comissão de Progressão Funcional e Membro de Comissão de Estágio Probatório.	30% a 100%	R\$ 1.800,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

08	Assessor de Gabinete; Assessor do Gabinete da Direção Adjunta; Assessor Técnico do Coordenador de Usina; Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização; Assessor da Gerência de Controle Interno; Assessor de Segurança do Trabalho; Assessor VII; Assessor VI; Assessor V; Chefe de Atendimento Psicossocial; Chefe de Seção de Controle de Fornecedores e Protocolo; Chefe de Controle e de Acompanhamento de Convênios; Chefe de Núcleo de Planejamento; Chefe de Núcleo de Orçamento; Chefe do Núcleo de Compras; Chefe do Núcleo de Licitação; Chefe de Fiscalização, Vistoria e Regularização de Veículos; Chefe de Gestão de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de Orçamento e Finanças; Chefe de Seção de Abastecimento; Chefe de Seção de Patrimônio; Chefe de Seleção, Provimento e Desenvolvimento de Pessoal; Chefe de Setor de Diárias; Chefe de Setor de Prestação de Contas; Chefe de Suporte Técnico; Chefe de Tesouraria; Chefe de Cartório da Procuradoria; Chefe do Contencioso e Administrativo e Chefe do Setor Jurídico.	30% a 100%	R\$ 1.529,59
09	Chefe de Equipe I; Auxiliar de Laboratório; Auxiliar de Topografia; Técnico em Serviços de Engenharia e Chefe de Equipe Administrativa.	30% a 100%	R\$ 1.500,00
10	Chefe de Seção de Almoxarifado; Chefe de Seção de Arquivo; Chefe de Setor de Almoxarifado de Ji-Paraná; Assessor Técnico I; Assessor IV; Assessor III; Assessor I; Secretário da Corregedoria; Oficial de Manutenção; Auxiliar Oficial de Manutenção; Eletricista; Operário (Atividade de Campo); Almoxarife; Apontador; Pedreiro; Carpinteiro; Cozinheiro; Pintor de Obras (leteiro); Auxiliar de Serviços Gerais na Área de Operário (Atividade de Campo) e Auxiliar de Serviços Gerais na Área de Cozinheiro.	30% a 100%	R\$ 1.403,08
11	Chefe de Pátio; Técnico em Contabilidade; Técnico em Informática; Agente de Serviços Técnicos; Agente em Atividades Administrativas; Desenhista e Fiscal de Transporte.	30% a 100%	R\$ 1.318,96
12	Auxiliar em Atividades Administrativas e Auxiliar de Serviços Técnicos.	30% a 100%	R\$ 900,00
13	Auxiliar de Serviços Gerais; Agente de Portaria (Vigilante) e Faxineiro.	30% a 100%	R\$ 850,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO V
TABELA DE PRODUTIVIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER
(Redação dada pelo Decreto nº 27.345, de 19/7/2022)

CÓDIGO	CARGOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
		PERCENTUAL	VALOR
01	Arquitetos; Engenheiros; Geólogos e Geógrafos.	30% a 100%	R\$ 3.412,19
02	Diretor Geral Adjunto; Diretor Executivo; Assessores das Áreas de Engenharia, Arquitetura e afins; Gerente das Áreas de Engenharia, Arquitetura e afins, Chefe das Áreas de Engenharia, Arquitetura e Áreas afins; Corregedor Geral; Controlador Interno; Coordenador Administrativo e Financeiro; Coordenador de Gestão de Pessoas; Coordenador de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras; Coordenador de Operações e Fiscalização; Coordenador de Logística; Coordenador de Usina; Coordenador Aeroportuária; Residente; Assessor Técnico do Diretor Geral I; Assessor de Procurador; Assessor Jurídico da Corregedoria; Assessor Técnico da CPPOO; Assessor Técnico Nutricionista; Chefe de Seção de Segurança do Trabalho; Gerente da Usina CBUQ; Gerente Regional; Laboratorista de Solos e Topógrafo.	30% a 100%	R\$ 3.312,19
03	Presidente de Comissão de PAD; Presidente de Comissão de Sindicância; Presidente de Comissão de Tomada de Contas Especial; Presidente de Comissão de Produtividade. Presidente da Comissão de Avaliação Permanente de Avaliação de Desempenho; Presidente de Comissão de Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Nível Médio NMP/NMA e Nível Fundamental NFA.	30% a 100%	R\$ 2.900,00
04	Chefe de Equipe de Campo; Chefe de Equipe de Oficina; Chefe de Seção de Supervisão e Manutenção de Mecânica; Operador de Máquinas Pesadas; Motorista de Veículos Pesados (Tipo Prancha, Ônibus, Caminhões e afins); Mecânico de Máquinas Pesadas; Eletricista Corrente Contínua (autos); Eletricista de Alta e Baixa Tensão; Soldador e Torneiro Mecânico.	30% a 100%	R\$ 2.553,15
05	Gerente de Gestão de Pessoas; Gerente Administrativo; Gerente de Folha de Pagamento; Gerente de Contabilidade; Gerente de Grupo de Cálculos; Gerente de Tecnologia da Informação; Gerente de Áreas Administrativa, Financeira e de	30% a 100%	R\$ 2.420,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	Pessoas; Gerente de Planejamento Orçamentário; Gerente de Licitação; Gerente Financeiro; Gerente de Manutenção e Abastecimento; Gerente de Patrimônio e Almoxarifado; Gerente de Operações Aeroportuária; Assessor Especial de Gestão de Pessoas; Assessor Técnico da Controladoria Interna; Assessor Técnico da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Assessor Técnico de Gerência; Assessor X; Assessor IX; Assessor Técnico II; Assessor VIII; Assessor XI; Assessor XII; Assessor XIII; Chefe de Análise de Licitação; Chefe de Análise de Pagamento; Chefe de Análise de Prestação de Contas e Convênios; Chefe de Seção de Imprensa; Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas; Chefe de Gabinete; Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos; Chefe do Setor de Contabilidade; Ouvidor; Assistente Social; Auditor Financeiro e Contábil; Administrador; Psicólogo; Analista de Sistema; Contador; Economista; Jornalista; Técnico em Legislação; Técnico em Planejamento; Técnico em Redação; Tecnólogo; Bibliotecário; Gerente Ambiental; Gerente da Usina de Microrrevestimento; Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias; Gerente da Usina de PMF; Gerente de Planejamento de Projetos; Gerente de Análise e Acompanhamento Técnico de Convênios; Gerente de Contratos e Fiscalização; Gerente de Orçamento de Obras; Gerente VIII; Gerente de Topografia e Laboratório; Biólogos; Chefe de Seção de Frequência; Chefe de Seção de Cadastro; Chefe de Seção de Produtividade; Chefe de Seção de Progressão; Chefe de Seção de Cálculos; Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento.		
06	Chefe de Equipe de Obras de Arte; Motorista de Veículos Leves; Mecânico de Veículo Leve; Chefe de Núcleo de Laboratório; Chefe de Núcleo de Topografia e Chefe de Equipe de Execução da Usina.	30% a 100%	R\$ 2.000,00
07	Pintor Lanterneiro; Técnico em Agrimensura; Borracheiro; Lubrificador; Membros de Comissão de PAD; Membro de Comissão de Tomada de Contas Especial; Membro da Comissão de Avaliação Permanente de Avaliação de Desempenho; Membro de Comissão de Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Nível Médio NMP/NMA e Nível Fundamental NFA; Membro de Comissão de	30% a 100%	R\$ 1.800,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	Produtividade; Membros de Sindicância; Membro de Comissão de Progressão Funcional e Membro de Comissão de Estágio Probatório.		
08	Assessor de Gabinete; Assessor do Gabinete da Direção Adjunta; Assessor Técnico do Coordenador de Usina; Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização; Assessor da Gerência de Controle Interno; Assessor de Segurança do Trabalho; Assessor VII; Assessor VI; Assessor V; Chefe de Seção de Atendimento Psicossocial; Chefe de Seção de Controle de Fornecedores e Protocolo; Chefe de Seção de Controle e de Acompanhamento de Convênios; Chefe de Núcleo de Planejamento; Chefe de Núcleo de Orçamento; Chefe do Núcleo de Compras; Chefe de Núcleo de Licitação; Chefe de Seção de Fiscalização, Vistoria e Regularização de Veículos; Chefe de Seção de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de Seção de Execução Orçamentária; Chefe de Seção de Abastecimento; Chefe de Seção de Patrimônio; Chefe de Seção de Seleção, Provimento e Desenvolvimento de Pessoal; Chefe de Seção de Diárias; Chefe de Seção de Prestação de Contas; Chefe de Núcleo de Suporte Técnico; Chefe de Seção de Pagamentos de Diárias e Chefe de Seção de Cartório da Procuradoria.	30% a 100%	R\$ 1.529,59
09	Chefe de Equipe I; Assessor de Núcleo de Laboratório; Assessor de Núcleo de Topografia; Técnico em Serviços de Engenharia e Chefe de Equipe Administrativa.	30% a 100%	R\$ 1.500,00
10	Chefe de Seção de Almoxarifado; Chefe de Seção de Arquivo; Chefe de Equipe de Almoxarifado de Ji-Paraná; Assessor Técnico I; Assessor IV; Assessor III; Assessor I; Secretário da Corregedoria; Oficial de Manutenção; Auxiliar Oficial de Manutenção; Eletricista; Operário (Atividade de Campo); Almoxarife; Apontador; Pedreiro; Carpinteiro; Cozinheiro; Pintor de Obras (leteiro); Auxiliar de Serviços Gerais na Área de Operário (Atividade de Campo) e Auxiliar de Serviços Gerais na Área de Cozinheiro.	30% a 100%	R\$ 1.403,08
11	Chefe de Equipe de Pátio; Técnico em Contabilidade; Técnico em Informática; Agente de Serviços Técnicos; Agente em Atividades Administrativas; Desenhista e Fiscal de Transporte.	30% a 100%	R\$ 1.318,96



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

12	Auxiliar em Atividades Administrativas e Auxiliar de Serviços Técnicos.	30% a 100%	R\$ 900,00
13	Auxiliar de Serviços Gerais; Agente de Portaria (Vigilante) e Faxineiro.	30% a 100%	R\$ 850,00

ANEXO V

**TABELA DE PRODUTIVIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)**

CÓDIGO	CARGOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
		PERCENTUAL	VALOR
01	Arquitetos; Engenheiros; Geólogos e Geógrafos.	30% a 100%	R\$ 3.412,19
02	Diretor Geral Adjunto; Diretor Executivo; Assessores das Áreas de Engenharia, Arquitetura e afins; Gerente das Áreas de Engenharia, Arquitetura e afins, Chefe das Áreas de Engenharia, Arquitetura e Áreas afins; Corregedor Geral; Controlador Interno; Coordenador Administrativo e Financeiro; Coordenador de Gestão de Pessoas; Coordenador de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras; Coordenador de Operações e Fiscalização; Coordenador de Logística; Coordenador de Usina; Coordenador Aeroportuária; Coordenador de Planejamento; Residente; Assessor Técnico do Diretor Geral I; Assessor de Procurador; Assessor Jurídico da Corregedoria; Assessor Técnico da CPPOO; Gerente de Contratos e Fiscalização; Gerente de Análise e Acompanhamento Técnico de Convênios; Gerente de Orçamento de Obras; Gerente de Planejamento de Projetos; Gerente de Planejamento de Projetos de Obras de Arte; Gerente Ambiental; Gerente de Topografia e Laboratório; Assessor Técnico Nutricionista; Gerente de Segurança do Trabalho; Gerente da Usina CBUQ; Gerente Regional; Laboratorista de Solos e Topógrafo e Presidente da Comissão Permanente de Licitação.	30% a 100%	R\$ 3.312,19
03	Presidente de Comissão de PAD; Presidente de Comissão de Sindicância; Presidente de Comissão de Tomada de Contas Especial; Presidente de	30% a 100%	R\$ 2.900,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	Comissão de Produtividade; Presidente de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho na área de Estágio Probatório; Presidente de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho na área de Progressão Funcional e Pregoeiro.		
04	Chefe de Equipe de Campo; Chefe de Equipe de Oficina; Chefe de Seção de Supervisão e Manutenção de Mecânica; Operador de Máquinas Pesadas; Motorista de Veículos Pesados (Tipo Prancha, Ônibus, Caminhões e afins); Mecânico de Máquinas Pesadas; Eletricista Corrente Contínua (autos); Eletricista de Alta e Baixa Tensão; Soldador e Torneiro Mecânico.	30% a 100%	R\$ 2.553,15
05	Gerente de Gestão de Pessoas; Gerente Administrativo; Gerente de Folha de Pagamento; Gerente de Contabilidade; Gerente de Grupo de Cálculos; Gerente de Tecnologia da Informação; Gerente de Áreas Administrativa, Financeira e de Pessoas; Gerente de Licitação; Gerente Financeiro; Gerente de Manutenção e Abastecimento; Gerente de Patrimônio e Almoxarifado; Gerente de Operações Aeroportuária; Assessor Especial de Gestão de Pessoas; Assessor Técnico da Controladoria Interna; Assessor Técnico da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Assessor Técnico de Gerência; Assessor Técnico I; Assessor Técnico da COF; Assessor Técnico da COUSA; Assessor X; Assessor IX; Assessor VIII; Assessor Técnico II; Assessor Técnico de Licitação; Assessor XI; Assessor XII; Assessor XIII; Assessor XIV; Chefe de Análise de Licitação; Chefe de Análise de Pagamento; Chefe de Análise de Prestação de Contas e Convênios; Chefe de Seção de Imprensa; Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas; Chefe de Gabinete; Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos; Chefe do Setor de Contabilidade; Ouvidor; Assistente Social; Auditor Financeiro e Contábil; Administrador; Psicólogo; Analista de Sistema; Contador; Economista; Jornalista; Técnico em Legislação; Técnico em Planejamento; Técnico em Redação; Tecnólogo; Bibliotecário; Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias; Gerente de Usina; Gerente VI; Gerente de Cadastro, Registro	30% a 100%	R\$ 2.420,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	e Cotação; Biólogos; Chefe de Seção de Frequência; Chefe de Seção de Cadastro; Chefe de Seção de Produtividade; Chefe de Seção de Progressão; Chefe de Seção de Férias; Chefe de Seção de Atendimento Psicossocial; Chefe de Seção de Seleção, Provimento e Desenvolvimento de Pessoal; Chefe de Núcleo de Suporte Técnico; Chefe de Seção de Cálculos; Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento; Chefe de Seção de Almoxarifado; Chefe de Seção de Arquivo e Chefe de Equipe de Almoxarifado de Ji-Paraná.		
06	Chefe de Equipe de Obras de Arte; Motorista de Veículos Leves; Mecânico de Veículo Leve; Chefe de Núcleo de Laboratório; Chefe de Núcleo de Topografia e Chefe de Equipe de Execução da Usina.	30% a 100%	R\$ 2.000,00
07	Pintor Lanterneiro; Técnico em Agrimensura; Borracheiro; Lubrificador; Membros de Comissão de PAD; Membro de Comissão de Tomada de Contas Especial; Membro de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho na área de Estágio Probatório; Membro de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho na área de Progressão Funcional; Membro de Comissão de Produtividade; Membros de Sindicância; Chefe de Equipe I, Chefe de Equipe Administrativa e Assessor de Segurança do Trabalho.	30% a 100%	R\$ 1.800,00
08	Assessor de Gabinete; Assessor do Gabinete da Direção Adjunta; Assessor Técnico do Coordenador de Usina; Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização; Assessor de Segurança do Trabalho; Assessor VII; Assessor VI; Assessor V; Chefe de Seção de Controle de Fornecedores e Protocolo; Chefe de Seção de Controle e de Acompanhamento de Convênios; Chefe do Núcleo de Compras; Chefe de Núcleo de Licitação; Chefe de Seção de Fiscalização, Vistoria e Regularização de Veículos; Chefe de Seção de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de Seção de Execução Orçamentária; Chefe de Seção de Abastecimento; Chefe de Seção de Patrimônio; Chefe de Seção de Diárias; Chefe de Seção de Prestação de Contas; Chefe de Seção de	30% a 100%	R\$ 1.529,59



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

	Pagamentos de Diárias e Chefe de Seção de Cartório da Procuradoria, Assessor de Controle Interno; Chefe do Núcleo de Pesquisa de Preços, Chefe do Núcleo de Cadastro, Chefe de Núcleo de Organização e Métodos, Chefe de Núcleo de Normas e Procedimentos, Chefe de Núcleo de Orçamento/Programa e Chefe de Núcleo de Sistemas Orçamentários.		
09	Assessor de Núcleo de Laboratório; Assessor de Núcleo de Topografia; Técnico em Serviços de Engenharia, Assessor IV; Assessor III; Assessor II; Assessor I; Secretário da Corregedoria; Agente em Atividades Administrativas; Oficial de Manutenção; Auxiliar Oficial de Manutenção; Eletricista; Operário (Atividade de Campo); Almoxeiro; Apontador; Pedreiro; Carpinteiro; Cozinheiro; Pintor de Obras (letreiro); Auxiliar de Serviços Gerais na Área de Operário (Atividade de Campo) e Auxiliar de Serviços Gerais na Área de Cozinheiro.	30% a 100%	R\$ 1.500,00
10	Chefe de Equipe de Pátio; Técnico em Contabilidade; Técnico em Informática; Agente de Serviços Técnicos; Desenhista e Fiscal de Transporte.	30% a 100%	R\$ 1.403,08
11	Auxiliar em Atividades Administrativas e Auxiliar de Serviços Técnicos, Auxiliar de Serviços Gerais; Agente de Portaria (Vigilante) e Faxineiro.	30% a 100%	R\$ 1.318,96

TABELA DE PRODUTIVIDADE

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER
(Redação dada pelo Decreto nº 28.208, de 21/6/2023)**

CÓDIGO	CARGOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
		PERCENTUAL	VALOR
01	Arquitetos; Engenheiros; Geólogos e Geógrafos.	30% a 100%	R\$ 3.412,19



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02	Diretor-Geral Adjunto; Diretor Executivo; Assessores das Áreas de Engenharia, Arquitetura e afins; Gerente das Áreas de Engenharia, Arquitetura e afins, Chefe das Áreas de Engenharia, Arquitetura e Áreas afins; Corregedor Geral; Controlador Interno; Coordenador Administrativo e Financeiro; Coordenador de Gestão de Pessoas; Coordenador de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras; Coordenador de Operações e Fiscalização; Coordenador de Logística; Coordenador de Usina; Coordenador Aeroportuária; Coordenador de Planejamento; Residente; Assessor Técnico do Diretor-Geral I; Assessor de Procurador; Assessor Contábil da Procuradoria; Assessor Jurídico da Corregedoria; Assessor Técnico da CPPPO; Gerente de Contratos e Fiscalização; Gerente de Análise e Acompanhamento Técnico de Convênios; Gerente de Orçamento de Obras; Gerente de Planejamento de Projetos; Gerente de Planejamento de Projetos de Obras de Arte; Gerente Ambiental; Gerente de Topografia e Laboratório; Assessor Técnico Nutricionista; Gerente de Segurança do Trabalho; Gerente da Usina CBUQ; Gerente Regional; Laboratorista de Solos e Topógrafo e Presidente da Comissão Permanente de Licitação.	30% a 100%	R\$ 3.312,19
03	Presidente de Comissão de PAD; Presidente de Comissão de Sindicância; Presidente de Comissão de Tomada de Contas Especial; Presidente de Comissão de Produtividade; Presidente de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho na área de Estágio Probatório; Presidente de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho na área de Progressão Funcional e Pregoeiro.	30% a 100%	R\$ 2.900,00
04	Chefe de Equipe de Campo; Chefe de Equipe de Oficina; Chefe de Seção de Supervisão e Manutenção de Mecânica; Operador de Máquinas Pesadas; Motorista de Veículos Pesados (Tipo Prancha, Ônibus, Caminhões e afins); Mecânico de Máquinas Pesadas; Eletricista Corrente Contínua (autos);	30% a 100%	R\$ 2.553,15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	Eletricista de Alta e Baixa Tensão; Soldador e Torneiro Mecânico;		
05	Gerente de Gestão de Pessoas; Gerente Administrativo; Gerente de Folha de Pagamento; Gerente de Contabilidade; Gerente de Grupo de Cálculos; Gerente de Tecnologia da Informação; Gerente de Áreas Administrativa, Financeira e de Pessoas; Gerente de Licitação; Gerente Financeiro; Gerente de Manutenção e Abastecimento; Gerente de Patrimônio e Almoxarifado; Gerente de Operações Aeroportuária; Assessor Especial de Gestão de Pessoas; Assessor Técnico da Controladoria Interna; Assessor Técnico da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Assessor Técnico de Gerência; Assessor Técnico I; Assessor Técnico da COF, Assessor Técnico da COUSA, Assessor X; Assessor IX; Assessor VIII; Assessor Técnico II; Assessor Técnico de Licitação; Assessor XI; Assessor XII; Assessor XIII; Assessor XIV; Chefe de Análise de Licitação; Chefe de Análise de Pagamento; Chefe de Análise de Prestação de Contas e Convênios; Gerente de Imprensa; Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas; Chefe de Gabinete; Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos; Chefe do Setor de Contabilidade; Ouvidor; Assistente Social; Auditor Financeiro e Contábil; Administrador; Psicólogo; Analista de Sistema; Contador; Economista; Jornalista; Técnico em Legislação; Técnico em Planejamento; Técnico em Redação; Tecnólogo; Bibliotecário; Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias; Gerente de Usina; Gerente VI; Gerente de Cadastro, Registro e Cotação; Biólogos; Chefe de Seção de Frequência; Chefe de Seção de Cadastro; Chefe de Seção de Produtividade; Chefe de	30% a 100%	R\$ 2.420,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	Seção de Férias; Chefe de Seção de Atendimento Psicossocial; Chefe de Seção de Seleção, Provimento e Desenvolvimento de Pessoal; Chefe de Núcleo de Suporte Técnico; Chefe de Seção de Cálculos; Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento; Chefe de Seção de Almoxarifado; Chefe de Seção de Arquivo e Chefe de Equipe de Almoxarifado de Ji-Paraná.		
06	Chefe de Equipe de Obras de Arte; Motorista de Veículos Leves; Mecânico de Veículo Leve; Chefe de Núcleo de Laboratório; Chefe de Núcleo de Topografia e Chefe de Equipe de Execução da Usina.	30% a 100%	R\$ 2.000,00
07	Pintor Lanterneiro; Técnico em Agrimensura; Borracheiro; Lubrificador; Membros de Comissão de PAD; Membro de Comissão de Tomada de Contas Especial; Membro de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho na área de Estágio Probatório; Membro de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho na área de Progressão Funcional; Membro de Comissão de Produtividade; Membros de Sindicância; Chefe de Equipe I, Chefe de Equipe Administrativa e Assessor de Segurança do Trabalho.	30% a 100%	R\$ 1.800,00
08	Assessor de Gabinete; Assessor do Gabinete da Direção Adjunta; Assessor Técnico do Coordenador de Usina; Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização; Assessor VII; Assessor VI; Assessor V; Chefe de Seção de Controle de Fornecedores e Protocolo; Chefe de Seção de Controle e de Acompanhamento de Convênios; Chefe do Núcleo de Compras; Chefe de Núcleo de Licitação; Chefe de Seção de Fiscalização, Vistoria e Regularização de Veículos; Chefe de Seção de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de	30% a 100%	R\$ 1.529,59



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	Seção de Execução Orçamentária; Chefe de Seção de Abastecimento; Chefe de Seção de Patrimônio; Chefe de Seção de Diárias; Chefe de Seção de Prestação de Contas; Chefe de Seção de Pagamentos de Diárias e Chefe de Seção de Cartório da Procuradoria, Assessor de Controle Interno; Chefe do Núcleo de Pesquisa de Preços, Chefe do Núcleo de Cadastro, Chefe de Núcleo de Organização e Métodos, Chefe de Núcleo de Normas e Procedimentos, Chefe de Núcleo de Orçamento/Programa e Chefe de Núcleo de Sistemas Orçamentários.		
09	Assessor de Núcleo de Laboratório; Assessor de Núcleo de Topografia; Técnico em Serviços de Engenharia, Assessor IV; Assessor III; Assessor II; Assessor I; Secretário da Corregedoria; Agente em Atividades Administrativas; Oficial de Manutenção; Auxiliar Oficial de Manutenção; Eletricista; Operário (Atividade de Campo); Almoxarife; Apontador; Pedreiro; Carpinteiro; Cozinheiro; Pintor de Obras (leteiro); Auxiliar de Serviços Gerais na Área de Operário (Atividade de Campo) e Auxiliar de Serviços Gerais na Área de Cozinheiro.	30% a 100%	R\$ 1.500,00
10	Chefe de Equipe de Pátio; Técnico em Contabilidade; Técnico em Informática; Agente de Serviços Técnicos; Desenhista e Fiscal de Transporte.	30% a 100%	R\$ 1.403,08
11	Auxiliar em Atividades Administrativas e Auxiliar de Serviços Técnicos, Auxiliar de Serviços Gerais; Agente de Portaria (Vigilante) e Faxineiro.	30% a 100%	R\$ 1.318,96

TABELA DE PRODUTIVIDADE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES
- DER
(Redação dada pelo Decreto nº 30.637, de 4/9/2025)

CÓDIGO	CARGOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
--------	--------	-----------------------



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

		PERCENTUAL	VALOR
01	Arquitetos; Engenheiros; Geólogos e Geógrafos.	30% a 100%	R\$ 3.412,19
02	Diretores; Coordenadores; Assessores das Áreas de Engenharia, Arquitetura e afins; Gerente das Áreas de Engenharia, Arquitetura e afins; Chefe das Áreas de Engenharia, Arquitetura e Áreas afins; Corregedor Geral; Controlador Interno; Residente; Assessor Técnico do Diretor-Geral I; Assessor de Procurador; Assessor Contábil da Procuradoria; Assessor Jurídico da Corregedoria; Assessor Técnico da CPPOO; Gerente de Contratos e Fiscalização; Gerente de Orçamento de Obras; Gerente de Planejamento de Projetos; Gerente de Planejamento de Projetos de Obras de Arte; Gerente Ambiental; Assessor Técnico Nutricionista; Gerente de Segurança do Trabalho; Gerente da Usina CBUQ; Gerente Regional; Laboratorista de Solos e Topógrafo e Presidente da Comissão Permanente de Licitação.	30% a 100%	R\$ 3.312,19
03	Presidente de Comissão de PAD; Presidente de Comissão de Sindicância; Presidente de Comissão de Tomada de Contas Especial; Presidente de Comissão de Produtividade; Presidente de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho na área de Estágio Probatório e Presidente de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho na área de Progressão Funcional.	30% a 100%	R\$ 2.900,00
04	Chefe de Equipe de Campo; Chefe de Equipe de Oficina; Chefe de Seção de Supervisão e Manutenção de Mecânica; Operador de Máquinas Pesadas; Motorista de Veículos Pesados (Tipo Prancha, Ônibus, Caminhões e afins); Mecânico de Máquinas Pesadas; Eletricista Corrente Contínua (autos); Eletricista de Alta e Baixa Tensão; Soldador e Torneiro Mecânico.	30% a 100%	R\$ 2.553,15
05	Gerente de Gestão de Pessoas; Gerente Administrativo; Gerente de Folha de Pagamento; Gerente de Contabilidade; Gerente de Grupo de Cálculos; Gerente de Tecnologia da Informação; Gerente de Áreas	30% a 100%	R\$ 2.420,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	Administrativa, Financeira e de Pessoas; Gerente de Licitação; Gerente Financeiro; Gerente de Manutenção e Abastecimento; Gerente de Patrimônio e Almoxarifado; Gerente de Operações Aeroportuária; Gerente de Análise e Acompanhamento Técnico de Convênios; Gerente de Topografia e Laboratório; Assessor Especial de Gestão de Pessoas; Assessor Técnico da Controladoria Interna; Assessor Técnico da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Assessor Técnico de Gerência; Assessor Técnico I; Assessor Técnico da COF, Assessor Técnico da COUSA, Assessor X; Assessor IX; Assessor VIII; Assessor Técnico II; Assessor Técnico de Licitação; Assessor XI; Assessor XII; Assessor XIII; Assessor XIV; Chefe de Análise de Licitação; Chefe de Análise de Pagamento; Chefe de Análise de Prestação de Contas e Convênios; Gerente de Imprensa; Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas; Chefe de Gabinete; Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos; Chefe do Setor de Contabilidade; Ouvidor; Assistente Social; Auditor Financeiro e Contábil; Administrador; Psicólogo; Analista de Sistema; Contador; Economista; Jornalista; Técnico em Legislação; Técnico em Planejamento; Técnico em Redação; Tecnólogo; Bibliotecário; Gerente de Convênios de Obras Rodoviárias; Gerente de Usina; Gerente VI; Gerente de Cadastro, Registro e Cotação; Biólogos; Chefe de Seção de Frequência; Chefe de Seção de Cadastro; Chefe de Seção de Produtividade; Chefe de Seção de Férias; Chefe de Seção de Atendimento Psicossocial; Chefe de Seção de Seleção, Provimento e Desenvolvimento de Pessoal; Chefe de Núcleo de Suporte Técnico; Chefe de Seção de Cálculos; Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento; Chefe de Seção de Almoxarifado; Chefe de Seção de Arquivo e Chefe de Equipe de Almoxarifado de Ji-Paraná.		
06	Chefe de Equipe de Obras de Arte; Motorista de Veículos Leves; Mecânico de Veículo	30% a 100%	R\$ 2.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	Leve; Chefe de Núcleo de Laboratório; Chefe de Núcleo de Topografia e Chefe de Equipe de Execução da Usina.		
07	Pintor Lanterneiro; Técnico em Agrimensura; Borracheiro; Lubrificador; Membros de Comissão de PAD; Membro de Comissão de Tomada de Contas Especial; Membro de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho na área de Estágio Probatório; Membro de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho na área de Progressão Funcional; Membro de Comissão de Produtividade; Membros de Sindicância; Chefe de Equipe I, Chefe de Equipe Administrativa e Assessor de Segurança do Trabalho.	30% a 100%	R\$ 1.800,00
08	Assessor de Gabinete; Assessor do Gabinete da Direção Adjunta; Assessor Técnico do Coordenador de Usina; Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização; Assessor VII; Assessor VI; Assessor V; Chefe de Seção de Controle de Fornecedores e Protocolo; Chefe de Seção de Controle e de Acompanhamento de Convênios; Chefe do Núcleo de Compras; Chefe de Núcleo de Licitação; Chefe de Seção de Fiscalização, Vistoria e Regularização de Veículos; Chefe de Seção de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de Seção de Execução Orçamentária; Chefe de Seção de Abastecimento; Chefe de Seção de Patrimônio; Chefe de Seção de Diárias; Chefe de Seção de Prestação de Contas; Chefe de Seção de Pagamentos de Diárias e Chefe de Seção de Cartório da Procuradoria, Assessor de Controle Interno; Chefe do Núcleo de Pesquisa de Preços, Chefe do Núcleo de Cadastro, Chefe de Núcleo de Organização e Métodos, Chefe de Núcleo de Normas e Procedimentos, Chefe de Núcleo de Orçamento/Programa e Chefe de Núcleo de Sistemas Orçamentários.	30% a 100%	R\$ 1.529,59
09	Assessor de Núcleo de Laboratório; Assessor de Núcleo de Topografia; Técnico em Serviços de Engenharia, Assessor IV; Assessor III; Assessor II; Assessor I; Secretário da	30% a 100%	R\$ 1.500,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	Corregedoria; Agente em Atividades Administrativas; Oficial de Manutenção; Auxiliar Oficial de Manutenção; Eletricista; Operário (Atividade de Campo); Almoxarife; Apontador; Pedreiro; Carpinteiro; Cozinheiro; Pintor de Obras (leteiro); Auxiliar de Serviços Gerais na Área de Operário (Atividade de Campo) e Auxiliar de Serviços Gerais na Área de Cozinheiro.		
10	Chefe de Equipe de Pátio; Técnico em Contabilidade; Técnico em Informática; Agente de Serviços Técnicos; Desenhista e Fiscal de Transporte.	30% a 100%	R\$ 1.403,08
11	Auxiliar em Atividades Administrativas e Auxiliar de Serviços Técnicos, Auxiliar de Serviços Gerais; Agente de Portaria (Vigilante) e Faxineiro.	30% a 100%	R\$ 1.318,96

ANEXO VI
TABELA DE PRODUTIVIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOSP
(Acrescido pela Lei Complementar nº 1.118, de 22/12/2021)

CÓDIGO	CARGOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
		PERCENTUAL	VALOR
01	Arquitetos; Engenheiros; Geólogos e Geógrafos.	30% a 100%	R\$ 3.412,19
02	Secretário de Estado; Secretário Adjunto; Diretores; Diretor Executivo; Biólogos; Economista; Assessores – Áreas Engenharia e Arquitetura e afins; Chefe de Análise Técnica; Analista de Procuradoria e Técnico de Procuradoria; Corregedor Geral; Controlador Interno; Coordenadores; Gerente das Áreas de Engenharia, Arquitetura, Chefe das Áreas de Engenharia, Arquitetura; Chefe de Grupo GAU; Chefe de Núcleo de Segurança do Trabalho e Presidente de Comissão de Tomada de Contas Especial.	30% a 100%	R\$ 3.312,19
03	Presidente de Comissão de PAD e Presidente de Comissão de Sindicância.	30% a 100%	R\$ 2.900,00
04	Operador de Máquinas Pesadas; Mecânico de Máquinas Pesadas; Residentes; Torneiro Mecânico; Eletricista Corrente Contínua (autos); Motorista de Veículos Pesados (Tipo Prancha); Soldador; Chefe de	30% a 100%	R\$ 2.553,15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	Seção de Manutenção de Equipamentos e Veículos; Chefe de Campo; Chefe de Supervisão e Manutenção de Mecânica; Chefe de Operações da Usina e Chefe de Oficina.		
05	Administrador; Analista de Sistema; Assistente Social; Auditor Financeiro e Contábil; Bibliotecário; Contador; Jornalista; Psicólogo; Técnico em Planejamento; Técnico em Redação; Tecnólogo; Chefe de Gabinete; de Comissão de Tomada de Contas Especial; Gerentes das Áreas de Planejamento, Orçamento, Gestão, Administrativa, Pessoal, Recursos Humanos, Informática, Contabilidade, Logística e afins; Assessor Especial de Gestão de Pessoas; Chefe de Assessoria de Imprensa; Auditor de Controle Interno, Assessor Técnico de Controle Interno; Chefe de Análise de Licitação; Chefe de Análise de Pagamento; Chefe de Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos; Chefe de Desenvolvimento de Sistema; Técnico em Legislação; Membro; Assessor XIV; Assessor XIII; Assessor XII; Assessor XI; Assessor X; Assessor IX; Assessor VIII e Ouvidor.	30% a 100%	R\$ 2.420,00
06	Motorista de Veículos Pesados (Tipo Ônibus, Caminhões e afins) e Chefe de Obras de Arte.	30% a 100%	R\$ 2.000,00
07	Borracheiro; Lubrificador; Pintor Lanterneiro; Técnico em Agrimensura; Presidente de Comissão de Produtividade; Membros de Comissão de PAD e Membros de Sindicância.	30% a 100%	R\$ 1.800,00
08	Assessor de Gabinete; Assessor de Coordenadoria Aeroportuária; Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Assessor de Segurança do Trabalho; Assistente de Controle Interno, Assessor da Gerência de Controle Interno; Chefe da Carteira de Produtividade; Chefe de Atendimento Psicossocial; Chefe de Cadastro; Chefe de Cálculos; Chefe de Execução de Pagamento; Chefe de Fiscalização e Vistoria de Manutenção de Veículos; Chefe de Orçamento e Finanças; Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento; Chefe de Seção de Abastecimento; Chefe de Controle de Fornecedores; Chefe de Seção de Frequência; Chefe de Seção de Regularização Veicular; Chefe de Seção de Patrimônio; Chefe de Seleção Provimto e Desenvolvimento de Pessoal; Chefe de Setor de Diária; Chefe de Setor de Suprimento de Fundos; Chefe de Suporte Técnico; Chefe de Tesouraria; Chefe	30% a 100%	R\$ 1.529,59



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	do Setor de Contabilidade; Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização; Assessor Técnico do Coordenador de Usina; Chefe de Cadastro e de Prestação de Contas de Convênios Federais; Chefe de Controle e de Acompanhamento de Convênios; Chefe de Fiscalização de Transporte; Chefe de Gestão de Análise de Projetos e Convênios; Chefe de Gestão de Pré Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de Gestão de Controle de Convênios Federais; Chefe de Prestação de Contas de Convênios como Concedente; Chefe de Setor de Prestação de Contas; Chefe da Carteira de Progressão; Membro de Comissão de Progressão Funcional; Membro de Comissão de Produtividade; Membro de Comissão de Estágio Probatório; Chefes das Áreas de Planejamento, Orçamento, Gestão, Administrativa, Pessoal, Recursos Humanos, Informática, Contabilidade, Logística e afins; Assessor VII; Assessor VI e Assessor V.		
09	Chefe de Equipe II; Chefe de Equipe I; Laboratorista de Solo; Auxiliar de Laboratório; Chefe de Protocolo; Técnico em Serviços de Engenharia; Topógrafo e Auxiliar de Topografia.	30% a 100%	R\$ 1.500,00
10	Almoxarife; Apontador; Assessor Técnico I; Carpinteiro; Chefe de Setor de Almoxarifado de Ji-Paraná; Chefe de Seção de Almoxarifado; Chefe de Seção de Arquivo; Eletricista; Mecânico de Veículo Leve; Motorista de Veículos Leves; Oficial de Manutenção; Auxiliar Oficial de Manutenção; Auxiliar de Serviços Gerais na Área de Operário (Atividade de Campo); Operário (Atividade de Campo); Pedreiro; Pintor de Obras; Cozinheiro; Secretário da Corregedoria; Assessor IV; Assessor III; Assessor II; e Assessor I.	30% a 100%	R\$ 1.403,08
11	Fiscal de Transporte; Chefe Regional de Posto de Pesagem; Agente em Atividades Administrativas; Agente de Serviços Técnicos; Desenhista; Técnico em Informática; Técnico em Contabilidade; Chefe de Equipe Administrativa e Chefe de Pátio.	30% a 100%	R\$ 1.318,96
12	Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Técnicos.	30% a 100%	R\$ 900,00
13	Auxiliar de Serviços Gerais; Agente de Portaria (vigilante); Vigilante e Faxineiro.	30% a 100%	R\$ 850,00

ANEXO VI



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TABELA DE PRODUTIVIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOSP
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14/3/2023)

CÓDIGO	CARGOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
		PERCENTUAL	VALOR
01	Arquitetos; Engenheiros; Geólogos e Geógrafos.	30% a 100%	R\$ 3.412,19
02	Secretário de Estado; Secretário Adjunto; Diretores; Diretor Executivo; Biólogos; Economista; Assessores - Áreas Engenharia e Arquitetura e afins; Chefe de Análise Técnica; Analista de Procuradoria e Técnico de Procuradoria; Corregedor Geral; Controlador Interno; Coordenadores; Gerente das Áreas de Engenharia, Arquitetura, Chefe das Áreas de Engenharia, Arquitetura; Chefe de Grupo - GAU; Chefe de Núcleo de Segurança do Trabalho e Presidente de Comissão de Tomada de Contas Especial.	30% a 100%	R\$ 3.312,19
03	Presidente de Comissão de PAD e Presidente de Comissão de Sindicância.	30% a 100%	R\$ 2.900,00
04	Operador de Máquinas Pesadas; Mecânico de Máquinas Pesadas; Residentes; Torneiro Mecânico; Eletricista Corrente Contínua (autos); Motorista de Veículos Pesados (Tipo Prancha); Soldador; Chefe de Seção de Manutenção de Equipamentos e Veículos;	30% a 100%	R\$ 2.553,15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	Chefe de Campo; Chefe de Supervisão e Manutenção de Mecânica; Chefe de Operações da Usina e Chefe de Oficina.		
05	Administrador; Analista de Sistema; Assistente Social; Auditor Financeiro e Contábil; Bibliotecário; Contador; Jornalista; Psicólogo; Técnico em Planejamento; Técnico em Redação; Tecnólogo; Chefe de Gabinete; de Comissão de Tomada de Contas Especial; Gerentes das Áreas de Planejamento, Orçamento, Gestão, Administrativa, Pessoal, Recursos Humanos, Informática, Contabilidade, Logística e afins; Assessor Especial de Gestão de Pessoas; Chefe de Assessoria de Imprensa; Auditor de Controle Interno, Assessor Técnico de Controle Interno; Chefe de Análise de Licitação; Chefe de Análise de Pagamento; Chefe de Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de Prestação de Contas de Diárias e de Suprimento de Fundos; Chefe de Desenvolvimento de Sistema; Técnico em Legislação; Membro; Assessor XVI; Assessor XIV; Assessor XIII; Assessor XII; Assessor XI; Assessor X; Assessor IX; Assessor VIII e Ouvidor.	30% a 100%	R\$ 2.420,00
06	Motorista de Veículos Pesados (Tipo Ônibus,	30% a 100%	R\$ 2.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	Caminhões e afins) e Chefe de Obras de Arte.		
07	Borracheiro; Lubrificador; Pintor Lanterneiro; Técnico em Agrimensura; Presidente de Comissão de Produtividade; Membros de Comissão de PAD e Membros de Sindicância.	30% a 100%	R\$ 1.800,00
08	Assessor de Gabinete; Assessor de Coordenadoria Aeroportuária; Assessor da Coordenadoria Administrativa e Financeira; Assessor de Segurança do Trabalho; Assistente de Controle Interno, Assessor da Gerência de Controle Interno; Chefe da Carteira de Produtividade; Chefe de Atendimento Psicossocial; Chefe de Cadastro; Chefe de Cálculos; Chefe de Execução de Pagamento; Chefe de Fiscalização e Vistoria de Manutenção de Veículos; Chefe de Orçamento e Finanças; Chefe de Seção de Informação e Conferência de Folha de Pagamento; Chefe de Seção de Abastecimento; Chefe de Controle de Fornecedores; Chefe de Seção de Frequência; Chefe de Seção de Regularização Veicular; Chefe de Seção de Patrimônio; Chefe de Seleção Provimento e Desenvolvimento de Pessoal; Chefe de Setor de Diária; Chefe de Setor de Suprimento de Fundos; Chefe de Suporte Técnico; Chefe de Tesouraria;	30% a 100%	R\$ 1.529,59



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	Chefe do Setor de Contabilidade; Assessor do Coordenador de Operações e Fiscalização; Assessor Técnico do Coordenador de Usina; Chefe de Cadastro e de Prestação de Contas de Convênios Federais; Chefe de Controle e de Acompanhamento de Convênios; Chefe de Fiscalização de Transporte; Chefe de Gestão de Análise de Projetos e Convênios; Chefe de Gestão de Pré-Análise de Prestação de Contas de Convênios; Chefe de Gestão de Controle de Convênios Federais; Chefe de Prestação de Contas de Convênios como Concedente; Chefe de Setor de Prestação de Contas; Chefe da Carteira de Progressão; Membro de Comissão de Progressão Funcional; Membro de Comissão de Produtividade; Membro de Comissão de Estágio Probatório; Chefes das Áreas de Planejamento, Orçamento, Gestão, Administrativa, Pessoal, Recursos Humanos, Informática, Contabilidade, Logística e afins; Assessor VII; Assessor VI e Assessor V.		
09	Chefe de Equipe II; Chefe de Equipe I; Laboratorista de Solo; Auxiliar de Laboratório; Chefe de Protocolo; Técnico em	30% a 100%	R\$ 1.500,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

	Serviços de Engenharia; Topógrafo e Auxiliar de Topografia.		
10	Almoxarife; Apontador; Assessor Técnico I; Carpinteiro; Chefe de Setor de Almoxarifado de Ji-Paraná; Chefe de Seção de Almoxarifado; Chefe de Seção de Arquivo; Eletricista; Mecânico de Veículo Leve; Motorista de Veículos Leves; Oficial de Manutenção; Auxiliar Oficial de Manutenção; Auxiliar de Serviços Gerais na Área de Operário (Atividade de Campo); Operário (Atividade de Campo); Pedreiro; Pintor de Obras; Cozinheiro; Secretário da Corregedoria; Assessor IV; Assessor III; Assessor II; e Assessor I.	30% a 100%	R\$ 1.403,08
11	Fiscal de Transporte; Chefe Regional de Posto de Pesagem; Agente em Atividades Administrativas; Agente de Serviços Técnicos; Desenhista; Técnico em Informática; Técnico em Contabilidade; Chefe de Equipe Administrativa e Chefe de Pátio.	30% a 100%	R\$ 1.318,96
12	Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Técnicos.	30% a 100%	R\$ 900,00
13	Auxiliar de Serviços Gerais; Agente de Portaria (vigilante); Vigilante e Faxineiro.	30% a 100%	R\$ 850,00